UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
SUBJETIVIDADES, POLITICAS E PROCESSOS PSICOSSOCIAIS

CAMILA DOS ANJOS FALCÃO

O PROCESSO DE SIGNIFICAÇÃO DA TEMÁTICA “PRECONCEITO” NO DIREITO E NA PSICOLOGIA: HISTORICIDADE E ESTRUTURAÇÃO EM DEBATE

Maceió
2020

CAMILA DOS ANJOS FALCÃO

O PROCESSO DE SIGNIFICAÇÃO DA TEMÁTICA “PRECONCEITO” NO DIREITO E NA PSICOLOGIA: HISTORICIDADE E ESTRUTURAÇÃO EM DEBATE

Dissertação de mestrado de Camila dos Anjos Falcão a ser submetida à banca examinadora como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Prof.ª Dra. Adélia Augusta Souto de Oliveira

Maceió

2020

Catalogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

F178p Falcão, Camila dos Anjos.
O processo de significação da temática "preconceito" no direito e na psicologia: historicidade e estruturação em debate / Camila dos Anjos Falcão. – 2020.
202 f. : il., figs e grafs. color.

Orientadora: Adélia Augusta Souto de Oliveira.
Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Maceió, 2020.

Bibliografia: f. 164-184.
Apêndices: f. 185-202.

1. Preconceito. 2. Racismo. 3. Xenofobia. 4. Discriminação de sexo. 5. Discriminação de gênero. 6. Discriminação estética. I. Título.

CDU: 316.647.8

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA - IP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA – PPGP

TERMO DE APROVAÇÃO

CAMILA DOS ANJOS FALCÃO

Título do Trabalho: **"O processo de significação da temática "preconceito" no Direito e na Psicologia: historicidade e estruturação em debate".**

Dissertação aprovada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Psicologia, pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora:

Profª. Drª. Adélia Augusta Souto de Oliveira (PPGP/UFAL)

Comissão Examinadora:

Profª. Drª. Bader Burihan Sawaia (PUC-SP)

Prof. Dr. José Leon Crochik (UNIFESP)

Profª. Drª. Elaine Cristina Pimentel Costa (FDA/UFAL)

Profª. Drª. Paula Orchiucci Miura (PPGP/UFAL)

Maceió-AL, 27 de novembro de 2020.

AGRADECIMENTOS

“O mestrado é um processo solitário...” essa foi uma das frases que mais escutei na minha vida acadêmica. Então, ao decidir tentar a seleção do mestrado, em 2018, me preparei para esse processo solitário. Entretanto, antes mesmo de entrar, no auditório, para fazer a primeira prova percebi que essa caminhada seria diferente... Esses dois anos, entre a seleção e a entrega da dissertação, foi o processo em que me senti acolhida, rodeada de amigos queridos e profissionais competentes. Dessa forma, por experiência, posso dizer que esse processo não é nada solitário, e tenho muito a agradecer...

Em primeiro lugar, à minha orientadora, Profa. Adélia Oliveira, pela oportunidade e confiança nesse percurso acadêmico, que vem sendo trilhado desde a graduação; pela disponibilidade e pela orientação, experiências que foram marcadas por oportunidades de aprendizagem e pesquisa;

À profa. Paula Miura, pelas aulas e orientações nesse trajeto e pelas imensas contribuições na pesquisa; pela disponibilidade de leitura e avaliação deste trabalho, com recomendações valiosas na fase da qualificação e neste momento de defesa;

À profa. Elaine Pimentel, pela confiança e por todos os ensinamentos no estágio docência; na matéria eletiva, na qual tive oportunidade de participar de discussões maravilhosas dentro e fora da sala de aula. Pela disponibilidade de participar da banca de qualificação e de defesa;

À Profa. Bader Sawaia pela oportunidade de participar das discussões no Nexin-PUC-SP; pelos ensinamentos nas reuniões e pela forma apaixonante de vivenciar a pesquisa. Grata por aceitar participar deste momento;

Ao prof. Leon Crochik por despertar o desejo de pesquisar sobre a temática do preconceito; por aceitar a orientação na mobilidade acadêmica UFAL/UNIFESP; pelos ensinamentos e conselhos nesse período; e pela disponibilidade de participar da banca de qualificação e defesa desta dissertação;

À profa. Marian Dias pelo acolhimento na mobilidade acadêmica; pelas caronas e conversas esclarecedoras, no percurso São Paulo – Guarulhos; pelas dicas culturais e gastronômicas no período em que estive em São Paulo. Muito obrigada;

Aos professores que fazem parte do Instituto de Psicologia, assim como as técnicas da Secretária da Pós-Graduação, que sempre foram solícitos na resolução das dúvidas, e foram muitas nesse período;

Aos amigos que me acompanharam nessa caminhada acadêmica: Letícia Santos, Maria Laura Barros, Priscila Oliveira, Camila Balbina, Jade Alves, Laura Bleinroth, e todos aqueles que, com um sorriso, me recebiam nas tardes, na UFAL;

As colegas do grupo de pesquisa ‘Epistemologia e a Ciência Psicológica’, das reuniões com o Grupo do PIBIC, das atividades dos grupos de extensão, que, nesse período foram fontes inesgotáveis de experiência de conhecimento e de convivência;

Ao grande amigo, Luciano Bueno, pelas longas conversas desde a graduação; por acreditar em mim, toda vez que eu mesma não acreditava. Tenho muita admiração pelo psicólogo, pesquisador, amigo que você é;

À Nathalia Wanderley por dividir comigo a experiência do estágio docência, pelas tardes de correções e produções; pelas conversas e por ser uma ótima companhia para um café, um abraço e para a vida;

À UNIFESP pela oportunidade da realização da mobilidade acadêmica, na qual a experiência foi de suma importância para a finalização deste trabalho;

Ao Nexin pela oportunidade de participar das reuniões, discussões e aprendizado;

Àqueles amigos que me acompanham, desde sempre, e que compreenderam a minha ausência nesse período, Victor Medeiros, Jeannete Costa, Milla Pasan, Evilânia Rocha, Ana Luiza Silva;

Ao meu pai, Lusanil Falcão e à minha prima/mãe/amiga Edineide Vieira que sempre me apoiaram em todos os caminhos que escolhi percorrer;

À Clyssiane Cavalcanti pelo apoio incondicional, por trazer paz ao caos, por saber entender os processos de ansiedade que a 'escrita' provoca e por permanecer, mesmo assim. Amo você.

Por fim, àquelas amigas que participaram de todos os momentos desse mestrado, seja nas fases de seleção com sorrisos e boas histórias nos corredores; nas aulas que entre uma discussão e outra, sempre tinha um café e um abraço; nas idas e vindas da UFAL, entre desabafos e 'esperança', faziam daquele momento especial e memorável; nas conversas que adentravam a madrugada; e por todos os momentos que vivemos nesse período, Alana Madeiro e Camila Buarque, vocês são especiais. Muito obrigada.

O descuido do outro é, no final das contas, a perda do outro,
o massacre do outro, o desaparecimento do outro
(SKILIAR, 2014, p. 194)

RESUMO

O preconceito tem sido objeto de estudos com importante produção acadêmica. Sua conceptualização demarca ser reação de aversão e/ou hostilidade contra determinado indivíduo ou grupo que apresente características diversas daquelas aceitas socialmente. Dessa forma, existem diferentes formas de entender o preconceito, seja pelo viés individual ou cultural, sejam por seus aspectos raciais, de gênero, sociais, entre outros. O presente estudo objetiva delinear o conceito de preconceito nas produções acadêmicas brasileiras. Especificamente, busca conhecer os pesquisadores, os anos de publicação dos estudos, realizar um mapeamento geográfico e institucional, bem como identificar e analisar os aspectos teóricos-metodológicos das produções publicadas. Para tanto, realiza a metassíntese da configuração do termo preconceito nas áreas da Psicologia e do Direito no Catálogo de teses e dissertações disponível pelo *site* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES). Assim, com o descritor preconceito, na fase de Exploração, obteve-se 3.925 publicações, as quais contém a palavra "preconceito" no título, resumo ou palavras-chave do trabalho. Na fase de Refinamento, aplicou-se o filtro "áreas de interesse: Direito e Psicologia", o recorte temporal de 2014 a 2018 e disponibilidade de acesso "documento completo", na Plataforma Sucupira, que resultaram 220 trabalhos, sendo 43 publicações do Direito (37 dissertações e seis teses) e 177 da Psicologia (45 teses e 132 dissertações). Após, com leitura flutuante, mantiveram-se os trabalhos que, de fato tratavam sobre o preconceito e não apenas utilizava o termo no corpo do texto, quais sejam: 61 trabalhos na área da Psicologia (39 dissertações e 22 teses) e 18 publicações no Direito (14 dissertações e quatro teses). No campo da Psicologia, todas as regiões são contempladas com alguma publicação: os Estados da Paraíba, com 14 trabalhos; Ceará, com 10 pesquisas e São Paulo e Sergipe com 7 publicações cada. Em relação às universidades, a UFPB se destaca com 14 trabalhos (22,95% das publicações). Na área do Direito, não foram encontrados trabalhos que versem sobre a temática na região Norte, apesar da presença de Programas de Pós-Graduação. São Paulo (8 publicações); Ceará (3) e os demais Estados com apenas um trabalho cada. Em relação às publicações nas instituições, a PUC/SP se destaca com três trabalhos (16,65% das pesquisas). As fases da Descrição e Interpretação geraram núcleos temáticos da tipologia de preconceito estudado na Pós-Graduação. No campo do Direito, analisam-se: 'racismo', 'migração, povos e xenofobia', 'preconceito, gênero e orientação sexual', 'preconceito estético e corporal', 'estigma e drogadição' e 'enfrentamento ao preconceito: legislação e educação'. Em relação à Psicologia, a análise permite discutir o 'racismo', 'preconceito estético e corporal', 'população, migração e xenofobia', 'discriminação sexual e de gênero', 'preconceito e doença mental' e 'o papel da instituição escolar no combate ao preconceito'. Os núcleos analisados indicam importante intersecção entre as áreas de conhecimento. A historicidade e a estrutura de ideias preconceituosas reafirmam e fossilizam, com força de permanência de valores, as ações, emoções e o pensar. Dessa forma, ocorrem indícios de aproximações nos dois campos, especialmente em relação ao racismo e ao preconceito sexual e de gênero, sendo enfatizadas em 25 (31,65%) e 24 (30,75%) dos trabalhos estudados, respectivamente. Espera-se contribuir nos debates referentes à produção, histórica e social, sobre o preconceito no âmbito científico, especialmente nas áreas da Psicologia e do Direito, bem como estabelecer uma rede de pesquisadores brasileiros. A aplicabilidade deste estudo direciona-se ao campo científico e à sociedade, a fim de gerar transformação no convívio com as minorias marginalizadas, por não seguirem os padrões sociais impostos, e atuar na contextualização das políticas públicas, em ações junto às Secretarias de Governo, no âmbito Jurídico e da Educação.

Palavras-chave: preconceito; racismo; xenofobia; preconceito estético; preconceito sexual e de gênero; metassíntese.

ABSTRACT

Prejudice has been the subject of studies with important academic production. Its conceptualization marks it as a reaction of aversion and / or hostility against a certain individual or group that presents characteristics different from those socially accepted. Thus, there are different ways of understanding prejudice, whether by individual or cultural bias, or by its racial, gender, social aspects, among others. This study aims to outline the concept of prejudice in Brazilian academic productions. Specifically, it seeks to know the researchers, the years of publication of the studies, carry out a geographical and institutional mapping, as well as to identify and analyze the theoretical and methodological aspects of the published productions. To this end, it performs a meta-synthesis of the configuration of the term prejudice in the areas of Psychology and Law in the Catalog of theses and dissertations available on the website of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES). Thus, with the descriptor prejudice, in the Exploration phase, 3,925 publications were obtained, which contain the word "prejudice" in the title, abstract or keywords of the work. In the Refinement phase, the filter "areas of interest: Law and Psychology" was applied, the time frame from 2014 to 2018 and availability of "full document" access, on the Sucupira Platform, which resulted in 220 papers, 43 of which were publications of Law (37 dissertations and six theses) and 177 of Psychology (45 theses and 132 dissertations). Afterwards, with floating reading, the works that, in fact dealt with prejudice and not only used the term in the body of the text, remained: 61 works in the field of Psychology (39 dissertations and 22 theses) and 18 publications in the Law (14 dissertations and 4 theses). In the field of Psychology, all regions are covered with some publication: the States of Paraíba, with 14 works; Ceará, with 10 researches and São Paulo and Sergipe with 7 publications each. Regarding universities, UFPB stands out with 14 works (22.95% of publications). In the area of Law, no studies were found on the subject in the North, despite the presence of Postgraduate Programs. São Paulo (8 publications); Ceará (3) and the other States with only one job each. Regarding publications in the institutions, PUC / SP stands out with three works (16.65% of the surveys). The Description and Interpretation phases generated thematic nuclei of the prejudice typology studied in the Post-Graduation. In the field of Law, the following are analyzed: 'racism', 'migration, peoples and xenophobia', 'prejudice, gender and sexual orientation', 'aesthetic and corporal prejudice', 'stigma and drug addiction' and 'tackling prejudice: legislation and education'. In relation to Psychology, the analysis allows to discuss' racism ',' aesthetic and body prejudice ',' population, migration and xenophobia ',' sexual and gender discrimination ',' prejudice and mental illness' and 'the role of the school institution in fighting prejudice '. The analyzed nuclei indicate an important intersection between the areas of knowledge. The historicity and the structure of prejudiced ideas reaffirm and fossilize, with the force of permanence of values, actions, emotions and thinking. Thus, there are indications of similarities in the two fields, especially in relation to racism and sexual and gender prejudice, being emphasized in 25 (31.65%) and 24 (30.75%) of the studies studied, respectively. It is expected to contribute to debates on production, historical and social, on prejudice in the scientific field, especially in the areas of Psychology and Law, as well as to establish a network of Brazilian researchers. The applicability of this study is directed to the scientific field and to society, in order to generate transformation in the coexistence with marginalized minorities, for not following the imposed social standards, and acting in the context of public policies, in actions with the Government Departments, in the scope of Legal and Education.

Keywords: prejudice; racism; xenophobia; aesthetic prejudice; sexual and gender prejudice; meta-synthesis.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Banco de dados (Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES) 39
Figura 2 – Planilha da formação dos dados no *excel*..... 43
Figura 3 – Trabalhos selecionados do Direito..... 46
Figura 4 – Trabalhos selecionados da Psicologia..... 46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Distribuição Institucional – Psicologia (Centro-oeste) 53
Quadro 2 – Distribuição Institucional – Psicologia (Sudeste) 53
Quadro 3 – Distribuição Institucional – Psicologia (Sul) 53
Quadro 4 – Distribuição Institucional – Psicologia (Norte)..... 54
Quadro 5 – Distribuição Institucional – Psicologia (Nordeste) 54
Quadro 6 – Distribuição Institucional – Direito (Centro-oeste) 55
Quadro 7 – Distribuição Institucional – Direito (Sudeste)..... 55
Quadro 8 – Distribuição Institucional – Direito (Sul)..... 56
Quadro 9 – Distribuição Institucional – Direito (Nordeste)..... 56
Quadro 10 – Sistematização dos estudos selecionados no campo do Direito 62
Quadro 11 – Sistematização dos estudos selecionados com foco no racismo 98
Quadro 12 – Sistematização dos estudos selecionados com foco no preconceito estético..... 111
Quadro 13 – Sistematização dos estudos selecionados com foco na população, migrantes e xenofobia 118
Quadro 14 – Sistematização dos estudos selecionados com foco na discriminação sexual e de gênero 124
Quadro 15 – Sistematização dos estudos selecionados com foco na saúde mental 137
Quadro 16 – Sistematização dos estudos selecionados com foco na educação 139

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Histórico das publicações CAPES 40
Gráfico 2 – Cinco áreas de maior concentração de pesquisas 41
Gráfico 3 – Publicações nas áreas do Direito e Psicologia 42
Gráfico 4 – Publicações com recorte temporal de cinco anos 42
Gráfico 5 – Produções sobre o preconceito na Pós-Graduação em Psicologia (2014 – 2018) 48
Gráfico 6 – Produções sobre o preconceito no campo da Pós-graduação em Direito (2014 – 2018) 49
Gráfico 7 – Mapeamento geográfico das produções de Direito 50
Gráfico 8 – Mapeamento geográfico das produções de Psicologia 50
Gráfico 9 – Pós-graduação em Psicologia 51
Gráfico 10 – Pós-graduação em Direito 51
Gráfico 11 – Descrições das Instituições de ensino – Psicologia 52
Gráfico 12 – Descrições das Instituições de ensino – Direito 55
Gráfico 13 – Descrição das bolsas – Direito 57
Gráfico 14 – Descrição das bolsas – Psicologia 57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
AL	Alagoas
AM	Amazonas
BA	Bahia
BH	Belo Horizonte
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior
CE	Ceará
CESMAC	Centro Universitário Cesmac
CF	Constituição Federal
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DF	Distrito Federal
Enem	Exame Nacional do Ensino Médio
ES	Espírito Santo
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia de Portugal
FAPEAM	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
FAPEMA	Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão
FDV	Faculdade de Direito de Vitória
FUMEC	Universidade FUMEC
FUNCAP	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFMT	Instituto Federal de Mato Grosso
IES	Instituição de Ensino Superior
ITE	Centro Universitário de Bauru
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outros
MEI	Microempreendedor individual
MG	Minas Gerais

MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
NEXIN	Núcleo de Pesquisa Dialética Exclusão/Inclusão Social
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PPG	Programa de Pós-graduação
PR	Paraná
PUC-Campinas	Pontifícia Universidade de Campinas
PUC-SP	Pontifícia Universidade de São Paulo
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RO	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SE	Sergipe
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
UCP	Universidade Católica de Petrópolis
UEM	Universidade Estadual de Maringá
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRO	Universidade Federal de Rondônia
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSJ	Universidade Federal de São João Del-Rei
UMESP	Universidade Metodista de São Paulo
UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto
UnB	Universidade de Brasília
UNESP	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
UNI7	Centro Universitário 7 de Setembro
UniCeub	Centro Universitário de Brasília
UNIFOR	Universidade de Fortaleza
UNIPÊ	Centro Universitário de João Pessoa
UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
UNIVEM	Centro Universitário Eurípides de Marília
USP	Universidade de São Paulo
UTP	Universidade Tuiuti do Paraná

LISTA DE LEGISLAÇÃO

Constituição Federal de 1988 – Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1968 – Adotada pela Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 23, de 21.6.1967. Ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. Entrou em vigor no Brasil em 4.1.1969. Promulgada pelo Decreto n.º 65.810, de 8.12.1969. Publicada no D.O. de 10.12.1969**.**

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Lei nº 12.015, de 7 de Agosto de 2009 – Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Lei nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019.

Lei nº 14.022, de 7 de Julho de 2020 – Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 – adotado pela Resolução n. 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. O Brasil aprovou-o através do Decreto-Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, entrando em vigor em 24 de abril de 1992. Implementação e proteção dos direitos fundamentais.

Projeto de Lei da Câmara n° 122 de 2006 – Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Estabelece as tipificações e delimita as responsabilidades do ato e dos agentes (Arquivada).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 18
2 O HISTÓRICO DO PRECONCEITO: SOCIAL E/OU INDIVIDUAL? 25
3 MÉTODO 37
3.1 Delimitação da pesquisa e descrição de procedimento 39
4 DESCRIÇÃO DAS PRODUÇÕES SOBRE PRECONCEITO NO CAMPO DA PSICOLOGIA E DO DIREITO 48
4.1 Análise histórica 48
4.2 Mapeamento geográfico 49
4.3 Correspondência Institucional 51
5 CONFIGURAÇÃO DE NÚCLEOS TEMÁTICOS NAS PESQUISAS DO DIREITO SOBRE "PRECONCEITO" 58
5.1 Racismo 63
5.2 Migração, povos e xenofobia 70
5.3 Temáticas abordadas 74
5.3.1 Violência contra a mulher 75
5.3.2 LGBTQIAfobia 77
5.4 Preconceito estético e corporal 81
5.5 Estigma e Drogadição 84
5.6 Enfrentamento ao preconceito: legislação e educação 87
5.7 Considerações necessárias 88
6 CONFIGURAÇÃO DE NÚCLEOS TEMÁTICOS NAS PESQUISAS DA PSICOLOGIA SOBRE "PRECONCEITO" 90
6.1 Racismo 98
6.1.1 Preconceito e a manutenção do *status quo* 106
6.2 Preconceito estético e corporal 111
6.3 População, migração e xenofobia 118
6.4 Discriminação sexual e de gênero 124
6.4.1 Discriminação contra a mulher 127
6.4.2 Preconceito sexual e LGBTQfobia 130
6.5 Preconceito e doença mental 137
6.6 O papel da instituição escolar no combate ao preconceito 139
6.7 Considerações necessárias 147

7 O PRECONCEITO E A PANDEMIA DA COVID-19: ensaio sobre afecções vividas, pela pesquisadora, dos graves indicadores brasileiros **151**
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS **160**
REFERÊNCIAS **164**
APÊNDICES **185**

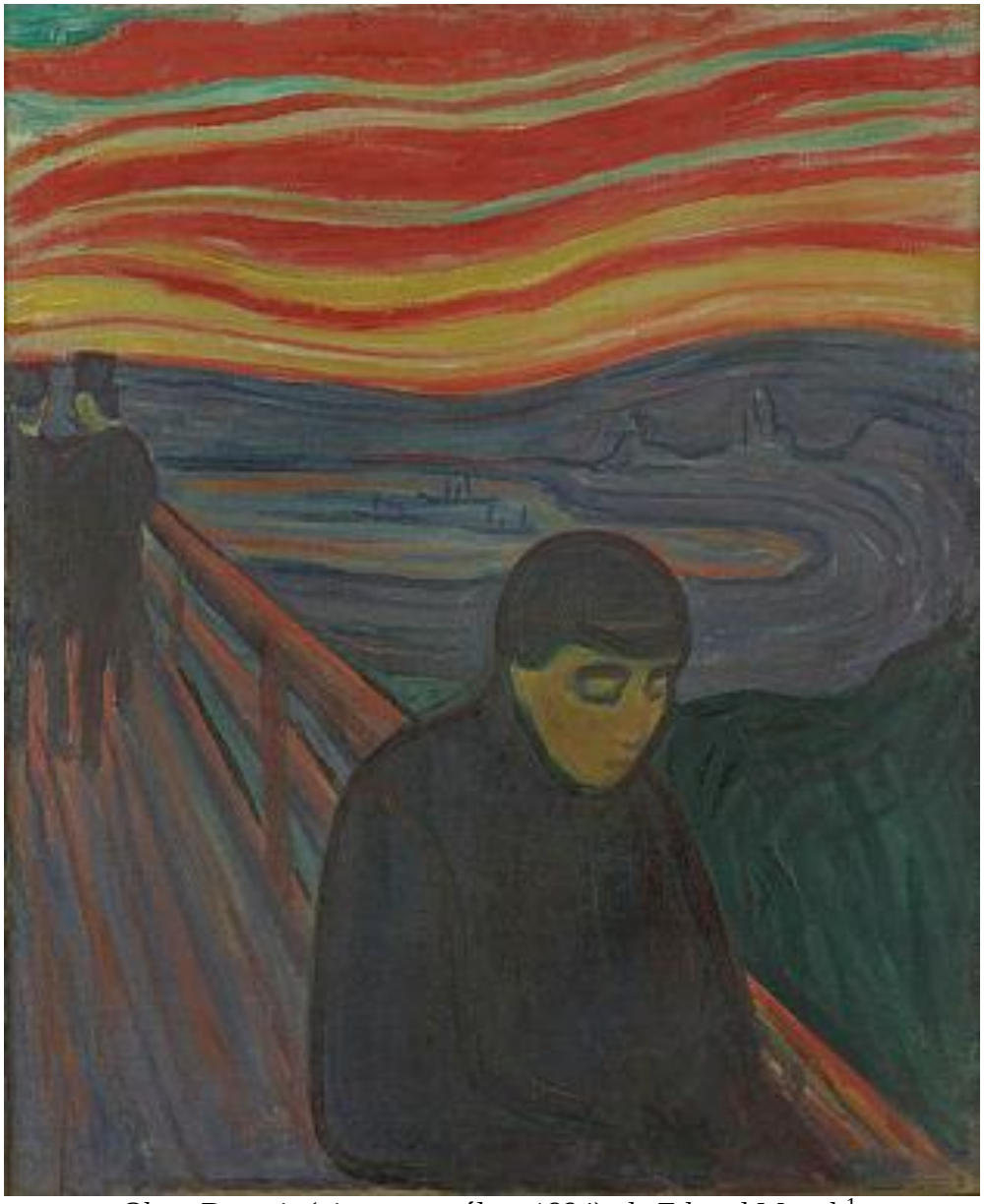

Obra: Despair (pintura em óleo, 1894), de Edvard Munch[1].

A imagem acima atinge o espectador em sua emocionalidade vinculada à solidão. Sintetiza as inquietações que o presente projeto busca explicitar: os sujeitos e as relações de inclusão/exclusão de grupos. Existe um desespero na solidão experimentada, diariamente, pelos julgamentos e estigmatizações decorrente do preconceito. A arte é "o social em nós" e tem a capacidade de provocar efeitos no espectador. Nessa direção, aponta Vigotski (1999) que as interpretações estão presentes na relação entre o leitor e a técnica que a arte expressa em sua materialidade. Desde já, assumo que a escolha pela análise de produções acadêmicas (teses e dissertações) circunscreve-se nelas próprias, ao tempo em que suscitam reflexões nos demais e, em especial na pesquisadora. Assim, seguimos...

[1] Disponível em: https://foto.munchmuseet.no/fotoweb/archives/5014-Malerier/Arkiv/M0513_20160601.tif.info

1 INTRODUÇÃO

O estudo do preconceito, objeto desta pesquisa, tem como proposta buscar entender como esse fenômeno tem sido apresentado em duas grandes áreas do conhecimento, como o Direito e a Psicologia. E, a partir dessa análise de crítica interna à área, possibilitar a realização de investigações para mostrar semelhanças, diferenças e complementariedades desses dois campos afins, referentes ao tema. A temática do preconceito perpassa por fatores históricos, sociais, políticos e econômicos. Para isso, o intuito foi de mapear, identificar e analisar as teses e dissertações produzidas, nos últimos cinco anos, nos Programas de Pós-Graduações (PPGs) brasileiros nas áreas citadas. Foi utilizado como banco de dados, o catálogo de teses e dissertações disponível pelo *site* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

Como observa Kuhn (1998), o campo da ciência é uma arena de embates, de debates, no qual um tipo de conhecimento encontra, aproxima ou afasta-se de outras formas de produzir conhecimento. Para o autor, não há verdades, mas a convenção de uma ideia de comunidade científica, que trata de reproduzir uma história, contada unilateralmente, pelos indivíduos que permeiam a normatividade que é aceita socialmente. Com isso, esse mapeamento das teses e dissertações tem o objetivo de reunir essas teorias, sem a intenção de validar uma ou outra, mas de mapear esse debate no Brasil. E, com isso, analisar as formas como o conceito de preconceito tem sido tratado, no âmbito da Pós-Graduação, em um espaço de tempo delimitado, entre os anos de 2014 a 2018.

Em primeiro momento, a palavra *preconceito* é utilizada como uma forma de "defesa" do indivíduo em relação ao que é o desconhecido ou alheio à sua consciência, entretanto, pode ser vista tanto como uma questão individual, um problema no contexto social e cultural como também a união desses fatores. Para Goffman (1988), grupos são marcados por estigmas que são gerados por medo do diferente, provocados por uma pré-noção e preconceito do outro. Segundo Vigotski (2000, p. 33), o sujeito é "uma personalidade social, ou seja, o conjunto de relações sociais, encarnado no indivíduo (funções psicológicas, construídas pela estrutura social)", por isso é importante conceber o preconceito como algo singular que está envolto nas relações com o outro. Dessa forma, observar a formação de conceitos sobre o preconceito nas áreas de Psicologia e Direito é importante para visualizar como as teses e dissertações tratam o tema no decorrer do tempo e espaço em que os estudos foram realizados.

Para a realização do estudo foi utilizado como base de informações o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES pela "relevância que esta coordenação possui no contexto da Pós-

Graduação no Brasil, em especial no que se refere à promoção e divulgação da produção científica nas mais diversas áreas do conhecimento" (BASTOS, 2014, p. 24). Terá como subsídio teórico, as proposições vigotskianas, datadas historicamente. Assim dever-se-á aprofundar o estudo da formação de conceitos e da proposição acerca de significado, conforme aponta o autor "o sentido de uma palavra é a soma de todos os eventos psicológicos que a palavra desperta em nossa consciência [...] O significado é apenas uma das zonas do sentido, a mais estável e precisa" (VIGOTSKI, 1993, p. 125). A partir desse ponto, perceber também as implicações na construção do conceito de indivíduo e sociedade que se apresentam na atualidade, levando em consideração cada período e região que foram produzidos os estudos.

Pensar sobre esses documentos de pesquisa que estudam a temática do preconceito é importante, pois ajuda a melhor compreender o contexto da época, uma vez que a academia se propõe discutir os problemas elencados em cada período, ao refletir a necessidade da sociedade. E, ao observar atualmente a forma como se constituíram esses discursos, pode-se analisar o movimento, a dinâmica do fenômeno, por meio das mudanças nas nomenclaturas, nas formas mais utilizadas antes e quais os assuntos foram sendo acrescentados no decorrer dos anos, o que pode assim, refletir as mudanças sociais. Acompanhar o movimento histórico das composições das teses e dissertações pode auxiliar em nossa compreensão sobre a produção acadêmica acerca do preconceito.

O interesse pessoal pela escolha da temática justifica-se por estudo desenvolvido, anteriormente, no curso de Direito, no qual estudei um tipo específico de preconceito e discriminação - a homofobia -, resultou, com isso, o trabalho de conclusão de curso em 2011, intitulado "Aprovação da PLC 122/2006 à luz dos Direitos Humanos Fundamentais", orientado pela Prof.ª Dra. Olga Jubert Gouveia Krell, na Faculdade de Direito de Alagoas – UFAL, o qual visou esboçar a atual problemática acerca da legislação sobre discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, no qual foi analisado o texto do projeto de lei 122 de 2006 à luz dos Direitos Humanos Fundamentais.

Após esse primeiro contato, surgiu à oportunidade de realizar estudos de uma forma abrangente sobre o preconceito, por meio da especialização em Psicologia Jurídica e Perícia Forense, no CESMAC, na qual realizei estágio no Centro de Referência em Cidadania e Direitos Humanos – AL. Essa experiência foi importante para perceber que todas as formas do preconceito causam um desequilíbrio estrutural psíquico e social.

Na graduação em Psicologia tive a oportunidade de estudar de forma mais aprofundada sobre a temática e atualizar os dados do mapeamento sobre o preconceito na atualidade. O artigo final do curso, intitulado "Estudos de preconceito na Psicologia e no Direito a partir do diretório

de Grupos da CNPq" foi orientado pela Prof.ª Dra. Adélia Augusta Souto de Oliveira, do Instituto de Psicologia – UFAL, no qual realizamos um estudo acerca dos grupos de pesquisa que estudavam sobre a temática do preconceito. Essas oportunidades corroboraram com o meu interesse de continuar o estudo, no âmbito da pós-graduação.

A escolha de pesquisar nas duas áreas, em primeiro lugar é o interesse pela Psicologia e pelo Direito e por ter as graduações concluídas nas áreas. E, por perceber no decorrer dos estudos que apesar de serem áreas complementares, em diversos momentos não se comunicam. Estudar o preconceito é uma questão interdisciplinar, um ramo do conhecimento apenas não compreenderia a amplitude da temática. A exclusão, o estigma, o estereótipo existem, a partir de um pensamento segregacionista e preconceituoso, no qual o conhecimento necessita de uma visão abrangente para entende-lo.

Os estudos pontuam uma urgência, atualmente, no combate a toda e qualquer forma de racismo, sexismo, homofobia, xenofobia e outras manifestações de intolerância correspondentes, tanto por meio da vertente repressiva – que proíbe e pune a discriminação e a intolerância com a ajuda, sobretudo, do Direito -, como da vertente promocional – que promove a igualdade (FALCÃO; MENEZES, 2018; PIOVESAN, 2006). A Psicologia se configura, no âmbito da promoção, como forma de auxílio, na busca de elementos de assistência, nas ações contra as diversas formas de exclusão social. Como realizar esse enfrentamento do pensamento preconceituoso, a partir dos campos de conhecimento do Direito e da Psicologia? Essas considerações iniciais subsidiam alguns de nossos questionamentos.

Sabemos, pois, que uma parcela da população encontra-se excluída do exercício de seus direitos e vive à margem do sistema social. Se, conforme Kuhn (1998) e Santos (2007) não há como existir uma verdade absoluta, mas sim formas de conhecimento que são construídas por meio de consensos, que subjugam outras formas de saber, e, por vezes, reproduzem os processos de desigualdade na sociedade. Uma questão se apresenta: qual seria o lugar da ciência no auxílio à opressão ou supressão de tipos de crenças, comportamentos, conhecimentos, os quais legitimam a produção de diferenças e justificam ideários preconceituosos?

O debate do preconceito é de grande relevância, tanto na Academia, como na sociedade, para disseminar informações que visem uma mudança de paradigmas, com a finalidade de melhorar o convívio entre as minorias marginalizadas por não seguirem os padrões sociais impostos. O problema de pesquisa que impulsiona a presente investigação é a busca de *compreender como a temática do preconceito está disposta nos debates e produções acadêmicas, em nível de Pós-Graduação, nas áreas do Direito e da Psicologia*. Além de perceber as formas que estão evidenciadas dos diversos tipos de preconceitos ainda vigentes no

cotidiano dos sujeitos, bem como a forma como diferentes áreas do conhecimento debatem atualmente sobre o referido tema.

O Brasil é signatário de todos os acordos/pactos internacionais, que asseguram de forma direta ou indireta a abolição de todas as formas de discriminação e violência e a concretização de direitos humanos para os indivíduos. No entanto, apresenta índices alarmantes de violência relacionadas à prática discriminatória[2], constando, nos últimos anos, entre os primeiros lugares no *ranking* de homicídios: em 2012 ficou em 1º lugar, com 44% dos assassinatos homofóbicos (BRASIL, 2012; 2018). Ainda mais significativos são os índices locais no qual esta pesquisa se insere, quando se refere a crimes ligados ao preconceito. Em 2011 e 2018, Alagoas foi considerado o Estado, em termos relativos, com mais crimes de ódio[3], com 5,6 assassinatos por cada milhão de habitantes em 2011 e 6,02 mortes por milhão de LGBTQIA+ mortos em 2018 (BRASIL, 2012; 2018).

No que concerne a Alagoas, Vasconcelos e Pimentel (2011) dizem que

> Uma cultura de paz e justiça só se solidificará quando todos, indistintamente, forem considerados cidadãos pertencentes a uma mesma *polis*, quando a violência oriunda das desigualdades de toda natureza for vencida pela valorização do ser humano, pela abertura de um diálogo contínuo que proporcione a compreensão das necessidades de cada grupo, vencendo os abismos oriundos das estruturas patriarcais, marcadas pelas práticas do coronelismo, pela corrupção e pela indiferença (VASCONCELOS; PIMENTEL, 2011, p. 187).

A escolha de reflexão teórica foi o caminho viável para contribuirmos com essa discussão. Assim buscar-se-á, por meio de teses e de dissertações *descrever e interpretar os discursos científicos que colocam o preconceito no centro de interesse dos autores*. Entende-se, portanto, esses documentos como uma forma de produção histórica, determinada pelos contextos sociais, políticos e éticos que permite a reflexão teórica de um determinado período. Delimitou-se a metassíntese, de caráter bibliográfico, qualitativo, por ser um método que permite o mapeamento das áreas de produção de conhecimento; estabelece parâmetros históricos, geográficos, de vinculação institucional; descreve a produção, quanto aos aspectos teóricos e metodológicos da produção dos autores, resultados alcançados e repercussões para a sociedade (OLIVEIRA; BASTOS, 2017; OLIVEIRA *et al.*, 2017). Nesse caso, foram material empírico, os estudos referenciais na temática do preconceito.

---

[2] Segundo Relatório 2018 da GGB, "A cada 20 horas um LGBT morre de forma violenta vítima da LGBTfobia, o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais" (GGB, 2019, p. 01).

[3] Os crimes de ódio é uma forma de violência motivada pelo preconceito, ou seja, são os crimes direcionados a uma vítima que pertence a um grupo social especifico, consistindo sua escolha pela raça, classe, gênero, identidade sexual, deficiência física ou mental, etnia, origem, religião, entre outros. Segundo Barros (2018), o conceito de "crime de ódio é toda conduta delitiva que tenha como motivação o preconceito por certos grupos socialmente vulneráveis" (BARROS, 2018, p. 33).

A metassíntese vem sendo utilizada pelos pesquisadores integrantes do Grupo de Pesquisa "Epistemologia e Ciência Psicológica", do qual faço parte. Esse método auxilia ainda para "responder a necessidade de mapear o percurso, que vem sendo delineado no desenvolvimento de estudos num campo, área ou objeto específico de pesquisa" (OLIVEIRA *et al*., 2015, p. 147). Nessa perspectiva, Kuhn (1998) destaca a relevância de observar como esses tipos de conceitos e essas teorias ganham espaços ou se afastam nas discussões da temática do preconceito, nas áreas do conhecimento escolhidas para a pesquisa.

Com isso, a metassíntese dessas produções auxilia, nos registros históricos (não lineares) e evidencia o movimento de construção do conceito, no pensamento brasileiro, seus aspectos políticos, sociais, avanços, permanências e rupturas. Importante "considerar simultaneamente a continuidade de certos temas essenciais e as diversas curvas e rupturas que pontilham sua trajetória intelectual e política" (LOWY, 2002, p. 199).

Essa dissertação apresenta uma estrutura de sete capítulos:

O primeiro capítulo constituiu-se da presente introdução, em que se apresentam o objeto, as questões, os objetivos, a justificativa, a relevância social e acadêmica do estudo.

O segundo capítulo será configurado com o estudo das teorias que versam sobre o conceito e as formas nas quais se apresenta o preconceito na literatura, legislações e jurisprudências. Apresenta autores que trabalham com a temática do preconceito, com formulações de conceitos e aproximações e afastamentos de teorias, além de um resumo das leis e tratados que definem e conceituam as práticas preconceituosas e discriminatórias. Preconceito e discriminação são conceitos distintos, o primeiro encontra-se no campo subjetivo, seria um juízo de valor, já a discriminação é a manifestação de um comportamento negativo, portanto objetivo. Essa diferenciação será melhor demonstrada no referido capítulo. Apresentam-se ainda, fatos históricos que possibilitaram o surgimento e prevenção do preconceito, seja de forma punitiva e/ou educativa.

No capítulo três ocorrerá o detalhamento do método que conduzirá a efetividade desse estudo. Assim detalham-se a Metassíntese, os procedimentos iniciais e as fases de tratamento de coleta e análise dos dados, com a explicação das quatro etapas empregadas na pesquisa: exploração, refinamento, descrição e interpretação. Nesse capítulo ainda encontram-se os resultados localizados nas fases da exploração e refinamento do estudo, os quais configuram o *corpus* do estudo.

No quarto capítulo encontra-se a descrição detalhada dos dados, com o mapeamento das teses e dissertações que foram refinadas e selecionadas na segunda fase da pesquisa. Nele estão expostos os resultados e configurações das produções da pós-graduação brasileira, como a série

histórica, a distribuição geográfica das produções e as instituições vinculadas, o tipo de documento: tese ou dissertação. Os Programas de Pós-Graduação serão apresentados e discutidos com a contextualização desses programas junto às Universidades. Realizar-se-á ainda um percurso histórico e suas configurações, com o mapeamento dos cursos de Doutorado e Mestrado dessas instituições, para auxiliar na contextualização do *lócus* de produção das teses e dissertações relacionadas ao estudo do preconceito.

O capítulo cinco corresponde à etapa de interpretação, buscando o conceito que os trabalhos apresentaram do termo preconceito, bem como a sistematização em núcleos temáticos, oriundos do campo do Direito. Por meio de busca e articulação de indicadores pode-se formular seis núcleos temáticos para o estudo: "racismo"; "migração, povos e xenofobia"; "preconceito, gênero e orientação sexual"; "preconceito estético e corporal"; "Estigma e drogadição" e "enfrentamento ao preconceito: legislação e educação", os quais permitiram as reflexões nessa área.

Por sua vez, os núcleos encontrados na área da Psicologia serão analisados e sistematizados, no capítulo seis deste estudo. Resultou da identificação de indicadores encontrados na leitura das teses e dissertações selecionadas, provenientes do campo da Psicologia: "racismo"; "preconceito estético e corporal"; "população, migração e xenofobia"; "discriminação sexual e de gênero"; "preconceito e doença mental" e "o papel da instituição escolar no combate ao preconceito", os quais serão analisados para refletir a temática de interesse nesse campo.

O capítulo sete corresponde à incursão da pesquisa no momento histórico em que foi produzida. Foram realizadas análises sobre o pensamento preconceituoso e suas manifestações diante da pandemia da Covid-19, na qual teve consequências a decretação de quarentena e distanciamento social no país. Questões sobre o aumento ou diminuição das expressões de violência causadas pelo preconceito foram analisadas, por meio de reportagens veiculadas pelos meios de comunicação e das pesquisas, realizadas nesse período de fechamento de fronteiras, comércio local e disseminação do medo.

As Considerações Finais indicam os aspectos metodológicos, conceituais, temáticos, bem como avanços, rupturas e limitações do presente estudo.

Essa dissertação, portanto, almeja, especificamente, conhecer os trabalhos produzidos no âmbito da Pós-graduação no Brasil, quais são os pesquisadores, descrever quais são as instituições que estudam o tema, e os anos de maior produção. Obtendo com isso, um mapeamento sobre as regiões na qual a temática é mais recorrente, constituindo a identificação

e análise dos aspectos teóricos e metodológicos das produções publicadas por esses pesquisadores.

A seguir, apresentaremos uma breve reflexão sobre a temática do preconceito na perspectiva de autores de referência, como eixo de argumentação a sua configuração social e/ou individual.

2 O HISTÓRICO DO PRECONCEITO: SOCIAL E/OU INDIVIDUAL?

Triste época!
É mais fácil desintegrar um átomo
Do que um preconceito.
(ALBERT EINSTEIN, 1879 - 1955)

Este capítulo apresenta como o preconceito é percebido por estudiosos na temática e na legislação no contexto atual. Como os primeiros teóricos conceituam o tema, seja por um viés individual e/ou social, concomitante apresenta documentos nacionais e internacionais que discutem o processo de inclusão e não-discriminação contra grupos estigmatizados historicamente.

Com o passar dos séculos o preconceito é um mal que persiste na sociedade, se reinventando e excluindo grupos vulneráveis. Diversos autores conceituam o tema. Para Adorno *et al*. (1950/1965), a fonte do preconceito advém de uma personalidade autoritária ou intolerante[4], sendo um fenômeno social, com aspectos psicológicos. Allport[5] (1954), por sua vez, afirma ser uma atitude negativa direcionada a um sujeito que possua características, consideradas negativas, que são atribuídas ao grupo ao qual ele pertence. Para o autor, essa atitude preconceituosa é aprendida na infância e teria origem, principalmente, no convívio familiar, no processo de socialização.

Em conformidade, Bobbio (2002) diz que se trata de uma opinião acolhida de forma pacífica pela tradição, seria da "esfera do não racional" (BOBBIO, 2002, p. 103). Crochík (1996) propõe ser um processo individual, mas que surge a partir de conflitos gerados no decorrer da socialização. Por sua vez, Sawaia (2009) discorre sobre um movimento de inclusão e exclusão nos grupos que geram o preconceito. Desse modo, a partir do exposto pode-se afirmar que a consciência do indivíduo junto com a construção social[6] formam o significado do preconceito e suas manifestações.

---

[4]Adorno *et al*. (1950) pontua sobre respeitar a autoridade, manifestando sentimentos de desconfiança e suspeita para o desconhecido - o diferente, o que vem de fora do ciclo de normalidade do cotidiano. Esse normal que é empregado são modos de ser e agir definidos pela sociedade, observando as mudanças sócio-históricas de cada período.

[5] Segundo autor, preconceito é definido como "uma antipatia baseada numa generalização falha e inflexível dirigindo-se a um grupo como um todo ou a um indivíduo, pelo fato de ele fazer parte daquele grupo" (ALLPORT, 1954, p. 09).

[6] O preconceito é individual, mas também é construído pelas relações estabelecidas e possui determinantes históricos, culturais e sociais. Sendo "a exclusão é processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas" (SAWAIA, 2009. p. 9).

Um dos aspectos da importância da formulação desses conceitos reside na compreensão de que o sentimento preconceituoso é desconsiderado, por alguns autores, unicamente inato ao ser humano. O preconceito é uma constituição do psíquico, acrescida das representações sociais que cercam o indivíduo, o que faz desse sujeito mais ou menos intolerante ao desconhecido (CROCHÍK, 1996). A esse processo, Crochík (1996), Allport (1954) e Adorno *et al*. (1950/1965) chamariam de estereotipação[7] do pensamento. É a partir desse ponto que formulamos as opiniões que temos do outro. Com isso, há uma opinião prévia de um determinado grupo que é externo ao sujeito. Crochík (2006, p. 13) afirma que o preconceito "seja um fenômeno também psicológico, aquilo que leva um indivíduo a ser ou não ser preconceituoso pode ser encontrado no seu processo de socialização, no qual se transforma e se forma como indivíduo".

Pereira *et al.* (2003, p. 97) discutem sobre um dinamismo na personalidade do sujeito, tecem ainda, uma crítica a pesquisadores que esquecem de relacionar "fatores situacionais e socioeconômicos", na construção do conceito referente ao preconceito. Para eles, tais elementos "na maioria das vezes, são muito poderosos em determinar esse fenômeno" (PEREIRA *et al.*, 2003, p. 97).

Nesse sentido, para Goffman (1988) a ideia dos preconceitos impostos na sociedade surge, inicialmente, com a estigmatização dos indivíduos, por meio dos processos das relações sociais. Sendo, o estigma, para o autor, um produto social do estranhamento do diferente, e com isso passam a existir percepções negativas do outro.

> Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável [...]. Assim deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande [...] (GOFFMAN, 1988, p. 12).

No estudo do termo *preconceito* é necessária a análise de conceitos diversos, seja como o de Heller (2008), que pontua sobre uma forma de pensamento e ideologia do cotidiano a partir de uma alienação dos indivíduos, que se alimentam de uma motivação pessoal, ou segundo conceitos de Adorno *et al*. (1950/1965), no qual se trata de uma forma de excluir os diferentes, com respeito a uma figura autoritária e de comando. Os autores estabelecem diversas formas que o preconceito pode se manifestar, como agressividade autoritária, submissão ao autoritarismo, entre outras. Já Pereira (2002) sustenta em seu trabalho que o preconceito tem que ser analisado como uma "espécie de hábito" (p. 84), e a partir desse entendimento devem

[7] Pereira (2002) ressalta que os estereótipos que geram o preconceito se evidenciam na "maneira pela qual o outro geralmente é percebido: com estranheza, com desconfiança ou mesmo como inimigo" (PEREIRA, 2002, p. 32).

ser realizadas ações para quebrá-lo e não apenas torná-lo uma atitude velada, pois "o preconceito retira o seu poder e a sua força de um conjunto de ideias extremamente genéricas sobre os grupos externos" (PEREIRA, 2002, p. 88).

Na análise social e histórica do preconceito, Crochík (1996) pontua que este sentimento não se dá por algo inerente ao objeto ou, tampouco, por indiferença a um tipo de atitude em detrimento de outra, mas sim a algo que aconteceu historicamente, que perpassa a esfera do socialmente aceito, para que ele se marginalize aos olhos da sociedade em que esse indivíduo esteja inserido. Desse modo, leva a uma internalização do modo como cada um fará frente a esse desconhecido. Segundo Goffman (1988), essas atribuições devem ser combatidas, pois se tornaram um mal social que deterioriza a identidade do outro.

> Um dos elementos do preconceito seria dado pela atribuição de características, comportamentos, julgados inerentes aos objetos, quando não o são, o que o configuraria por uma percepção e por um entendimento distorcidos da realidade. [...] Outro elemento do preconceito é a generalização das características supostas de um determinado grupo para todos os indivíduos que pertencem a ele (CROCHÍK, 1996, p. 48).

É importante essa conceituação sobre o pensamento preconceituoso, no qual o indivíduo incorpora a característica do grupo que faz parte, e a partir desse atributo ele é aceito ou não socialmente. Com fundamento da análise do preconceito como algo sendo legitimado diariamente e tornando assim naturalizado, Schwarcz (2012) afirma:

> A situação aparece de forma estabilizada e naturalizada, como se as posições sociais desiguais fossem quase um desígnio da natureza, e atitudes racistas, minoritárias e excepcionais: na ausência de uma política discriminatória oficial, estamos envolvidos no país de "boa consciência", que nega o preconceito ou o reconhece como mais brando (SCHWARCZ, 2012, p. 30).

Assim, apesar do Brasil permanecer como um dos países mais preconceituosos[8], as formas de manifestação desses atos se configuram de modo encoberto e velado. Por vezes, atitudes negativas contra o outro são consideradas como uma forma de brincadeira ou como um comentário natural, não desconsiderando o seu par. Entretanto, é importante visualizar essas formas de externar o ato preconceituoso e reconhecer como algo negativo que descaracteriza o outro como igual e sujeito de Direito.

Salles e Silva (2008) retratam que as concepções que são construídas dentro de determinados grupos são transformadas em condutas de comportamentos e são fixadas para que seus membros possam agir dessas formas. Crochík (1996) acrescenta que o preconceito é uma forma de generalização de atributos que são elencados a um determinado grupo e passados para

[8] O Brasil é considerado o país com mais crimes de discriminação sexual e identidade de gênero, sendo o 1º lugar em transfobia, o 5º lugar em crimes contra a mulher e com crimes crescentes de intolerância religiosa e racial (IPEA, 2018).

todos os integrantes do mesmo. Pereira (2002) elenca três elementos fundamentais que nutrem os preconceitos. São eles: os fatores sociais, afetivos e cognitivos.

> Entre os fatores sociais podemos destacar as injustiças sociais, o senso de identidade social, a conformidade e o suporte institucional. No caso dos fatores emocionais, podemos nos referir à frustração-agressão e à personalidade autoritária, enquanto no caso dos fatores cognitivos podemos identificar a categorização, os estímulos que capturam a atenção e a atribuição de causalidade (PEREIRA, 2002, p. 80).

Para Crochík (2019), o preconceito é uma atitude contra alguém que pertença a um grupo de minorias sociais. Sendo caracterizado por uma dimensão cognitiva, na qual os estereótipos são utilizados para justificar o preconceito; afetiva, que se caracteriza a partir de três eixos: uma negação/hostilidade, afeto exagerado e a indiferença; e por fim, a tendência para a ação, que pode ser observada pela segregação e marginalização.

Segundo Adorno e Horkheimer (1985), a manifestação do preconceito é também uma construção que traz indícios de expressões psicossociais, de pensamentos irracionais, e que são manipulados por uma ideologia, característica do movimento da indústria de uma cultura da atualidade. Essas proposições corroboram com a ideia de Bobbio (2002) de que os pensamentos preconceituosos são superados. No entanto, outras formas nascem quase que de forma imediata, por meio da mudança social. Wanderley (2004, p. 21) apresenta que "é o próprio sistema/sociedade que cria os padrões de normalidade aos que estão dentro da ordem e a anormalidade aos outros". Os preconceitos são definidos dentro de um tempo e espaço, podendo se propagar[9] ou desaparecer no decorrer dos anos.

> Este caráter natural do fenômeno vem contribuir com o denominado ciclo da exclusão, no sentido de reforçá-lo e reproduzi-lo. O estigma é definido como cicatriz, como aquilo que marca, denota claramente o processo de qualificação e desqualificação do indivíduo na lógica da exclusão (WANDERLEY, 2004. p. 24).

Existem inúmeras formas em que preconceito se apresenta, seja ele velado ou externado, na forma de intolerância e/ou discriminação, podendo chegar à violência física ou agressão psicológica. Lorea (2011, p. 37) afirma que "a intolerância tem dois aspectos essenciais: a desaprovação das crenças e convicções dos demais e o poder de impedir que os outros vivam sua vida ao seu modo", os quais são direcionados contra os homossexuais, o negro, a mulher, o estrangeiro, o idoso, ou seja, a todos que destoam de um padrão de comportamento e de convivência do grupo em que o indivíduo está inserido. Lembrando que o padrão é definido como critério de normalidade pela própria sociedade. Nesse sentido, Bacila (2008, p. 21)

[9] Segundo Bacila (2008, p. 54), "o fato é que os estigmas mais fortes estavam consolidados e marcavam com um sinal tão profundo a humanidade que até hoje subsistem: a inferioridade no tratamento da mulher, dos desfavorecidos economicamente e de povos e raças que não predominavam no poder e, finalmente, o estigma religioso". Dessa forma, o racismo, a LGBTfobia, a intolerância religiosa, o sexismo são os temas mais estudados nos dias de hoje.

descreve que os "discursos e agressões inflamados contra raças, religiões, opções, comportamentos, enfim, contra os diferentes" são utilizados como estratégias para "caçar pessoas como se fossem o símbolo do mal".

Com o passar do tempo, preconceito e discriminação foram utilizados como sinônimos, mas não devem ser confundidos[10]. Preconceito é um juízo de valor desprovido de lógica ou razão, não existe forma de punição, pois é encontrado apenas no âmbito do pensamento. Por isso, não teria como o Direito, com sua jurisprudência e suas leis, se impor com a prevenção ou punição, pois ele se encontra na esfera do subjetivo. Pereira (2002, p. 77) afirma que ele "refere-se a uma atitude injusta e negativa em relação a um grupo ou a uma pessoa que se supõe ser membro do grupo".

No entanto, a discriminação, que é a prática do preconceito, é o tratamento diferenciado que causa prejuízos a terceiros. Crochík (2019) descreve a discriminação como uma tendência de ação referente à atitude preconceituosa. Esse admite punição, com uma vasta legislação nacional e, sobretudo na esfera internacional, na qual algumas formas de discriminação têm tipos penais específicos. Pereira (2002, p. 77) acrescenta, ainda, que a discriminação é "um comportamento manifesto, geralmente apresentado por uma pessoa preconceituosa, que se exprime através da adoção de padrões de preferências em relação aos membros do próprio grupo e/ou de rejeição em relação aos membros dos grupos externos".

> A história nos mostra o terrível preço humano da discriminação e do preconceito. Ninguém tem o direito de tratar um grupo de pessoas como sendo de menor valor, menos merecedores ou menos dignos de respeito. Cada um de nós merece os mesmos direitos, o mesmo respeito e tratamento ético (PILLAY, 2010).

No que diz respeito às questões legais, no âmbito internacional, existe uma mobilização no combate ao preconceito e à discriminação, especificamente, quando relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero, raça, etnia, gênero. O principal instrumento utilizado para a proteção internacional e regional, além das leis produzidas em cada Estado, são os tratados[11], que vinculam os países à prática estabelecida no texto ratificado.

---

[10] Sacco *et al.* (2016, p. 234-235) complementam essa discussão sobre a distinção entre os conceitos de preconceito e discriminação, "Em termos conceituais, podemos distinguir ainda preconceito de discriminação. O preconceito está relacionado a questões afetivas, a uma preferência por um grupo em detrimento de outro. A discriminação, por sua vez, consiste em um comportamento".

[11] Outros exemplos são: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), que versa sobre os direitos e garantias dos seres humanos, em seu art. 2 expõe: "Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, **sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição**" (grifos nossos); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1968), a qual fala sobre abolir em definitivo as formas de discriminação resguardando o princípio da dignidade da pessoa humana, em seu preâmbulo cita "todas as pessoas são iguais perante a lei e têm

A concepção de dignidade humana como alicerce dos direitos humanos trazida pela Declaração Universal dos Direitos humanos foi, em seguida, incorporada por todos os tratados e declarações sobre o assunto, passando a integrar a compreensão atual de direito internacional dos direitos do homem. Os princípios da Liberdade e Igualdade foram consagrados internacionalmente, em primeiro momento, pela Declaração de 1948, no art. 1º: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade" (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).

Logo no Preâmbulo a Declaração expõe:

> Considerando que o reconhecimento da **dignidade** inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da **liberdade**, da **justiça** e da **paz no mundo**, [...] que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem **de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade** foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948, grifos nossos).

Inicialmente o conteúdo do texto apresenta todas as formas de convivência harmônica entres as sociedades, sem que exista o desrespeito e discriminação de qualquer forma. Proclama, logo após, a forma ideal de atingir tais objetivos. O conteúdo da Declaração reconhece, de imediato, a dignidade da pessoa humana como pilar dos princípios da liberdade, da justiça e da paz; prevendo a ideia de democracia com apoio no avanço econômico, social e cultural.

No tocante à proteção da não discriminação, a Carta foi de extrema importância por reconhecer que todos são livres e iguais, como visto anteriormente, no art. 1º da mesma. Já no artigo 2º a declaração expõe:

> Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).

No texto dos artigos 6º e 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) há uma complementação aos demais princípios quando dispõe, respectivamente: Art. 6º: "toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei" (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948) e Art. 7º: "todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei [...] contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação" (ASSEMBLEIA

---

direito a **igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação**" (grifos nossos).

GERAL DA ONU, 1948). Garante assim, além da igualdade o direito de ser, sem, com isso sofrer discriminações.

Com a influência do contexto internacional, em relação ao Brasil, este possui a legislação que é considerada uma das mais cidadãs do mundo, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Nela encontramos princípios como o da igualdade, que é o direito que os cidadãos têm de não sofrer nenhum tipo de preconceito ou discriminação, e de ter igual tratamento, seja formalmente ou no sentido material. Além do direito primordial, que é o da dignidade da pessoa humana, no qual o indivíduo tem que ser respeitado em sua integralidade, é necessário que a legislação tenha uma atenção especial, visto que na lei atual do Estado fica proibido qualquer tipo de diferenciação entre as pessoas e há punições para o seu descumprimento. Entretanto, ainda existe uma parcela da sociedade que desconhece os seus direitos e deveres impostos pelas regras e normas do país.

Dessa maneira, não poderiam existir atos discriminatórios em relação aos indivíduos que não se enquadram no padrão social. Dias (2011) estuda sobre os direitos dos grupos discriminados e relata que "Buscar a tutela jurídica é a única forma de conceber efetividade às garantias e prerrogativas consagradas na Constituição Federal, que tem como valor primeiro o respeito à dignidade da pessoa humana, assentado nos princípios da liberdade e da igualdade" (p. 250). A violência surge no momento em que se tenta tornar invisível uma classe, seja de forma física ou psicológica.

> Conceber o outro como um dos nossos semelhantes parece cada vez mais difícil em nossa cultura. Na contemporaneidade, nossos traços físicos e nossa sexualidade ainda são alvos de discriminação e preconceito, principalmente quando entendemos esses traços desqualificadores como pertencentes a minorias (SILVA, 2003, p. 2).

Segundo Aguiar (2008), ninguém pode ter a capacidade de diminuir ou discriminar alguém pelo simples fato de não concordar ou desconhecer essas pessoas.

> Em tempos nos quais, aparentemente, a vida humana deveria encontrar-se num patamar em que todas as formas de desigualdades e injustiças poderiam ter sido superadas, é surpreendente depararmo-nos com a capacidade de resistência e intolerância (ORTOLANO, 2015, p. 1).

Em relação aos estudos sobre o preconceito contra a orientação sexual, Navi Pillay (2010) considerou os crimes cometidos contra a população Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Transgênero, Travesti, *Queer* – LGBTQ+[12] como crimes de ódio, igualando a

[12] Importante destacar que a sigla que representa a população com orientação sexual e identidade de gênero destoante da heteronormatividade, é uma construção constante. A sigla LGBT foi adotada, pela Assembleia da ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e das determinações da I Conferência Nacional LGBT, sediada em Brasília, em junho de 2008, para as comunicações oficiais, mídia e governo, em detrimento das diversas siglas existentes: GLS, GLBT, LGBTTT, entre outras. Entretanto, a partir dos movimentos identitários a sigla foi modificada para visibilizar uma maior parcela dos sujeitos. Nesta

homofobia[13] ao sexismo (privilégios a um determinado gênero), à misoginia (desprezo ou ódio ao sexo feminino), ao racismo (ideia de superioridade de uma raça humana) e à xenofobia (medo irracional ou aversão ao estrangeiro). Sendo estas últimas formas de preconceito condenadas de maneira geral pelos governos. Resta apenas a homofobia, ainda, negligenciada no âmbito do Legislativo[14].

Silva Júnior (2011) concorda que existe uma ausência do Estado em legislar para a criminalização de atos de intolerância contra a comunidade LGBTQ+ e acrescenta que "para compreender a realidade atual de violação aos direitos humanos de lésbicas, gays, travestis e transexuais no Brasil é preciso pontuar que, historicamente, o país herdou uma cultura de preconceitos e de discriminação muito forte" (SILVA JÚNIOR, 2011, p. 497).

> Ao Direito interessa a questão das relações homossexuais principalmente porque a elas está ligada a ideia de justiça. Não é justo que cidadãos cumpridores de suas obrigações legais, inclusive com o pagamento de tributos, continuem excluídos e alijados do reconhecimento e do direito de constituírem famílias apenas e tão somente porque têm uma preferência sexual diferente da maioria (PEREIRA, 2011, p. 02).

Segundo Maria Berenice Dias (2011), a existência da homossexualidade não deve ser ocultada, merece a tutela jurídica, assim como os demais bens existentes para a vida – sobretudo, a dignidade dos seres humanos. Impedindo assim, que o preconceito seja utilizado para fazer um fato social, como a orientação sexual e a identidade de gênero, perder os seus efeitos jurídicos.

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF), com a ADO (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão) 26/DF enquadrou as condutas preconceituosas contra a orientação sexual e identidade de gênero, como a homofobia e a transfobia, na lei de racismo – Lei nº 7.716/89 (BRASIL, 1989)[15], enquanto o Congresso Nacional não se posicione na aprovação de uma lei que criminalize tais condutas. A ADO 26/DF fala nessa equiparação de condutas, pois

> A homofobia e a transfobia constituem espécies do gênero racismo, na medida em que racismo é toda ideologia que pregue a superioridade/inferioridade de um grupo relativamente a outro (e a homofobia e a transfobia implicam necessariamente na

dissertação a sigla aparecerá de formas diversas, da forma como cada autor se expressa, demarcando cada recorte temporal.

[13] Para Maria Berenice Dias (2011), "é difícil justificar a omissão do legislador de um país cuja Constituição, desde o seu preâmbulo, assume o compromisso de assegurar uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos" (DIAS, 2011, p. 249).

[14] É importante ressaltar que em relação a discriminação contra a orientação sexual ou identidade de gênero, conhecida como homofobia, transfobia, LGBTfobia, entre outras, não existe ainda lei que criminalize tais atos. Projetos de leis tramitam ainda no legislativo para tentar incluir tais atos de violência no rol dos crimes de ódio. O projeto de Lei 122/06 conhecido popularmente como o projeto de lei que criminaliza a homofobia foi arquivado em 2014.

[15] A Lei 7.716/89 já estabelece, os tipos penais referentes a discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, em observância a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º.

> inferiorização da população LGBT relativamente a pessoas heterossexuais cisgêneras que se identificam com o próprio gênero) [...] (BRASIL, 2019, p. 15/16).

Para o STF essa decisão não afeta outro princípio constitucional que é a liberdade de expressão religiosa. As crenças não seriam prejudicadas, visto que as pregações e os ideais poderiam ser propagados, desde que as manifestações não estimulassem a violência e os discursos de ódio. Conforme julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.439/DF, que versa sobre o ensino religioso nas escolas, dispõe que:

> Uma das premissas básicas para a análise da liberdade de expressão religiosa é entender a importância da interdependência e complementariedade das noções de Estado Laico e Liberdade de Crença e de Culto, sob a luz da tolerância e diversidade de opiniões (BRASIL, 2019, p. 43).

Dessa forma, há uma urgência no combate a toda e qualquer forma de racismo, sexismo, homofobia, xenofobia e outras manifestações de intolerância correspondentes, tanto por meio da vertente repressiva, – que proíbe e pune a discriminação e a intolerância –, com a ajuda do Direito, sobretudo, como da vertente promocional – na direção da igualdade (PIOVESAN, 2006, p. 29). A Psicologia pode se configurar como forma de auxílio, na busca de elementos de assistência nas ações contra as diversas formas de exclusão social.

A Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988), considerada a mais cidadã de todas as constituições brasileiras, ainda não consegue abarcar a todos de forma igualitária, como exposto no art. 3º, IV, CF/88: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", com ênfase no *caput* do art. 5º do mesmo ordenamento: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...]". Por diversos motivos, a citar a falta de conhecimento ou mesmo por uma cultura de discriminações e preconceitos contra aqueles que fogem à regra historicamente instituída.

Segundo Paulo Lôbo (2010):

> A dignidade nos faz únicos e ao mesmo tempo iguais. Há um mínimo comum que identifica todos os seres humanos como iguais, independente da origem, do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da sanidade física ou mental e das condições socioeconômicas (LÔBO, 2010, p. 85).

Para Sarlet (2005), a preservação do princípio da dignidade da pessoa humana, é uma "condição humana do ser humano" (SARLET, 2005, p. 15), sendo, dessa forma, uma qualidade intrínseca da pessoa, correspondendo a um direito de personalidade, marcada pelo contexto intersubjetivo das relações sociais.

Os Direitos humanos são os direitos do homem, que visam à proteção dos valores mais importantes e inerentes aos cidadãos, como a liberdade, a igualdade, a não discriminação, dentre outros. Na definição de George Sarmento, "Os direitos humanos são faculdades de agir ou poderes de exigir atribuídos ao indivíduo para assegurar a dignidade humana nas dimensões da

liberdade, igualdade e solidariedade" (SARMENTO, 2012, p. 109). Com isso, é importante pensar que todos os cidadãos tem por dever do Estado ter os seus direitos garantidos, de exercer a sua cidadania de forma plena, sem que tenha que passar por constrangimentos ou serem atacados por não corroborarem com a ideia de grupos autoritários ou preconceituosos.

> A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É o objeto de discursos de direitos humanos. Deve pois começar a perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difíceis (SANTOS; CHAUÍ, 2013, p.42).

Na tentativa de expansão e garantia para um maior número de pessoas, o significado e os direitos pertencentes a cada ser, o país possui algumas políticas públicas. Dentre elas há um plano governamental intitulado "Programa Nacional de Direitos Humanos"[16], com o intuito de levar ao conhecimento do público que todas as pessoas são detentoras dos direitos fundamentais, sejam negros, mulheres, homossexuais, idosos. Abrangendo assim, as minorias em geral.

A igualdade entre as pessoas, mesmo contida no art. 3º, IV, CF/88 e no *caput* do art. 5º do próprio texto, ainda está presente no preâmbulo desta Carta Máxima do ordenamento, que prevê além do direito a igualdade, a existência de uma sociedade livre, pluralista e sem preconceitos, por meio de uma harmonia social:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, **a liberdade**, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, **a igualdade** e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e **sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Segundo Aguiar (2008), ninguém pode ter a capacidade de diminuir ou discriminar alguém pelo simples fato de não concordar ou desconhecer essas pessoas, ou por acreditar que exista uma hierarquia, em que existem sujeitos que são considerados inferiores. Nesse sentido, pode-se analisar o preconceito evidenciado pelo gênero, no qual o masculino é legitimado como uma categoria superior ao feminino. Em seu livro "A dominação masculina", Bourdieu (2012, p. 18) trata do assunto: "A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõem-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la".

[16] O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) foi lançado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, é uma revisão dos PNDH-1 e PNDH-2, em 2008. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf.

É importante lembrar, segundo Pereira (2002, p. 88) que "o preconceito retira o seu poder e a sua força de um conjunto de ideias extremamente genéricas sobre os grupos externos" e, conforme apontado anteriormente, os grupos que sofrem algum tipo de preconceito, discriminação ou exclusão são os de minoria marginalizada. Com isso, o "indivíduo que está inabilitado para aceitação social plena" (GOFFMAN, 1988, p. 4) é colocado à margem de uma sociedade, refém de atitudes que os tornam invisíveis e negam, por vezes, sua existência como sujeitos de direito.

Segundo Wanderley (2004, p. 17), "existem valores e representações do mundo que acabam por excluir as pessoas", e é a própria sociedade quem constrói e reafirma os padrões de normalidade e as conjunturas de fixação de estereótipos que decorrem de estruturas de pensamento e atitudes preconceituosas. Coloca assim, o diferente ou "estrangeiro" em ciclos de exclusão permanentes.

Silva (2003, p. 2) traz uma indagação "O que é pior em nossa sociedade: ser identificado como negro ou como homossexual? E quando se passa a pertencer a ambos os grupos, significa ser discriminado duplamente?", isso pode ser observado como uma interligação, ou interseccionalidade, onde não há como se fazer uma distinção de preconceitos ou tratá-los em uma hierarquia (RIBEIRO, 2017). Segundo Araújo (2019), é importante uma abordagem interseccional de elementos de raça, gênero e classe para demonstrar a pluralidade de experiências e vivências dos sujeitos, que evidencie sua não homogeneidade.

Sobre o racismo, Bento (2002) trata a discriminação racial como manter as conquistas de um determinado grupo sobre o outro, seja isso de forma consciente ou por motivos preconceituosos expandidos socialmente.

> Com efeito, raça persiste como representação poderosa, como um marcador social de diferença – ao lado de categorias como gênero, classe, região e idade, que se relacionam e retroalimentam – a construir hierarquias e delimitar discriminações (SCHWARCZ, 2012, p. 34).

Em consonância com o pensamento de Bento (2002) pode-se ter a mesma ideia em relação a todas as formas de preconceito, pois, como já visto antes, há sempre dois grupos, onde um se considera superior e tenta subjugar os demais. Nessa direção, Crochík (1996) argumenta que

> No próprio processo civilizatório está presente uma contradição que, ao mesmo tempo que permite o progresso, indica a manutenção da ordem social. Os preconceitos serviriam para auxiliar a conservação desta ordem, na medida em que tendem a fixar e a naturalizara realidade a partir da qual são criados (CROCHÍK, 1996, p. 50).

Ainda nesse contexto, Bandeira (2014, p. 450) afirma que "tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas". A

partir de ideias como essas, de que existem grupos superiores, é que se propaga a intolerância, exclusão e estereotipação de uma camada na sociedade.

> Conceber o outro como um dos nossos semelhantes parece cada vez mais difícil em nossa cultura. Na contemporaneidade, nossos traços físicos e nossa sexualidade ainda são alvos de discriminação e preconceito, principalmente quando entendemos esses traços desqualificadores como pertencentes a minorias (SILVA, 2003, p. 2).

Em síntese, as questões levantadas acima indicam como o estudo sobre preconceito se deu no decorrer do tempo e como as legislações e documentos usaram a temática para garantir direitos e deveres sociais. Entretanto, há lacunas do entendimento como o tema é tratado nas áreas do Direito e Psicologia. Essas interrogações nos levaram a escolha de caminho a serem trilhados, que serão apresentados a seguir.

3 MÉTODO

É preciso ver o que não foi visto,
ver outra vez o que se viu já (...)
É preciso voltar aos passos que foram dados para repetir
e traçar caminhos novos ao lado deles (SARAMAGO,1985, p.387).

Esse capítulo apresenta as estratégias e as etapas no percurso metodológico escolhido para a composição desse estudo. Estrutura-se para responder as seguintes questões: qual o quantitativo de estudos sobre o preconceito nas PPGs de Psicologia e Direito? Qual o percurso histórico e geográfico desses estudos? Nesse momento serão apresentados os procedimentos de coleta e descrição, por etapas de composição do corpus empírico.

Desse modo, o percurso escolhido para a composição das etapas dessa pesquisa foi a Metassíntese, que se configura como um método de pesquisa quantitativo que tem o "intuito de mapear o que tem sido produzido de conhecimento científico" (ALENCAR; ALMOULOUD, 2017, p. 208). Como indicado na citação de Saramago (1985), descrita acima, é necessário uma análise do que já foi produzido para assim esquematizar novos caminhos de produções. Observando, assim, as lacunas, convergências e diferenças nos trabalhos com a temática do preconceito presente em teses e dissertações produzidas no contexto da pós-graduação brasileira, nas áreas de conhecimento de Direito e Psicologia.

Segundo Alencar e Almouloud (2017) esse método refere-se a uma pesquisa que tem por objetivo a análise meticulosa de teorias, métodos de pesquisa e resultados que foram alcançados por trabalhos com metodologias qualitativas, e a assim serem estudados de forma relacionadas entre si, compondo uma "nova síntese, em nível mais elevado de abstração e compreensão" (MATHEUS, 2009, p. 544).

Thorne *et al.* (2004) conceituam a metassíntese como uma metodologia que busca, com a análise dos resultados, descobrir aspectos essenciais de cada pesquisa e "portanto, este novo estudo preencherá a lacuna estratégica ou fornecerá um conhecimento relativo a um aspecto até então pouco compreendido"[17] (p. 3).

É importante diferenciar a metassíntese de outras formas de revisão da literatura como exemplo, estado da arte, meta-análise ou bibliometria. Vários autores trazem essa diferenciação (BASTOS, 2014; TRANCOSO, 2012).

[17] Tradução nossa do texto original: "this new study will, therefore, fill astrategic gap or provide knowledge relative to a hitherto poorly understood aspect" (Thorne *et al.*, 2004, p. 3)

Para Oliveira *et al*. (2017) esse método é uma alternativa importante para a investigação de conceitos e estudos específicos ou na interdisciplinaridade de áreas do conhecimento, como é o caso desse estudo. Pesquisas desenvolvidas que utilizam a metassíntese estão sendo aprimoradas, a partir de estudos anteriores (FALCÃO; MENEZES, 2018; FALCÃO, 2018; FALCÃO *et al.*, 2019; FALCÃO; OLIVEIRA, 2018) e pelos participantes do Grupo de Pesquisa, ao qual faço parte, "Epistemologia e Ciência Psicológica" (BASTOS, 2014; LIMA, 2014; OLIVEIRA *et al.*, 2017; OLIVEIRA; BASTOS, 2017; OLIVEIRA; LIMA; MORAIS, 2016).

Os procedimentos de coleta e análise de dados são realizados por meio de cinco fases, durante o desenvolvimento da metassíntese: Exploração, Cruzamento, Refinamento, Descrição e Interpretação. Nesse trabalho, em específico o cruzamento, entre bancos de dados, não será utilizado por se tratar da escolha de um banco único de pesquisa, o Catálogo de Teses e Dissertação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). As fases da exploração e do refinamento compõem a etapa de busca e tratamento inicial do material encontrado, com a montagem do banco de dados do estudo. Já com a descrição e interpretação realizam-se as reflexões, a partir dos dados resultantes das duas primeiras fases.

Esse método foi utilizado para "responder a necessidade de mapear o percurso, que vem sendo delineado no desenvolvimento de estudos num campo, área ou objeto específico de pesquisa" (OLIVEIRA *et al*., 2015, p. 147). Esse método foi escolhido como uma forma de quantificar e qualificar os estudos no Catálogo de Dissertações e Teses da CAPES, nas áreas do conhecimento escolhidas para a análise, Psicologia e Direito. É importante salientar que esse aparato metodológico

> [...] visa produzir interpretações ampliadas de resultados ou achados de estudos qualitativos obtidos por estudos primários (como são as dissertações, teses e pesquisas de professores), os quais são selecionados atendendo a um interesse específico do pesquisador acerca de um fenômeno a ser investigado e/ ou teorizado (FIORENTINI, 2011, p. 78).

Com isso, Bastos (2014, p. 23) revela que a utilização da metassíntese "pretende-se, transpor a síntese, ir além da condensação dos dados e buscar um conhecimento que se apresente no cruzamento das informações, no confronto e nas relações estabelecidas entre as informações". Corroborando com essa ideia, Matheus (2009, p. 544) afirma que essas conexões interpretativas "vão além da soma das partes, uma vez que oferecem uma nova interpretação dos fatos". Busca-se, dessa forma um estudo aprofundado dos dados obtidos através das teses e dissertações selecionadas.

Os pressupostos metodológicos que subsidiam o estudo é a análise de conteúdo de Bardin (2016), que pode ser definida como

> Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2016, p. 42).

Com isso, é importante frisar que serão utilizadas técnicas que possibilitem a compreensão do conteúdo encontrado nos trabalhos, selecionados no banco de dados, possibilitando a codificação e descrição desses documentos. A análise de conteúdo das teses e dissertações, aqui apresentada, tem a pretensão de fazer uma síntese interpretativa do estudo da temática do preconceito nos Programas de Pós-Graduação de Direito e da Psicologia, no período de 2014 a 2018, com o objetivo de verificar lacunas, convergências e distanciamentos nos estudos dessas duas áreas. Para Alencar e Almouloud (2017) essas análises são importantes para o pesquisador reinterpretar e produzir novos esclarecimentos e compreensões sobre o tema de investigação proposto pelo estudo.

3.1 Delimitação da pesquisa e descrição de procedimento

A fase da Exploração, segundo Bastos (2014) e Canuto (2017), é o momento da escolha das fontes e dos descritores que tenham a capacidade de alcançar os documentos relacionados ao objeto de pesquisa. Dessa forma, inicialmente foi realizada a escolha do banco de dados que seria utilizado para a pesquisa, a partir de minuciosa observação da viabilidade da pesquisa nos bancos disponíveis *online*, foi escolhido o "Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES", conforme demonstra a Figura 1, abaixo. A partir da escolha do banco foi selecionado o descritor: preconceito, para a exploração do material. É nesse momento que há a escolha e definição dos documentos que irão compor as informações pertinentes para a pesquisa (OLIVEIRA *et al.*, 2015; BASTOS, 2014; FALCÃO; OLIVEIRA, 2018).

Figura 1 – Banco de dados (Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES)

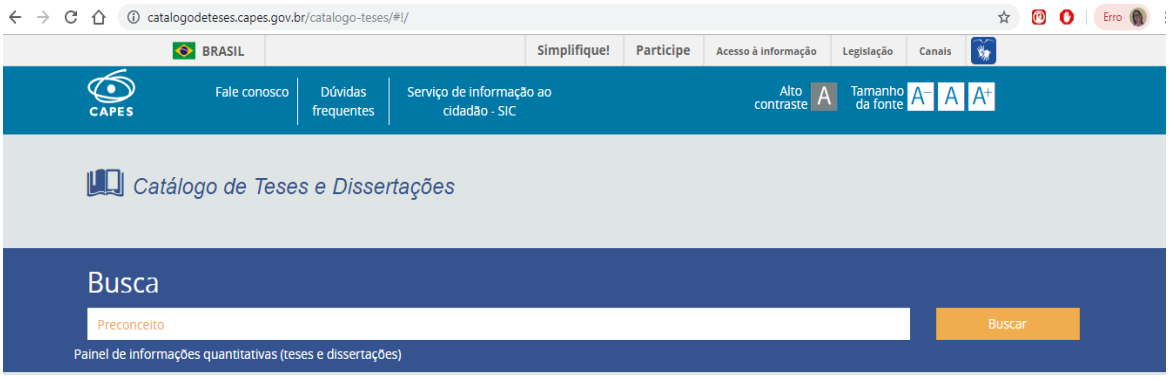

Fonte: Catálogo de teses e dissertações (2019).

Com base no descritor preconceito, sem nenhum filtro, foram encontrados 3.925[18] publicações (724 teses de doutorado, 2899 dissertações de mestrado e 302 dissertações de mestrado profissional). Foram encontrados documentos entre os anos de 1987 e 2018. Entretanto as publicações começaram a ser anexadas na Plataforma Sucupira a partir de 2013. Abaixo, apresenta-se a descrição da quantidade de publicações por ano (Gráfico 1):

Gráfico 1 – Histórico das publicações CAPES

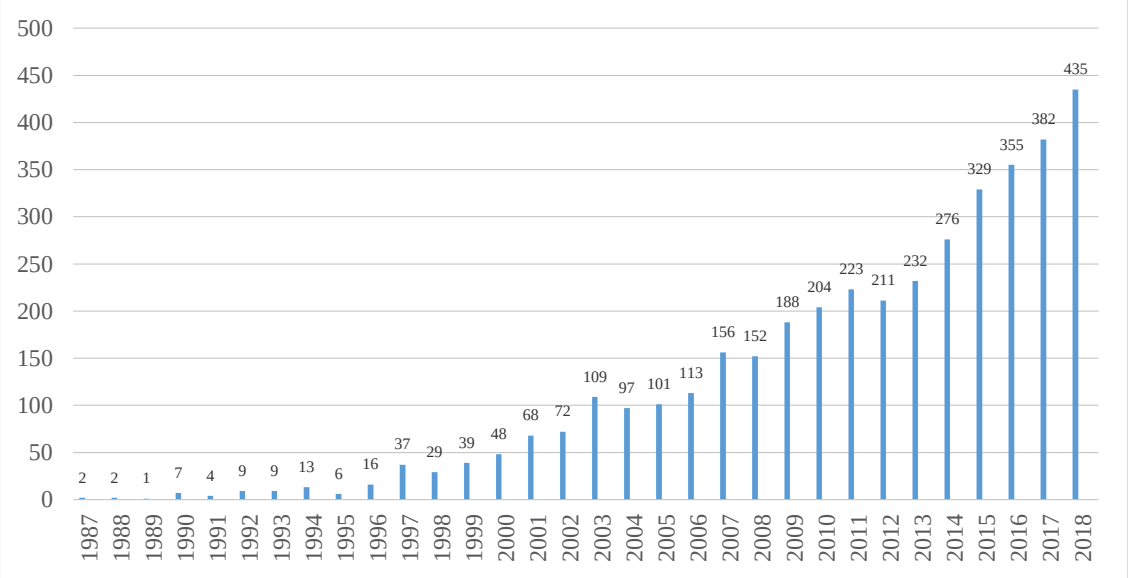

Fonte: Autora (2019).

O primeiro trabalho encontrado na plataforma foi uma dissertação de mestrado em Educação intitulada "Estudo das causas do baixo rendimento do curso de saneamento da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte", da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, no ano de 1987.

No levantamento das principais áreas do conhecimento que se destacaram nas publicações, com o descritor "preconceito", identificou-se um quantitativo de trabalhos nas áreas da Educação (786), Psicologia (501), Letras/Literatura (463), Enfermagem (294) e Direito (215) com a temática proposta.

A seguir o gráfico para visualização das cinco principais áreas de estudos do preconceito, com o quantitativo encontrado no momento da exploração (Gráfico 2):

[18] Importante destacar que o catálogo é atualizado com teses e dissertações após a sua defesa. Assim, o levantamento aqui apresentado ocorreu em 29 de maio de 2019.

Gráfico 2 – Cinco áreas de maior concentração de pesquisas

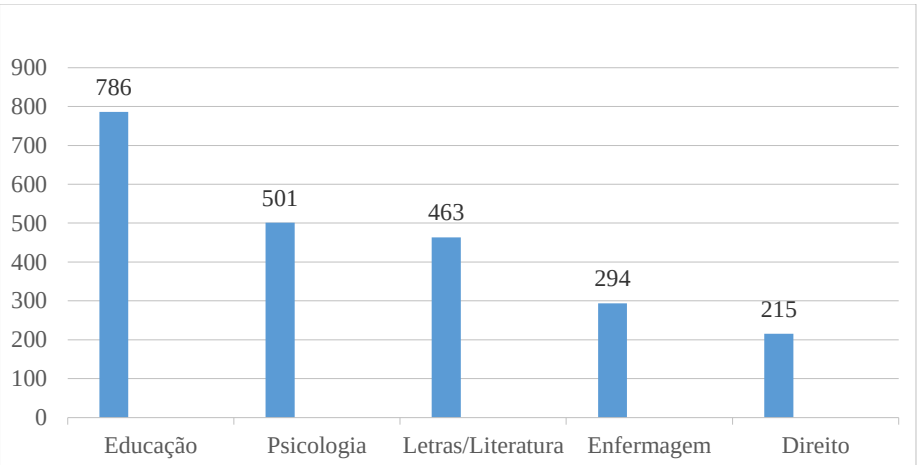

Fonte: Autora (2019).

A fase do Refinamento dos documentos objetiva assegurar um quantitativo relevante e possível de execução nas demais fases do estudo. Assim de forma cuidadosa recortes e escolhas são definidos (BASTOS, 2014; CANUTO, 2017; FALCÃO; OLIVEIRA, 2018). Segundo Canuto (2017, p. 39), "esta fase deve aumentar a qualidade e consistência da amostra e reduzir seu volume", com isso teremos um *corpus* correspondente ao objetivo do estudo.

Nessa etapa, para a melhor compreensão de como a amostra foi definida, optou-se por quatro recortes: área (Direito/Psicologia), período (2014-2018), o documento em sua versão completa estar disponível *online* na Plataforma Sucupira e leitura flutuante.

Cada recorte será explicado detalhadamente a seguir:

A área do conhecimento permitiu delinear o objetivo de pesquisar a temática do estudo – preconceito, no Direito e na Psicologia, conforme Gráfico 3 a seguir apresentado. Assim, foi realizado o recorte inicial para as duas áreas de interesse, a Psicologia que apresenta o segundo maior número de publicações e o Direito que se apresenta como a quinta área de produção nas pesquisas. Desse modo, a totalidade dos documentos que apresentam estudos, com o descritor "preconceito", no título, resumo ou palavras-chaves, resulta em 716 publicações, sendo 215 na área do Direito e 501 na Psicologia daquele total inicial identificado (3.925).

Gráfico 3 – Publicações nas áreas do Direito e Psicologia

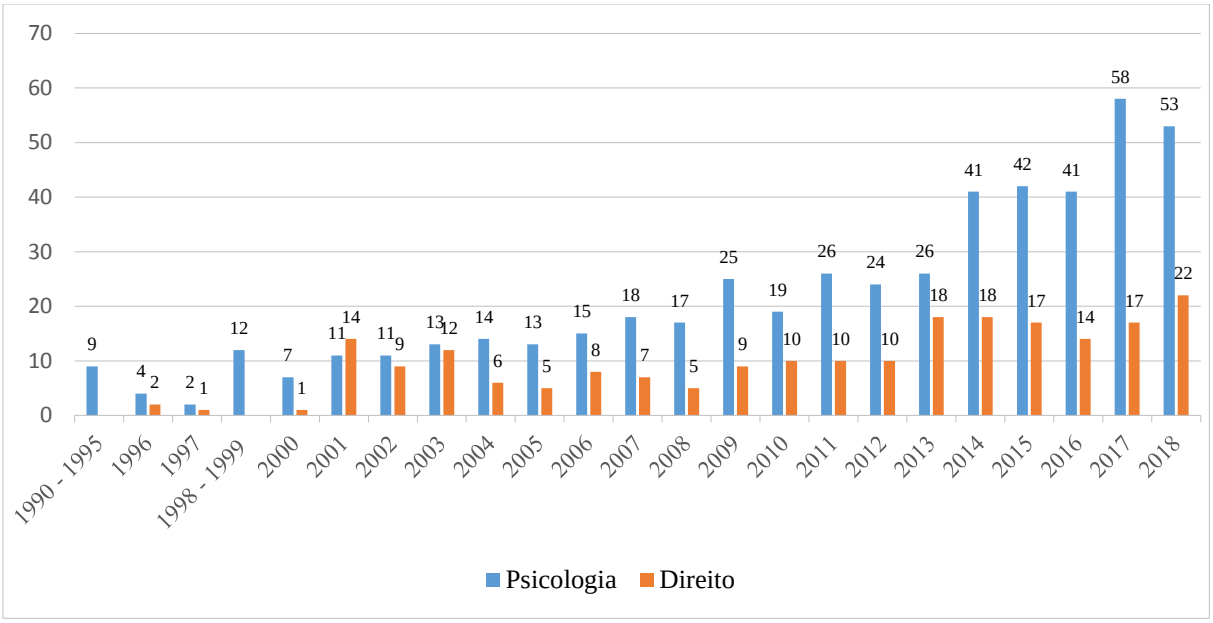

Fonte: Autora (2019).

O segundo recorte (temporal), após reduzir a amostra para as duas áreas de interesse, estabeleceu que as publicações escolhidas, estivessem publicadas entre os anos de 2014 e 2018. Assim, essa configuração permite analisar a produção dos programas, em um período de cinco anos, o que possibilita relacionar os avanços e permanências de conceitos e dos aspectos metodológicos nas produções nesse período de tempo, com uma ênfase na atualidade das produções. Com esse recorte, resultaram 323 teses e dissertações nas áreas pesquisadas, sendo 90 no Direito e 233 na Psicologia, como apresentado no Gráfico 4 abaixo:

Gráfico 4 – Publicações com recorte temporal de cinco anos

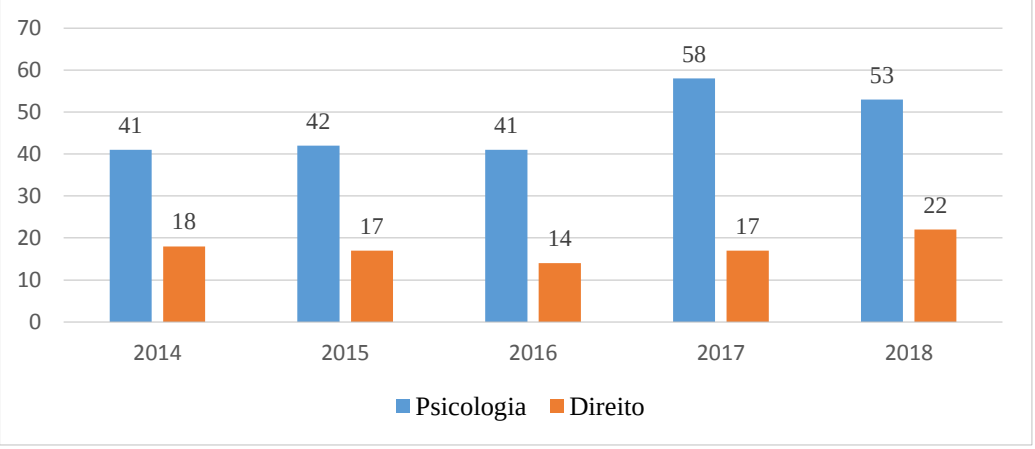

Fonte: Autora (2019).

A estratégia metodológica indica que, nesse momento do estudo, todos os documentos devem estar incluídos numa planilha do *excel*, com a criação de categorias, a partir do próprio banco de dados de consulta aberta: título do trabalho, autor, orientador, tipo do trabalho: tese ou dissertação, data da defesa, descritor (se foi encontrado no título, resumo ou palavra-chave), nome do programa, instituição, estado, se possuía ou não trabalho completo anexado na Plataforma Sucupira e o endereço eletrônico da pesquisa. Como exemplificado na Figura 2 abaixo:

Figura 2 – Planilha da formação dos dados no *excel*

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	nº	Título do trabalho	Autor	Orientador	Tipo de traba	Data da d	Descritor	Área do conhecim	Programa	Instituiç	Esta	Possu	Página
2	1	Surdez e o preconceito: uma análise a partir dos estudar	ANDRESSA ARAUJO DE ARA	JOILSON PEREIRA DA SILV	DISSERTAÇÃO	09/01/2018	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM	UFS	SE	Sim	https://sucu
3	2	ESTEREÓTIPOS E PRECONCEITO CONTRA OS IDOSOS	RODRIGO DE SENA E SILVA	MARCUS EUGENIO OLIVEIR	DISSERTAÇÃO	23/04/2013	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM	UFS	SE	Sim	https://sucu
4	3	REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA LOUCURA E PERCEPÇÃ	PRISCILA FERREIRA MENDON	MARCUS EUGENIO OLIVEIR	DISSERTAÇÃO	01/04/2013	Título; Resumo	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃ	UFS	SE	Sim	https://sucu
5	4	Diversidade Étnico-Racial e Desigualdade Social no Conti	CARMI MACHADO CAVALCA	ANA FLAVIA DO AMARAL	DISSERTAÇÃO	26/03/2014	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	Mestrado em Psicologia	Centro Univ	DF	Não	https://sucu
6	5	O Preconceito racial e a trajetória de escolarização na pe	MARCOS GONZAGA DE LIM	ANA FLAVIA DO AMARAL	DISSERTAÇÃO	30/08/2016	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	Mestrado em Psicologia	Centro Univ	DF	Sim	https://sucu
7	6	Da nobreza primeira: lembranças de pretos velhos e o fe	BEATRIZ BAPTISTA TESCHE	PAULO ROGERIO MEIRA ME	TESE	26/10/2015	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	Programa de Pós-graduação	UFES	ES	Não	https://sucu
8	7	Cor da Pele e Oposição à Imigração: o Papel do Preconc	CLOVIS PEREIRA DA COSTA	ANA RAQUEL ROSAS TOR	TESE	05/04/2017	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia Social	Programa de Pós-Graduação em P	UFPB	PB	Não	https://sucu
9	8	Implicações Psicossociais do Preconceito e do Racismo i	FRANCISCO WESLAY OLIVEI	VERONICA MORAIS XIMENE	DISSERTAÇÃO	08/05/2017	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	Programa de Pós-graduação	UFC	CE	Sim	https://sucu
10	9	Bullying contra gordos: uma análise a partir do preconce	LARA XIMENES BARRETO	LUANA ELAYNE CUNHA DE	DISSERTAÇÃO	24/08/2017	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	Programa de Pós-graduação	UNIVERSIDA	CE	Sim	https://sucu
11	10	Preconceito e Trauma no Processo Migratório Dekasseg	ADRIANA TIE MAEJIMA	ANGELA MARIA PIRES CAN	DISSERTAÇÃO	27/09/2013	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	Programa de Pós-graduação	UEM	PR	Sim	https://sucu
12	11	HOMOFOBIA INTRAGRUPAL: A REPRODUÇÃO DE DISCU	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA	ELDER CERQUEIRA SANTO	DISSERTAÇÃO	22/08/2016	Resumo e Palavra-chave	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM	UFS	SE	Não	https://sucu
13	12	REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE VIOLÊNCIA NA ESCOLA	MILENA ATAIDE MACIEL	FATIMA M LEITE CRUZ	DISSERTAÇÃO	29/04/2015	Resumo	Psicologia	Programa de Pós-graduação	UFPE	PE	Sim	https://sucu
14	13	CORPO, CULTURA E OBESIDADE: DESENVOLVIMENTO D	MILENA OLIVEIRA DA SILVA	ANGELA MARIA CRISTINA L	TESE	26/07/2017	Resumo e Palavra-chave	Psicologia	Programa de Pós-Graduação Proce	UnB	DF	Sim	https://sucu
15	14	O FENÔMENO DA DESPERSONALIZAÇÃO E SUAS RELA	FLORICELIA SANTANA TEIXE	MARCUS EUGENIO OLIVEIR	DISSERTAÇÃO	06/06/2014	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM	UFS	SE	Sim	https://sucu
16	15	NORMAS SOCIAIS E EXPRESSÕES DO RACISMO EM CRI	KHALIL DA COSTA SILVA	DALILA XAVIER DE FRANC	DISSERTAÇÃO	21/08/2014	Resumo	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM	UFS	SE	Sim	https://sucu
17	16	ESCOLA E PRECONCEITO: RELAÇÕES RACIAIS NA ÓTIC	CARINA FEITOSA DOS SANT	DALILA XAVIER DE FRANC	DISSERTAÇÃO	20/02/2014	Título; Resumo e Palavra-	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM	UFS	SE	Sim	https://sucu

Fonte: Autora (2019).

O terceiro recorte estabeleceu que o documento estivesse disponível na Plataforma Sucupira. Assim, para a realização da última fase da metassíntese é necessário o acesso aos dados completos da pesquisa, que resultou na tese ou na dissertação. O trabalho anexado à Plataforma Sucupira, e não em outro meio *online* foi utilizado pela facilidade e confiabilidade de acesso de qualquer interessado aos dados da pesquisa. Após essa etapa resultaram 220 documentos, sendo 43 do Direito (37 dissertações e 6 teses) e 177 da Psicologia (45 teses e 132 dissertações).

O quarto recorte caracterizou-se pela leitura flutuante dos 220 documentos, ou seja, a identificação, na leitura dos resumos, se o documento realiza a conceituação do termo e se trata da temática no trabalho, ou se apenas cita o descritor no título, resumo ou palavra-chave e não trata da temática. Exemplos de documentos excluídos são apresentados ao final desse capítulo. Nesses casos, realizou-se a leitura flutuante de todo o documento com o intuito de encontrar uma conceituação sobre o termo. Para Bardin (2016), a leitura flutuante tem a função de colocar o pesquisador, em reflexão com o material da amostra do estudo, auxiliando quais trabalhos possuem os critérios para uma análise mais detalhada, ou seja, para a composição da fase da

interpretação. Segundo Canuto (2017, p. 39), essa forma de leitura é importante pois "proporciona um aprofundamento analítico do objeto de estudo".

Essa caracterização resultou em 61 trabalhos na área da Psicologia (39 dissertações e 22 teses) e 18 publicações no Direito (14 dissertações e 4 teses). Desse modo, serão descritos os 79 trabalhos dessas duas áreas, sendo 53 dissertações de mestrado e 26 teses de doutorado. Os documentos encontram-se identificados nos Apêndices A e B.

Exemplos de trabalhos que foram excluídos do *corpus* dessa pesquisa apesar de ser selecionado pelo descritor:

1) "Entre o Agradecimento e o Padecimento: uma leitura psicanalítica das vivências de pais com o autismo dos filhos", dissertação/2017, de autoria de Lais Taina Ritter Pinelli, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá, Paraná. Com descritor no resumo, mas após a leitura flutuante foi verificado que o termo preconceito era apenas citado, não foi trabalhado conceito ou a análise da temática em questão: "As entrevistas realizadas mostraram o quanto os sentimentos gerais diante do autismo de um filho são semelhantes, (...) o preconceito vivido, uma rotina intensa de compromissos, um choque inicial e um desconhecimento do autismo até o momento do diagnóstico" (PINELLI, 2017, p. 3).
2) "Tatuagem: representações e práticas sociais", tese/2018, de autoria de Adriano Schlosser, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina. Com o descritor capturado no resumo, com a leitura flutuante foi observado que o preconceito estava compondo as informações das perguntas de um questionário, não foram trabalhados no corpo do trabalho aspectos referentes ao preconceito: "O questionário apresentou 4 blocos de informações: [...]; b) práticas sociais: realização de uma ou mais tatuagens em estúdio ou não, visibilidade da tatuagem no corpo, atratividade e preconceito" (SCHLOSSER, 2018, p. 8).
3) "A injúria qualificada pelo preconceito e seus desdobramentos", dissertação/2016, de autoria de Jose Antônio Encinas Manfre Filho, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Apesar do descritor constar no título do trabalho, resumo e palavras-chave e iniciar o trabalho: "O escopo deste trabalho se refere ao tratamento do delito de injúria qualificada pelo preconceito, previsto no parágrafo terceiro do art. 140 do Código Penal" (MANFRE FILHO, 2016, p. 7), e ter 105 vezes citado o descritor, não possui nenhum questionamento do que é o preconceito, apenas é mencionado no decorrer do texto.

Exemplos de pesquisas que foram inseridas no quantitativo do trabalho a partir do descritor:

1) “Surdez e o preconceito: uma análise a partir dos estudantes surdos e dos pais de surdos”, dissertação/2018, de Andressa Araújo de Araújo, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal de Sergipe, Sergipe. O descritor foi observado no título, resumo e palavras-chave. Na leitura flutuante foi observado que a temática foi desenvolvida, sendo conceituada e exemplificada no decorrer do trabalho: “Na visão de Pereira (2002), a discriminação ‘se exprime por meio da adoção de padrões de referência em relação aos membros do próprio grupo e/ou de rejeição dos membros do grupo externo’ (p. 52), sem base de juízos de valor. Esta rejeição determina o preconceito: ‘refere-se a uma atitude injusta e negativa em relação a um grupo ou a uma pessoa que se supõe ser membro do grupo’ (p. 77), que fomenta a formação e a conservação de julgamentos sociais pré-concebidos e, assim, promove a injustiça e legitima o processo de exclusão social” (ARAÚJO, 2018, p. 34).
2) “Corpo, cultura e obesidade: desenvolvimento de posicionamentos dinâmicos de si em mulheres submetidas à gastroplastia”, tese/2017, de Milena Oliveira da Silva, do Programa de Pós-Graduação Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde da Universidade de Brasília, Distrito Federal. O descritor foi encontrado no resumo e palavras-chave, e no decorrer das discussões a conceituação sobre a temática foi observada: “Em meio a essa discussão, o preconceito surge como importante construto psicológico para a compreensão do sistema de valores humanos. O preconceito deve ser compreendido como um signo hipergeneralizado que se construiu na relação do sujeito com um contexto cultural específico, onde circulam poderosas mensagens negativas sobre um determinado grupo de pessoas” (SILVA, 2017, p. 23).
3) “Lutas sociais e política criminal: Os Movimentos Feminista, Negro e LGBTQ e a Criminalização das Violências Machista, Racista e LGBTQfóbica no Brasil”, tese/2018, de Clara Moura Masiero, do Programa de pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos do Rio Grande do Sul. O descritor foi notado no resumo, e na leitura do texto foi observado o estudo do preconceito e não apenas a sua citação: “O ‘preconceito’ se relaciona com percepções mentais negativas ou crenças preconcebidas em relação a indivíduos, devido a características específicas” (MASIERO, 2018, p. 132).

Com o quantitativo definido foram separados os trabalhos em duas planilhas do *excel*, uma para os trabalhos na área do Direito e outra para os da Psicologia, que passaram pelo refinamento temporal, por área, com trabalho completo disponível na plataforma e que a partir da leitura flutuante do trabalho apresentassem o preconceito como tema principal, para facilitar a análise individual por área. Nesse momento foi acrescentada a coluna para definir se a instituição é pública ou privada.

Figura 3 – Trabalhos selecionados do Direito

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Título do trabalho	Autor	Orientador	Tipo de trabalh	Data da def	Descritor	Área do conhecimen	Programa	Instituição	Estado	Público	Página
2	PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL PELA	JOSE EDUARDO LOURENC	JOAO GUALBERTO GARCEZ R	TESE	25/03/2013	Título; Resumo e Pal	Direito	Programa de pós-graduação em	UFPR	PR	Pública	https://s
3	Direitos Humanos como disciplina curricular obrig	LAUZANE PUCCIA MANZINE	MOTAURI CIOCCHETTI DE SOU	DISSERTAÇÃO	28/04/2016	Resumo e Palavra-c	Direito	Programa de pós-graduação em	PUCSP	SP	Privada	https://s
4	A injúria qualificada pelo preconceito e seus des	JOSE ANTONIO ENCINAS M	ANTONIO CARLOS DA PONTE	DISSERTAÇÃO	26/02/2016	Título; Resumo e Pal	Direito	Programa de pós-graduação em	PUCSP	SP	Privada	https://s
5	Discriminação estética: a responsabilidadee civil	SAMUEL LEVY PONTES BR	GEORGE MARMELSTEIN LIMA	DISSERTAÇÃO	16/02/2018	Título e Palavra-cha	Direito	Programa de pós-graduação em	IVERSITÁRIO 7 DE	CE	Privada	https://s
6	O DIREITO À ANTIDISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS	CARLOS AUGUSTO MACHA	GINA VIDAL MARCILIO POMPEU	DISSERTAÇÃO	25/08/2016	Resumo	Direito Constitucional	Programa de pós-graduação em	UNIVERSIDADE DE FORT	CE	Privada	https://s
8	LUTAS SOCIAIS E POLÍTICA CRIMINAL: Os Movim	CLARA MOURA MASIERO	ANDRE LUIS CALLEGARI	TESE	01/03/2018	Resumo	Direito Público	Programa de pós-graduação em	UNIVERSIDADE DO V	RS	Privada	https://s
9	O DISCURSO DE ÓDIO RACIAL E AS REDES SOC	TATIANA FORTES LITWINSK	LUCAS GONCALVES DA SILVA	DISSERTAÇÃO	30/04/2018	Resumo	Direito	Programa de pós-graduação em	UFS	SE	Pública	https://s
11	OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA N	DIEGO ARRUDA VAZ GUIM	CARLOS EDUARDO SILVA E SI	DISSERTAÇÃO	30/07/2018	Resumo	Direito	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E	UFMT	MT	Pública	https://s
14	O sistema de proteção das memórias coletivas e	THIAGO ANASTACIO CARC	FRANCISCO HUMBERTO CUNH	TESE	17/08/2018	Resumo	Direito Constitucional	Programa de pós-graduação em	UNIVERSIDADE DE FORT	CE	Privada	https://s
16	Internação compulsória de usuários de drogas: o	ANA LETICIA VALLADAO G	SERGIO NOJIRI	DISSERTAÇÃO	20/10/2018	Resumo	Direito	Programa de pós-graduação em	USP	SP	Pública	https://s
18	A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO OBJE	GINA GOUVEIA PIRES DE C	GINA GOUVEIA PIRES DE CAST	TESE	27/02/2018	Resumo	Direito	Programa de pós-graduação em	UFPE	PE	Pública	https://s
20	Mercado de trabalho do transexual - Proibição da	NATHALIA CAROLINI MENDI	FABIOLA MARQUES	DISSERTAÇÃO	26/11/2018	Resumo e Palavra-c	Direito	Programa de pós-graduação em	PUCSP	SP	Privada	https://s

Fonte: Autora (2019).

Figura 4 – Trabalhos selecionados da Psicologia

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Título do trabalho	Autor	Orientador	Tipo de trabalh	Data da d	Descri	Área do conhecime	Programa	Instituí	Estado	Públic	Página
2	Surdez e o preconceito: uma análise a partir do	ANDRESSA ARAUJO DE	JOILSON PEREIRA DA S	DISSERTAÇÃO	09/01/2018	Título; Re	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃ	UFS	SE	Público	https:/
3	O Preconceito racial e a trajetória de escolariza	MARCOS GONZAGA DE	ANA FLAVIA DO AMARA	DISSERTAÇÃO	30/08/2016	Título; Re	Psicologia	Mestrado em Psicologia	Centro U	DF	Privado	https:/
4	Implicações Psicossociais do Preconceito e do	FRANCISCO WESLAY OI	VERONICA MORAIS XIM	DISSERTAÇÃO	08/05/2017	Título; Re	Psicologia	Programa de Pós-graduaçã	UFC	CE	Público	https:/
5	Bullying contra gordos: uma análise a partir do	LARA XIMENES BARRET	LUANA ELAYNE CUNHA	DISSERTAÇÃO	24/08/2017	Título; Re	Psicologia	Programa de Pós-graduaçã	UNIVERSI	CE	Privado	https:/
7	CORPO, CULTURA E OBESIDADE: DESENVC	MILENA OLIVEIRA DA SI	ANGELA MARIA CRISTI	TESE	26/07/2017	Resumo	Psicologia	Programa de Pós-Graduação Pr	UnB	DF	Público	https:/
8	O FENÔMENO DA DESPERSONALIZAÇÃO E	FLORICELIA SANTANA T	MARCUS EUGENIO OLI	DISSERTAÇÃO	06/06/2014	Título; Re	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃ	UFS	SE	Público	https:/
9	NORMAS SOCIAIS E EXPRESSÕES DO RACI	KHALIL DA COSTA DA VA	DALILA XAVIER DE FRA	DISSERTAÇÃO	21/08/2014	Resumo	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃ	UFS	SE	Público	https:/
10	ESCOLA E PRECONCEITO: RELAÇÕES RACI	CARINA FEITOSA DOS S	DALILA XAVIER DE FRA	DISSERTAÇÃO	20/02/2014	Título; Re	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃ	UFS	SE	Público	https:/
12	VIOLÊNCIA SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACI	IARA MARIBONDO ALBU	ANA RAQUEL ROSAS T	DISSERTAÇÃO	23/02/2015	Palavra-c	Psicologia Social	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃ	UFPB	PB	Público	https:/
13	DESENVOLVIMENTO DAS NORMAS SOCIAIS	TAYANE NASCIMENTO H	DALILA XAVIER DE FRA	DISSERTAÇÃO	28/08/2018	Resumo	Psicologia	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃ	UFS	SE	Público	https:/
14	A INVENÇÃO DOS OUTROS: ESTEREÓTIPOS	JULIANA BARBOSA LINS	ANA RAQUEL ROSAS T	TESE	10/03/2014	Resumo	Psicologia Social	DOUTORADO INTEGRADO EM PS	UFPB	PB	Público	https:/
15	As práticas de preconceito e de tolerância no cc	LORRANA CALIOPE CAS	LUCIANA LOBO MIRANI	DISSERTAÇÃO	11/05/2015	Título; Re	Psicologia	Programa de Pós-graduaçã	UFC	CE	Público	https:/
16	A discriminação da mulher negra no setor indus	VALDENICE PORTELA S	MARCUS EUGENIO OLI	DISSERTAÇÃO	15/02/2017	Resumo	Psicologia	Programa de Pós-graduaçã	UFS	SE	Público	https:/
17	Preconceito e Contato Intergrupal: Um estudo d	HILDEBRANDO ESTEVE	ANA RAQUEL ROSAS T	TESE	06/03/2016	Título; Re	Psicologia Social	DOUTORADO INTERINSTITUCION	UFPB / U	PB / MT	Público	https:/

Fonte: Autora (2019).

A etapa do Cruzamento, que compara os documentos para verificar duplicidade e precisar o *corpus* coletado (BASTOS, 2013; FALCÃO; OLIVEIRA, 2018; OLIVEIRA *et al.*, 2015) não foi realizada em razão da utilização de apenas um banco de dados e de um único descritor.

A etapa da Descrição pretende apresentar ao leitor um panorama das produções dos Programas de Pós-Graduação brasileiros. Com isso, busca "alcançar uma compreensão a partir do entrecruzamento de todas as informações até então produzidas" (OLIVEIRA *et al.*, 2017, p. 83).

O mapeamento apresenta a série histórica (por ano de defesa); a geográfica (por Estado); a tipologia dos documentos (dissertações e teses); a vinculação institucional, resultado de publicações por instituição; a caracterização pública ou privada.

A etapa da Interpretação deverá "alcançar uma compreensão a partir do entrecruzamento de todas as informações até então produzidas" (OLIVEIRA *et al*., 2017, p. 83), com base na temática do preconceito e conceituação nas áreas do Direito e Psicologia. A leitura aprofundada resultou na criação de núcleos de significação (AGUIAR; OZELLA, 2006; 2013) para melhor aprofundar o estudo das pesquisas. As estratégias utilizadas nessa etapa serão apresentadas nos capítulos interpretativos como Notas de Rodapé.

Entretanto, algumas questões para essa escolha da leitura aprofundada se impuseram pelo limite de tempo da execução da pesquisa de mestrado: leitura aprofundada das teses com suposição de que tratam teoricamente à temática? Seriam 30 documentos; Leitura das teses do Nordeste em razão da vinculação da pesquisadora? Seriam 2 teses e 4 dissertações de Direito e 11 teses e 25 dissertações de Psicologia. Leitura dos últimos dois anos com intuito de apresentar a atualidade da discussão? Seriam 44 pesquisas.

Essa inquietação foi importante para a valorização do tempo, que optou pela leitura completa dos documentos de 2014 a 2018, com o intuito de identificar núcleos temáticos de análises vinculadas ao preconceito na atualidade. Buscar-se-á identificar os contextos históricos, teóricos e metodológicos nos quais o preconceito está situado nesses documentos. Utiliza-se de uma ficha para catalogar cada documento (APÊNDICE C). A leitura deverá lançar luz nas aproximações, distanciamentos e lacunas sobre a temática, estabelecendo convergências e confrontos entre as duas áreas e no interior delas.

Em síntese, essas foram as estratégias, as escolhas, as inquietações que nos acompanharam no processo da definição do método. Desse modo, o que segue resulta dos caminhos aqui relatados.

4 DESCRIÇÃO DAS PRODUÇÕES SOBRE PRECONCEITO NO CAMPO DA PSICOLOGIA E DO DIREITO

4.1 Análise histórica

No que concerne a uma **análise histórica**, o preconceito é um tema que a Psicologia e o Direito demonstraram um constante e crescente interesse de estudo. Na área da Psicologia, o primeiro documento identificado, por meio de busca pelo descritor, data de 1990, intitulado "O preconceito racial no Brasil", é uma dissertação, de autoria de Camélia Bezerra Mendes, pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro.

Os últimos cinco anos, de 2014 até 2018, foram encontrados 61 trabalhos no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, com a discussão sobre o preconceito, sendo 39 dissertações e 22 teses. O ano de 2017 destaca-se como o de maior número de publicações, com 14 trabalhos anexados na Plataforma Sucupira, seguido de 13 trabalhos em 2018, 12 trabalhos em 2014 e 2016 e 10 publicações no ano de 2015 (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Produções sobre o preconceito na Pós-Graduação em Psicologia (2014 – 2018)

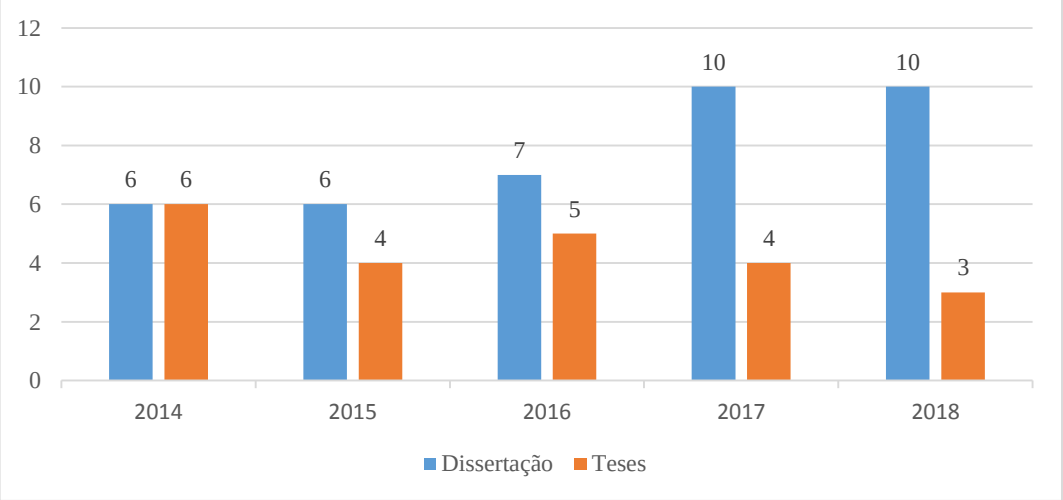

Fonte: Autora (2019).

Em relação às produções sobre o preconceito na Pós-Graduação em Direito (2014-2018), a análise histórica permite identificar um aumento nas produções com o passar dos anos. Observa-se que são poucas as produções na área. O primeiro trabalho com o descritor preconceito, é datado em 1996, com o título "Reinserção social", tese de autoria de Romeu Falconi, da Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). No mesmo ano, com o título "Constituição democrática e diferença étnica no brasil

contemporâneo: um exercício constitucional-concretista face ao problema do acesso à terra pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos", teve a dissertação de autoria de Dimas Salustiano da Silva, pelo Mestrado em Direito, da Universidade Federal Do Paraná.

Nos últimos cinco anos, identificou-se 18 trabalhos, anexados a Plataforma Sucupira, que versam sobre a temática do preconceito, de forma conceitual, sendo 14 dissertações e 4 teses. O ano com maior produção, foi também o de 2018, com 9 trabalhos realizados, 5 em 2017, no ano de 2016 foram 3 trabalhos, em 2015, apenas 1 trabalho e nenhum trabalho em 2014 (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Produções sobre o preconceito no campo da Pós-graduação em Direito (2014 – 2018)

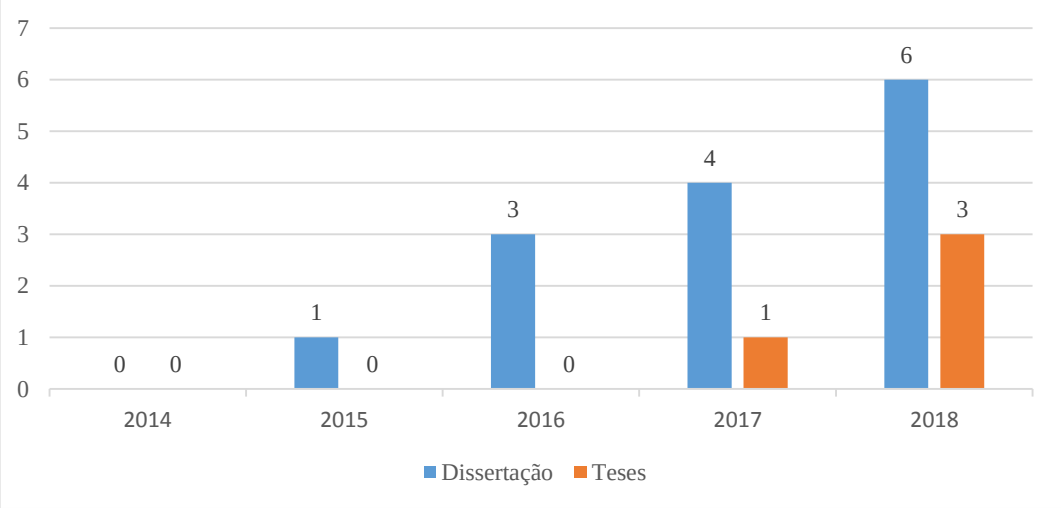

Fonte: Autora (2019).

4.2 Mapeamento geográfico

No que concerne ao **mapeamento geográfico** onde os estudos foram produzidos ou foram foco de estudos, pode-se pensar a tradição geográfica das pesquisas, por meio de um estudo do território, com as ocorrências das situações que geraram o preconceito, em uma tentativa de realizar uma relação entre o local e as condições que favorecem tais atos (FERREIRA; PENNA, 2005).

> É no território que a pobreza, a exclusão social, a omissão do Estado, a violência e as carências tornam-se mais visíveis, mais presentes e escapam das máscaras que as médias e as abordagens setoriais lhes imprimem e minimizam. [...] O espaço urbano é produzido pelos agentes sociais de forma excludente, desigual e injusta, coerente com a lógica capitalista que comanda o desenvolvimento das nossas cidades (FERREIRA; PENNA, 2005, p. 157-158).

Importante observar que os Estados que apresentam maior número de estudos voltados para o preconceito, discriminação e exclusão social são os que possuem grupos de pesquisas com foco na temática. A Paraíba, por exemplo, tem tradição nessa temática desde 1980 com o "Grupo de Pesquisa em comportamento político", da Universidade Federal da Paraíba, o qual possui duas linhas de pesquisa, sendo uma delas dedicada para a discussão sobre preconceito: "Análise psicossocial dos processos de discriminação social", observando o preconceito nos processos de atuação dentro da sociedade e em suas relações entre as pessoas (Gráficos 7 e 8).

Gráfico 7 – Mapeamento geográfico das produções de Direito

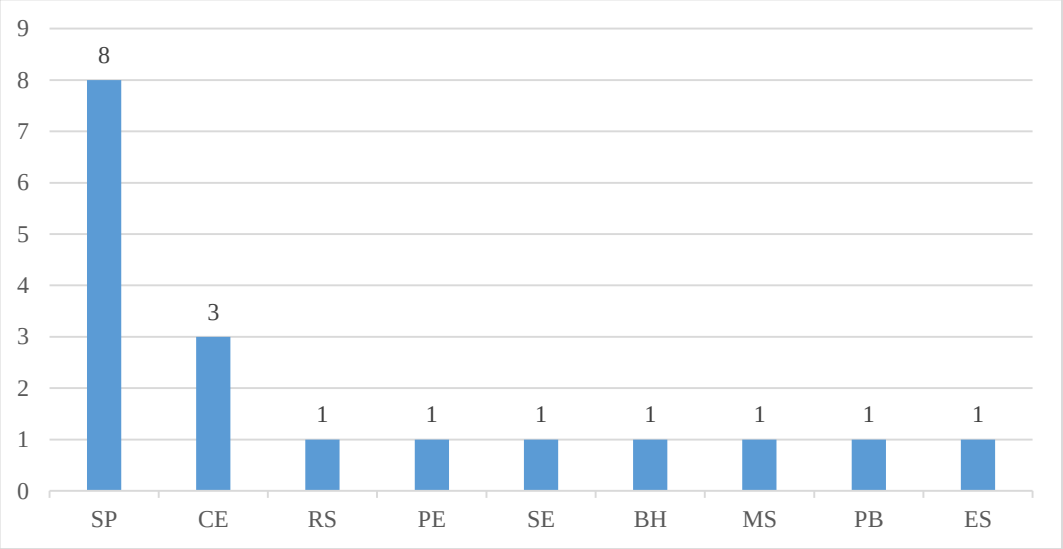

Fonte: Autora (2019).

Gráfico 8 – Mapeamento geográfico das produções de Psicologia

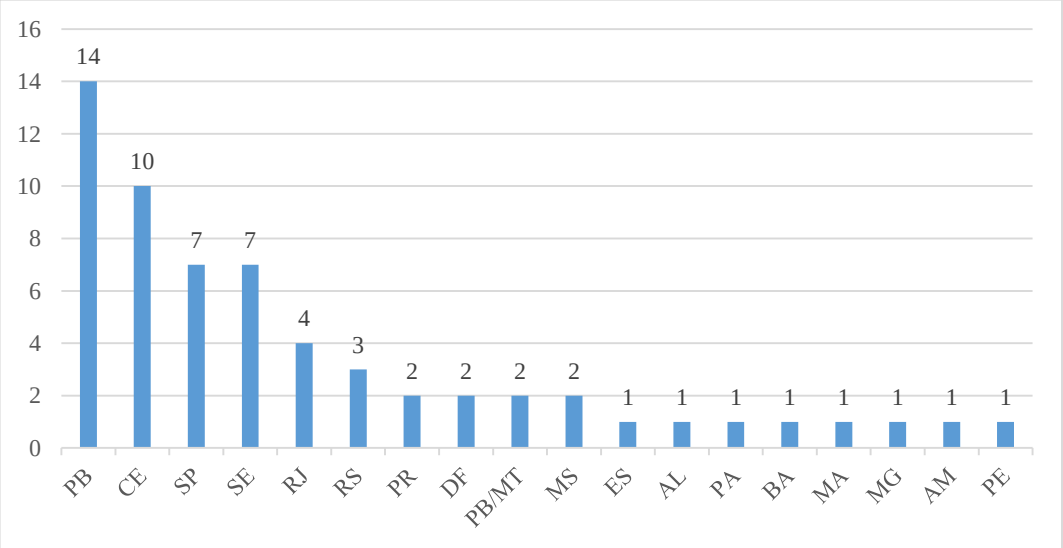

Fonte: Autora (2019).

4.3 Correspondência Institucional

Importante aqui pensar sobre o panorama dos Programas de Pós-graduação em Psicologia e Direito no Brasil antes de iniciar a descrição das instituições encontradas nessa pesquisa. Observando os dados cadastrais na plataforma Sucupira, na qual os dados dos programas são declarados, foi realizado um levantamento quantitativo dos números de PPGs nas áreas citadas. Em 2017, foram encontrados 79 PPG em Psicologia, sendo 20 em instituições privadas e 59 em universidades públicas. Já no campo do Direito, no mesmo ano, contabilizou 95 programas de Pós-Graduação, 32 públicas e 63 privadas, conforme se apresentam nos Gráfico 9 e 10 a seguir:

Gráfico 9 – Pós-graduação em Psicologia

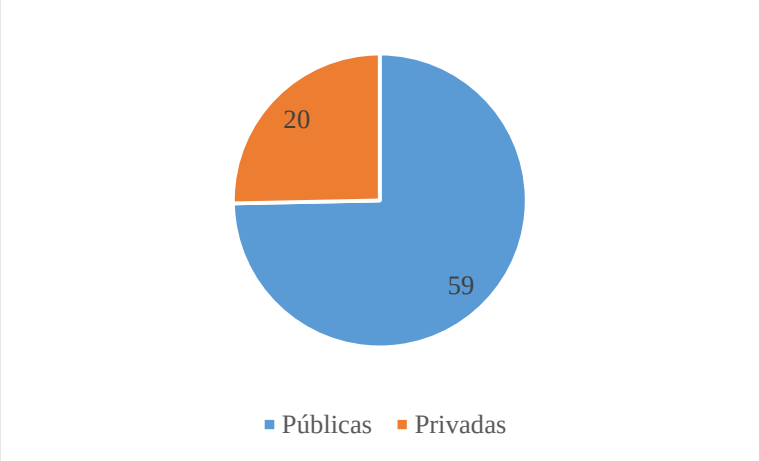

Fonte: Autora (2019).

Gráfico 10 – Pós-graduação em Direito

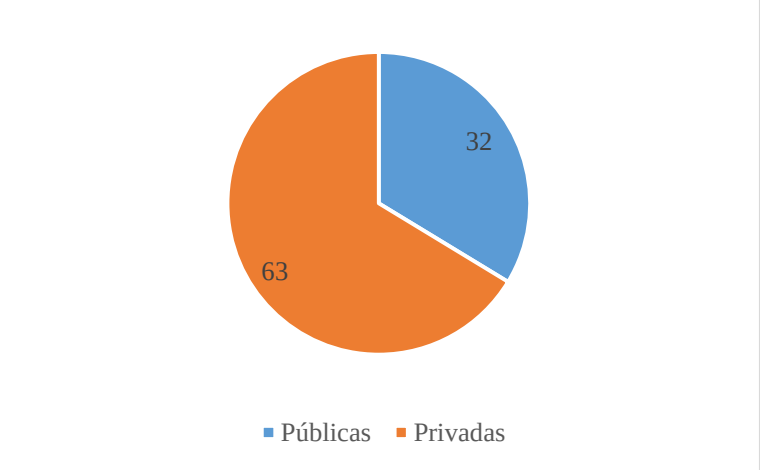

Fonte: Autora (2019).

Quanto à análise das Instituições produtoras das teses e dissertações, podemos afirmar que, dos 61 trabalhos na Psicologia, 45 são de instituições públicas, sendo 6 provenientes de Universidades Estaduais e 39 de Federais, correspondendo no total 22 Institutos de Ensino Superior. Nos estabelecimentos privados foram 16 publicações, sendo 8 Escolas de nível Superior. Em relação às universidades públicas, a Universidade Federal da Paraíba – UFPB se destaca com 14 trabalhos (22,95% das publicações) e às privadas, a Universidade de Fortaleza – UNIFOR se sobressai sobre as demais instituições particulares com 8 pesquisas (13,11%) (Gráfico 11).

Gráfico 11 – Descrições das Instituições de ensino – Psicologia

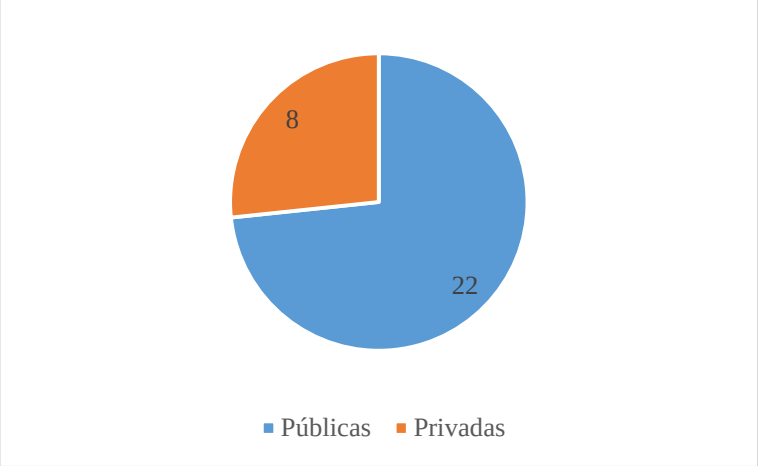

Fonte: Autora (2019).

Importante destacar que, atualmente, o Brasil possui 79 Instituições de Ensino Superior com Pós-Graduação na área de Psicologia, sendo 20 privadas e 59 públicas. A comparação entre elas indica que 40,67% dessas instituições públicas e 40% dos estabelecimentos privados possuem teses e/ou dissertações anexadas na Plataforma Sucupira com a temática do preconceito.

Nos Quadros 1 a 5 a seguir o quantitativo por região de cada documento (dissertação/tese) encontrados em cada Instituição de Pós-Graduação em Psicologia:

Quadro 1 – Distribuição Institucional – Psicologia (Centro-oeste)

Instituição	Dissertação	Teses
UnB - DF	0	1
UFPB/IFMT[19]	0	2
UFMS - MS	2	0
UniCeub - DF	1	0

Fonte: Autora (2019).

Quadro 2 – Distribuição Institucional – Psicologia (Sudeste)

Instituição	Dissertação	Teses
USP - SP	0	1
PUC-Campinas – SP	1	1
PUC - SP	0	1
UERJ - RJ	1	0
UMESP - SP	0	1
UFES - ES	0	2
UFRJ - RJ	0	1
UCP – RJ	1	0
UFRRJ – RJ	1	0
UNESP – SP	2	0
UFSJ – MG	1	0

Fonte: Autora (2019).

Quadro 3 – Distribuição Institucional – Psicologia (Sul)

Instituição	Dissertação	Teses
UFRS - RS	1	1
UNISINOS – RS	1	0
UTP – PR	1	0
UEM – PR	1	0

Fonte: Autora (2019).

[19] Programa de Doutorado Interinstitucional em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba e do Instituto Federal de Mato Grosso.

Quadro 4 – Distribuição Institucional – Psicologia (Norte)

Instituição	Dissertação	Teses
UFPA – PA	1	0
UFAM – AM	1	0

Fonte: Autora (2019).

Quadro 5 – Distribuição Institucional – Psicologia (Nordeste)

Instituição	Dissertação	Teses
UFPB - PB	6	8
UFPB/IFMT[20]	0	2
UFBA – BA	0	1
UNIFOR - CE	5	3
UFS – SE	7	0
UFC – CE	2	0
UFAL – AL	1	0
UFMA – MA	1	0
UFPE – PE	1	0

Fonte: Autora (2019).

Quanto à análise das Instituições produtoras das teses e dissertações na área do Direito, ocorre o inverso (Gráfico 12). Podemos afirmar que dos 18 trabalhos selecionados, 14 são derivados de instituições privadas, correspondendo a 11 programas de Pós-Graduação e apenas 4 provenientes de universidades públicas, uma Estadual e 3 Federais. Em relação às publicações nas instituições públicas, cada uma apresenta um trabalho: Universidade Federal de Sergipe – UFS, Universidade de São Paulo – USP, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. Em relação às instituições privadas, a Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC/SP se destaca com 3 trabalhos.

[20] Programa de Doutorado Interinstitucional em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba e do Instituto Federal de Mato Grosso.

Gráfico 12 – Descrições das Instituições de ensino – Direito

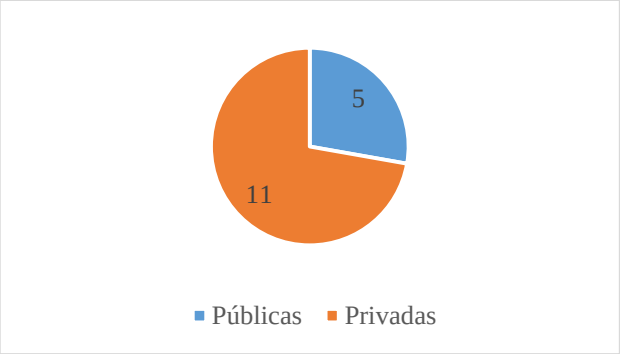

Fonte: Autora (2019).

Atualmente, são 95 Instituições de Ensino Superior que possuem Pós-Graduação em Direito, no Brasil. Destas, 32 são universidades públicas (Federais ou Estaduais) e 63 faculdades privadas. Com aproximadamente o dobro de documentos de Pós-Graduação particulares, percebe-se um contexto diferente. Por essa razão, encontra-se maior número de documentos nessas instituições. Observa-se assim, que 15,6% das instituições públicas e 17,4 das particulares apresentaram documentos sobre o preconceito em um série histórica de 2014-2018.

Nos Quadros 6 a 9 a seguir o quantitativo por região[21] de cada documento (dissertação/tese) encontrados em cada Instituição de Pós-Graduação em Direito:

Quadro 6 – Distribuição Institucional – Direito (Centro-oeste)

Instituição	Dissertação	Teses
UFMS – MS	1	0

Fonte: Autora (2019).

Quadro 7 – Distribuição Institucional – Direito (Sudeste)

(continua)

Instituição	Dissertação	Teses
ITE – SP	0	1
PUC – SP	3	0
USP – SP	1	0

[21] A partir do refinamento escolhido, a região Norte não apresentou nenhum trabalho para a composição do corpus dessa pesquisa.

(continuação)

FUMEC – BH	1	0
UNIMEP – SP	1	0
FDV – ES	1	0
UNIVEM – SP	1	0
UNAERP – SP	1	0

Fonte: Autora (2019).

Quadro 8 – Distribuição Institucional – Direito (Sul)

Instituição	Dissertação	Teses
UNISINOS – RS	0	1

Fonte: Autora (2019).

Quadro 9 – Distribuição Institucional – Direito (Nordeste)

Instituição	**Dissertação**	**Teses**
UNIFOR – CE	1	1
UFPE – PE	0	1
UNI7 – CE	1	0
UFS – SE	1	0
UNIPÊ – PB	1	0

Fonte: Autora (2019).

Outro aspecto importante foi observar a porcentagem de pesquisas que receberam incentivo financeiro para a sua realização[22]. No campo do Direito, apenas dois trabalhos apresentam financiamento descrito no corpo do trabalho, com isso 17 não realizam nenhuma menção sobre a obtenção de bolsas no período da pesquisa. Podemos indagar razões para essa ocorrência: Seria, por exemplo, a natureza privada dos Programas de Pós-Graduações dessa área? Já na Psicologia, com maior quantitativo de programas em instituições Federais e Estaduais foi observado que 34 pesquisadores receberam bolsa e 37 não fizeram referência a qualquer subsidio recebido nesse período (Gráfico 13).

[22] Essa descrição foi observada a partir da leitura dos trabalhos e a alusão de qualquer tipo de financiamento recebido para a produção da pesquisa.

Gráfico 13 – Descrição das bolsas – Direito

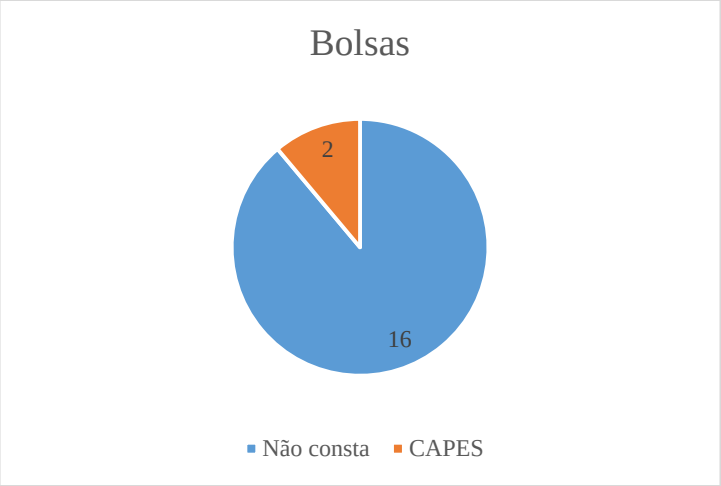

Fonte: Autora (2019).

Gráfico 14 – Descrição das bolsas – Psicologia

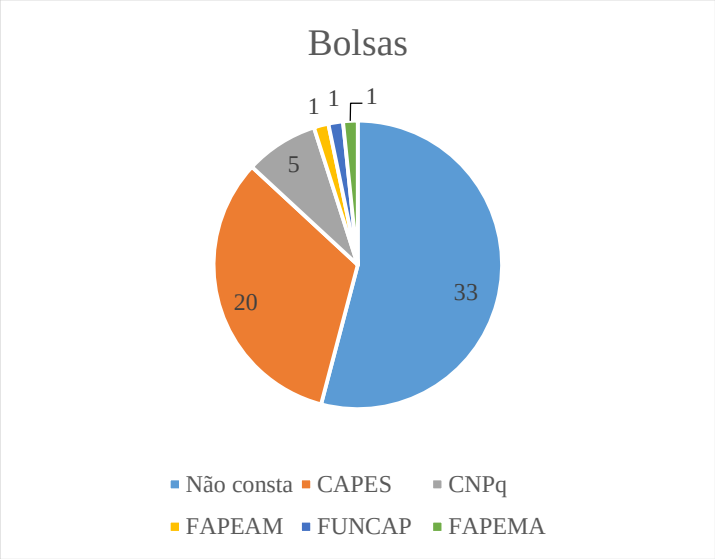

Fonte: Autora (2019).

No próximo capítulo será apresentada a Interpretação realizada, a partir da análise de núcleos temáticos, sobre o preconceito nas teses e dissertações, selecionados na área do Direito.

5 CONFIGURAÇÃO DE NÚCLEOS TEMÁTICOS NAS PESQUISAS DO DIREITO SOBRE "PRECONCEITO"

Inicialmente, a partir dos trabalhos analisados, pode-se inferir que o conceito é pouco utilizado na construção acadêmica dos trabalhos na área do Direito. Entretanto, é importante essa discussão para compreender como a conceituação[23] do preconceito influencia na contextualização das políticas públicas e sua maior efetividade na sociedade. Podemos aplicar sanções à discriminação sem refletirmos sobre pressupostos teóricos que estruturam o "preconceito"? Entender o que é o pensamento preconceituoso é indispensável para o debate dos direitos humanos fundamentais, e da forma como é definida, historicamente, a igualdade na legislação, sobretudo, brasileira. Segundo Dantas (2016, p. 51), "pacífico nos dias atuais é o entendimento segundo o qual, o Direito está condicionado e relacionado com a História do tempo em que é legislado".

> Levar em conta os conhecimentos fornecidos por outras áreas da ciência mostra-se como uma necessidade para concretizar os compromissos com os direitos humanos dos socialmente discriminados, priorizando preceitos da Constituição Federal atinentes à cidadania, à dignidade humana e ao direito à saúde, promovendo, com isso, uma integração do sistema jurídico no contexto de outras ciências (GIANSANTE, 2018, p. 25).

Apesar da área do Direito ser uma ciência social aplicada, na qual prioriza a ação do indivíduo, é importante perceber que o estudo do preconceito auxilia a prevenção de uma ação discriminatória. É necessário que exista não só a ação punitiva da legislação, mas uma utilização da mesma, como uma forma de conscientização do direito do outro de não sofrer nenhuma exclusão, pelo simples fato de ser diferente de uma norma imposta. Segundo Masiera (2018) o direito, a partir do final o século XX, percebe a demanda urgente apontada pelos movimentos sociais, que reivindicavam um aparato normativo para o enfrentamento de crimes causados por preconceitos, discriminações e discursos de ódio[24].

Nessa discussão, Masiera (2018, p. 28) questiona se o direito pode desempenhar um papel "dentro de uma luta social por igualdade e pela emancipação dos grupos sociais que são histórico culturalmente discriminados". A esse respeito, Querino (2015, p. 14) argumenta que

---

[23] Segundo Santos (2013), "a lei não define preconceito. Os brasileiros às vezes usam os termos preconceito, discriminação, racismo e desigualdade permutavelmente". Entretanto, como visto no capítulo 2 dessa pesquisa, os termos referidos possuem conceitos diferentes e entender como cada uma dessas terminologias são empregadas é necessário para a compreensão e a aplicabilidade eficaz da legislação e das políticas públicas. Aguiar Júnior (2016, p. 93) explicita que "preconceito funciona como uma das causas da discriminação", portanto, os dois termos correspondem a conceitos diversos, mas estão intimamente interligados.

[24] Os discursos de ódio são caracterizados pela manifestação do pensamento preconceituoso que gera violência. Essas manifestações quando provocam o acometimento de um ato criminoso, são conhecidos como crimes de ódio (essas questões foram pontuadas na Introdução desta dissertação).

ainda existem "diversas culturas que se mantêm sob o manto da invisibilidade e da desvalorização", atualmente. Dessa forma, parece-me que tem que existir uma finalidade também promocional do Direito na luta contra o preconceito. O indicativo para isso é a aproximação desses grupos na busca por justiça e direitos, que são constitucionalmente garantidos, mas negados por uma parcela da população àqueles grupos discriminados.

É importante perceber que a desigualdade social exprime as produções e aplicabilidade das leis, e o preconceito é um dos meios de permanência dessas contradições sociais. Dessa forma, é preciso saber o que os autores escrevem sobre esse pensamento preconceituoso. Para Muniz (2018, p. 21), "é correto afirmar que o preconceito, no Brasil, tanto viola a ordem moral como a jurídica". Nesse caso, tem início a compreensão que é uma temática interdisciplinar, e com isso, é necessário pensar essa conceituação em diversas áreas.

No entendimento de Almeida (2016, p. 93), "é possível afirmar que o preconceito é essa predisposição a aceitar ideias e conceitos alheios, ao julgamento que se faz antecipado, à opinião e à aversão preconcebida em relação a outros fatos e pessoas". Já para Litwinski (2018, p. 31), o "preconceito está ligado a uma postura ou a uma ideia pré-concebida constituída, ou seja, o preconceito se eterniza no mundo das ideias e as pessoas podem se utilizar de seus (pré) conceitos para praticar a discriminação". Corroborando com essa ideia, Castro (2018, p. 242) retrata como uma "atitude humana que não vem dentro de uma prova técnica que meça conhecimento".

Importante destacar que o preconceito é considerado também a partir de uma construção histórica e social. Aguiar Júnior (2016, p. 93) afirma que "o preconceito é um conceito, uma compreensão ou uma imagem que foi estabelecida anteriormente por uma série de fatores socioculturais, de forma autônoma, sem qualquer deferência ou conhecimento dos fatos". Conforme Arantes (2017, p. 13), "qualquer forma ou comportamento que saia do padrão, formatado pelo próprio homem, pode produzir reações como medo, pena, repulsa, agressividade e descaso dentro do meio social".

Há também autores como Masiera (2018) que afirmam que o preconceito são "percepções mentais negativas ou crenças" (p. 158) destinadas às características de um indivíduo ou ao grupo em que ele participa, oprimindo-o e/ou excluindo-o de uma participação social. Com isso, Romar (2013 apud[25] WAGNER, 2017, p. 102) deixa explícito em sua pesquisa que o "preconceito é uma concepção interior". Seguindo essa mesma discussão, Querino (2015, p. 45) argumenta que esse pensamento preconceituoso é formado através da visão do "outro

[25] Este texto utilizou o "apud" por se tratar de uma pesquisa que analisa dissertações e teses, o que orienta a permanência do material, conforme se apresenta.

como inferiores ou menos dotados de capacidade ou dignidade". Essas ideias de inferioridade do outro são concepções internalizadas, historicamente, a partir de um discurso social presente na cultura de hierarquização dos indivíduos, na qual será discutida detalhadamente nos próximos tópicos.

Já Santos (2018, p. 63) conceitua a temática como "um sentimento sem justificativa, um juízo pré-concebido em face de outro indivíduo ou grupos decorrente da dificuldade em aceitar o que é diferente. Esse comportamento negativo pode gerar hostilidade e violência". Em sua tese, Carcará (2018) faz uma reflexão sobre esse sentimento negativo e os discursos de ódio, que geram, por vezes, agressões contra outrem. O autor cita que "o racismo, a discriminação e o preconceito são fomentados por ideias difundidas através do discurso do ódio, que se retroalimenta a cada ato de intolerância" (CARCARÁ, 2018, p. 15).

Outra autora que define o que seria o preconceito em sua pesquisa é Manzine (2016, p. 118), qual seja, consiste em "uma opinião ou um sentimento adquirido sem exame crítico; é um juízo banal que se tem sobre as coisas e pessoas; é o que leva o indivíduo a uma atitude discriminatória sem o menor fundamento". Dessa forma é preciso conhecer não somente a ação do pensamento preconceituoso, mas saber como ele se perpetua na sociedade. Segundo Almeida:

> O preconceito, ou seja, a aceitação acrítica de conceitos prontos pelos membros de determinada sociedade, acaba se exteriorizando mediante práticas discriminatórias, direcionadas a determinados grupos minoritários, como por exemplo, deficientes físicos e mentais, homossexuais, pobres, negros, etc. (2016, p. 93).

Atualmente, é notório que "os movimentos sociais estão mobilizando o direito como forma de promover a mudança social" (MASIERA, 2018, p. 58), seja através da criminalização[26] de práticas discriminatórias, ou a partir do reconhecimento de uniões civis, por exemplo. A meu ver o direito é uma das ferramentas necessárias para o reconhecimento do outro e ao embate ao preconceito, pois conforme Masiera (2018, p. 58) defende, atualmente ainda "há grupos que sofrem violências cotidianas em razão de preconceitos histórico culturalmente construídos por determinadas características". É importante ressaltar, que mesmo com o avanço da discussão da discriminação por preconceito, Glet (2009 apud MARCHERI, 2017, p. 322) argumenta que

> Embora se tenha realizado esforços consideráveis para desenvolver um sistema de crimes de ódio capaz de reconhecer todas as categorias de vítimas que pudessem ser

[26] Segundo Marcheri (2017, p.88), "o maior problema não ocorre no momento da construção das elementares que formam os tipos penais, mas sim na interpretação que é dada a tais crimes, de modo a não considerar a máxima proteção do ser humano, especialmente no campo da higidez de sua identidade e sentimentos". À visto disso, entender o conceito de cada termo empregado em uma legislação ou política pública auxiliaria, no tocante, ao efetivo emprego na sociedade.

> encampadas por essa definição [...] todo o modelo de crimes de ódio é ainda um campo pouco explorado pelo Direito.

Dentre as áreas do direito que se destacam nesse movimento promocional de uma luta antidiscriminatoria é o direito penal, que tem como "finalidade intervir sobre comportamentos que suponham um tratamento depreciativo ou violento sobre determinadas pessoas ou grupos que apresentem traços de identidade que lhes colocam numa posição desigual na sociedade" (MASIERA, 2018, p. 110). Já Wagner (2017) utiliza-se do direito do trabalho para anunciar que este possui um teor de proteção ao sujeito, para evitar a propagação de preconceitos e atos discriminatórios no campo trabalhista. Segundo Araújo (2017, p. 115), "o preconceito não nasce e não é alimentado pelo mercado de trabalho em si, mas é influenciado pela nossa cultura ainda machista e impregnada pelos costumes que carregamos e herdamos de gerações anteriores". Outras áreas do Direito presentes na amostra foram: constitucional e socioambiental.

Com isso, Aguiar Júnior (2016, p. 89-90) argumenta que

> Diante de uma sociedade com profundas diferenças sociais, ocasionadas por contextos sócio-históricos de discriminação e preconceito, justifica-se a necessidade de um tratamento legislativo diferenciado para que se possa alcançar a igualdade de fato. [...] Com base nos casos concretos, a jurisprudência brasileira vem fazendo um verdadeiro esforço argumentativo de colocar em prática o princípio da igualdade, superando situações históricas de preconceito e discriminação.

Importante também destacar que a Lei, somente pelo texto expresso, não tem força suficiente para inibir o preconceito, entretanto institui possibilidades para as pessoas que se sentirem ofendidas ou mesmo perceberem um a atitude negativa de outro sujeito, possam entender os seus direitos e as probabilidades de defesa. Dessa forma, as afirmações nos faz questionar o papel promocional e simbólico do direito e não apenas punitivo. É indispensável esse papel preventivo, pois, segundo Arantes (2017, p. 123)

> No preconceito dirigido a todos os grupos minoritários, nota-se a mesma repetição de condutas discriminatórias, que se propagam nos termos utilizados no seio das famílias, formando outra geração de intolerantes. "Nego vagabundo", "aleijado", "retardado", "gay", "sapatão" e outros termos pejorativos, além de expressões como "lugar de mulher é na cozinha", "bandido bom é bandido morto" que afirmam a intolerância e a violência e, também, atitudes como maltratar empregados de classe social baixa, afastar as crianças de outras crianças com deficiência, incentivar o *bullyng* contra os mais vulneráveis, são instrumentos de formação de crianças e jovens que não aprenderam a reconhecer, em todas as pessoas, valores de dignidade e igualdade.

Em suma, nos faz perceber que o direito concebe o preconceito como uma ideia negativa que precede uma atitude diferenciada com o outro de forma injusta, causando um dano, e que induz ao discurso e até mesmo ao crime de ódio. Embora preconceito e discriminação sempre estejam na mesma afirmação, foi observado que os autores de nosso estudo apresentaram o conceito diferenciado e suas particularidades para distinguir os termos, exceto Pereira (2018)

que mesmo explicando que são termos diferentes, em seu trabalho explicita que os dois termos foram considerados sinônimos para o desenvolvimento do texto.

Outro fator interessante na leitura dos documentos de nossa amostra foi observar que todos os trabalhos apresentaram um discurso interdisciplinar para a realização das pesquisas, a citar, campos da *Sociologia*, *História*, *Antropologia*, *Psicologia* foram utilizados para conceituar o preconceito, discriminação, estigma, entre outras, além de pensar formas de combate dos pensamentos e expressões negativas na sociedade. No âmbito do Direito, *todos os trabalhos trazem uma discussão sobre os direitos humanos*, com análise mais aprofundada nos princípios da liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Após a leitura dos 18 trabalhos produzidos pelas pós-graduações em Direito, segundo critérios estabelecidos e apresentados anteriormente, pode-se observar a formação de seis núcleos temáticos de significação em relação ao preconceito. São eles: a relação negativa com determinados povos, o preconceito racial, o debate de gênero e orientação sexual, o corpo como forma primeira de negar o outro, o uso de drogas, e a educação como forma de enfrentar o preconceito. Abaixo serão analisados cada um desses núcleos[27,28] presentes nos estudos selecionados.

Quadro 10 – Sistematização dos estudos selecionados no campo do Direito

(continua)

Racismo	Da senzala ao cárcere: o estigma racial e seus reflexos no tratamento jurídico penal (ALMEIDA, 2016).
	Lutas sociais e política criminal: Os Movimentos Feminista, Negro e LGBTQ e a Criminalização das Violências Machista, Racista e LGBTQfóbica no Brasil (MASIERA, 2018).
	O discurso de ódio racial e as redes sociais: análise reflexiva sob o espectro da constituição federal de 1988 (LITWINSKI, 2018).
	O sistema de proteção das memórias coletivas e sua eficácia em contraposição ao discurso do ódio (CARCARÁ, 2018).
	A inconstitucionalidade material do objeto racial da lei de cotas nº 12.711/2012: uma violação à ideologia da constituição federal do brasil de 1988 (CASTRO, 2018).
	Direitos humanos e discriminação dos imigrantes (PEREIRA, 2018).
	Cidadania e direitos coletivos na tutela da diversidade cultural (QUERINO, 2015).
Migração, povos e xenofobia	Direitos humanos e discriminação dos imigrantes (PEREIRA, 2018).
	Cidadania e direitos coletivos na tutela da diversidade cultural (QUERINO, 2015).
	Discriminação odiosa em face dos judeus por meio da internet (MARCHERI, 2017).

[27] Alguns dos trabalhos estudados apresentam discussões de mais de um dos núcleos destacados. Dessa forma algumas pesquisas se repetem no decorrer do texto.

[28] Ressalta-se que os núcleos de racismo e preconceito de gênero e orientação sexual foram mais aprofundados por terem maior afinidade com estudos anteriores da autora.

(continuação)

Preconceito, gênero e orientação sexual	Lutas sociais e política criminal: Os Movimentos Feminista, Negro e LGBTQ e a Criminalização das Violências Machista, Racista e LGBTQfóbica no Brasil (MASIERA, 2018).
	A luta feminina por igualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro e a eficácia dos direitos fundamentais (ARAÚJO, 2017).
	O Direito à antidiscriminação de pessoas LGBT: Análise das estratégias normativas para o enfrentamento da homofobia (AGUIAR JÚNIOR, 2016).
	O sistema de proteção das memórias coletivas e sua eficácia em contraposição ao discurso do ódio (CARCARÁ, 2018).
	Mercado de trabalho do transexual – proibição da discriminação, o trabalho decente e as ações afirmativas como forma de inclusão (SANTOS, 2018).
	A aplicabilidade dos direitos fundamentais perante a retificação do registro civil do transexual no Brasil (OLIVEIRA, 2018).
Preconceito estético e corporal	Discriminação estética: a responsabilidade civil como meio de combate à violação do princípio fundamental da igualdade motivada por preconceitos estéticos (MUNIZ, 2018).
	Educação inclusiva para as crianças com o espectro autista: a importância do reconhecimento do direito como tema de direitos humanos (MENDOZA, 2017).
	A inclusão das pessoas com deficiência na comunidade: o direito à moradia e as barreiras que impedem sua efetivação (ARANTES, 2017).
	Ônus da prova e a dispensa discriminatória (WAGNER, 2017).
Estigma e drogadição	Internação compulsória de usuários de drogas: os reflexos dos estereótipos e discursos nos processos judiciais e na efetivação de direitos fundamentais (GIANSANTE, 2018).
Enfrentamento ao preconceito: legislação e educação	Direitos Humanos como disciplina curricular obrigatória (MANZINE, 2016).

Fonte: Autora (2020).

Importante ressaltar que esse capítulo não tem a intenção de esgotar a discussão sobre todos os temas citados, mas discorrer sobre a visão específica do preconceito apresentada nos trabalhos selecionados, na fase final do método.

5.1 Racismo[29]

> *Ainda nos dias de hoje algumas pessoas ao perceberem a aproximação de um negro desconhecido tendem a segurar sua bolsa, ou então, fecham o vidro de seus veículos com medo de serem furtadas. Essa desconfiança com relação aos negros é fruto do estigma racial (ALMEIDA, 2016, p. 103).*

Para entender o que seria a discriminação racial é importante conhecer a primeira definição considerada pela legislação internacional que foi na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1968 que dispõe:

[29] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas como racismo, discriminação racial, população negra, escravidão, estigma racial, inferioridade racial, ódio racial.

> [...] para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo, ou exercício em um mesmo plano (em igualdade e condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outro campo da vida pública (ONU, 1968, p. 02).

A partir dessa conceituação, é necessário apreender o que trata a temática do racismo em sua forma peculiar, histórica e cultural. Segundo Litwinski (2018), essa prática não é apenas individual, mas perpassada por construções no procedimento discursivo. Dessa forma, é preciso um olhar para todos os processos históricos que "que alimentam a reprodução de valores e ideias para a sociedade" (LITWINSKI, 2018, p. 34).

Para Marcheri (2017, p. 24), "o racismo é um fenômeno histórico que tem como base ideológica a defesa da divisão hierarquizada dos seres humanos conforme características socioculturais, genéticas e fenotípicas". Conseguinte, Pereira (2018, p. 54) ratifica essa afirmação, argumentando que "o racismo é entendido como exercício de atitude preconceituosa em face de determinado grupo racial, por aqueles que entendem pertencer a uma raça superior àquela a quem se volta a referida atitude preconceituosa".

Em seu trabalho "Da senzala ao cárcere: o estigma racial e seus reflexos no tratamento Jurídico Penal", Almeida (2016) busca investigar as práticas de preconceito racial ainda vigentes no sistema penal brasileiro, e com isso analisar o estigma racial pela teoria da Criminologia Crítica. A autora demonstra, no decorrer do seu texto, que o Direito é um mecanismo de controle social nas relações entre os indivíduos e, com isso, "o direito atua sobre tais relações de modo a reforçar e reproduzir hierarquias morais, padrões de conduta e modelos de comportamentos" (ALMEIDA, 2016, p. 8).

Segundo Almeida (2016), todo o processo histórico brasileiro – desde o período escravocrata até a oficialização da abolição da escravidão – e a falta de estrutura social e econômica culminaram em diversos desrespeitos aos direitos fundamentais dos indivíduos, principalmente dos princípios equivalentes a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Como consequência, a classe dominante imprimiu nessa parcela da população o estigma da inferioridade racial, para legitimar tais desrespeitos, "tal situação reproduziu a subalternização existente na escravidão e conduziu os negros à situação de exclusão social e marginalização" (ALMEIDA, 2016, p. 8).

> Crença na inferioridade racial dos negros naturalizava o preconceito e as desigualdades, favorecendo sua manutenção na miséria, desprovendo-os de reconhecimento, muito embora, ainda durante a escravidão, alguns negros tenham se levantado contra a opressão e a marginalização (ALMEIDA, 2016, p. 82).

> Os negros ainda sofrem, nos dias atuais, o preconceito que, apegado a diferenças naturais, como a cor de pele e o formato do cabelo, determinam posições hierárquicas

> e sociais, de maneira a marginalizá-los, rotulá-los, e, assim, perpetuar amiúde a humilhação ancestral (ALMEIDA, 2016, p. 82).

A questão da população negra não ter sido de fato integrada na sociedade, favoreceu o seu afastamento dos grandes centros urbanos e, consequentemente, foram ficando a margem, em periferias da cidade. A condição econômica foi um fator que permaneceu na subalternização dessa população. Segundo Marcheri (2017, p. 94), "as desigualdades sociais em uma era global advêm diretamente de um passado racista, no qual as minorias são reclassificadas como objetos e destituídas de sua subjetividade humana".

Em sua pesquisa "O discurso de ódio racial e as redes sociais: análise reflexiva sob o espectro da Constituição Federal de 1988", Litwinski (2018) trata também do contexto histórico brasileiro da escravização do negro e as teorias da inferioridade racial, com intuito de justificar a marginalização dessa população. A autora, em sua pesquisa, traz uma reflexão sobre a negativa automática do preconceito, a ideia ruim que o carrega, e para isso ela insiste na ideia de um olhar ao sujeito que possui o pensamento preconceituoso e não apenas para o seu 'objeto' dessa negação. Dessa forma, tenta mostrar que o ódio racial não está em ações do futuro, mas possuem suas raízes históricas.

Em sua pesquisa de doutorado, Carcará (2018) realizou um estudo sobre a relação entre os discursos de ódio e a liberdade de expressão constitucionalmente garantida. Intitulado como "O sistema de proteção das memórias coletivas e sua eficácia em contraposição ao discurso do ódio", o trabalho realiza uma análise histórica e afirma que as manifestações de ódio relacionam-se à cultura de cada sociedade, como expresso em seu entendimento sobre o racismo, na qual diferencia a manifestação do racismo em países como EUA e Brasil[30]:

> Ao passo que no Brasil as manifestações até então consideradas como discurso do ódio não possuem único propósito de disseminar uma ideia de ódio, captando adeptos e fomentando o racismo, discriminação e preconceito. As atitudes racistas brasileiras são movidas pela ideia de exclusão de direitos, da não permissividade de usufruto de liberdades que seriam, para os opressores, um bem de direitos apenas deles (CARCARÁ, 2018, p. 92).

Para Manzine (2016, p. 118),

> Sobre o preconceito, o brasileiro, apesar de ter rompido com o passado histórico, infelizmente demonstra até os dias atuais sentimentos preconceituosos do tipo racial, sexual, social econômico, religioso, linguístico, físico, todos muito evidentes ainda na sociedade; todavia, é uma afirmação de poucos.

Desse modo, compreender a interseccionalidade dos preconceitos (discutida no capítulo 2) e a criação de marcas que indicam uma característica negativa destinam-se a pensar em

[30] O autor entende que, no Brasil, o discurso de ódio, na verdade, seria perpassado por um discurso de exclusão (CARCARÁ, 2018).

grupos de minorias[31] que são marginalizados na sociedade. Por exemplo, "o lugar do negro é o lugar de seu grupo como um todo e do branco é o de sua individualidade. Um negro representa todos os negros. Um branco é uma unidade representativa apenas de si mesmo" (PIZA, 2002 apud LITWINSKI, 2018, p. 70).

A partir do pressuposto do estigma do negro, Almeida (2016) impulsiona à reflexão da relação do racismo e o preconceito contra a população carcerária, ao ponto de, quando "indivíduos acusados de roubo são presos e, ao serem expostos nos meios de comunicação em massa, causam espanto na maioria da sociedade, que expressa, por serem brancos" (ALMEIDA, 2016, p. 91). Isso nos leva a asseverar que o estereótipo do criminoso na sociedade é um rótulo para as pessoas que são suspeitas. Seguindo a linha de raciocínio do autor, essa característica seria vista como sendo a pele negra. Com isso, levando a pensamentos de criminologistas, como Lombroso (2010), no qual existiria características físicas e morais visíveis nos indivíduos delinquentes.

> A crença na inferioridade dos negros justificada pelo racismo científico, a súbita condição de liberdade sem a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, a preferência pela mão-de-obra branca imigrante e, principalmente o estigma racial, condenaram os afrodescendentes a uma condição de marginalidade, obrigando-os a prover o seu sustento mediante a mendicância, subempregos, e prática de delitos contra a propriedade alheia (ALMEIDA, 2016, p. 103).

Com isso, Almeida (2016, p. 101) chama a atenção para a consequência da estigmatização: "uma vez realizada a despersonalização do sujeito, mediante o estigma da inferioridade, da periculosidade, do portador da maldade, é possível a implementação da desproteção jurídica". E, à vista disso, observamos que a população negra encarcerada é vista fora do parâmetro de sujeito de direitos, sendo excluída socialmente.

Desse modo, pensar o sistema carcerário é ponderar sobre os vários preconceitos que o sujeito sofre, mesmo antes de cometer algum crime, e quando cumpre a pena determinada, recebem a marcação de outros estigmas, como, 'criminoso', 'bandido', 'ex-presidiário', entre outros. Para Alves (2017, p. 99), o "sistema de justiça penal funciona como instrumento de dominação racial". Nos dias atuais, a prisão ainda é uma das formas de expressão do racismo. Segundo o último levantamento do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) em 2016, 64% da população carcerária é negra ou parda.

Sobre o tema, Adorno (1995) realizou uma pesquisa, na qual teve como resultado que os crimes violentos são praticados de forma semelhante, estatisticamente, entre negros e brancos. Entretanto, os acusados negros tendem a sofrer perseguições sociais, sobretudo

[31] Importante ressaltar que o termo usado no decorrer do texto "minorias" não é usado de forma quantitativa, mas sim no contexto social, representando os grupos que sofrem alguma vulnerabilidade.

policiais e maior dificuldade no acesso à justiça, "no senso comum, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social" (FAUSTO, 1984 apud ADORNO, 1995, p. 47).

Essa característica de comparar a negritude com a criminalidade não são atributos únicos do Brasil. No entanto, "o que parece diferenciar a sociedade brasileira de outras sociedades é a extrema tolerância que temos para com esta forma de discriminação" (ADORNO, 1995, p. 47). Seja, por uma crença nas teorias da democracia racial (FREYRE, 2000) ou, por acreditar que não houve conflitos nas relações raciais, como em outras sociedades, e com isso, não existiria um sentimento de inferiorização ou invisibilização do negro.

Outro aspecto importante na análise da relação da criminalidade e racismo é o fator econômico. Como já discutido, o preconceito não pode ser resumido a um aspecto no singular, são os preconceitos que determinam essa ação discriminatória. Para Adorno (1995, p. 52) os "réus negros revelaram proporções mais elevadas de analfabetismo e de desemprego, o que vem confirmar observações segundo as quais cidadãos negros são em média mais pobres que o conjunto dos cidadãos pobres". Esses pensamentos estão enraizados na sociedade, e, com isso, é complexo formular perguntas ou pensar em resoluções, se essa problemática do racismo não é visível para àqueles que a praticam, que, por vezes, é considerada como velada, inofensiva ou apenas uma brincadeira[32]. Corrobora com esse pensamento, Litwinski (2018, p. 33) argumentando que "sob o viés da invisibilidade das discriminações e do racismo, o discurso, muitas vezes, se legitima com base na "falsa" compreensão de "tolerância" e no mito acerca da existência de uma democracia racial".

> O Brasil tem como característica distintiva a necessidade de se convencer acerca da inexistência do racismo em seu contexto social, e esta negação quanto ao ódio racial, apenas fomenta práticas veladas, especialmente nas redes sociais [...] Frases racistas, sem intenção ofensiva e que ecoam de forma inconsciente, mas que tem o condão de hostilizar e manter as práticas racistas (LITWINSKI, 2018, p. 55).

Saindo da esfera criminal e adentrando na educação, uma das formas encontradas pelo Estado para diminuir a desigualdade social foi a criação de ações afirmativas como as cotas raciais. Tais ações tiveram início em algumas universidades[33], como a UFRJ, em 2003, e, em 2012, foi efetivada com a Lei 12.711/12, conhecida de forma popular como Lei das cotas. Essa

[32] Sobre a temática, Sales Jr. (2006, p. 233) reflete que "A estigmatização pelo não-dito (piadas, injúrias, trocadilhos, provérbios, ironias...) é resultante de uma "espiritualização da crueldade" – "racismo espirituoso". Marca-se e demarca-se o corpo sem o uso direto da violência física, por meio do açoite da injúria ou da impressão a fogo pela piada.

[33] Importante destacar que a Universidade Federal de Alagoas aprovou o sistema de cotas para candidatos afrodescendentes de escola pública em 2003 e implantou com a resolução 09/2004 – CEPE para os ingressos do processo seletivo 2004/2005.

lei[34] determina que 50% das vagas são para alunos que cursaram escola pública e dentro delas um percentual destinado a alunos que se autodeclararem negros[35]. Em 2019, a pesquisa "desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil" divulgou que 50,3% dos universitários se autodeclaram negros ou pardos. Pela primeira vez na história, o número de negros ou pardos ultrapassa a população autodeclarada branca (IBGE, 2019).

Contudo, um posicionamento divergente sobre essa ação afirmativa foi encontrado nos trabalhos selecionados. Na pesquisa intitulada "A inconstitucionalidade material do objeto racial da lei de cotas nº 12.711/2012: uma violação à ideologia da Constituição Federal do Brasil de 1988", Castro (2018) convoca a pensar sobre "a ideia de justiça e do sentimento de igualdade dos cidadãos brasileiros como Nação" (CASTRO, 2018, p. 14) frente a Lei de cotas, que utiliza no seu texto características discriminatórias, destacando que "raça e a cor, dois fatores que são usados há muito tempo como motivo para discriminação e preconceito por muitas sociedades" (CASTRO, 2018, p. 14). O autor afirma, em seu texto, que a sociedade brasileira é considerada historicamente como mestiça[36]. Dessa forma, não teria como incentivar tais ações, pois incentivariam ainda mais o pensamento preconceituoso.

Para Castro (2018), essa ação afirmativa não diminuiria a disparidade social[37], mas sim aumentaria o sentimento de injustiça social. Segundo essa ideia, Guarnieri e Melo-Silva (2017, p. 185) cita que "há uma aceitação maior em relação a critérios sociais do que raciais para a promoção de igualdade no país".

> Foram criadas ações do governo, as chamadas ações afirmativas, com o intuito de compensar a discriminação e o preconceito vivido pelas minorias. E nesse sentido é que se pensa se tais ações afirmativas seriam, de fato, compensatórias ou apenas mais uma forma de encobrir a discriminação e o preconceito existente na sociedade brasileira, uma vez que ações compensatórias não criam mudanças de paradigmas dentro do indivíduo e não trabalham a ideia de respeito e igualdade, que são princípios fundamentais e necessários para que se comece a ter respeito pelo igual com

[34] Lei 12.711/12: Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas; Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência [...] (BRASIL, 2012).

[35] Com base no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), artigo 1º, IV, discorre que: "população negra: conjunto de pessoas que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que adotam autodefinição análoga" (BRASIL, 2010).

[36] Para o autor, não seria possível "garantir uma diminuição da discriminação e do preconceito, utilizando critérios discriminatórios como a defesa da existência de uma "raça" e exaltação a diferença da cor da pele como um justificativa para garantia de direitos, quando a sociedade brasileira tem em seus pilares a fundamentação na ideologia constitucional de que não se poderá e nem se permitirá que dentro do Estado brasileiro, seja criado por qualquer dos Poderes Públicos nem um tipo de distinção entre brasileiros ou quaisquer preferências entre eles (CASTRO, 2018, p. 249).

[37] Importante essa discussão, entretanto é necessário perceber que "nem sempre a igualdade de direito reflete a igualdade de fato; devendo portanto, decidir caso a caso quando o tratamento de determinada questão exigirá uma equiparação fática (MASIEIRO, 2018, p. 91).

> diferenças, mas apenas tentam preencher uma lacuna de tratamento que foi negado há tempo pela história do Brasil (CASTRO, 2018, p. 39).

Entretanto, as afirmações do autor nos levam a questionar a forma como a população negra ainda vem sendo retratada no decorrer da história e perceber que houve o fim da escravização desses sujeitos, mas não a inserção dos mesmos na sociedade, como sujeitos de direitos (ALMEIDA, 2016; CARCARÁ, 2018; LITWINSKI, 2018).

Dessa forma, essas ações possuem uma finalidade reparatória, com a inserção desses indivíduos que sofrem essa desvantagem social, étnica e racial em espaços que foram a eles negados anteriormente. Em desacordo, Castro (2018, p. 250) defende, em sua pesquisa, que a Lei 12.711/12 estaria violando o texto da Constituição Federal, pois "não se pode ter qualquer instrumento normativo que venha a desenvolver o sentimento de discriminação e preconceito dentro Brasil".

Corrobora com a discussão Masiero (2018, p. 57) quando cita que, se a igualdade retratada na Lei assumir "que todas as pessoas são iguais, sem reconhecer suas diferenças, ela acaba por criar ou reforçar antigas e novas desigualdades", pois o parâmetro será de uma sociedade patriarcal, eurocêntrica e heteronormativa. Por consequência, os grupos já marginalizados não seriam atingidos por essa legislação. Com isso, Wagner (2017, p. 93) reforça essa ideia, assumindo que uma das "funções do direito é estabelecer diferenças entre os entes formalmente diferentes, para aproxima-los". Essas afirmações nos levam a questionar a forma como o princípio da igualdade é retratado constitucionalmente, sendo necessária a ponderação na sua interpretação.

Piovesan (2013, p. 305) trata a questão, argumentando que "ao lado do direito à igualdade, surge, também como direito fundamental o direito à diferença. Importa o respeito à diversidade e à diferença, o que lhes assegura um tratamento especial". E, vale ressaltar que "as pessoas são diferentes e a igualdade é algo que precisa ser obtido, a partir de reivindicações e conquistas, para o que o direito pode servir de valiosa ferramenta" (ROTHENBURG, 2014 apud ARAÚJO, 2017, p. 90).

Interessante pensar como esse preconceito e atitudes racistas perpassam a sociedade historicamente, e apreender conceitos como: racismo estrutural, institucional e recreativo, conforme pontuam Almeida (2018) e Moreira (2019) e nos auxiliam nesse entendimento. Nas pesquisas analisadas, somente foram encontradas apreciações sobre o racismo institucional, que para Pereira (2018, p. 61), "a compreensão acerca do racismo institucional é falha porque entende que as instituições modernas são neutras, sendo que, na verdade, tais instituições reproduzem a dinâmica da hierarquização racial da sociedade".

Sobre o racismo estrutural, Almeida (2018) define que, para se pensar nesse fenômeno, seria necessária uma análise conjuntural entre a economia, instituições políticas e a própria formação subjetiva dos indivíduos. Entender o modo estrutural da sociedade nas práticas racistas é conceber o padrão de normalidade da mesma. Dessa forma, os sujeitos são constrangidos na normalidade dos processos de reprodução das condições de desigualdade. O racismo deve ser entendido como um dado que constitui as relações sociais, é produzido e produz o sujeito. Assim, o autor entende que o "ser branco e ser negro" são estruturas estabelecidas nas construções sociais. As atitudes racistas são uma condição estrutural da sociedade, por exemplo, quando há a naturalização de pessoas negras em lugares específicos, ou a falta delas ou, quando é considerado normal que grande parte da população negra sofra com a desigualdade econômica.

Necessário também ressaltar e explicar que, segundo Moreira (2019), piadas sobre a questão do negro, não é uma forma de humor, mas de agressões e hostilidade contra esses indivíduos. Essas políticas culturais são formas de perpetuação do racismo. Atitudes e falas em tom de humor para as pessoas negras são formas de tornar brandas as agressões sofridas por eles. Com isso, pensar formas de romper essa normalidade racista é importante para a reestruturação social. Não ser racista não é suficiente, é necessário lutar contra o racismo (ALMEIDA, 2018).

5.2 Migração, povos[38] e xenofobia[39]

Pensar o preconceito contra povos de diferentes culturas, imaginar que alguém poderá ser agredido por ser um imigrante, ou por não compartilhar da mesma língua ainda é um fato presente na atualidade. Marcheri (217, p. 322) argumenta que a "discriminação odiosa consiste em uma percepção característica de um grupo ou minoria, a qual pode ser expressada ou materializada via intolerância contra este". O autor completa que essa "discriminação transcende o próprio racismo, pois transcende a imanência de um sentimento de raiva ou da exacerbação de um antagonismo" (MARCHERI, 2017, p. 323).

[38] "É de se ressaltar que o conceito de povo, para os estudos mais contemporâneos, não envolve necessariamente a inter-relação com o de ocupação territorial, mas o de "povo" como o conglomerado de um coletivo social marcado por origem histórica e genealógica comum, envolvendo modos de vida, fatores culturais, cosmovisão comum e costumes típicos, vivendo ou não em território definido e delimitado" (QUERINO, 2015, p. 72-73).

[39] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas como migração, discriminação contra povos, imigração, intolerância contra diversidade cultural, indígenas, povos tradicionais, judeus, antissemitismo, xenofobia.

Sobre a temática, Querino (2015), em sua pesquisa intitulada "Cidadania e direitos coletivos na tutela da diversidade cultural", pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto, inicia suas proposições, a partir do questionamento da existência de uma pluralidade de culturas, contudo viveríamos em uma imposição de uma cultura hegemônica. Com isso, promove uma discussão entre o respeito a modos de culturas diversos e o existência do preconceito. Para o autor, "muitos desses povos detentores de culturas diferenciadas vêm sendo submetidos a verdadeiros processos de aculturação ou de submersão à invisibilidade, estando essas culturas marcadas por fortes ameaças de extinção" (QUERINO, 2015, p. 19).

> Este projeto de exclusão de identidades baseadas na discriminação apresentou às minorias étnicas consequências brutais, como a rejeição às diferentes identidades cultuais. Isso fez com que os grupos hegemônicos se livrassem daqueles que, por uma ou outra razão, distinguissem da identidade padronizada (MARCHERI, 2017, p. 84).

O Estado garante em sua legislação todos os direitos individuais, sociais e coletivos, com isso, direitos como igualdade, saúde, segurança são firmados socialmente para todos os indivíduos. Entretanto, ressalta Querino (2015, p. 42) que, sem o respeito a diversidade cultural "grupos de etnias diferenciadas, muitas vezes, acabam por permanecer excluídos da prestação desses serviços, ou por não serem abarcados por essas políticas", que resultam em desigualdades e, consequentemente, a exclusão desses sujeitos.

Com a Constituição Federal de 1988 iniciou-se um tímido processo de garantias da diversidade cultural em seus territórios. Um dos exemplos é o artigo 231 que cita em seu texto: "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (BRASIL, 1988). Diferente da lei 6.001/73 (Estatuto do índio) que realizava uma integração desses povos ao resto da população brasileira, a Constituição estabelece um cenário de preservação[40] e valorização da cultura indígena.

Contudo, é necessário entender que, mesmo com a proteção legal, o preconceito ainda é vigente na sociedade em que trata a população indígena ou pessoas primitivas e, com isso,

> é certo afirmar que, com o passar do tempo, muitas manifestações e expressões culturais típicas da diversidade vão se tornando cada vez mais raras e esparsas, desaparecendo gradualmente em cada região onde outrora se ostentavam, tornando-se desconhecidas e reduzindo-se tão somente a "vultos" de cultura, permanecendo apenas como expressões lendárias, relegadas ao esquecimento, atiradas no quarto escuro do vago, como resquícios do imaginário coletivo, quando ainda se encontra

[40] "O maior desafio nesta seara, que paira sobre o sistema jurídico é o de realmente se conseguir promover a proteção e a conservação do patrimônio cultural imaterial, no campo popular, combatendo-se o preconceito" (QUERINO, 2015, p. 115).

> alguém para contar um pouco da história, ou do que sobrou dela (QUERINO, 2015, p. 71).

Por esse motivo, Querino (2015) dedica-se também a discorrer sobre o preconceito sofrido pelos povos ciganos que, diferente dos povos indígenas, não há menção no que se refere à proteção e valorização de sua cultura na legislação, além de, poucos estudos abordarem essa temática, na área jurídica. O povo cigano também é uma população que sofre preconceitos, exclusões e são invisibilizados diariamente, "a própria tradição do preconceito, de histórico-cultural brasileira e até mundial se mostra como obstáculo ao reconhecimento e superação dos desafios dos povos ciganos" (QUERINO, 2015, p. 120).

Outra característica importante identificada em nossa investigação é o preconceito contra o judeu[41]. A pesquisa intitulada "Discriminação odiosa em face dos judeus por meio da internet", de autoria de Pedro Lima Marcheri (2017) trata a temática de forma jurídica, perpassando por características histórico-culturais para entender as novas formas de expressão dessa discriminação. Essas, por sua vez, se utilizam, por exemplo, do advento da *internet* e das redes sociais. Se dedica ainda na busca de maneiras de enquadra-las na legislação vigente. Em sua tese de doutoramento, realiza um apanhado histórico dos principais movimentos antissemita e das contradições das leis de proteção para a população judaica e sua marginalização por um imaginário popular. Entretanto, o autor salienta que

> Com a superação dos horrores vivenciados na Segunda Guerra, criou-se a falácia de que o ódio contra os judeus estaria definitivamente superado, ou, ao menos, contido em um patamar mínimo. Isso faz com que o preconceito sofrido pelos judeus seja agravado pela invisibilidade ou subestimação de seu sofrimento (MARCHERI, 2017, p. 21).

Marcheri (2017, p. 27) descreve que, atualmente, ainda existe uma predominância no pensamento preconceituoso contra os povos judeus por ideias pré-concebidas que perpassaram na história. Ao mesmo tempo, é entender a ideia negativa sobre um indivíduo ou grupo, não pelo presente, mas por raízes no imaginário popular do passado.

> O ódio contra judeus sempre parte dos mesmos pressupostos: o exagero, a distorção e a generalização de um contexto histórico social. Por que razão justifica-se o uso de múltiplas definições para a caracterização do antissemitismo como um fenômeno de ordem econômico, racial, científico, político, religioso ou mesmo cultural.

---

[41] Nesse trabalho optou-se por tratar em tópicos diferentes o pensamento preconceituoso contra o judeu e o racismo, levando em consideração que "o antissemitismo contemporâneo não exibe uma série daqueles aspectos que o racismo compartilha com outras categorias de preconceito. Por exemplo, quando o foco da atenção é deslocado para um viés generalizante de 'pessoas desfavorecidas' ou 'pessoas de cor', o antissemitismo não se adequa a tal forma de racismo, uma vez que judeus são considerados tipicamente como privilegiados no campo socioeconômico e são percebidos como 'brancos'" (MARCUS, 2015 apud MARCHERI, 2017, p. 35). Com isso, o autor argumenta que o preconceito sobre eles é algo voltado para o "cultural, a estética ou a ideológica" (MARCHERI, 2017, p. 22). Importante destacar também que o autor define que o "termo antissemitismo tem sido utilizado para designar, genericamente, as práticas de intolerância e o discurso de discriminação odiosa contra os judeus desde a antiguidade, passando pelos tempos greco-romanos e medievais, até os dias atuais" (MARCHERI, 2017, p. 34).

Para Marcheri (2017, p. 333), o entendimento é que "a invisibilidade do antissemitismo e o desconhecimento de suas expressões mais modernas são os dois principais problemas enfrentados na proteção desta minoria". A forma de perpetuar um preconceito, ou uma atitude preconceituosa, é acreditar que ela não existe mais nos tempos atuais, invisibilizar as novas formas de expressão do preconceito. Da mesma forma que pensar o índio, o cigano ou judeu como povos que sofreram exclusão no passado, mas não no presente, é umas das formas de o preconceito velado se apresentar.

Na dissertação "Direitos humanos e discriminação dos imigrantes", Cícero Rufino Pereira (2018) enfatizou a discussão do preconceito no processo de migração[42] ocasionado pela globalização, entendendo que esse fenômeno gera "crescente onda de xenofobia, racismo e diversas formas de preconceito, como resultado de sentimento anti-imigratório" (PEREIRA, 2018, p. 11). O autor realiza uma análise de caráter nacional e internacional da legislação antidiscriminatória e de Direitos Humanos, na qual, busca enfatizar as formas negativas que uma parcela da sociedade pensa a migração. A partir daí, entender através da promoção e efetivação dos direitos como reconhecer esses migrantes como sujeitos de direitos.

> A xenofobia, o racismo, o preconceito e as demais formas de discriminação, afetam a dignidade da pessoa humana dos imigrantes, devendo essas formas de discriminação serem combatidas pelas autoridades, organizações governamentais e não governamentais e pela sociedade em geral, emponderadas e informadas acerca dos meios para repelir tais atitudes. Tudo isso, em prol da promoção e efetivação dos Direitos Humanos dos imigrantes (PEREIRA, 2018, p. 48).

Segundo o autor, "A consequência da discriminação à população imigrante, costuma ocorrer a partir da população local receptora, impingindo-lhes a pecha de responsáveis e culpados por diversas mazelas sociais e econômicas, como por exemplo o desemprego e a violência" (PEREIRA, 2018, p. 63). Apreender a historicidade desses movimentos é importante para entender como o imaginário popular observa esses movimentos migratórios.

Sendo assim, Pereira (2018, p. 64), retrata que "no pertinente aos imigrantes, uma das modalidades de discriminação é, exatamente, a xenofobia, definida pela aversão a pessoas estrangeiras que gera atitudes discriminatórias em face desses indivíduos de outros países". A xenofobia[43], pode acontecer a partir dos movimentos dentro do próprio país ou entre países. Ocorre, principalmente, quando a população local pensa o modo estrutural da desigualdade

---

[42] Significa "um fenômeno social, econômico, político e jurídico (considerando também outros ramos do conhecimento humano), a indicar deslocamento definitivo ou temporário de pessoas, de um lugar para o outro, dentro de um mesmo território soberano-Estado (migração interna, conforme explicitado), ou de Estado ou país para outro, a migração externa, consoante já referido" (PEREIRA, 2018, p. 41).

[43] "A xenofobia é, então, reitere-se, uma discriminação caracterizada por hostilidade, repúdio ou ódio a tudo que é estrangeiro, quer bens ou produtos, quer de pessoas que estejam em seus países ou região de origem, imigrantes; estando fundamentada em fatores históricos, culturais, religiosos etc." (PEREIRA, 2018, p. 64).

econômica, culpando o ‘estrangeiro’. Pensamentos como a ‘falta de emprego’ por causa do trabalho barato vindo do imigrante ou o ‘aumento da criminalidade’ por causa do outro, são formas de visualizar o preconceito contra o imigrante.

Portanto, importante destacar que “xenofobia e racismo não podem ser dissociados um do outro, mormente no que se refere à questão migratória” (PEREIRA, 2018, p. 64), principalmente quando relacionamos esses preconceitos ao movimento de migração no Brasil. Quando pensamos que esse trânsito de pessoas acontece entre o Norte/Nordeste para o Sudeste, com motivos declarados como procura de emprego e/ou melhor qualidade de vida, alguns estereótipos são criados para deslegitimar esses indivíduos. Com isso, algumas legislações foram encarregadas de proteger os direitos desses sujeitos,

> A nova lei de migração brasileira estatui, dentre os princípios e diretrizes da política migratória, o reconhecimento da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos. Visto que se busca prevenir a xenofobia, o racismo e quaisquer outras formas de discriminação; determina acolhida humanitária ao imigrante, bem como a igualdade de tratamento e oportunidades ao migrante e a seus familiares, inclusão social laboral e produtiva, direito de associação, inclusive sindical. Garante, também, a referida nova lei de migração, o amplo acesso à justiça e à assistência jurídica, direito à educação pública, vedando-se a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (PEREIRA, 2018, p. 106-107).

Isto posto, é necessário entender que existem várias formas de expressão do preconceito, e a questão da xenofobia está presente no contexto brasileiro, seja pela repulsa pelo nordestino ou pela exclusão de uma cultura considerada inferior. Com isso, o Direito é importante para proteger, tanto o sujeito em seu direito de liberdade, como na igualdade e dignidade para garantir sua cidadania. Por esse modo, reavaliar a forma como os movimentos migratórios e culturais são concebidos atualmente, tornou-se uma necessidade para o combate a violência real e/ou simbólica contra essas populações.

5.3 Preconceito, gênero e orientação sexual[44]

A temática do preconceito em relação ao gênero, orientação sexual ou identidade de gênero é muito debatido atualmente, seja na academia ou na sociedade geral. Dessa forma, visando uma forma didática de apresentar o tema, optou-se em dividir os estudos em dois subnúcleos: as pesquisas que tratam sobre a discriminação contra a mulher e a violência LGBTQfóbica.

[44] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas como mulher, violência contra a mulher, violência doméstica, violência de gênero, inferiorização da mulher, desigualdade de gênero, população LGBTQ+, homossexualidade, homofobia, transexualidade, transfobia, preconceito de orientação sexual, LGBTQfobia.

5.3.1 Violência contra a mulher

É interessante começar a discussão sobre a temática da violência contra a mulher, entendendo como a legislação cita em seu texto o que seria essa discriminação. Uma das primeiras normativas específicas sobre o tema foi realizada na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação "contra a Mulher", de 1979, que no seu artigo 1º nos apresenta o significado da discriminação contra a mulher:

> Art. 1: "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

No trabalho em nível de mestrado de Viviane Teles de Magalhães Araújo, com o título "A luta feminina por igualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro e a eficácia dos direitos fundamentais", de 2017, pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, a autora se propõe a analisar o histórico de inferiorização que a mulher vivencia, seja na sociedade, na família ou no campo de trabalho. A autora possibilitou a análise da legislação, principalmente, no quesito de liberdade e igualdade que a mulher possui, mas que ainda não há uma efetividade desses princípios, principalmente no campo trabalhista, como exemplifica a autora.

A essa falta de efetividade dos direitos da mulher, a autora relaciona ao preconceito ainda existente na sociedade[45]. A sociedade vislumbra as demandas do gênero feminino já atendidas pelo legislativo e judiciário, com direitos já reconhecidos e concretizados, entretanto, elas continuam sofrendo com o preconceito, discriminação e a violência pelo simples argumento de ser mulher.

Segundo Falcão e Menezes (2018), a violência contra a mulher implica em um pensamento de desigualdade nas relações de gênero, com isso, a condição do sexo é vislumbrada de forma hierarquizada. Derbert e Gregori (2008, p. 168) argumentam que o estudo da violência de gênero foi possível "a partir de uma compreensão particular acerca da opressão sofrida pelas mulheres no âmbito do Patriarcalismo – noção sintonizada com as discussões feministas em cenário internacional".

[45] Araújo (2017, p. 162) cita que "Essa desigualdade é tão intensa que ofusca a realidade, e por isso é aceita com naturalidade pela maioria, ou mesmo por ser oriunda de uma cultura tão enraizada dá a noção de certo, adequado, correto, e, portanto, faz com que não seja combatida".

A mulher, historicamente, é vista como um sexo inferior, que por muito tempo foi objetificada e direcionada a atender as necessidades do gênero, hierarquicamente, superior - o homem. Rousseau (1995 apud ARAÚJO, 2017, p. 41) “deixa claro que há uma desigualdade entre os sexos, fundada na natureza e na razão, e defende a inferioridade feminina”. E completa seu pensamento, “se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo” (ROUSSEAU, 1995 apud ARAÚJO, 2017, p. 41). Essa provocação trazida por Rousseau, entende-se hoje, que é a luta por direitos almejados, mas que é vista pelo homem como uma forma de insubordinação.

Com isso, a mulher sofre preconceito, discriminação, violência física ou simbólica, seja na sociedade em que vive, no seio familiar e/ou também no campo de trabalho. Para Araújo (2017, p. 122), “o preconceito rodeia as relações sociais e limita a mulher, trazendo como consequência a discriminação nociva a sua ascensão profissional”.

> A gravidade dos estados de dominação é tão significativo que basta passar os olhos sobre dados da população para perceber que as mulheres estão em posição de inferioridade social, econômica e política em praticamente todos os países do mundo, sendo que as mulheres negras se situam no ponto mais inferior, já que incidem em duas variáveis (MASIERA, 2018, p. 18).

Segundo pesquisa realizado pelo IBGE (2018), as mulheres tem rendimento salarial menor que o homem em todos os seguimentos de trabalho analisados pelo estudo. Em contraponto, a diferença da carga horária trabalhada entre homens/mulheres vem cada vez mais se equiparando. Nessa pesquisa foi analisado o tempo de serviço formal, entretanto é de conhecimento que a mulher, além de conquistar o seu lugar no campo trabalhista, não pode se “desvencilhar de seu lugar de liderança nas atividades domésticas” (COSTA, 2018, p. 449).

Como já pontuado e defendido em nossa pesquisa, quando o preconceito é estudado precisamos ter o conceito de interseccionalidade para que seja possível complementar a discussão. Estudar a violência sofrida por ser mulher, aliado ao fato de ser negra, por vezes de classe social baixa, torna-se um agravante nos índices de agressões. Segundo Almeida (2018), a mulher negra é a que mais sofre desvalorização social. Essa questão interseccional de preconceitos é importante também para destacar a mulher com deficiência

> O androcentrismo baseado na valorização do masculino e na desvalorização de tudo o que representa o feminino é, culturalmente, dominante na maioria dos países do mundo e fomentou o pensamento de feministas para as quais, as mulheres com deficiência estão em dupla desvantagem, devido a uma complexa combinação de discriminação baseada em gênero e deficiência (ARANTES, 2017, p. 65).

Na questão da violência e a proteção do Estado, Masiera (2018, p. 305) cita que “é a partir da década de 1990 que as mulheres começam a tornar visível e a politizar a violência de

gênero"[46]. E é em 2006, com a Lei 11.340 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha) que buscou-se legitimar a luta contra a violência doméstica para as mulheres.

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no *gênero* que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de *orientação sexual* (BRASIL, 2006, grifos nossos).

Essa discussão foi necessária para reconhecer o papel de vulnerabilidade das mulheres que sofrem algum tipo de violência dentro da própria residência.

> A lei não apenas promoveu o reconhecimento formal da vulnerabilidade da mulher nas relações domésticas, familiares e afetivas, como também instituiu a força simbólica da pena na redefinição jurídica da violência como ato lesivo a valores e sentimentos coletivos, deslocando definitivamente o problema da esfera da vida privada para a esfera pública (MACIEL, 2011, p. 105).

Em suma, Araújo (2017, p. 163) esclarece que

> A transformação, portanto, não se deve apenas à legislação que trata da igualdade entre homens e mulheres, precisamos de uma transformação interna, de consciência de todos e de forma profunda nas próprias mulheres, sororidade e solidariedade femininas, o que trará resultados em todos os níveis, para quem sabe, a aplicação e efetiva satisfação das disposições legais que já temos.

É importante destacar a luta histórica das mulheres em busca de direitos iguais e equiparados, seja no âmbito doméstico, econômico, político ou trabalhista. Muitos desses direitos já foram conquistados na esfera jurídico/legislativa, entretanto, precisa-se ainda da efetividade e do respeito a essas normas no contexto social.

5.3.2 LGBTQIAfobia

Uma das formas de preconceito mais explícitas, ainda hoje, é a questão relacionada à identidade de gênero e orientação sexual. É necessário ressaltar que existe, ainda vigente, uma heterocisnormatividade que atravessa socialmente os discursos, além de ser, como já discutido anteriormente, o único que não tem legislação aprovada pelo Congresso Nacional. Isso nos faz

[46] Entretanto, vale ressaltar que "O reconhecimento da opressão específica sofrida pelas mulheres e o surgimento do feminismo enquanto movimento político de contestação das relações sociais de poder tiveram no Brasil suas manifestações iniciais na primeira metade do século XIX, período que inaugura a primeira fase (ou onda) do feminismo no país" (RODRIGUES; SILVA, 2014 apud ARAÚJO, 2017, p. 63).

refletir a forma como ainda são tratados os princípios de liberdade, igualdade e sobretudo, dignidade, os quais os grupos ditos marginalizados não teriam acesso.

Segundo Aguiar Júnior (2016), em sua pesquisa intitulada "O Direito à antidiscriminação de pessoas LGBT: Análise das estratégias normativas para o enfrentamento da homofobia", o preconceito e a discriminação são resultantes de uma construção cultural e moral da sociedade. E, a partir dessa afirmação, é necessário pensar as formas que o Estado e o Direito estão trabalhando para auxiliar nos processos de prevenção e punição contra os crimes cometidos, tendo como base o preconceito.

No seu trabalho ele faz um levantamento bibliográfico da homossexualidade no decorrer da história, afirmando que "a homossexualidade, enquanto uma expressão da sexualidade foi reprimida e condenada durante parte considerável da nossa história, acarretando uma série de violências contra o homossexual" (AGUIAR JÚNIOR, 2016, p. 8). Esse apanhado histórico é importante para corroborar com a ideia de que um pensamento preconceituoso é resultado de uma construção histórica e cultural. Traz uma discussão interdisciplinar sobre a temática, utilizando os conceitos de Goffman para estudar os estigmas, os quais ele entende que são as marcas de atributos depreciativos aos indivíduos.

A partir da análise da legislação brasileira atual[47], o autor explicita que "o Poder Público não pode nem deve praticar ou chancelar o preconceito e a discriminação, cabendo-lhe, ao contrário, enfrentá-los com firmeza, provendo apoio e segurança para minorias e/os grupos vulneráveis" (AGUIAR JÚNIOR, 2016, p. 38). Com isso, o autor argumenta sobre a proteção desses sujeitos, sendo que

> O Estado pode tratar a homofobia a partir de dois aspectos: o preventivo e o repressivo. O tratamento preventivo é efetivado com a adoção de políticas públicas de combate ao preconceito e à discriminação. O tratamento repressivo, por sua vez, exige uma estrutura legiferante que seja capaz de coibir as práticas de violência contra homossexuais (AGUIAR JÚNIOR, 2016, p. 13).

Corroborando com essa discussão Masiera (2018), reafirma que não há nenhuma lei que puna a LGBTQfobia[48], entretanto o termo 'orientação sexual' aparece na Lei Maria da Penha, porém a questão da identidade sexual seria ainda invisibilizada pela legislação[49]. Um dos fatores

[47] É importante entender o modelo de sociedade para compreender a forma como a legislação se apresenta. Segundo Aguiar Júnior (2016, p. 8) atualmente tem-se a "compreensão de que as sexualidades podem ser hierarquizadas, sendo a heterossexualidade supostamente superior à homossexualidade". Com esse pensamento, entende-se que se prevalece uma heteronormatividade social, e os que fogem a essa regra são considerados a margem da sociedade, tendo direitos essenciais negados diariamente.

[48] Terminologia empregada na pesquisa em questão. Nesta pesquisa, nós preferimos a utilização da sigla LGBTQIA+ para visibilizar a Intersexualidade e a Assexualidade, por serem temas de pesquisa de interesse da autora (ver mais em FALCÃO *et al*., 2019; ROCHA *et al*., 2019; BARBOZA *et al*., 2020).

[49] O trabalho foi defendido em 2018, depois disso ainda não temos uma Lei própria sobre a discriminação contra orientação sexual e identidade de gênero, mas o STF em 2019 aprovou a ADO 26/DF que enquadrou as condutas

que o autor cita é que o movimento LGBTQ foi um dos últimos a entrarem na pauta de discussão de políticas públicas. Já para Aguiar Júnior (2016, p. 26), é obrigação do Estado e da legislação "valorizar positivamente a pluralidade de sujeitos".

Carcará (2018, p. 93) também reforça, em sua pesquisa, a falta de uma legislação que englobe os preconceitos de orientação sexual e identidade de gênero:

> Não se pode esquivar de que outros grupos também são alvos de práticas discriminatórias e de intolerância, como religião e gênero, tendo sua devida reprimenda nos diplomas legais mencionados, ficando apenas a homofobia em um limbo pela inexistência de tipo penal específico, mas que possui na práxis forense sua punibilidade tratada como ofensa a honra.

Com isso, os números de crimes de homofobia[50] crescem diariamente. Segundo Gomes (2019) ocorre, pelo menos, uma morte diariamente pelo fato da vítima ter sua orientação sexual ou identidade de gênero divergente da heteronormatividade, imposta socialmente. Entretanto, é importante ressaltar que esse preconceito foi construído no decorrer da história, que foi transformando a homossexualidade inicialmente, em pecado, crime, doença, até chegar ao status de equiparação à heterossexualidade nos dias de hoje. Importante ressaltar que

> A naturalização da norma heterossexual, ao aprisionar as subjetividades no binarismo hetero/homossexual, cria automaticamente mecanismos de saber e de poder nos quais a diferença é exposta como um desvio ou como uma anomalia. Definido o comportamento ou o modo de ser desviante a partir da regra heterossexual (CARVALHO, 2012, p. 159).

Segundo Aguiar Júnior (2016, p. 26), "a opressão vivida por homossexuais se dá como forma de 'invisibilização', traduzida na recusa da existência legítima e pública e que só aparece quando o movimento reivindica a visibilidade". O autor argumenta também que

> Os seres humanos devem reconhecer-se como fins em si mesmos; devem reconhecer a humanidade em si e nos outros. Este reconhecimento recíproco da dignidade de cada um é o respeito. Na ideia de respeito encerra-se uma forma de reconhecimento, de consciência refletida da minha identidade na identidade dos outros. É no âmbito do Estado que este reconhecimento, impessoal, se conclui, afirmando-se um respeito pelas diferenças e ao mesmo tempo estabelecendo um sentimento de solidariedade. Um Estado democrático deve valorizar positivamente a pluralidade de sujeitos (AGUIAR JÚNIOR, 2016, p. 51).

Seguindo essa linha argumentativa, Aguiar Júnior (2016, p. 54) ressalta que "tanto a violência homofóbica, quanto as demais violências contra os Direitos Humanos não possuem dados confiáveis, capaz de apontar com clareza a dimensão real do problema no Brasil".

Nesse contexto, Santos (2018) em sua pesquisa "Mercado de trabalho do transexual –

preconceituosas contra a orientação sexual e identidade de gênero, como a homofobia e a transfobia, na Lei nº 7.716/89 (ver mais no capítulo 2).

[50] O conceito de homofobia é "o medo irracional, repulsa e desprezo manifestado por certas pessoas face às relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo. É um ódio generalizado contra os homossexuais e a homossexualidade, reflexo do preconceito heterossexista, do patriarcalismo e do machismo" (SMITH, 1971 apud AGUIAR JÚNIOR, 2016, p. 17).

proibição da discriminação, o trabalho decente e as ações afirmativas como forma de inclusão", busca tratar a temática da transexualidade e a violação de direitos fundamentais que esses indivíduos sofrem na procura de trabalhos formais. Segundo a autora, "os transexuais enfrentam inúmeras dificuldades e não possuem respeito da sociedade, o que faz com que fiquem presos em seus mundos ou até submundos" (SANTOS, 2018, p. 63), e esse descaso social os leva à marginalização, restando como únicas alternativas para subsistência, os subempregos[51].

> Com efeito, a segregação gera exclusão e cria resistência ao acesso dos transexuais ao mercado de trabalho e na luta por um trabalho digno. Essa barreira tem início nas escolas, a evasão educacional tem início com o preconceito e a discriminação de alunos e até professores, o que impede a qualificação profissional desse grupo e torna esse ciclo cada vez mais vicioso, já que o afastamento escolar, em conjunto com a intolerância à diferença e ausência de medidas de inclusão impulsionam a procura por sobrevivência no trabalho degradante (SANTOS, 2018, p. 67).

Segundo Santos (2018), o preconceito contra a comunidade LGBTQI+ perpassa por todos os âmbitos da vida em sociedade, e não é diferente no direito,

> É possível constatar que, entre as minorias, a diversidade sexual ficou fora do ordenamento jurídico, sem proteção do Estado, que não acompanhou o desenvolvimento, alteração do contexto social ou propiciou inclusão. A discriminação com tal grupo é tamanha que não são chamados, sequer, para processo de seleção em vaga de emprego, ou, quando omitem informações relacionado ao sexo biológico no currículo, para ter a mínima oportunidade, não passam da entrevista (SANTOS, 2018, p. 65).

Discutindo também a transexualidade, Mariana Tamara de Lima Oliveira (2018), com a dissertação "A aplicabilidade dos direitos fundamentais perante a retificação do registro civil do transexual no Brasil", realiza a análise do direito à alteração do registro civil para equiparar o nome e o gênero à sua identidade de fato. Para isso, a autora faz um estudo histórico sobre a transexualidade, principalmente nas áreas da medicina e da psicologia como aporte ao direito. Embasa sua pesquisa também nos direitos humanos fundamentais, principalmente no que tange a liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana para pensar em um direito à identidade de gênero, sem preconceitos ou discriminações.

Em consonância, Oliveira (2018, p. 115) defende que, "a sociedade deve ser aberta e pluralista, a fim de aceitar o livre desenvolvimento de qualquer indivíduo, sem que este padeça de preconceito por não se expressar conforme o binarismo de gênero preestabelecido culturalmente". Importante destacar sua defesa de que "identidades de gênero que se afastam daquelas convencionadas pela sociedade como normais não devem ser banidas, mas carecem de reconhecimento judicial para afastar qualquer prática discriminatória que afronte o direito do indivíduo a ter uma vida digna" (OLIVEIRA, 2018, p. 87). Por fim, é importante ressaltar

[51] Segundo dados coletados pela ANTRA, 90% da população trans recorre a prostituição por falta de oportunidade de estudo e mercado de trabalho formal (OLERJ, 2018).

que “a violência homossexual é um dado que, mesmo subnotificado, está presente no dia a dia da população LGBT” (AGUIAR JÚNIOR, 2016, p. 109).

5.4 Preconceito estético e corporal[52]

Em seu trabalho de dissertação, Muniz (2018) trata da temática do preconceito em relação ao corpo, considerado a “porta de entrada” para o estranhamento do que é diferente, sendo um afronte ao princípio constitucional da igualdade. Com o tema “Discriminação estética: a responsabilidade civil como meio de combate à violação do princípio fundamental da igualdade motivada por preconceitos estéticos”, o autor explora a dinâmica do pensamento negativo para os sujeitos que não estão enquadrados em um referencial de beleza da época, com a discussão, sobretudo, dos direitos e princípios fundamentais estabelecidos pela legislação brasileira.

Apesar de não ser um fenômeno recente, o estereótipo estético não é um assunto debatido com frequência. Sobre a temática é importante destacar que

> O preconceito estético é aquele contra alguém que não possui uma aparência de acordo com os padrões de beleza que a sociedade considera como os mais adequados, sendo assim a vítima taxada como antiquada por não ter “boa aparência” e assim merecedora de certas reprimendas coletivas. O preconceito pela aparência, de acordo com a literatura jurídica, normalmente ocorre em detrimento de: pessoas obesas e também portadoras de outras doenças que afetam as características observáveis do corpo humano, incluindo as deficiências físicas; pessoas tatuadas e/ou que utilizam *piercings*; homens que optam por deixarem barbas mais volumosas e/ou cabelos compridos (MUNIZ, 2018, p. 21).

No texto, Muniz (2018) traz a diferenciação do preconceito e da discriminação com o viés de autores não só do Direito, como Raupp Rios, mas utiliza-se de conceitos como o de Allport quando cita que “a discriminação diferencia-se do preconceito pela intensidade da atitude negativa: a discriminação seria um ato com consequências sociais mais drásticas, sérias e imediatas”

> A discriminação baseada em preconceitos estéticos não apenas viola o direito fundamental a igualdade como também inúmeros direitos decorrentes da personalidade, tais como honra, autodeterminação pessoal, identidade pessoal, vida privada e intimidade, sendo estes derivados da proteção constitucional a dignidade humana (MUNIZ, 2018, p. 99).

Esse trabalho é importante, a nosso ver, pois traz para a discussão a legislação civil, trabalhista, além das normas estabelecidas pelo direito do consumidor para entender o papel da

[52] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas como corpo, discriminação estética, preconceito contra o corpo, gordofobia, pessoa com deficiência, preconceito contra a aparência, preconceito por idade, preconceito de pessoas com doenças, HIV, exclusão como forma de preconceito.

responsabilização civil como fonte de proteção antidiscriminatória da lei, saindo da esfera somente penalista[53], de constituição de um crime do imaginário comum.

Na temática do corpo, Bussinguer *et al*. (2016, p. 116) fazem uma reflexão importante,

> Nesse cenário, o corpo ocupa um lugar central, pois até então é nele que as marcas da "anormalidade" e da abjeção encontram-se inscritas. E essa inscrição assume contornos mais definidos por meio de uma categoria muito conhecida por todos(as) nós: a categoria do "monstro". Até um determinado instante, é no corpo que a monstruosidade estará registrada, marcada, inscrita, identificada. O corpo monstruoso é um corpo desimportante, dotado de menos valor e em descompasso com as convenções que delimitam as fronteiras da aceitabilidade e da não aceitabilidade.

Seguindo essa linha argumentativa que tem o corpo como principal "objeto" de preconceito, Arantes (2017) produziu uma pesquisa, em nível de mestrado, intitulada "A inclusão das pessoas com deficiência na comunidade: o direito à moradia e as barreiras que impedem sua efetivação", na qual faz um paralelo entre o direito à moradia e o empoderamento da pessoa com deficiência[54] mas, ressalta que o preconceito e a discriminação dessas pessoas ainda são os maiores obstáculos enfrentados para conseguirem dispor desse direito fundamental.

Para Arantes (2017, p. 13) ainda existe

> Uma visão carregada de estigmas sociais e marginalização sobre a deficiência pode prejudicar o desenvolvimento e a inserção dessas pessoas na comunidade, já que muitos, estatizados no velho modelo de segregação, ainda entendem que as pessoas com deficiência não devem ter autonomia e independência.

Há também de se pensar que

> O diferente sempre foi motivo de espantos e superstições na sociedade. Basta que o sujeito tenha aparência diferente ou se comporte de modo a não se enquadrar nos padrões sociais que se torna alvo de agressões e piadas. O estigma do louco, retardado, ladrão, gay ou outro adjetivo arrebatador sempre fez parte da vida daqueles que fogem ao enquadramento social (ARANTES, 2017, p. 24).

Importante destacar que tanto a "conscientização da sociedade, por meio de políticas públicas, quanto à quebra de estigmas e velhos paradigmas em relação à capacidade das pessoas com deficiência, pode representar um avanço no que se refere à inclusão social desse grupo" (ARANTES, 2017, p. 17).

> A inclusão, como ferramenta de desenvolvimento social da sociedade, somente se torna possível quando recíproca, ela depende do reconhecimento do outro. No caso das pessoas com deficiência, estas representam o sujeito com direito à inclusão plena, mas, com a obrigação de explicitar suas necessidades de modo a contribuir com o processo inclusivo. De outro lado, a sociedade se apresenta com o temor, diante do diferente, mas com o dever de adaptar-se às mudanças propostas para a inclusão integral desse grupo na sociedade (ARANTES, 2017, p. 134).

---

[53] É necessário que se perceba a diferenciação do direito público para o direito privada, nas relações de responsabilização do sujeito preconceituoso.

[54] Segundo Arantes (2017, p. 21), "Carregada de preconceitos e estigmas, a palavra deficiência provocou, ao longo do tempo, alterações do modo de se referir às pessoas que vivem com essa condição. Atualmente, o termo pessoa com deficiência é que deve ser utilizado de forma correta. Ele foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, quando da assinatura da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2006".

Na dissertação cujo título "Educação inclusiva para as crianças com o espectro autista: a importância do reconhecimento do direito como tema de direitos humanos", de Renata Teixeira Villarim Mendoza, em 2017, faz um apanhado histórico da pessoa com deficiência, seus direitos e garantias fundamentais. Para a autora um dos principais meios de inclusão da criança com deficiência se dá por meio da educação e com isso, garantir princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana e a igualdade. Mendoza (2017, p. 66) argumenta que "o preconceito e a discriminação sem justificação em relação as pessoas com deficiência é muitas vezes gerada pela falta de conhecimento das pessoas em relação ao tema".

A autora faz uma reflexão sobre como o corpo passa a ser percebido, no decorrer da história e deixa de ser somente um aglomerado de órgãos, passa a ser também uma construção social. Mendoza (2017, p. 21) argumenta que

> O corpo é invólucro de uma pessoa e que para constituir-se como tal, será modelada pela sociedade. Mas, uma vez modelado sofrerá continuamente as consequências de um ordenamento imperativo de ação que se traduz em enunciados técnicos que servirão de guia para novas ações de intervenção.

É importante salientar que "exclusão é vivida em um corpo que apresenta disfunções que devem ser adequadamente cuidadas" (MENDOZA, 2017, p. 28)

> Deficiência é resultado de uma inteiração complexa das pessoas com a sociedade. Em um ambiente hostil a diversidade corporal, é possível imaginar uma pessoa com restrições leves de habilidades que experimente a deficiência de forma severa. A mesma restrição de habilidade em um ambiente receptivo a diversidade não pode levar a experiência da deficiência (DINIZ, 2007 apud MENDOZA, 2017, p. 28).

Nesse sentido, é necessário pensar que

> O corpo deficiente é insuficiente para uma sociedade que demanda dele o uso intensivo que leva ao desgaste físico, resultado do trabalho subserviente; ou para a construção de uma corporeidade que objetiva meramente o controle e a correção, em função de uma estética corporal hegemônica, com interesses econômicos, cuja matéria-prima/corpo é comparável a qualquer mercadoria que gera lucro. A estrutura funcional da sociedade demanda pessoas fortes, que tenham um corpo saudável, que sejam eficientes para competir no mercado de trabalho (SILVA, 2006 apud MENDOZA, 2017, p. 65).

O corpo e suas alterações são aspectos a serem discutidos quando a temática do preconceito é analisada, há diversas formas e tipos de pensamentos negativos e excludentes com o outro. Como, por exemplo, na pesquisa de Wagner (2017) ele descreve, brevemente, o preconceito por **idade** do sujeito, no âmbito do direito do trabalho[55], sendo considerado um ato discriminatório a dispensa do trabalhador por esse motivo. A razão dessa exclusão seria por vivermos em uma "sociedade que privilegia o novo, como se a velhice fosse desvirtude" (WAGNER, 2017, p. 106).

[55] Vale lembrar que no âmbito do direito do trabalho não configura discriminação a aposentadoria compulsória por idade. Segundo Walter (2017, p. 111), "a fixação por idade máxima para aposentadoria compulsória do idoso não viola o seu direito ao trabalho".

Entretanto, a idade utilizada como motivo para a estigmatização não acontece apenas no campo de trabalho. Também conhecido como discriminação geracional, o preconceito com relação à idade é perceptível em uma sociedade caracterizada por possuir um imaginário popular de que os idosos, as crianças e jovens tendem a ter mais necessidades do que são produtivos. Nessa direção, algumas legislações foram produzidas como forma de garantia do respeito aos direitos dessa população. Como exemplos, o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003 (BRASIL, 2003), o qual assegura os direitos para os indivíduos, a partir dos 60 anos e o Estatuto da criança e do adolescente – Lei 8069/1990 (BRASIL, 1990) que dispõe que nenhuma criança ou adolescente deve ser vítima de preconceito ou discriminação, e deve ter seus direitos fundamentais assegurados pelo Estado.

Nesse mesmo contexto, Wagner (2017) cita também o preconceito em relação a pessoas com **doenças graves**, por exemplo, HIV, hanseníase, chegando a doenças não contagiosas, como o câncer, entre outras. O pretexto para essa discriminação é "a ignorância e o medo", segundo o autor. Algumas doenças, como o HIV, possuem uma legislação para a proteção de seus direitos e garantias de não discriminação – Lei 12.984/2014 (BRASIL, 2014).

5.5 Estigma e Drogadição[56]

"Será que um grupo estigmatizado também tem 'direito a ter direitos'?" (GIANSANTE, 2018, p. 28). Importante começar a discutir o tema com essa indagação trazida pela autora na introdução do seu trabalho. O sujeito que faz uso de drogas ilícitas é intimamente ligado a estereótipos[57] negativos e, com isso, Hart (2014, p. 23) completa essa investigação com a pergunta: "Por que estamos sempre prontos para culpar as drogas ilícitas por problemas sociais como a criminalidade e violência doméstica?".

A temática das drogas ainda é de grande importância, na discussão sobre o preconceito. Apesar dos estudos no tema, existe uma forte estigmatização e esteriotipação dos indivíduos em relação ao uso de drogas ilícitas. Em seu trabalho intitulado "Internação compulsória de usuários de drogas: os reflexos dos estereótipos e discursos nos processos judiciais e na efetivação de direitos fundamentais", Giansante (2018) preconiza um estudo interdisciplinar

[56] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas como drogas, usuários de drogas, estereótipos, drogados, internação compulsória, preconceito contra usuários de drogas, dependente de drogas.

[57] O combate aos estereótipos está presente em diversos tratados de Direitos Humanos como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra a mulher e à violência doméstica, entre outros.

para pensar o conceito de estereótipos e sua relação com a legislação vigente. E, com isso, podemos pensar no sujeito fora do contexto social e a relação com a efetividade dos direitos humanos fundamentais.

Para estudar o estereótipo, a autora tem como fundamento a perspectiva cognitiva e a construção social (GIANSANTE, 2018). Dessa forma, o estereótipo é o conjunto de processos individuais, uma construção cultural e social que influenciam na formação de imagens, atributos ou crenças direcionados ao indivíduo ou ao grupo que ele pertence. Com isso, surge um pensamento negativo referente àqueles que possuem um estereótipo, que é definido pela autora como sendo preconceito. O preconceito nasce da existência de estereótipos, os quais estão interligados, e, consequentemente a resposta comportamental é a discriminação desses sujeitos (GIANSANTE, 2018). Importante destacar que preconceito, estereótipo e discriminação são conceitos diferentes e não podem ser usados como sinônimos (ver capítulo 2).

A partir do estudo de conceitos como estereótipo, preconceito e discriminação, Giansante (2018) explica como eles influenciam nas decisões judiciais no que concerne a internação compulsória em relação aos usuários de drogas. Utilizou para isso duas pesquisas para entender quais eram os principais estereótipos apontados aos usuários de drogas: *Self-Stigma in Substance Abuse: Development of a New Measure* (LUOMA *et al*., 2013 apud GIANSANTE, 2018) e *Stigma and the public health agenda for the opioid crisis in America* (NIEWEGLOWSKI *et al*., 2018 apud GIANSANTE, 2018).

Na primeira pesquisa aparecem os seguintes estereótipos sobre o sujeito que usa drogas ilícitas: "diferente, desvalorizado, fraqueza moral, ausência de força de vontade, desesperança/desamparo, incompetência, culpado, violento/não confiável, vergonha, dissimulação" (GIANSANTE, 2018, p. 67). Já na outra pesquisa eles agruparam as características ditas negativas em quatro grupos: "irresponsabilidade (dentro desse grupo apareceu características como: imprevisíveis e sem controle), falta de confiabilidade (fracas, egoístas, entre outras), inadequação (preguiçosos e desprovidos de qualquer valor) e ameaça (trapaceiros, mentirosos e criminosos)" (GIANSANTE, 2018, p. 70). Podemos perceber que as características citadas são consequências de pensamentos e crenças enraizadas na cultura e na sociedade, e que passam por (re)produções e (re)estruturações em cada período histórico.

> Um tema preocupante: quando o usuário de droga não tem "status" (se não tem conhecimento útil incorporado, se não tem capital cultural e econômico, em consequência, social) ele se torna duplamente mortável em razão de um duplo preconceito: primeiro por ser apenas braços, pernas e anatomia (preconceito social, amplamente estendido em nossa sociedade, que torna a pessoa descartável) e, em segundo lugar, por ser usuário de drogas (o que o transforma, na visão preconceituosa, em lixo humano). Em síntese: lixo descartável (GOMES, 2012, s/p).

Na dissertação, quando o assunto se refere ao preconceito, a autora cita três emoções que emergem, a partir dos estereótipos citados, que são a raiva, a pena e o medo dos sujeitos usuários de drogas. A partir desses três grupos de sentimentos pode-se definir duas formas de discriminação: anulação e limitação. Com isso, pode-se observar a desumanização[58] por que passa esses indivíduos, os quais têm enraizados a imagem negativa e/ou pejorativa, que "geram efeitos diretos nesses indivíduos, mas também nas políticas de saúde fornecidas e na sociedade como um todo, culminando na sua exclusão e discriminação" (GIANSANTE, 2018, p. 74). Diante disso, é perceptível que não existe uma harmonia entre o trato com o usuário de drogas e o respeito à dignidade humana.

Essas características imputadas acabam causando rupturas dos laços afetivos e sociais, o que gera conflitos e isolamento. Segundo Bard *et al.* (2016, p. 2), essas situações acabam "valorizando aspectos negativos da dependência de drogas que ajudam a construir o preconceito e o estigma em relação a esses usuários". Nesse sentido, os autores tratam o preconceito como "um julgamento prematuro e inadequado sobre o uso e abuso de drogas" (BARD *et al.*, 2016, p. 2).

É importante destacar que esses estereótipos direcionados aos usuários de drogas são construções acerca de uma ameaça moral, ou por um viés de criminalidade, no qual eles são responsáveis pela violência da sociedade.

Ainda na dissertação, Giansante (2018) trata o assunto por três vertentes: pelo discurso religioso/moral, em que esse sujeito é considerado um pecador, alguém moralmente fraco; discurso médico, no qual existe uma construção social do uso de drogas como uma doença e o discurso jurídico, visto como um criminoso, alguém que incorpora a ilegalidade da substância que consome a sua personalidade. Com isso,

> O usuário de drogas, aos olhos do Poder Judiciário, perde a sua condição de sujeito e de cidadão e passa a ser visto como um sinônimo de ameaça social. [...] Os estereótipos e os discursos relativos ao uso de drogas esvaziam, assim, o indivíduo de sua humanidade e, por conseguinte, torna-se desamparado pelo Direito (GIANSANTE, 2018, p. 131).

Entretanto, a nosso ver, compreender o conceito do estereótipo e do preconceito é muito necessário para entender a configuração da desigualdade social e a discriminação, pois são questões diretamente ligadas aos direitos humanos. Dessa forma, a "redução do estigma, da discriminação e a reafirmação da dignidade humana para se contemplar os propósitos dos direitos humanos" (SILVA *et al*., 2018, p. 120). Com isso, Giansante (2018) demonstra que há

[58] Para Bard *et al*. (2016, p. 3), "Esses usuários sofrem as consequências negativas por serem rotulados e estereotipados como seres indesejáveis e improdutivos, o que lhes propicia posicionamento mais baixo na hierarquia social e pode interferir negativamente em suas oportunidades de cidadão e de vida em sociedade".

uma fragilidade nos estudos dos direitos humanos, tecendo assim uma crítica a forma de atuação no âmbito do Direito em relação aos estereótipos e ao preconceito. Assim,

> Apenas com a compreensão desse processo que liga estereótipos, preconceito e discriminação, será possível a defesa efetiva dos direitos humanos e a construção de políticas públicas baseadas em evidências, com indicadores de eficácia e que levem em conta a realidade social em que estamos inseridos (GIANSANTE, 2018, p. 142).

5.6 Enfrentamento ao preconceito: legislação e educação[59]

Segundo Manzine (2016), em sua pesquisa "Direitos Humanos como disciplina curricular obrigatória", realizada pelo Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o problema da concretização de preconceitos na sociedade surge, a partir do momento que não há uma efetividade na promoção de direitos das leis vigentes. A autora inicia a sua pesquisa com a proposição de "um caminho através da educação para reparar um erro histórico da sociedade brasileira e do mundo que se formou em meio a preconceitos sociais, raciais, sexuais, religiosos, etc." (MANZINE, 2016, p. 6) e relata que na educação ainda existe uma superficialidade nas discussões dos temas:

> A realidade social do Brasil é a de uma sociedade em que impera o preconceito, a ausência de solidariedade e de valores fraternos. Tudo isso decorre de uma insuficiente formação educacional na vida das pessoas, em virtude de uma frágil estrutura curricular do ensino brasileiro (MANZINE, 2016, p. 11).

Para a autora, a proposta é educar a sociedade para valores que demonstrem o papel fundamental da cidadania no enfrentamento ao preconceito, com a visão da importância na educação em Direitos Humanos, propondo uma disciplina com foco em questões humanísticas e que seja obrigatória, a partir do ensino médio. Isso nos faz refletir sobre a necessidade de um sistema de ensino que proporcione a inclusão e o entendimento dos direitos e deveres, constitucionalmente expressos.

> Desde que o mundo é mundo as pessoas foram classificadas ou discriminadas por suas origens, pelo sexo, pela raça, pelo credo etc.; por conta disso, o sentimento preconceituoso tomou parte da consciência do cidadão. Até porque, como já salientado no trabalho, o direito brasileiro anterior a Constituição Federal de 1988não foi omisso quanto às diferenças, pois ensinou que deveria haver distinção no trato entre as pessoas, e assim formou na sociedade uma postura preconceituosa que é dedicada até os dias atuais aos indivíduos que eram classificados, à época, por categorias jurídicas distintas (MANZINE, 2016, p. 119).

A partir da análise do preconceito, através de filósofos como Vilém Flusser e Theodor W. Adorno, a autora propõe que a inclusão da disciplina educação em direitos humanos pode ou não transformar valores negativos (os preconceitos contidos na consciência) em valores

[59] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas como educação no combate ao preconceito, educação em direitos humanos, ensino contra a discriminação, enfrentamento ao preconceito.

humanos, sendo essa mudança necessária, a partir do ensino médio, o que corrobora com as proposições presentes no Plano Nacional de Educação – PNE. Para Mendoza (2017, p. 103), "a educação é sem dúvida, o principal caminho para a construção da sonhada sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva, em que todos são realmente iguais em direitos e deveres".

5.7 Considerações necessárias

Por fim, é importante compreender que, a partir dos estudos acima destacados, a discriminação e o preconceito contra as minorias são aprimorados com a desumanização daquele sujeito ou grupo, e com isso, o marginaliza, preservando uma ideia negativa e excludente sobre eles. Uma das inquietações na construção desse capítulo foi pensar a existência de um efeito simbólico e promocional nessa luta constante contra o preconceito.

Foi perceptível que o direito possui uma forte influência no comportamento social, portanto, por vezes, o seu 'silêncio' é entendido como uma possibilidade para o tratamento diferenciado com o próximo. O que não está previsto em lei é interpretado, por uma parcela da sociedade, como não necessário, como passível de não ser cumprido. A partir do momento em que o 'silêncio' legislativo atinge a minoria, considerada marginalizada, prejudica o acesso da mesma a direito básicos e fundamentais, o que torna invisíveis esses sujeitos e, por vezes, negando a sua própria existência. Segundo Marcheri (2017, p. 141):

> Certos tipos de preconceito, geralmente de ocorrência episódica, são tratados de forma mais leniente pelo judiciário brasileiro agravando o problema da invisibilidade de tais opressões. Observe-se o caso da discriminação odiosa contra ciganos, idosos, pessoas com determinados tipos de patologia ou disfunção e, particularmente, os judeus.

O autor afirma que "a leniência de uma só forma de preconceito legitima a perpetuação de todas as demais" (MARCHERI, 2017, p. 195). Através desse pensamento, Manzine (2016, p. 123) vai além dessa afirmação e conduz o leitor a assertiva que o "preconceito não se esvairá do sentimento das pessoas; nesse caso, o melhor a fazer é assumi-los para superá-los". Isso nos faz refletir sobre a necessidade não só da concepção de uma legislação contra o preconceito e a discriminação, mas também de um acesso educativo à essas leis, para assim promover a existência real dessas proteções para com o indivíduo. Por vezes, a lei existe, mas não chega ao conhecimento da sociedade, ou, até mesmo a população conhece, mas não entende o que está expresso no texto da norma. Com isso, podemos pensar a falta de conhecimento da lei de duas formas: o sujeito não se identifica como detentor de direitos ou o indivíduo não reconhece o direito do outro.

> A discriminação e o preconceito são disseminados na sociedade de forma silenciosa e sutil, com sistemas linguísticos que fazem referência a determinados grupos, os quais são sistematicamente repetidos com a finalidade de reforçar uma característica negativa em comparação ao grupo hegemônico (ARANTES, 2017, p. 123).

Com isso, é necessário que esse olhar sobre o preconceito tenha prioridade no começo da vida escolar[60], como podemos perceber pelo trabalho de Manzine (2016), pois é através da educação que o potencial dos sujeitos é desenvolvido e guiado para uma possível mudança das ideias preconceituosas. Segundo Ramos (2018, p. 9) o "desafio de criar uma cultura escolar que saiba lidar com a desigualdade e a diversidade que permeiam as relações nos processos pedagógicos".

Segundo Pereira (2018, p. 124),

> O enfrentamento às diversas formas de preconceito, passa, necessariamente, pela aplicação prática e efetiva, no dia a dia da sociedade contemporânea, das determinações e princípios dos Direitos Humanos e dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, por meio de políticas públicas antidiscriminatórias.

Por fim, é importante a reflexão

> A paz obtida pela negação do outro (nas múltiplas formas com que essa negação se manifesta) nos desvia desse caminho de entendimento mútuo. Por um lado, porque a incomunicação que tal rejeição e indiferença produz impede a colaboração, reduzindo-se, portanto, a solidariedade social espontânea e a criatividade que esta traz consigo. Por outro lado, porque lutar por uma certa forma de estabilidade social, no caso em que esta é conquistada pelo chamamento à negação de outros, que gera o ódio mútuo, é uma falácia em sua própria natureza e equivale, de fato, a caminhar com a ajuda de uma bengala de aço na serena quietude de um barril de pólvora (MATURANA *et al*., 1995, p. 27).

[60] Importante destacar que, nas produções analisadas, não se identificou estudos que se dediquem a relação entre a instituição "família" e o preconceito. Porém, é necessário salientar a importância do papel familiar na educação e no combate ao preconceito, visto que esse é o primeiro grupo social em que a criança percebe o outro, interagindo e compartilhando aprendizagens.

6 CONFIGURAÇÃO DE NÚCLEOS TEMÁTICOS NAS PESQUISAS DA PSICOLOGIA SOBRE "PRECONCEITO"

Nesse momento da pesquisa ocorreu a análise dos 61 trabalhos, sendo 39 dissertações e 22 teses, selecionados na área da Psicologia. Inicialmente, a inquietação é sobre a quantidade maior de pesquisas relacionadas nesse campo em relação aos estudos analisados do Direito. Podemos entender que essa disparidade quantitativa, reside nosso interesse de estudos sobre conceitos, o que pode indicar importante contraponto nessas áreas. Entretanto, as diferenciações entre os estudos dessas duas áreas serão aprofundadas, nas considerações finais desta dissertação.

Ao iniciar as leituras foi importante observar que os contextos históricos, sociais e culturais estão intimamente conectados nas construções dos conceitos em todos os trabalhos selecionados na amostra. Dessa forma, o conceito do preconceito, como demonstra Oliveira-Silva (2017, p. 22), é formulado através de "crenças, valores e práticas culturais que vão historicamente se definindo, e é assim que o fenômeno do preconceito emerge em determinados contextos culturais".

> Em poucas palavras, valores e preconceitos são frutos da construção social e individual historicamente tecida em determinados contextos culturais. Carregados de afeto, os preconceitos marcam de maneira importante o desenvolvimento psíquico dos sujeitos tanto no polo daquele que o exerce (explicitamente ou não), quanto daquele que o sofre por ser considerado diferente e inferior, enfim, socialmente desvalorizado (OLIVEIRA-SILVA, 2017, p. 24).

Em concordância, Teixeira (2014, p. 37) argumenta que "o preconceito é um fenômeno que se estabelece a partir de interesses grupais e do contexto cultural, podendo ser aprendido pelo processo de socialização". Para pensar sobre o preconceito e suas manifestações é necessário esse olhar para os processos históricos, sociais e culturais nos quais a sociedade está inserida, pois essas formas de observar o outro são perpassadas entre os sujeitos e também pela sociedade na qual está inserido.

Dessa maneira, Almeida (2014, p. 84) concorda e demonstra em sua pesquisa que "o preconceito é originado através dos processos grupais e não é algo que ocorre isoladamente, mas potencialmente pode afetar qualquer membro do grupo". Já Oliveira-Silva (2017, p. 2) complementa, revelando que "é possível entender que qualquer característica humana, em determinado tempo e cultura, é passível de ser um elemento diferenciador que gera preconceito contra determinados grupos".

A partir da análise das teses e dissertações, os conceitos sobre a temática do preconceito foram elencados em um quadro sistemático (APÊNDICE A) para melhor observação do

pensamento dos autores sobre o tema. Com isso, podemos perceber que em 65,6% das produções (40 trabalhos) fundamenta a pesquisa através do conceito formulado por Allport (1954) de que o preconceito seria uma atitude hostil, de negação contra um indivíduo que pertença a um grupo diferente do seu, pelo simples fato desse sujeito pertencer a esse determinado grupo (AGUIAR, 2018; ALBUQUERQUE, 2015; ALMEIDA, 2014; ANDRADE, 2018; ARAÚJO, 2014; ARAÚJO, 2018; ATANÁZIO, 2017; BANDEIRA, 2016; BARBOSA, 2018; BARREIRA, 2015; BARRETO, 2017; BARROS, 2016; BATISTA, 2014; CARVALHO, 2016; CATELAN, 2018; COSTA, 2015; ESTEVES NETO, 2014; FAGUNDES, 2015; FERNANDES-ELOI, 2017; FERREIRA, 2016; FREIRES, 2015; GALLI, 2017; GASPODINI. 2017; GOMES, 2015; IGLESIAS, 2017; MATEUS, 2015; MELO, 2017; MENDONÇA, 2017; MONTES, 2016; MOURÃO, 2015; OLIVEIRA-SILVA, 2017; PATATAS, 2014; RIBEIRO, 2018; SANTOS, 2014; SANTOS, 2017; SILVA, 2014; SOUSA, 2014).

Com isso, Mendonça (2017, p. 60) utiliza, na sua pesquisa, o conceito apresentado para identificar que o preconceito é "uma atitude de evitação ou hostilidade em direção à outra pessoa pelo fato de se presumir que esta possui as mesmas qualidades que são atribuídas ao grupo a que pertence simplesmente devido ao fato de aquela pessoa pertencer àquele grupo", sem que exista um legítimo conhecimento (OLIVEIRA-SILVA, 2017). A partir da conceituação dessas atitudes negativas contra o outro, percebeu-se que não há necessidade da comprovação da veracidade sobre elas, são reproduzidas de forma que nem o próprio indivíduo da ação sabe o porquê dessa negação.

Dessa maneira,

> O preconceito como atitude possui três componentes: os componentes cognitivos que correspondem aos estereótipos (crenças generalizadas) que surgem na maioria das vezes, de forma negativa para com membro de um grupo social; o componente afetivo pode assumir a forma de preferência, ou sentimento em relação ao objeto alvo do preconceito, como ódio, medo e desprezo; e o componente comportamental que corresponde à discriminação frente a pessoas ou grupo portador de atributos considerados desvalorizados (SANTOS, 2017, p. 19).

O preconceito é visto também a partir de um julgamento antecipado que "apresenta como característica a inflexibilidade, pois tende a ser mantido sem levar em conta os fatos que o contestem. Trata-se do conceito ou opinião formados previamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos" (GOMES, 2005 apud[61] MENDONÇA, 2017, p. 60). Destarte, Mourão (2015, p. 76) argumenta que "o preconceito atua como uma certa visão que se produz do outro,

[61] Como exposto anteriormente, este capítulo mantem o uso de "apud" para manter as referências indiretas utilizadas pelos autores e trabalhos analisados por mim.

do que difere, como também da atitude que se coloca diante dele", com isso, pode-se pensar que o preconceito não seria direcionado ao indivíduo em si, mas às características estereotipadas[62] que são impregnadas a ele ou ao grupo a que pertence.

Barreto (2017, p. 32), utilizando-se da ótica de Allport (1954), expressa em seu texto que "o preconceito é visto como uma norma social de conduta comum aos membros do grupo, aceito por uns e reprimido por alguns e negado por outros". Sendo possível que, no mesmo grupo, existem pessoas que absorvam esses pensamentos preconceituosos e outras não.

> Dada a existência de diferentes grupos socialmente desvalorizados, diferentes tipos de preconceitos podem ser definidos em função da pertença aos grupos considerados minoritários na estrutura de poder. Assim, pode-se citar a homofobia ou preconceito contra homossexuais, ageísmo ou preconceito contra pessoas idosas, sexismo ou preconceito contra mulheres, preconceito contra pessoas gordas, contra deficientes mentais ou físicos entre outros (SANTOS, 2014, p. 21).

Entretanto, é preciso entender que outros fatores, abordados a seguir, são necessários para conceber essas atitudes. Entendemos que pessoas do mesmo grupo podem manifestar o preconceito de formas diversas ou, simplesmente, não possuir esse pensamento hostil contra o seu diferente. Segundo Allport (1954 apud ALBUQUERQUE, 2015, p. 32), "na estrutura do preconceito, fatores culturais e de personalidade operavam simultaneamente". Com isso, observam-se formas "'mais amenas' de manifestação, como uma linguagem que expressa o antagonismo sobre o outro, na forma de insultos, até práticas voltadas ao extermínio do objeto de preconceito, através de posturas gradualmente mais incisivas e violentas" (ALLPORT, 1979 apud MENDONÇA, 2017, p. 61).

Confirmando essa linha argumentativa, Pérez-Nebra e Jesus (2011 apud LIMA, 2016, p. 14) relatam que os preconceitos "podem ocorrer desde um nível quase imperceptível até as formas explícitas". Os autores explicam que essas manifestações de pensamentos negativos podem ser vistas em todas as camadas sociais[63], e seria algo desacreditado pensar que qualquer indivíduo não possua, pelo menos, alguns tipos de preconceito em seu convívio social. Entendo com essas afirmações que todas as pessoas tenham algum preconceito, algum pensamento negativo contra o outro. Entretanto, manifestar esse preconceito é uma atitude errada que pode

[62] Quando se refere à concretização de estereótipos é necessário entender que "é a sociedade que produz e fomenta esses significados/clichês por meio de suas diversas agências, como a família, a escola, os meios de comunicação etc." (CROCHÍK, 2006 apud ZOZZOLI, 2015, p. 38).

[63] Entretanto, segundo Santos (2017, p. 15) existiria uma pensamento comum da existência de grupos (dominantes/dominados) e que "os grupos dominantes são aqueles que têm maior poder social e prestígio, como, por exemplo, homens, pessoas brancas, heterossexuais, jovens e adultos, enquanto os grupos dominados são aqueles de menor poder social e prestígio, como mulheres, pessoas negras, homossexuais, idosos e crianças". Lima e Vala (2004, p. 402) complementam essa afirmação, argumentando que "pelo fato de existirem vários grupos socialmente desvalorizados, temos tantos tipos de preconceito quanto pertenças a grupos minoritários na estrutura do poder".

ser levada à justiça. Com base no pensamento de Lima (2016), acredita-se que todos os indivíduos em sociedade possuem preconceitos, o que difere é a sua manifestação ou não dessa hostilidade.

Desse modo, Souza (2014, p. 24) argumenta que o "preconceito não é algo que acontece com um indivíduo isoladamente; potencialmente, ele pode afetar qualquer membro de um exogrupo em questão". Corrobora com essa ideia Patatas (2014, p. 97) quando discorre que o "indivíduo sofre preconceito não por ser quem é, mas por pertencer a um grupo determinado ao qual são atribuídas 'características' generalizantes que resultam em 'rótulos', geralmente pejorativos". É a partir da estigmatização, como visto anteriormente, que o indivíduo fica propenso a ser excluído/incluído nos grupos dominantes/subjugados na sociedade.

> Desde quando nascemos somos ensinados a ver o mundo que nos cerca em termos de categorias: homens, mulheres, brancos, negros, carros, bonecas, cachorros, gatos, brasileiros, estrangeiros. Todos estes rótulos passam a constituir o plano de fundo através do qual percebemos o mundo que nos rodeia e nos ajudam a construir a noção de quem somos (BATISTA, 2014, p. 11).

Como consequência,

> Precisamos estar atentos para sentimentos que reafirmam a *cultura da exclusão*, tais como *pena*, *abandono*, *rejeição*, *negação*, *superproteção*, pois estejam eles disfarçados ou não, possibilitarão se notar que, quando, "preconceituosamente", temos pena de alguém e/ou fazemos algo por ele, não lhe possibilitamos a vida (ALCÂNTARA, 2014, p. 30, grifos nossos).

A temática é complexa, pois, segundo Lima (2016, p. 16), "o preconceito diferentemente de uma simples concepção errônea, é bastante resistente a qualquer evidência, informação ou conhecimento científico que o ser humano acredita ser capaz de desconstruí-lo". Dessa forma, o preconceito torna-se difícil de eliminar, socialmente, por ser um pensamento que não responde à análise crítica, a aceitação de estereótipos é mais simples e perpassa com maior facilidade[64]. Segundo Mendonça (2017, p. 60), "o desinteresse por obter informações de qualidade que os contradigam, como a não alteração nos padrões de pensamento quando esta informação se mostra disponível, são manifestações desta inflexibilidade".

Para Almeida (2014, p. 75), é necessário "compreender que o preconceito se refere a um conceito pré formado, rígido e despreocupado com evidências ou comprovações empíricas". E também perceber que "a desvalorização ou exclusão social de alguns indivíduos e grupos parece ser um fenômeno relativamente universal que atravessa o tempo, a cultura e até as espécies animais" (JACKSON, 2011 apud ALMEIDA, 2014, p. 76).

---

[64] Importante destacar, segundo Mendonça (2017, p. 109) que o "desinteresse da parte de alguns brasileiros de acessarem informações de qualidade que os contradigam e a seus preconceitos e, simultaneamente, a insistência destes em realizar perguntas estereotipadas colaboram com esta manutenção da coerência dos estereótipos".

Por vezes, o preconceito é confundido ou até entendido como uma opinião, posto que tem uma raiz no emocional/afetivo dos indivíduos. Contudo, é necessário pensar o preconceito como

> Um dos mecanismos no exercício de poder, pelo qual a elite ao se apropriar, utiliza-o para marginalizar do núcleo do poder àqueles a quem atribuem certas características menos "nobres" (negros e pobres, por exemplo), e, ao mesmo tempo, se incluem na estreita parcela da população possuidora das "virtudes" (brancos e ricos) necessárias para ocupar os lugares de comando e poder (PINSKY, 2000 apud LIMA, 2016, p. 22).

Com isso, é importante entender as características individuais, para não fixar a argumentação sobre o preconceito apenas como uma construção cultural. Com isso, autores como Zozzoli (2015), Cabral (2016), Capelasso (2018), Ianhez (2018), Kitahara (2018) e Souza (2018) apresentam a conceituação do preconceito por Crochík (1996; 2006; 2012). O autor descreve que

> O preconceito refere-se, justamente, ao mecanismo cognitivo e afetivo do indivíduo disparado pelo medo frente ao incerto. Não se confunde com o estereótipo, apesar desse último ser um de seus elementos. Sendo assim, pode-se compreender que o preconceito localiza-se no indivíduo (pois o afeto que o motiva está relacionado à história de vida desse sujeito), mas também na sociedade, que pode inibi-lo ou suscitá-lo (CROCHÍK, 2006 apud ZOZZOLI, 2015, p. 38).

Silva (2014, p. 34) cita também os estudos da Personalidade Autoritária (ADORNO *et al.*, 1950/1965) para entender o preconceito, na qual representaria o "preconceito como resultante de processos psicológicos e traços de personalidade que tornariam os indivíduos propensos a desenvolverem o preconceito". Com isso, "o preconceito seria expresso a partir do redirecionamento da agressão a alvos alternativos, como por exemplo, membros de minorias sociais" (ALMEIDA, 2014, p. 86).

Com isso, Araújo (2018, p. 39) explica que o preconceito se expressa "a partir do processo de normalização e hierarquização, uma vez que a sociedade classifica, determinando quem pertence ou não pertence, de acordo com a norma, fixada pelo processo de hierarquização". Surge assim, a diferenciação dos grupos sociais em hierarquias de poder, seja econômico ou social.

Consequentemente, para Barreto (2017, p. 15), "essas representações negativas e preconceitos contra toda diferença levam a formas de exclusão dos considerados diferentes". A meu ver, os processos de exclusão mais violentos são também classificados, a partir do campo do Direito, como discriminações, sendo possível a responsabilização desses indivíduos e proteção das minorias.

Oliveira-Silva (2017, p. 23) cita Foucault (1996) quando argumenta que "o preconceito está muito presente, de forma perversa e sutil, nas relações cotidianas, e consiste em um fenômeno que apresenta suas raízes no universo simbólico da cultura coletiva e nas relações de

poder". Corroborando com essa ideia, Teixeira (2014, p. 38) conclui que apesar dos diversos conceitos atribuídos ao preconceito[65], é necessário entender que o mesmo corresponde a "um produto das relações de poder assimétricas entre os grupos sociais", sendo considerado "um dos aspectos presentes nos mecanismos de exclusão social e legitimação da desigualdade" (SILVA, 2014, p. 9).

Segundo Camino e Pereira (2000 apud ALBUQUERQUE, 2015, p. 57), "os grupos majoritários expressam atitudes negativas e comportamentos discriminatórios em relação a membros de um grupo minoritário, pelo fato de pertencerem a esse grupo". Almeida (2014, p. 68) complementa afirmando que "fazer parte do grupo minoritário, além de impor simbolicamente etiquetas sociais apriorísticas – por vezes permanentes – acarreta àqueles que as possuem consequências sociais discriminatórias, em virtude do preconceito".

Segundo Lima (2016, p. 45), "o problema do preconceito não reside nas diferenças humanas em si, como nos quer fazer pensar a classe dominante, mas, o problema é gerado pelos meios desiguais de produção da vida e de apropriação da cultura". Para ele, a conceituação do preconceito seria uma "fronteira simbólica rígida"[66] (LIMA, 2016, p. 17), na qual se destaca um aprofundamento afetivo/emocional. Dessa forma, visualiza-se "a função do preconceito para o estabelecimento e/ou manutenção de desigualdades sociais, mediante processos simultâneos de valorização e de desvalorização de determinados grupos, classes ou coletivos sociais" (MENDONÇA, 2017, p. 65). Corrobora com essa ideia, Manaia (2017, p. 61), quando relata que "a maioria dos preconceitos são produtos das classes dominantes, as quais, por desejarem manter a coesão da estrutura da classe social, produzem os preconceitos, a fim de manter o *status quo*".

Outra forma de perceber o preconceito é a partir de abordagens sociais, nos processos de exclusão/inclusão sociais (MENDONÇA, 2017; SAWAIA, 2009), no qual um indivíduo ou o grupo a que ele pertence é excluído[67] por conflitos e/ou posições sociais. Com essa perspectiva de analisar os processos de exclusão/inclusão como forma de manifestação do pensamento preconceituoso e manter as hierarquias sociais, Sawaia (2004) foi citada em 7 trabalhos

[65] Para Santos (2014, p. 20-21), é importante perceber que atualmente, "o preconceito é visto como algo indesejável, que constitui sempre um problema do outro, seja esse outro vítima ou autor, mas raramente como algo que diz respeito àquele que fala". Ou seja, "o preconceito ora é negado, ora visto como um problema atribuído ao outro, mas não à pessoa que fala" (SANTOS, 2014, p. 109).

[66] Segundo Lima (2016, p. 15), o preconceito pode ser entendido como "fronteiras simbólicas rígidas, construídas historicamente e com forte enraizamento afetivo, que acabam por se constituir em barreiras culturais entre grupos sociais e entre indivíduos".

[67] Com isso, Mattos (2016, p. 38) argumenta que "a análise sobre determinado processo de exclusão implica sua contextualização, porque a exclusão é contingencial e proveniente das mudanças nas esferas social e econômica, bem como dependente dos valores de uma sociedade específica".

(ALMEIDA, 2014; ARAÚJO, 2014; GOMES, 2017; MATTOS, 2016; MENDONÇA, 2017; RIBEIRO, 2018; ZOZZOLI, 2015). Com essa linha argumentativa, Teixeira (2014, p. 37-38) reflete que esses processos de inclusão/exclusão fazem com que "o grupo de pertencimento seja reconhecido como positivo e assim o outro grupo como negativo, desta forma as atitudes negativas contra o outro ocorrem com o intuito de preservação do seu grupo de pertencimento". Assim, podemos pensar que

> A sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão. Todos estamos inseridos de algum modo, nem sempre decente e digno, no circuito reprodutivo das atividades econômicas, sendo a grande maioria da humanidade inserida através da insuficiência e das privações, que se desdobram para fora do econômico (SAWAIA, 2009, p. 08).

Atualmente, o *status* para quem expressa o preconceito está, cada vez mais, sendo visto como negativo. Em face de uma legislação que proíbe qualquer atitude preconceituosa, a população procura novas formas para expressar o preconceito (ALBUQUERQUE, 2015; HUBER, 2015; LIMA, 2016; MATEUS, 2015; OLIVEIRA-SILVA, 2017; SANTOS, 2014; SANTOS, 2017; SILVA, 2014; TEIXEIRA, 2014). Corroborando com essa ideia, Huber (2015, p. 42) relata que "as pessoas, face às pressões da legislação antirracista e dos princípios da igualdade e da liberdade apregoados pelas democracias liberais, começaram a expressar seu preconceito de uma forma mais sutil e velada".

> É interessante notar que, com o passar dos tempos, os estudos sobre preconceito percebem uma diminuição do preconceito flagrante e um aumento do preconceito sutil, o que não denota a diminuição de ocorrência de preconceito, mas o medo de alguém ser considerado preconceituoso. Apesar disso, ambas as formas de preconceito geram conflitos e separatismo social, na medida em que causam repercussão para aqueles que sofrem o preconceito (BARREIRA, 2015, p. 45).

Como relatado no capítulo anterior, os autores trouxeram conceituações que diferenciam o preconceito, a discriminação[68], e no caso dos trabalhos no campo da Psicologia, outra temática foi somada na discussão, o *bullying*[69]. Vale ressaltar que, da mesma forma do capítulo anterior, esses conceitos são vistos como semelhantes, e, por vezes, existe uma tendência a equipara-los. No entanto, como expõe Madureira (2007 apud LIMA, 2016, p. 15), esses conceitos passam por complexas formas de apresentação "entre as esferas da ação, da cognição e da emoção nesse fenômeno".

---

[68] Rios (2006 apud MOURÃO, 2015, p. 76) cita que "o preconceito é um termo mais difundido na comunidade acadêmica da Psicologia e Ciências Sociais, enquanto a discriminação é mais utilizada nos vocabulários jurídicos" e "que apesar de serem termos conceitualmente distintos, muitas vezes são estudados conjuntamente devido as suas relações".

[69] A Lei 13.185/2015 que institui a prevenção e combate ao *bullying* explica em seu art. 2º quais atos seriam considerados como intimidação sistemática (*bullying*): "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas" (BRASIL, 2015).

Barreto (2017) apresenta o *bullying* como uma das formas de ações do preconceito na esfera escolar, sendo considerado como "uma espécie de comportamento agressivo, que se define por repetição e pelo desequilíbrio de poder, causando problemas nas escolas ao redor do mundo" (OLWEUS, 1993 apud BARRETO, 2017, p. 15). Para a autora, é uma das formas de agressão mais negligenciadas por ser tratada como um comportamento 'corriqueiro' na vivência escolar das crianças e jovens.

Já Pereira (2009 apud RIBEIRO, 2015, p. 9) compreende o *bullying* como "uma atividade intencional, desejada e deliberadamente hostil, orientada pelo objetivo de ferir, induzir o medo pela ameaça de futuras agressões e criar terror". Ao pesquisar sobre essa violência é importante observar a expressão de três informações que constituem a sua expressão: "desequilíbrio de poder, intenção de ferir e ameaça de futura agressão" (RIBEIRO, 2015, p. 10). Para Crochík (2015), seria uma agressão continua em relação ao mesmo sujeito.

Crochík (2015, p. 40) reforça que "o *bullying* revela uma prática de poder sobre quem supostamente não pode reagir, tal prática revela a necessidade de poder sobre o mais frágil". A meu ver, essa apresentação é semelhante à concepção do preconceito como forma de manutenção de uma ordem hierárquica de poder, na qual a desigualdade social é pautada em processos de exclusão/inclusão nos grupos. Contudo, uma das questões que diferenciam o preconceito do *bullying*, é que no primeiro existe uma tentativa de justificar a atitude, no outro a ação não tem justificativa.

Importante ressaltar que essas formas descritas de exclusão do outro, preconceito, discriminação e *bullying*, são percebidas e perpassadas na sociedade,

> Isto é, a sociedade procura, muitas vezes, de forma velada e mesmo expressa, se manter uniformizada e homogênea, e isso fomenta a exclusão dos indivíduos que são diferentes do padrão socialmente estabelecido, seja qual for o aspecto que marca a diferença de vida (SOUZA, 2018, p. 14).

Diferente da esquematização proposta no capítulo anterior, o quadro sistemático dos estudos selecionados, por serem em maior número, está aqui apresentado por núcleos de significação, ou seja, cada tipo de expressão do preconceito está retratado em quadro específico e em separado. Com isso, cada recorte iniciará, respectivamente, o núcleo que será analisado no momento. Importante destacar, novamente, que alguns dos trabalhos estudados apresentam discussões de mais de um dos núcleos ordenados. Dessa forma, algumas pesquisas se repetem no decorrer do texto.

6.1. Racismo[70]

Se olharmos atentamente, por exemplo, para as práticas cotidianas, perceberemos que estamos diante de uma sociedade que se nega, sistematicamente, a discutir a questão do racismo. O que nos faz questionar: por que é tão difícil acreditar em histórias de discriminação racial em nosso país, em nossa cidade? Será que continuamos acreditando que o nosso país é uma "ilha de tolerância racial", em um mundo racista? (MADUREIRA, 2007, p. 59).

Quadro 11 – Sistematização dos estudos selecionados com foco no racismo

Racismo	O fenômeno da despersonalização e suas relações com a infra-humanização e o preconceito (TEIXEIRA, 2014).
	Normas sociais e expressões do racismo em crianças (SILVA, 2014).
	Escola e preconceito: relações raciais na ótica dos professores (SANTOS, 2014).
	Expressões do preconceito racial e do racismo no contexto da política de cotas raciais: a influência das normas sociais e da identidade social (SILVA, 2014).
	A invenção dos outros: estereótipos étnicos, raciais e regionais no Brasil e na Espanha (ALMEIDA, 2014).
	Violência sexual e discriminação racial: influência na responsabilização da vítima (ALBUQUERQUE, 2015).
	Normas sociais e racismo em crianças aracajuanas de 5 a 8 anos de idade (HUBER, 2015).
	Luso-tropicalismo como justificativa para a discriminação contra o negro no mercado de trabalho na Paraíba (MATEUS, 2015).
	Xingamento ou preconceito? Um estudo sobre o preconceito racial no futebol brasileiro (FERREIRA, 2016).
	O papel de representações sobre raça e classe social no preconceito e discriminação (LIMA, 2016).
	O Preconceito racial e a trajetória de escolarização na perspectiva de adolescentes e jovens negros (LIMA, 2016).
	Implicações psicossociais do preconceito e do racismo em estudantes africanos da Universidade da integração Internacional da lusofonia Afro-brasileira (MENDONÇA, 2017).
	Contribuições psicanalíticas para a compreensão do preconceito racial: um estudo de caso (BARRETO, 2017).
	A discriminação da mulher negra no setor industrial sergipano entre 2007 e 2014: Uma análise dos impactos da norma de responsabilidade social empresarial (SILVA, 2017).
	O preconceito racial em crianças na cidade de Alagoinhas, Bahia (SANTOS, 2017).
	Preconceito e prounistas: "seu lugar não é aqui" (RIBEIRO, 2018).
	A branquitude e o racismo brasileiro: uma análise psicopolítca sobre as continuidades de dominação branca após a abolição da escravidão que violenta o negro do Brasil contemporâneo (CAPELASSO, 2018).
	A política de cotas raciais na Universidade Federal do Maranhão**:** subjetividade e identidade de estudantes negros cotistas como perspectivas de análise São Luís (FURTADO, 2018).

Fonte: Autora (2020).

[70] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas como racismo, discriminação racial, população negra, escravidão, estigma racial, inferioridade racial, ódio racial, negros(as), pretos(as), branquitude, negritude.

Antes de iniciar a discussão sobre o preconceito racial é importante destacar que "quando utilizamos esse conceito em nosso cotidiano, não lhe atribuímos os mesmos conteúdos e significados, daí a falta de consenso até na busca de soluções contra o racismo" (MUNANGA, 2000 apud LIMA, 2016, p. 27). Dessa forma, a presente pesquisa reuniu diversos autores e seus argumentos para entender, a partir deles, como está sendo estudado, na academia, o preconceito em relação à população negra. Nesse aspecto, das 61 teses e dissertações estudadas, 18 trabalhos perpassam a discussão do preconceito racial.

No contexto quantitativo, observou-se que a temática é recorrente ao longo dos anos estudados, sendo encontrada uma permanência numérica na quantidade de trabalhos entre os 2014-2018. Dessa forma, constata-se que o racismo é um tema presente e consolidado na sociedade. E, por isso, é um dos temas mais estudados, tanto no Direito, como na Psicologia.

As pesquisas sobre racismo, preconceito racial, discriminação contra o negro, geralmente, iniciam com a contextualização histórica sobre os negros. No Brasil, o período escravocrata é o argumento central na exclusão da população negra no país, seja de forma econômica, cultural ou social. Na dissertação "A branquitude e o racismo brasileiro: uma análise psicopolítica sobre as continuidades de dominação branca após a abolição da escravidão que violenta o negro do Brasil contemporâneo", Capelasso (2018) discorre sobre a violação dos direitos humanos desses indivíduos, durante e após a escravidão e a partir dessa discussão contextualizar os processos de exclusão desses sujeitos na sociedade.

O negro era visto como uma mercadoria, que poderia ser usado da forma que seu dono (homem branco) desejasse, no período antes da abolição da escravatura. E, após a escravidão, "independente da forma como os negros agiam socialmente, se correspondiam ou não ao estereótipo de 'vadio' ou 'ladrão', estas pareciam ser as únicas reputações possíveis que cabiam a eles" (CAPELASSO, 2018, p. 65). Dessa forma, esses indivíduos deixaram de ser 'objeto', desconsiderados como sujeitos de direito, para uma categoria subjugada socialmente, na qual foram marginalizados e excluídos do centro do convívio social. Assim, perpetuou-se a ideia da existência de uma raça inferior.

> Apesar de haverem sido invalidadas cientificamente, ideias equivocadas sobre a superioridade e inteligência de alguns povos em detrimentos de outros, ainda parecem fomentar crenças utilizadas até hoje para afirmar a existência de diferenças entre grupos (ALMEIDA, 2014, p. 92).

Podemos observar essa transição na dissertação "O fenômeno da despersonalização e suas relações com a infra-humanização e o preconceito", na qual, Teixeira (2014) argumenta que, através do pensamento preconceituoso alguns indivíduos e/ou grupos sofreram um processo de despersonalização, por estarem invisíveis à sociedade. A partir de notícias

vinculadas ao desrespeito de pessoas devido ao preconceito racial, constatou a presença de estereótipos negativos que descaracterizam ‘o negro’ como sujeito de direito. Para a autora, o racismo corresponde a

> Hierarquização, exclusão e discriminação contra um indivíduo ou toda uma categoria social que é definida como diferente com base em alguma marca física externa (real ou imaginária), a qual é ressignificada em termos de uma marca cultural interna que define padrões de comportamento (LIMA, 2002 apud TEIXEIRA, 2014, p. 31).

Colaborando com essa discussão histórica do preconceito racial, Mendonça (2017) em sua dissertação intitulada “Implicações psicossociais do preconceito e do racismo em estudantes africanos da Universidade da integração Internacional da lusofonia Afro-brasileira”, apresenta essa exclusão do negro a partir de fatores socioculturais e históricos, como a escravização na qual a população negra era submetida à exploração e violência, reverberando consequências, como o preconceito e o racismo, até os dias atuais, em todos os ambientes em que se encontram.

> [...] a pessoa negra traz do passado a negação da tradição africana, a condição de escravo, o estigma de ser um objeto de uso como instrumento de trabalho e tem de lidar, no presente, com a constante discriminação racial e, mesmo sob tais circunstâncias, tem a tarefa de construir um futuro promissor (FERREIRA; CAMARGO, 2013 apud MENDONÇA, 2017, p. 72).

Na dissertação “Contribuições psicanalíticas para a compreensão do preconceito racial: um estudo de caso”, Barreto (2017), por meio de um estudo de caso busca entender como é a visão sobre o negro no Brasil e quais seriam as razões de as ideias de superioridade e inferioridade de raças ainda não terem sido superadas. O autor identificou que a forma como o negro constrói a sua própria imagem tem relação com a falta de referenciais de identificação, pois as “Construções históricas são carregadas de concepções negativas sobre esse sujeito negro” (BARRETO, 2017, p. 16).

> O trabalho escravo contribuiu de forma significativa para construção de um “lugar” para o negro na sociedade. Não basta, apenas, saber que numa época remota sujeitos de pele negra foram arrancados de suas terras, escravizados como objetos, torturados e mortos por brancos em favor do imperialismo econômico europeu. Mas, igualmente, compreender como a escravidão de pessoas negras no Brasil produziu, no imaginário social, um discurso sobre a hierarquia social que estes sujeitos ocupavam (BARRETO, 2017, p. 36-37).

Na dissertação “A invenção dos outros: estereótipos étnicos, raciais e regionais no Brasil e na Espanha”, Almeida (2014) realiza uma pesquisa entre três regiões do Brasil e da Espanha para verificar a maneira como os estereótipos agem nos processos de exclusão, preconceito e violência contra os grupos minoritários. Para isso, a autora analisa duas temáticas, a

racial/étnica[71] e a regional. Entretanto, explicita que essa divisão é apenas didática, pois elas estão entrelaçadas.

Em sua pesquisa, Almeida (2014, p. 23) relatou que "no contexto brasileiro, ser negro geralmente é associado às pessoas com piores condições socioeconômicas, como saúde, educação e trabalho". Essas afirmações nos fazem questionar que, a partir do momento em que o fim da escravização do negro foi oficialmente decretado não houve tentativas de inclusão desses sujeitos à estrutura social, com isso ocasionou uma nova forma de estigmatização, na qual a população negra foi colocada numa situação de subsistência.

Portanto, é importante entender o processo de exclusão pelo qual o negro enfrentou na sociedade brasileira. Como não existia mercado de trabalho, os negros antes escravizados, passaram a ocupar subempregos, morar nas periferias das cidades, sem assistência à saúde, educação ou saneamento básico.

> A discriminação racial no mercado de trabalho é um tipo de mecanismo dentre um complexo conjunto de práticas racistas, cujos efeitos cumulativos reproduzem as posições sociais inferiores dos negros perpetuando a estratificação racial dentro de esferas sociais como o mercado de trabalho. Esse mecanismo de discriminação ocorre por meio da divisão racial do trabalho; do desemprego desigual entre grupos sociais entre os grupos raciais; do diferencial de trabalho entre trabalhadores negros e brancos e da reprodução (física e intelectual) precária da força de trabalho negra (HASENBALG, 2005 apud SILVA, 2017, p. 27).

Existem várias formas de se perceber o racismo, na dissertação de Mateus (2015) "Luso-tropicalismo como justificativa para a discriminação contra o negro no mercado de trabalho na Paraíba", defende-se que a ideia luso-tropicalista contribui, ainda, para a prática do racismo, no que se refere a justificar que o Brasil é um país miscigenado. Entretanto, as pesquisas afirmam a exclusão da população negra, considerando assim, que a democracia racial é, na verdade, um mito para explicar a discriminação contra o negro.

> As consequências dessa desigualdade racial são evidenciadas em âmbitos estruturais da sociedade brasileira contemporânea, especialmente no campo do trabalho. As diferenças passaram, majoritariamente, a determinar o modo de vida precário da população negra (CAPELASSO, 2018, p. 72).

Observa-se que na leitura das teses e dissertações apresentadas nesse tópico, o argumento de que o Brasil, por ser um país miscigenado, auxiliaria na disseminação do pensamento de uma igualdade de relações. Entretanto, percebem-se novas forma de expressão do racismo, no campo da cordialidade[72] e sutileza.

---

[71] Em sua pesquisa, Almeida (2014) apresenta a xenofobia a partir de uma visão estereotipada da migração econômica, principalmente no contexto europeu, em que a relaciona com a crise econômica, como resultado do alto índice de mobilidade no continente.

[72] Almeida (2014, p. 101) apresenta o racismo cordial como uma "forma de discriminação a não brancos, caracterizada pela jocosidade das atitudes e comportamentos discriminatórios impressos através de piadas e ditos

> No Brasil, o preconceito não é abertamente afirmado. A ideia de que o Brasil é um país igualitário, onde pessoas de todas as raças convivem de forma pacífica, ou seja, existe uma ideologia de que vivemos num país em que as diferenças são bem aceitas e valorizadas. Essa ideia acaba opondo-se às evidências de que a população negra encontra-se submetida a precárias condições de existência e exercício de cidadania quando comparada à população considerada branca (SANTOS, 2017, p. 33).

Lima (2016, p. 96) apresenta em seus estudos que "apesar das crescentes ocorrências das manifestações mais explícitas do racismo, o que se observa, ainda, como prática hegemônica, é o preconceito 'sutil'". Corroborando com essa ideia, Mendonça (2017, p. 79) expressa que é "devido ao fato do racismo ser hoje moralmente condenável na sociedade brasileira, além de responsabilizável criminalmente" que os indivíduos tendem a evitar formas mais explícitas de manifestação do pensamento preconceituoso ou racista. Embasado nesses argumentos, podemos perceber não o fim do preconceito racial, mas sim, a modificação nas formas de expressão do mesmo.

Diante disso, a questão do racismo sutil e cordial é perceber uma nova forma de expressão do racismo, de maneira a encobrir o preconceito no Brasil sob a ótica da existência de uma democracia racial. Essas atitudes acabam sendo inviabilizadas por elementos do cotidiano, pelo 'não-dito', tornando a luta contra o preconceito cada dia mais complexa, com uma ideia errônea e proposital sobre vivermos em uma 'democracia racial'[73], uma harmonia entre os indivíduos, entretanto, os dados de violência racial nos mostram o contrário. Segundo Pereira (2011 apud MATEUS, 2015, p. 18), "a noção de democracia racial se constitui com um dos mais fortes obstáculos ao estabelecimento de um debate ampliado sobre racismo no Brasil". Esse

> Tal mito [da democracia racial] é criado pela maioria, que considera os seus interesses sociais e valores morais, e que não ajuda o "negro" a ter consciência da situação real e nem a lutar para modificá-la, de modo a conquistar a tolerância racial (FERNANDES, 1972 apud MATEUS, 2015, p. 59).

Como visto, atualmente, o indivíduo mostra um sentimento negativo para o próprio pensamento preconceituoso. Dessa forma, o brasileiro, em relação ao racismo, por motivo do contexto histórico do país, passou a ter uma nova forma de visualizar e manifestar o racismo. Assim, Fernandes (1972 apud MATEUS, 2015, p. 95) argumenta em seu trabalho que "o brasileiro tem vergonha de ser racista, a partir do momento que pode ser responsabilizado por

---

populares e brincadeiras de cunho "racial", que pela ausência da virulência explicita em manifestações de violência física, social ou econômica, encontra-se dissimulada".

[73] Silva (2017, p. 25) realiza uma reflexão sobre a democracia racial: "'No Brasil não há preconceito de cor por se tratar de um país onde as misturas de raças proporcionam harmonia racial e um convívio sem exclusão', é o que diz o mito da democracia racial. Como se explicaria, então, as desigualdades entre brancos e negros que se perpetua do período da sociedade escrava para a 'livre', quando a mão-de-obra ex-escrava foi inserida nas cidades nas piores condições possíveis? Formulando de outra forma, é possível pensar na presença simultânea da exclusão e inclusão em um mesmo lugar?".

ser racista, ele nega o racismo". Além do contexto histórico, outra razão dessa mudança de expressão é a questão de leis antirracistas.

> As atitudes racistas se tornariam, por assim dizer, mais sutis, se descolariam para justificativa de ordem econômica, onde se atribuiria aos não brancos características de países não desenvolvidos, assinalando-os com uma cultura menos adaptada ao desenvolvimento (ALMEIDA, 2014, p. 102).

Entretanto, a meu ver, o racismo brasileiro, mesmo sendo considerado cordial, sutil, velado, possui uma eficácia no poder discriminatório e de exclusão dessa população. Segundo dados do Atlas da violência (IPEA, 2019), a maior taxa de violência é contra a população negra. Essa forma de aceitação de normas antirracismo e da não aceitação da população negra é uma ambiguidade atual da sociedade.

> A expressão implícita do preconceito racial e do racismo se reflete em algumas posturas e atitudes dos brasileiros, tais como na linguagem, em eufemismos e piadas de cunho racial, na quase invisibilidade da população negra na mídia ou ainda na expressão do preconceito de forma explícita apenas quando em presença de um contexto que o justifique (SANTOS, 2014, p. 30).

E, em relação à legislação que combate às formas de preconceito e discriminação, é importante entender que

> O preconceito racial apesar de ser proibido por lei, ainda é um fenômeno social que interfere nas relações sociais e raciais, que mesmo na sua forma mais velada, implícita e indireta provoca sentimentos de baixa autoestima aos membros dos grupos minoritários e gera dispositivos atitudinais, no grupo maioritário, que muitas vezes, são utilizados como justificativas para legitimar condutas discriminatórias em consonância com as prerrogativas legais (PEREIRA, 2011 apud SILVA, 2014, p. 197).

Nos trabalhos analisados com a temática do racismo, alguns autores observam o tema a partir da infância. Das 18 pesquisas, cinco delas enfatizam o preconceito racial com crianças e adolescentes. Na dissertação de Santos (2017), "O preconceito racial em crianças na cidade de Alagoinhas, Bahia", busca-se entender a relação do preconceito na infância e as formas de manifestação no processo de socialização dessas crianças. A autora trabalha os estereótipos voltados ao grupo de crianças negras e pardas, em que conclui que as características negativas são voltadas mais aos negros do que às crianças brancas.

Na pesquisa "Normas sociais e expressões do racismo em crianças", Silva (2014) realiza um estudo com crianças para entender como as normas antirracistas produzem impactos nas ações das mesmas com o outro diferente de si. Importante destacar que essa dissertação vislumbra o racismo "como a crença na hierarquia racial entre os grupos humanos" (SILVA, 2014, p. 28) e "capaz de legitimar e justificar os sistemas de dominação social" (SILVA, 2014, p. 30).

Por essa complexidade de conceitos, Silva (2014) destaca que a ideia do racismo é vista, sobretudo entre os adultos, entretanto as manifestações de atitudes racistas e preconceituosas

começam a ser vistas a partir da infância, especialmente no início da vida escolar. Essa desigualdade racial é um "fenômeno que invisibiliza os negros, colocando-os em desvantagem em relação aos 'não negros'" (ALBUQUERQUE, 2015, p. 20). A partir dessa análise, é possível observar que

> No contexto social atual, os estudos sobre racismo encontram um novo fator que interfere diretamente na expressão de comportamentos discriminatórios e de atitudes raciais, o fato de existirem normas sociais antirracismo que condenam sua expressão (SILVA, 2014, p. 36).

Nessa mesma linha de pensamento, Huber (2015) escreve sobre "Normas sociais e racismo em crianças aracajuanas de 5 a 8 anos de idade", no qual realiza uma investigação sobre a percepção da moralidade, preconceito e as normas a partir do momento em que essas crianças são inseridas na sociedade. Segundo autor, "o preconceito contra os negros, apesar de algumas vezes parecer invisível, atua e é construído e reconstruído no processo de aprendizagem das convenções culturais e nas formas de relacionamento humano desde a infância" (HUBER, 2015, p. 8).

Entretanto, o surgimento dessas normas nos faz questionar que não acarretou o fim do racismo, mas uma mudança das manifestações do mesmo. Importante destacar que mesmo com essas novas formas de expressões "não alteraram as relações desiguais entre brancos e negros, tendo sido constatadas desigualdades quanto ao acesso ao emprego, moradia, saúde, entre outras esferas da vida social" (SILVA, 2014, p. 39). No Brasil,

> A associação de fatores como o mito da democracia racial, a ideologia do branqueamento e a influência do contato interracial na definição da identidade social na população entre outros, fazem emergir um tipo específico de expressão do racismo, denominado racismo cordial (LIMA, 2011 apud SANTOS, 2014, p. 28).

Com uma análise diversa das apresentadas anteriormente, a escola ganha relevo nas reflexões. Assim, a pesquisa "Escola e preconceito: relações raciais na ótica dos professores", Santos (2014) teve como objetivo pesquisar o racismo e o preconceito através da visão dos professores. Para isso, aplicou questionário em um grupo de 69 professores da rede pública de ensino para compreender e visibilizar o posicionamento frente à percepção do racismo e suas manifestações no ambiente escolar pelos professores. A autora concluiu que ainda existe uma resistência desses profissionais, quando envolve questionamentos sobre preconceito, discriminação e racismo, as quais foram expressas na forma de recusa em participar da pesquisa ou na negação da existência do tema no ambiente de trabalho que atuam.

Outro trabalho analisado, intitulado "O Preconceito racial e a trajetória de escolarização na perspectiva de adolescentes e jovens negros", de Lima (2016) teve como objetivo relacionar o preconceito racial e entender se existiriam implicações negativas relacionadas ao percurso educacional da população negra dentro da escola. Assim, Lima (2016, p. 3) afirma que a

principal motivação para a realização da sua pesquisa é o pensamento, ainda vigente, que "no Brasil, existe um discurso hegemônico que inclui ideias de um país das 'maravilhas', da igualdade entre negros e brancos, e de um país sem racismo". O autor utilizou entrevistas semiestruturadas com 10 jovens/adolescentes e, a partir da análise desse material, construiu sua argumentação na pesquisa de que "o preconceito racial é um dos elementos que dá o contorno atual à realidade que se apresenta à juventude negra na questão da escolaridade" (LIMA, 2016, p. 45).

Inicialmente, Lima (2016) entende que para estudar qualquer viés do preconceito racial, é necessário buscar a compreensão de todo o processo histórico vivido pelo negro, desde o período da escravização, até o momento de exclusão e desigualdade em uma sociedade estruturada para marginaliza-los[74], não integra-los em sua comunidade. Almeida (2014, p. 23) argumenta que o fim da escravização dessa população não alterou a visão que tinham sobre eles, no que diz respeito "a libertação não significou a integração deles ao mercado de trabalho formal e assalariado. O preconceito por parte do Estado brasileiro continuou a existir". Com isso, percebe-se que com a não aceitação dessa parcela da sociedade, esses indivíduos foram deixados à margem de direitos básicos, entre eles, o da educação.

> Ao sair do contexto histórico da escravidão para a atualidade, percebe-se que a sociedade brasileira não tem concedido um tratamento igualitário para os jovens negros(as) e para os(as) jovens brancos(as). Tal situação é simples de ser constatada, por exemplo: os(as) negros(as) não possuem a mesma visibilidade social que os(as) brancos(as), e nem transitam em ambientes elitizados com a mesma liberdade que as pessoas brancas (LIMA, 2016, p. 122).

Afirmar que a marginalização da população negra é uma das faces do racismo, pode ser observada na dissertação "Violência sexual e discriminação racial: influência na responsabilização da vítima", Albuquerque (2015), do programa de pós-graduação em Psicologia Social da UFPB, faz uma investigação com o objetivo de entender a relação entre raça e violência. Assim, pergunta: se a mulher vítima de violência ou o agressor forem negros alteraria no grau de responsabilização da mulher? Desse modo, "compreender os novos contornos do preconceito racial e de gênero arraigados num passado histórico de submissão racial e sexual" (ALBUQUERQUE, 2015, p. 22).

Albuquerque (2015) e Lima (2016) vão além da discussão da marginalização da população negra e o entendimento do conceito de raça e/ou racismo, e percebem que são

[74] Lima (2016, p. 4) em seu trabalho de dissertação apresenta dados do "Mapa da Violência (2013), os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 24 anos no Brasil e atingem, especialmente, jovens negros do gênero masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos". Esses dados podem ser vistos no Atlas da violência (2019), em que 75,5% das vítimas de homicídio são negras ou pardas. Realizando um comparativo as mortes de negros, observa-se o aumento de 71,44% em 2013 (LIMA, 2016), para 75,5% em 2017 (IPEA, 2019).

diversas as formas como eles são apresentados socialmente, aparentemente a partir do interesse de quem e para quem se fala[75]:

> Tais expressões sofreram alterações semânticas ao longo do tempo e da história, por vezes, passaram a designar, de forma bastante pejorativa, sujeitos marginalizados por sua condição social e racial, como as pessoas negras. Outras vezes, para agradar e impressionar os estrangeiros servem como objeto de orgulho no carnaval (as mulatas) e no futebol (força), duas entre principais bandeiras de divulgação cultural brasileira (LIMA, 2016, p. 8).

Corroborando com essa ideia,

> Percebe-se que, quando o assunto em pauta é o preconceito racial, os(as) brasileiros(as) possuem dois discursos, um discurso no âmbito privado, e um discurso no âmbito público. O discurso expresso em público, em geral, mascara os reais sentimentos, geralmente se apresenta com respostas evasivas. O outro, expresso nos ambientes privados, com seus pares é mais inclinado ao compromisso consigo mesmo e com seu grupo. Não digo que este último seja mais "verdadeiro", porém é o mais coerente com o campo afetivo do indivíduo (LIMA, 2016, p. 94).

No decorrer dos resultados de sua pesquisa, Lima (2016, p. 94) percebeu que "apesar de o preconceito racial não se fundamentar apenas na cor da pele, dentre as marcas corporais do(a) negro(a), ela é a que mais evidencia".

> O racismo é visto como um processo de hierarquização, exclusão e discriminação contra um indivíduo ou toda uma categoria social que é definida como diferente a partir de alguma marca física externa, seja esta real ou imaginária, a qual é ressignificada como uma marca cultural definidora de padrões de comportamento. No caso do racismo brasileiro, a marca física externa são os traços afrodescendentes, como a cor da pele, o formato do rosto, o cabelo; a marca cultural, por sua vez, as diferentes manifestações populares associadas simultaneamente à ideia de classe e de raça, além dos diferentes estereótipos estabelecidos como parte deste ambiente sociocultural (LIMA; VALA, 2004 apud MENDONÇA, 2017, p. 72).

Aspectos que se alinham e se associam ao racismo podem ser observadas nas seguintes reflexões:

6.1.1 Preconceito e a manutenção do *status quo*

Uma das faces do preconceito é a manutenção daquele sujeito em uma classe social inferior a sua, o diferente deve ser visto como a margem da sociedade. Dessa forma o preconceito de classe está intimamente ligado a diversas formas de expressão do preconceito,

[75] Em Entrevista para o canal GNT, no quadro "Papo de Segunda", o *rapper* Emicida visualiza a temática e explicita que "tudo depende da forma como você se manifesta e onde você fala. Quando a gente começa a falar sobre politicamente correto, eu acho que a gente precisa ser muito atento ao que isso significa [...] o quão é prejudicial o que esse falso moralismo, escondido atrás da ideia que estão construindo um mundo politicamente correto, onde as relações são menos ofensivas [...] tem um texto de Mário de Andrade que chama 'a superstição da cor preta' [...] ele tem uma contribuição que é fascinante. Ele diz que a palavra 'preto', a palavra 'negro', na realidade do Brasil, quando vai ser usada para ofender ele coloca você como 'negro' ou 'seu negro', 'seu preto', mas no momento em que você coloca uma posse antes da palavra, ela se torna uma palavra carinhosa, então você é 'meu negro'" (PAPO DE SEGUNDA, 2020).

mas a mais cruel está associada ao racismo. Nesta dissertação optou-se por tratar a temática de forma conjunta, posto que todos os trabalhos estudados relacionam os preconceitos racial e social, como uma forma didática de apresentação do tema na pesquisa.

> A fim de manter o *status quo,* muitos conteúdos são transmitidos através dos estereótipos. O estereótipo de que negros são pobres e, por isso, são inferiores aos brancos carrega muito mais que o preconceito de classe, a ser discutido a seguir, mas também o preconceito de raça e cor, ou até mesmo de gênero, orientação sexual, religião, etc. Todo e qualquer tipo de categorização das minorias da sociedade (CROCHÍK, 1997 apud RIBEIRO, 2018, p. 67).

Em uma breve busca nas instituições de pesquisa, seja pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), entre outras, podemos observar que a maioria da população brasileira se autodeclara negra ou parda, em relação a questões econômicas são o maior índice de desemprego ou subemprego. Em relação às pessoas consideradas brancas, possuem salário inferior, mesmo com atuação em cargos semelhantes. Analisando a questão da criminalidade podemos notar que são os jovens negros pobres, àqueles que, em maior número, são vítimas de crimes dolosos, além de ser a maioria no sistema penitenciário, com maior dificuldade ao acesso à justiça.

> É indissociável a discussão sobre o preconceito de raça e classe em nossa sociedade, visto que, historicamente, os negros são subjugados por sua raça, sendo escravizados, e depois tendo os empregos mais precarizados, com baixa remuneração em relação a pessoas de cor branca, isso porque as mulheres negras são ainda piores remuneradas que os homens negros (RIBEIRO, 2018, p. 64).

Importante perceber a relação entre o racismo e as diversas formas de preconceito. A interseccionalidade é necessária para entender como os sujeitos se percebem e são tradados. Na tese "O papel de representações sobre raça e classe social no preconceito e discriminação", Lima (2016) advoga a ideia de preconceito racial e a desigualdade de classes, mesmo sendo características diferentes, estão interligadas na discussão de estigmas, estereótipos, preconceito, e consequente exclusão social. Para o autor,

> Tanto a discriminação pela cor da pele quanto à discriminação pela classe social têm por base sistemas de crenças e ideologias, o racismo e a meritocracia, respectivamente, que servem para desvalorizar e legitimar o sistema de estratificação social (LIMA, 2016, p. 28).

Confirmando sua argumentação, expressa em sua tese, que

> A cor da pele continua a desempenhar um papel importante na vida dos indivíduos, influenciando a forma como eles são tratados, onde vivem, as suas oportunidades de emprego, a qualidade dos seus cuidados de saúde e a sua participação no sistema e no planejamento social, político e econômico da sociedade (LIMA, 2016, p. 41).

Outra face de estudos sobre o racismo envolve a discussão sobre as cotas raciais nas universidades. Na tese "Expressões do preconceito racial e do racismo no contexto da política de cotas raciais: a influência das normas sociais e da identidade social", de Silva (2014) em que

relaciona as ações afirmativas e as expressões de preconceito e discriminação racial. É importante perceber que o sistema de cotas[76] é necessário, pois

> O acesso à universidade, oportunizado pela política de cotas raciais, possibilita a inclusão dos negros em ambientes dos quais é historicamente excluído, favorecendo a ascensão social de um grupo que se encontra marginalizado na sociedade e a formulação de novas concepções de realidade, a reconstrução de sua identidade e o fortalecimento de uma consciência negra (FURTADO, 2018, p. 14).

Furtado (2018) apresenta uma discussão com uma temática semelhante, na dissertação "A política de cotas raciais na Universidade Federal do Maranhão: subjetividade e identidade de estudantes negros cotistas como perspectivas de análise São Luís", na qual apresenta o sistema de cotas voltado para o acesso e manutenção da população negra na universidade. Utilizou-se da Psicologia sócio-histórica para pensar quem é esse estudante no espaço acadêmico e as formas de expressão de sua subjetividade e identificação.

> No caso das ações afirmativas voltadas à população negra, seu objetivo consiste em reparar as consequências do racismo e da discriminação racial para os negros, como a sua marginalização, a baixa escolaridade da população negra e sua consequente exclusão do mercado de trabalho e de espaços monopolizados por uma maioria branca, como a universidade pública (FURTADO, 2018, p. 12).

O preconceito direcionado ao estudante cotista, segundo Furtado (2018, p. 76) pode ser expresso de diversas formas, sendo

> Um argumento defendido por quem se diz contrário às cotas é o de rebaixamento da qualidade do ensino superior, justamente por conta da questão de os estudantes negros serem egressos de escolas públicas, com uma formação defasada, e não conseguirem acompanhar o ritmo acadêmico.

Podemos observar ainda, na dissertação de Mendonça (2017) as diversas formas de expressão do racismo. Com o objetivo de investigar as práticas de preconceito e racismo em torno dos estudantes africanos na Universidade, analisou de forma mais detalhada o racismo institucional, que conceituou como

> Práticas discriminatórias sistemáticas fomentadas pelo Estado ou com o seu apoio implícito. Elas se manifestam sob a forma de segregação no espaço urbano, particularmente na escola e no mercado de trabalho. Manifestam-se também em manuais escolares, livros, filmes e novelas de televisão que retratam de maneira inadequada as minorias étnicas ou grupos raciais menosprezados (BORGES *et al.*, 2002 apud MENDONÇA, 2017, p. 82).

Outro exemplo da sobreposição de preconceito racial e social, são as discriminações sofridas pelos alunos participantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), os quais podem ser observados ao

> Terem que comprovar, anualmente, sua renda, a fim de afirmarem que ainda são pobres e a bolsa do ProUni não lhes deve ser retirada, ou ao ouvirem que a universidade não é seu lugar, por não terem condições de comprar materiais

[76] Para Furtado (2018, p. 120), é necessário ressaltar a "importância da política de cotas raciais nas universidades enquanto instrumento primordial no movimento de combate ao racismo e de reconstrução da identidade e fortalecimento de uma consciência negra".

> necessários para o cumprimento do curso, ou até mesmo comida e transporte (RIBEIRO; GUZZO, 2017 apud RIBEIRO, 2018, p. 28).

Na tese "Preconceito e prounistas: 'seu lugar não é aqui'", Ribeiro (2018) mostra a relação entre os alunos que aderiram ao ProUni e o preconceito enfrentado ao entrarem em um espaço que, historicamente, pertencia a uma elite branca da sociedade, o ensino superior. Ao atentar que o ProUni surgiu para "dar acesso ao Ensino Superior às camadas pobres da sociedade brasileira, garantindo assim a possibilidade de ascensão social" (RIBEIRO, 2018, p. 29), evidencia-se que existe um acesso hierárquico na educação. Dessa forma, o estudante oriundo das cotas ou de programas como o ProUni não se sentem parte daquele espaço, seja por conta de uma realidade econômica, seja pela exclusão dos outros alunos. Por vezes, a autora descreve que

> Os estudantes não reconhecem inicialmente que são alvos de preconceito, ou, quando reconhecem tentam minimizar o ocorrido, não por concordarem com a situação, mas por entender que isso já está enraizado em sua vivência e situações como essa acontecerão corriqueiramente. O reconhecimento de ser alvo de preconceito se dá principalmente quando conversam entre si, ou com alguém (RIBEIRO, 2018, p. 153).

Nesse contexto, Malaquias e Emilio (2007, p. 58) ao pesquisar sobre os programas de inclusão perceberam "que a inclusão, escopo do ProUni, parece frágil, pois apesar de o aluno estar inserido e participar das relações, o mesmo não se percebe pertencente ao contexto e sente-se à parte do processo, como se estivesse lá por concessão".

A partir do referido acima, e observando os processos de exclusão/inclusão do indivíduo em um determinado grupo, me parece que existe "um contexto cuja ordem é a manutenção do *status quo* dos privilégios e das desigualdades sociais a favor de uns grupos sociais (brancos e eurocentrados) sobre os outros (negros, mestiços e afrodescedentes)" (MENDONÇA, 2017, p. 71). Nesse aspecto, segundo Teixeira (2014, p. 30) observa-se que "o componente racial é evidente nas desigualdades e um elemento determinante nas diferenças relacionadas a educação, renda, classe e oportunidades de emprego".

Entretanto, é importante perceber que, apesar do preconceito racial influenciar nas questões sociais (FERREIRA, 2016; FURTADO, 2018; LIMA, 2016; MATEUS, 2015; RIBEIRO, 2018; SILVA, 2014; SILVA, 2017; TEIXEIRA, 2014), segundo Lima (2016, p. 48), a intensidade da expressão racista equivale à classe social em que o indivíduo pertence. Em sua percepção, "os negros de classe baixa teriam uma maior atribuição de traços de criminalidade e menor de traços de educação". Dessa forma, o "status socioeconômico afeta a percepção da cor da pele das pessoas e também a forma como elas são categorizadas" (LIMA, 2016, p. 53)[77].

[77] Para O'Brien (2012 apud LIMA, 2016, p. 57), "os negros de classe alta são discriminados por representarem uma ameaça ao *status quo* dos brancos, na medida que competem com estes por empregos qualificados, e não em função dos estereótipos negativos comumente atribuídos aos negros, em geral, e aos de classe baixa em particular".

Outra forma diferente de visualizar o preconceito racial é nos esportes. Na dissertação "Xingamento ou preconceito? Um estudo sobre o preconceito racial no futebol brasileiro", Ferreira (2016) buscou analisar agressões verbais racista no futebol e constatou que, mesmo o esporte configurar-se como coletivo e integrador, existem uma explícita relação com o preconceito, seja vista no âmbito externo (torcida), como internamente pelos demais jogadores. Entretanto, a gravidade dessas atitudes é negada por parte da população.

Importante destacar que, o esporte é uma das formas de processos de inclusão positiva do negro no contexto social e uma das oportunidades de mudança de *status* sociais e econômicos, "o sucesso do futebol à brasileira também remete a uma visão positiva do negro inserindo-o na representação nacional" (FERREIRA, 2016, p. 14). No entanto, Ferreira (2016, p. 16) conclui que existem "diversos casos de discriminação e preconceito racial no futebol. Xingamentos de 'macaco' e 'preto fedido' são exemplos de como este fenômeno tem se manifestado neste contexto".

> Neste sentido, considera-se que perceber o preconceito racial no contexto do futebol não é suficiente para eliminar situações de preconceito e discriminação. Talvez o questionamento de papeis que organizam as relações de poder e que justificam as desigualdades sociais, bem como o papel dos valores para a estrutura deste fenômeno, auxilie no desenvolvimento de estratégias que possibilitem reduzir os efeitos nefastos do preconceito (FERREIRA, 2016, p. 57).

Por fim, ressalta-se que

> O racismo no Brasil é naturalizado a ponto de estar impregnado no processo de socialização sem, necessariamente, ser explicitamente verbalizado nas relações interpessoais. Isso porque, a desigualdade racial que atravessa o país tem diversas faces: é histórica, dado a escravização dos africanos já no início da sua colonização; é estrutural, dada a sua penetração em todas as instituições e espaços sociais, políticos e econômicos; é simbólica, dada a sua introjeção na realidade psíquica dos indivíduos na forma de preconceito; é cruel, porque nega direitos, constrange, agride, mata e, ainda assim, se mantém (CAPELASSO, 2018, p. 91).

Em síntese, vimos que as teses e dissertações pontuam que o racismo se apresenta como forma de diferenciação das pessoas em grupos e exclusão das minorias. Nos trabalhos apresentados nesse núcleo, o enfoque foi realizado, a partir, do contexto histórico, que envolve a questão da escravização desses indivíduos, como forma de legitimar e reforçar o preconceito racial, relacionando-os com estereótipos negativos. As pesquisas demonstram que no Brasil, o racismo é retratado de forma sutil e cordial, o que torna invisível tais agressões. A população negra, ainda é relacionada à marginalização, criminalidade e às desigualdades sociais. A pele preta apresenta o sujeito ao mundo e as relações se corporificam ao pertencimento racial. Nessa direção, outros aspectos do corpo se evidenciam na esteira da prática do preconceito. É o que veremos a seguir:

6.2 Preconceito estético e corporal[78]

Aprendemos a classificar os sujeitos pelas formas como se apresentam corporalmente, pelos comportamentos e gestos que empregam e pelas várias formas com que se expressam (LOURO, 2010, p.15).

Quadro 12 – Sistematização dos estudos selecionados com foco no preconceito estético

Preconceito estético/ corporal	Corpo, gênero e sexualidade na produção discursiva da deficiência: um estudo com homens vivendo em contextos (desportivos) nordestinos (ALCÂNTARA, 2014).
	Obesidade e preconceito: o que dizem o saber científico e a mídia impressa (ARAÚJO, 2014).
	Deficiência: da conceituação aos posicionamentos de universitários (MATTOS, 2016).
	Entre o temor e a insignificância: representações sociais da hanseníase para adolescentes com a doença e seus familiares (MARINHO, 2016).
	O Preconceito racial e a trajetória de escolarização na perspectiva de adolescentes e jovens negros (LIMA, 2016).
	Bullying contra gordos: uma análise a partir do preconceito (BARRETO, 2017).
	Corpo, cultura e obesidade: desenvolvimento de posicionamentos dinâmicos de si em mulheres submetidas à gastroplastia (OLIVEIRA-SILVA, 2017).
	Homofobia Internalizada, Satisfação Corporal, Satisfação Sexual e Envelhecimento de Mulheres Lésbicas no Brasil (FERNADES-ELOI, 2017).
	A pessoa com deficiência e sua identidade para si na sociedade atual (IGLESIAS, 2017).
	Bullying: características desencadeadoras na opinião de universitários (GALLI, 2017).
	Surdez e preconceito: uma análise a partir dos estudantes surdos e dos pais de surdos (ARAÚJO, 2018).

Fonte: Autora (2020).

Como visto no capítulo anterior, o corpo se configura como a 'porta de entrada' para o preconceito. Segundo Oliveira-Silva (2017, p. 51), para a Psicologia esse "corpo, expressão mais concreta, imediata e objetiva do ser humano, nunca foi antes tão passível de manipulação, modelagem e aparente controle". O preconceito estético/corporal é uma das formas mais explícitas do preconceito, que, por vezes, é revestida por uma preocupação, seja no aspecto da saúde, bem-estar ou pertencimento daquele indivíduo em um determinado grupo. Oliveira-Silva (2017, p. 43) argumenta que "cada sociedade possui um 'corpo', e este corpo está submetido a ela; está submetido às suas leis, aos seus valores, à sua cultura, e às suas representações. O corpo pertence muito mais à história do que à natureza que o constitui".

> Segundo Cavalleiro (2003), a importância que damos ao corpo tem uma razão. Para ela, a identidade resulta da percepção que temos de nós mesmos, advinda da percepção que temos de como os outros nos veem. Desta forma, o processo de identificação do indivíduo passa pelo reconhecimento do seu próprio corpo, situado em um meio que o reconhece como ser humano e social (LIMA, 2016, p. 121).

[78] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas: gordo, preconceito contra gordos, obesidade, corpo, estética, gordofobia.

Para conviver em sociedade, os indivíduos buscam um corpo moldado às normas, pois, segundo Gomes (2002, apud LIMA, 2016, p. 121) é a partir desse "corpo que nos colocamos no mundo, por meio dele ocupamos espaços e nos damos a conhecer". A partir da análise das teses e dissertações que explicitam o preconceito voltado diretamente ao corpo, cinco retratam o olhar negativo para o gordo (ARAÚJO, 2014; BARRETO, 2017; FERNANDES-ELOI, 2017; GALLI, 2017; OLIVEIRA-SILVA, 2017), cinco relatam o preconceito corporal voltado para uma deficiência (ALCÂNTARA, 2014; ARAÚJO, 2018; GALLI, 2017; IGLESIAS, 2017; MATTOS, 2016), dois abordam o preconceito racial sendo analisado por questões estéticas do corpo negro (GALLI, 2017; LIMA, 2016), a hanseníase (MARINHO, 2016) e a questão do envelhecimento (FERNANDES-ELOI, 2017) com um trabalho cada.

Na dissertação "*Bullying* contra gordos: uma análise a partir do preconceito", Barreto (2017) realiza uma análise do corpo magro, na qual é percebida nos discursos como a imagem ideal valorizada. Com isso, tudo o que contradiz a esse parâmetro de corpo é objeto de *bullying* e preconceito. A autora explicita que a estigmatização e a rejeição não é apenas para o corpo característico da obesidade, mas para todos aqueles que se distanciam dos padrões de beleza estabelecidos pela sociedade.

> Dessa forma, a relação do homem com o corpo é pautada por um imperioso processo de alteração. Manipular, adornar, alterar, pintar, escarificar, tatuar, cortar são ações que fazem parte de diferentes rituais presentes nas diversas sociedades. À medida que o corpo é tocado e alterado, ele é submetido a um processo de humanização e desumanização (SILVA; BRANCO, 2012 apud LIMA, 2016, p. 122).

Na tese "Corpo, cultura e obesidade: desenvolvimento de posicionamentos dinâmicos de si em mulheres submetidas à gastroplastia", defendida em 2017, por Oliveira-Silva, a autora realizou uma pesquisa longitudinal em que entrevistou três mulheres, em três momentos diversos (antes, logo após e um ano depois da cirurgia), na qual objetivou demonstrar o processo cultural e social de internalização do preconceito e discriminação contra pessoas obesas[79], a gordofobia. Analisa, com isso, "a condição de ser obesa no contexto atual e qual o impacto disto sobre o desenvolvimento das pessoas" (OLIVEIRA-SILVA, 2017, p. 2).

> O culto à magreza e a rejeição dos corpos fora dos padrões dominantes se engajam aos discursos contemporâneos de disciplinamento e controle dos corpos femininos e masculinos como forma de reafirmar as relações de poder. O corpo ideal para a sociedade não apenas deve seguir um padrão estético, mas também um estalão de

[79] Em todos os trabalhos, aqui analisados, que estudam o preconceito contra pessoas obesas estão circunscritos ao contexto psicológico, embora não descaracterizem o conceito médico de ser um problema de saúde pública, mas enfatizando a opressão e exclusão que esses indivíduos sofrem socialmente. Segundo Oliveira-Silva (2017, p. 68), "ser gordo em nossa cultura gera repercussões não apenas na expectativa com saúde e mortalidade, mas gera um ambiente de julgamentos e interações que extrapolam qualquer cuidado com a saúde pública e privada. É nesse momento que temos que falar do preconceito, mais especificamente, o da gordofobia". Portanto, essa afirmação subsidia nosso entendimento sobre o preconceito contra pessoas obesas.

> comportamento passivo ante as instituições disciplinares (ALCÂNTARA, 2014, p. 23).

Nesse contexto de preconceito contra o gordo[80], Barreto (2017) argumenta que o pensamento de exclusão se assemelham às demais formas de intolerância contra as minorias, que seria uma estereotipação negativa desses indivíduos. Contudo, o autor apresenta alguns diferenciais que, segundo ele, não apareceriam nos preconceitos de gênero ou racismo, que é o ideário de que "a condição de ser gordo é algo mutável" (BARRETO, 2017, p. 34).

> A hostilidade com relação ao corpo gordo parece, porém, ir além da moda e da preocupação com a saúde. Explorando o significado e as representações da obesidade e da magreza, podemos entender melhor o fenômeno do desejo de emagrecer. A resistência com relação à obesidade é parte de um contexto histórico-social bastante amplo, que envolve a medicina, a arte, a religião, as questões de gênero, a moda, a mídia, e também uma série de códigos éticos e morais (OLIVEIRA-SILVA, 2017, p. 62-63).

A partir dessa análise, perceber o indivíduo gordo como um corpo que pode ser alterado, implica em aplicar estigmas para esses sujeitos, ou seja, são vistos como "preguiçosos, desleixados, incompetentes, sem força de vontade" (BARRETO, 2017, p. 34). Entende-se que, a partir desses estigmas negativos, o indivíduo enfrenta outros tipos de violência, não só pelo corpo, mas também pelas marcas associadas a ele. O autor também reproduz o pensamento de Lewis *et al.* (2010) quando cita que "ser gordo e uma das condições de saúde mais estigmatizadas da sociedade atual" (BARRETO, 2017, p. 35).

Nesse mesmo sentido, Oliveira-Silva (2017) pondera que, nesse tipo de preconceito, a 'vítima', na verdade, é considerada culpada pela situação de exclusão, visto que, o sujeito obeso só permanece obeso porque quer, e não faz nada para mudar essa condição. Parece-me que, ao pensar no sujeito gordo, a sociedade julga, condena e o responsabiliza pela sua condição, excluindo-o por terem a capacidade de adaptação ao estereótipo esperado, de corpo magro e perfeito, e não mudam por uma simples questão de vontade.

Como visto acima, a obesidade se difere dos demais tipos de preconceito por ser um aspecto corpóreo, portanto visível, mas entendida como uma situação que pode ser controlada, pois a "norma social diz que ser magro tem mais *status* social do que ser gordo" (BARRETO, 2017, p. 37). Com isso, os sujeitos devem se adequar ao esperado e valorizado para pertencer a um grupo.

> Conforme Kubota (2014), os indivíduos gordos enfrentam isolamento social, possuem maiores taxas de depressão, apresentam níveis mais elevados de ansiedade e suicídio que a população em geral. Assim, podemos perceber que os indivíduos obesos tem maiores tendências a sofrerem de baixa autoestima que pessoas que não estão acima do peso (BARRETO, 2017, p. 45).

[80] Foi mantida expressão "gordo" a fim de manter a grafia utilizada pelos autores dos trabalhos analisados.

Importante destacar, na dissertação "Obesidade e preconceito: o que dizem o saber científico e a mídia impressa", em que Araújo (2014) realiza uma revisão sistemática para analisar os trabalhos sobre obesidade e preconceito no período de 2004 a 2013, além de utilizar também o método documental para verificar as notícias relacionadas a esses temas no período em que estava sendo produzido o trabalho. A autora percebeu a falta de trabalhos acadêmicos relacionados à temática da obesidade, em detrimento ao alto índice de notícias da mídia, enfatizando o preconceito e discriminação contra pessoas acima do peso, que vinculavam naquele período. A essas notas vinculadas à mídia, ela argumenta que as mesmas ocorrem porque "vive-se numa época onde a gordura é símbolo de ojeriza e consequente discriminação" (ARAÚJO, 2014, p. 18).

Necessário reafirmar que a questão de gênero é um forte indicativo de preconceito também em relação à obesidade. A mulher sofre duplamente de uma categorização negativa, pelo gênero e por não ter o corpo magro. Visto que a mídia, sobretudo, apresenta todos os dias uma forma ideal de beleza, e geralmente não corresponde aos corpos da maioria das mulheres. Para Lima (2019, p. 21), "a magreza é mostrada pela mídia, muitas vezes como a chave do sucesso, do equilíbrio e da felicidade". A beleza é associada ao 'ser magro', 'ser esbelto' não só pelos meios de comunicação, mas também pelos próprios indivíduos, estando eles no padrão imposto ou não.

> As mulheres obesas estão mais insatisfeitas com o corpo do que os homens obesos. Certamente, tal diferença é marcante, pois as mulheres são mais bombardeadas do que os homens pelos meios publicitários para a apropriação dos ditames da beleza (MARCUZZO, 2011 apud ARAÚJO, 2014, p. 59).

A obesidade e o sobrepeso estão fora do padrão de beleza. Esses estigmas, em suma, como vistos acima, são preconceitos revestidos "pelo discurso de preocupação com a saúde da pessoa" (OLIVEIRA-SILVA, 2017, p. 169). Entretanto, é importante perceber os movimentos sociais que tentam descaracterizar o corpo magro como única forma de beleza e saúde. A valorização do 'corpo livre', que é baseado na aceitação do corpo de forma incondicional (LIMA, 2019). Essas apreciações ganharam força, atualmente, nas artes, cinema e dança e de maneira informal nas mídias sociais. As propagandas de produtos, interessadas em atrair outros consumidores e ganharem mercado, incluem novos corpos a serem cuidados.

> Vale ressaltar que alguns pontos de resistência à gordofobia vêm surgindo, mesmo que de forma tímida e pontual. Vê-se nas redes sociais e na internet o surgimento de alguns grupos de combate à gordofobia, que dão voz às experiências sofridas pelas pessoas por serem gordas, e que lutam para a valorização dos diferentes tipos corporais. [...] Apesar desses avanços, a questão do preconceito que as pessoas gordas sofrem está longe de ser sequer reconhecido, e precisa, portanto, ser discutido (OLIVEIRA-SILVA, 2017, p. 67-68).

O corpo também recebe reflexão em seu aspecto de "deficiências". Observa-se assim, o corpo em outra dinâmica, qual seja: "Corpo, gênero e sexualidade na produção discursiva da deficiência: um estudo com homens vivendo em contextos (desportivos) nordestinos", de Alcântara (2014) nos traz uma perspectiva do preconceito para o corpo do indivíduo com alguma deficiência física. A autora aponta que o corpo desses sujeitos é visto como fora de uma norma estética pretendida pela sociedade.

> Ao corpo ideal é atribuído um valor intrínseco, entretanto constituído em um padrão estético rigoroso. Em contraposição, as diferenças corporais, por sua vez, são tidas como patológicas, onde a presença de um corpo dito desviante é rejeitada. Sendo esse modelo de corpo ideal inalcançável, acreditamos, nenhuma transformação será suficiente para atingi-lo e, assim, o sujeito entra em uma sucessão de modificação, por conta dessa ditadura de idealização da potência corporal (ALCÂNTARA, 2014, p. 11)

Importante perceber que

> O preconceito contra as pessoas com deficiência é visto como um mecanismo de negação social em que as diferenças são ressaltadas pela falta de algo. A deficiência, assim, se inscreve no corpo do sujeito. Em tempos em que se exigem corpos saudáveis e fortes, os deficientes não fazem parte da norma (SILVA, 2006 apud MOURÃO, 2015, p. 103).

A deficiência é apresentada, geralmente, em discursos que prevalecem o preconceito, a desvalorização e a exclusão. São representadas de forma direta ou indireta em um corpo considerado abjeto (ALCÂNTARA, 2014). Com isso, é importante perceber que o corpo "defeituoso" é visto como motivo de exclusão e marginalização desses sujeitos, com uma visão histórica e cultural. Assim, utiliza-se de padrões como forma de divisão da sociedade, nos processos de inclusão/exclusão (SAWAIA, 2004). Dessa forma, Alcântara (2014, p. 13) argumenta que "os diferentes / as diferenças incomodam, tensionando as representações acionadas pelos discursos hegemônicos da normalidade".

Importante entender que "os corpos das pessoas com deficiência física que não portam marcas aceitáveis socialmente são tensionados por não terem um corpo de padrão ideal" (ALCÂNTARA, 2014, p. 15). Quando a temática entra no contexto da deficiência, alguns outros estereótipos se entrelaçam intimamente, como a questão do padrão de beleza, raça, idade, sexualidade, entre outras variantes. Quando o preconceito é visto em relação à expressão da sexualidade, percebe-se que

> A existência da ideia preconcebida de que o corpo fisicamente limitado será também um corpo sexualmente limitado [...]. O que ainda pensa o senso comum é, na verdade, que a manifestação da sexualidade, a obtenção do prazer, inexiste para os portadores de deficiências físicas: o preconceito como valor cultural cristaliza a ideia de que a pessoa portadora de deficiência é assexuada (SALIMENE, 1995 apud ALCÂNTARA, 2014, p. 43).

Refletindo sobre essa questão, Silva (2008 apud RIBEIRO, 2015, p, 113) apresenta que "a deficiência se inscreve assim no corpo do sujeito, em tempos em que se exigem corpos

saudáveis e fortes, os deficientes não fazem parte da norma". E, historicamente "a sociedade tem a propensão de atribuir uma série de imperfeições com base na diferença original" (MATTOS, 2016, p. 77).

O corpo físico é importante, desde a antiguidade até nos dias atuais. Dessa forma a deficiência é vista como um entrave na convivência harmônica social. Na dissertação "A pessoa com deficiência e sua identidade para si na sociedade atual", Iglesias (2017) reflete sobre a forma como a pessoa com deficiência é vista na sociedade, mas também como ela mesma se percebe como sujeito nesse convívio social.

É importante perceber que a pessoa com deficiência é vista pelo viés da limitação, "verificou-se que condições de não autonomia, dependência, que acabam por colocar a pessoa com deficiência como incapaz, geralmente, fazem com que esta se ancore em uma identidade fixada na deficiência, na limitação" (IGLESIAS, 2017, p. 110).

Na dissertação "Deficiência: da conceituação aos posicionamentos de universitários", Mattos (2016) investigou como é concebido o conceito da deficiência para os estudantes universitários, e com isso, percebeu que "a exclusão dos indivíduos vai além da rejeição física, geográfica e material, mas é, sobretudo, um desconhecimento dos valores individuais que caracterizam a exclusão cultural" (WANDELEY, 2008 apud MATTOS, 2016, p. 38).

> Como nossa sociedade cultua o corpo útil e aparentemente saudável, aqueles que portam uma deficiência lembram a fragilidade que se quer negar. Não os aceitamos porque não queremos que eles sejam como nós, pois assim nos igualaríamos. É como se eles nos remetessem a uma situação de inferioridade. O que também parece perturbar nos contatos com pessoas com deficiência é o fato de não sabermos como lidar com elas, posto que a previsibilidade é uma forte característica das relações sociais da contemporaneidade (SILVA, 2006 apud MATTOS, 2016, p. 50).

As alterações no corpo são outra forma de perceber o preconceito estético, ou voltado para o corpo. Na tese de Marinho (2016): "Entre o temor e a insignificância: representações sociais da hanseníase para adolescentes com a doença e seus familiares", em que pesquisou sobre a representação do estigma da hanseníase[81], enfermidade infecciosa, na qual apresenta manifestação no corpo, mas de tratamento acessível quando diagnosticada. O indivíduo doente é acometido além dos sintomas físicos, também por mudanças no convívio, sendo tratadas com preconceitos, estereótipos e exclusões sociais.

> Segundo Lana et al. (2007), a propagação da endemia hansênica está associada às condições sócio-econômicas e culturais desfavoráveis, concentrando-se em locais de maior pobreza, com condições precárias de habitação, com um número elevado de pessoas convivendo no mesmo ambiente e com baixa escolaridade, sendo estes fatores o que facilita a difusão da doença (MARINHO, 2016, p. 21).

[81] Historicamente a hanseníase era conhecida como lepra, sendo considerada uma praga, anteriormente.

Quando a questão do preconceito envolve uma doença física "representa para o indivíduo uma perda de controle sobre o próprio corpo e sobre a própria vida e, na doença crônica, as pessoas têm, em geral, alterada a visão de si próprias" (BAIALARDI, 2007 apud MARINHO, 2016, p. 23). Em relação à hanseníase, se for tratada inicialmente pode não apresentar sequelas, entretanto, para Martins (2008, p. 29) é a partir da evolução da doença que "acarreta sequelas, que são, de fato, as responsáveis pelo estigma sofrido pelo indivíduo. Esse preconceito traz limitações em sua vida, em diversas dimensões". Além da questão da falta de saúde, o sujeito ainda precisa conviver com o estigma social.

As expressões corporais de pessoas surdas, através da linguagem de sinais, instauram configurações relacionais e assim, ainda que não apresentem de imediato, características corporais que levam ao preconceito. Entretanto, o sujeito surdo ao se expressar corporalmente faz com que as pessoas o percebam como 'diferente', detentor de uma deficiência[82]. Na dissertação "Surdez e preconceito: uma análise a partir dos estudantes surdos e dos pais de surdos", Araújo (2018) apresenta as dificuldades e os preconceitos enfrentados pelos surdos em diversos setores da sociedade, seja na escola ou na família. Para ela, "o preconceito contra os surdos, acontece também na própria família. Afinal, ao descobrirem o diagnóstico da surdez de seus filhos, passam por uma fase crítica, pois este fato exige adaptações e novas prioridades na família" (ARAÚJO, 2018, p. 105).

Assim, o preconceito contra o surdo acontece tanto na família, como no convívio social, pois "na história do povo surdo estão evidentes as marcas que o identificam como um ser incompleto, incapaz, deficiente" (WITKOSKI, 2009, p. 565). Essa ideia de incompletude é vista, sobretudo, no momento da comunicação, de convívio com o outro, e é por meio do corpo que o indivíduo é desvalorizado, tratado como inferior, ou por meio de sentimentos como os de compaixão e pena.

Além do que foi apresentado, o preconceito estético/corporal também pode ser visto no ageísmo[83], ou o preconceito contra o idoso. O envelhecimento do corpo acarreta uma negação ao outro, esse idoso é visto de forma a problematizar vários aspectos da vida, seja na questão de produtividade no mercado de trabalho, violência intrafamiliar, e/ou acesso aos atendimentos de saúde. Na tese "Homofobia Internalizada, Satisfação Corporal, Satisfação Sexual e

[82] Nos trabalhos pesquisados e nesta dissertação optou-se pela nomenclatura 'surdo' e não deficientes auditivos, pois, segundo Pinto (2012 apud ARAÚJO, 2018, p. 34) existe uma ressalva na questão da "expressão 'deficiente auditivo' que traria a concepção de que o surdo é portador de uma enfermidade que precisa ser tratada para consertar seus defeitos".

[83] Entende-se que "ageismo é a manifestação mais cruel da discriminação, por "justificar" a inadequação social por motivos cronológicos, estereotipados nos modos de envelhecer que se demarcam pela pele, roupas, hábitos sociais, econômicos e também sexuais" (PALMORE, 2001; 2004 apud FERNANDES-ELOI, 2017, p. 40).

Envelhecimento de Mulheres Lésbicas no Brasil", Fernandes-Eloi (2017) entrelaça as discussões como o preconceito contra a mulher, a sexualidade e o envelhecimento, sendo concebido pela sociedade como incapacidade de vivenciar certos aspectos da vida.

> Compreende-se que os preconceitos produzidos sobre o corpo velho, sobre as pessoas, expressões e subjetividades consideradas velhas, ou de modo mais específico, o preconceito contra os idosos, influenciam diretamente a produção de estereótipos normatizados socialmente, embutidos em modos de pensar, que desqualificam relações intergeracionais. Portanto, ser vítima desse preconceito implica estar exposto a vulnerabilidades que limitam à qualidade de vida, aprisionam pessoas, antes consideradas referenciais sociais (FERNANDES-ELOI, 2017, p. 30).

Algumas das características marcantes do preconceito contra o idoso são os estereótipos negativos atribuídos aos mesmos, como serem considerados a partir "de aspectos como doença, impotência ou desinteresse sexual, feiura, declínio mental, doença mental, inutilidade, isolamento, pobreza, depressão, dentre outras" (VIEIRA; LIMA, 2015, p. 949). Contudo, o envelhecimento é um processo influenciado pela cultura e pelos contextos sociais, sendo observado o mesmo fenômeno que foi aqui apresentado, em relação ao preconceito racial, quanto maior o *status* da pessoa mais velha, menor ou mais sutil é a discriminação sofrida.

Em síntese, os estudos sobre o corpo e preconceitos a ele relacionados são expressos nas teses e dissertações na forma de recriminação da obesidade, das pessoas com alguma deficiência, de doenças que são aparentemente visíveis e através da exclusão ou invisibilização das pessoas idosas. A apresentação estética dos sujeitos é usada nos processos de inclusão ou exclusão nos grupos sociais. As repulsas às populações, que também podem ser marcadas por questões corporais, recebem tratamento por suas culturas e pertencimentos territoriais. É o que apresentaremos a seguir.

6.3 População, migração e xenofobia[84]

Quadro 13 – Sistematização dos estudos selecionados com foco na população, migrantes e xenofobia

(continua)

Povos, imigrantes e xenofobia	A invenção dos outros: estereótipos étnicos, raciais e regionais no Brasil e na Espanha (ALMEIDA, 2014).
	A influência da categorização pelo sotaque na discriminação (SOUZA, 2014).
	Preconceito, identidade e representações sociais: relações intergrupais entre estudantes indígenas e não indígenas no ambiente acadêmico (PATATAS, 2014).
	Os estereótipos e o efeito do contato virtual no preconceito contra negros e nordestinos (BATISTA, 2014).
	A vivência do refúgio de mulheres migrantes: uma análise da afetividade nos contextos de São Paulo e Paris (ZOZZOLI, 2015).

[84] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas: estereótipos étnicos, migração, imigração, regionalismo, regional, nordestino, indígena, ciganos, população em situação de rua, sotaque.

(continuação)

Povos, imigrantes e xenofobia	O Projeto de Ser na Imigração: Uma Perspectiva Fenomenológico-Existencial (CARVALHO, 2016).
	O papel do preconceito e de fatores identitários na oposição aos imigrantes qualificados (BARROS, 2016).
	A Perspectiva da Equipe Técnica de Centros Pop e Abrigos para População em Situação de Rua Sobre sua Atividade (GOMES, 2017).
	Vivências de imigrantes latino-americanos na região metropolitana de Campinas: estudo de casos pela perspectiva da psicologia social (MANAIA, 2017).

Fonte: Autora (2020).

Na perspectiva de pensar o preconceito voltado para aspectos de migração e xenofobia, quatro trabalhos tratam diretamente da questão da migração (BARROS, 2016; CARVALHO, 2016; MANAIA, 2017; ZOZZOLI, 2015), três pesquisas estudam a questão do regionalismo, com ênfase no nordeste (ALMEIDA, 2014; BATISTA, 2014; SOUZA, 2014), um trabalho é voltado para as questões dos indígenas (PATATAS, 2014), um em relação aos povos ciganos (ALMEIDA, 2014) e outro no contexto da população em situação de rua (GOMES, 2017).

O contexto histórico dos indígenas sempre foi marcado pelo preconceito, exclusão e até mesmo extermínio. Inicialmente, na tese "Preconceito, identidade e representações sociais: relações intergrupais entre estudantes indígenas e não indígenas no ambiente acadêmico", Patatas (2014) discorre sobre o preconceito voltado às minorias étnicas, sobretudo pensando na questão da população indígena. Nessa pesquisa, a autora compreende que "o preconceito contra os indígenas é manifestado tanto por meio de antilocução quanto por meio de ataques físicos e de extermínio de grupos inteiros"[85] (PATATAS, 2014, p. 101).

> Desde o final do século passado, a expressão "limpeza étnica" começou a ser utilizada para descrever ações que objetivam a eliminação de determinados grupos étnicos em uma região. Pode se dar pela migração forçada de um povo específico ou pelo genocídio, que é a eliminação física das etnias "indesejadas" por meio de seu extermínio (PATATAS, 2014, p. 101).

Foi perceptível a desumanização sofrida por esses povos, que passaram desde uma escravização até o seu genocídio. Atualmente, esses indivíduos ainda são violentados, seja pela exclusão social ou luta pela posse de terras, por exemplo.

O processo de exclusão dos povos indígenas vai além de uma questão social ou econômica, sofrem também uma discriminação cultural e simbólica que tende ao aniquilamento de um povo, como visto acima. Apesar da existência de legislação que protege os indígenas contra qualquer tipo de discriminação e em defesa dos direitos, observa-se que existe um

[85] O povo indígena é massacrado em diversas épocas históricas, "Na época da colonização do Brasil – e até recentemente – o genocídio foi utilizado para exterminar povos indígenas e facilitar a invasão de suas terras. Aliás, os indígenas também foram vítimas da migração forçada" (PATATAS, 2014, p. 101).

aumento das violências sofridas por eles, seja contra a pessoa, ao patrimônio ou por omissão do poder público (CIMI, 2018).

Segundo Wieviorka (2002 apud LIMA *et al.*, 2016, p. 221), "os índios foram a 'minoria primeira', invadida pela diferença cultural e física de modo violento e assimilador". Atualmente, ainda persiste o estereótipo negativo de inferioridade dessa população, "estudos mostram que muitos dos povos indígenas são vistos como bárbaros ou primitivos, percebidos sem nenhum tipo de refinamento ou 'civilidade', e suas características são associadas às de animais ou de crianças" (LIMA *et al.*, 2016, p. 221).

Dessa mesma forma, outros povos, como os ciganos, são ameaçados de extermínio pelos estigmas históricos que foram submetidos. Lima *et al.* (2016, p. 221) comentam que "a história das representações sociais dos ciganos é semelhante, em alguns aspectos, à história dos índios", pois sofrem o preconceito por serem considerados uma raça inferior, que são associadas, em primeiro momento, a aspectos negativos como a preguiça, desonestidade e a criminalidade.

Almeida (2014, p. 115), em sua pesquisa reflete também sobre a imagem dos ciganos na visão dos Espanhóis, que é diversa de outros países e até mesmo do Brasil. É importante perceber "a passagem da imagem dos ciganos, deslocando-se de peregrinos, nômades para a imagem de assaltantes e ladrões", para entender o medo e a imagem que se propaga, até hoje, desse povo.

A discriminação contra o outro vai além do corpo, da idade ou mesmo de ter alguma doença, o preconceito abarca também o local em que se vive. A temática da xenofobia é vista geralmente no contexto do estrangeiro. Entretanto, existe um discurso de ódio voltado para as regiões no Brasil. Os nordestinos, por exemplo, são "retratados como pobres, atrasados ou serviçais, a imagem do nordestino tem sido produzida quase sem modificações ao longo dos anos" (ALMEIDA, 2014, p. 103).

> As diferenças percebidas entre nordestinos e sulistas é tão antiga quanto a formação do Brasil e enquanto grupo regional discriminado, se pode afirmar que a imagem do nordestino também povoa o imaginário popular através de personagens literários clivados por autores como, por exemplo, Graciliano Ramos, Clarisse Lispector, e Guimarães Rosa. Comuns aos relatos literários estão os personagens nordestinos construídos através de uma imagem humilde, de pobreza, atraso e sofrimento (ALMEIDA, 2014, p. 372).

O sotaque é uma das formas de identificar o outro como não pertencente aquele lugar, é com isso que Souza (2014), na sua tese intitulada "A influência da categorização pelo sotaque na discriminação", realizou um estudo sobre os estereótipos negativos relacionados ao sotaque e com isso, o acometimento de discriminações entre brasileiros e portugueses, evidenciando "o

papel do sotaque na relação entre a categorização e a discriminação" (SOUZA, 2014, p. 17). A esse respeito,

> Diferentes interpretações têm sido propostas para explicar porque falantes com sotaque não padrão são avaliados menos favoravelmente do que falantes do sotaque padrão. Algumas dessas interpretações, um tanto provocativas, têm argumentado que falantes não nativos são rebaixados [...] a avaliação negativa do sotaque não padrão pode ser usada para justificar a discriminação contra o alvo de maneira a legitimar esse comportamento e não o ver como discriminatório (SOUZA, 2014, p. 74-75).

Como observado, o povo nordestino em seu contexto histórico, é uma população discriminada. Na tese "Os estereótipos e o efeito do contato virtual no preconceito contra negros e nordestinos", de autoria de Batista (2014) é de grande importância para o estudo sobre o preconceito, pois em sua produção faz uma relação entre o preconceito regional e o racial, no âmbito de expressão da *internet*.

> Apesar de haver leis que proíbem qualquer prática discriminatória, os eventos ligados ao preconceito contra pessoas de diferentes regiões continuam ocorrendo. Estereótipos negativos atribuídos ao grupo dos nordestinos têm sido cada vez mais frequentes na mídia, fazendo com que este grupo regional seja percebido cada vez mais como inferior às demais regiões (BATISTA, 2014, p. 22-23).

Os meios de comunicação e as redes sociais favorecem o modo preconceituoso com que se observa o nordestino, por exemplo. Seja nos discursos de ódio voltado para esses sujeitos ou pela forma caricaturada como são apresentados em novelas, séries, programas de televisão. O nordestino é visto como preguiçosos ou como migrantes, que buscam trabalho em grandes centros urbanos e que se submetem a ocuparem subempregos. Características desse povo são reforçadas com o objetivo dramático (pobreza, fome, seca, entre outros) ou cômico (sotaque, piadas). Por isso é importante observar as formas como as mídias e os meios de comunicação representam os sotaques, linguagens, modos de agir e estereótipos. Esses afetam diretamente e de maneira significativa, os modos como crianças, jovens e adultos observam esse indivíduo que se diferencia e não compactua com seus modos de vida (SOUZA, 2014).

Entretanto, o sotaque é algo que vai além de uma diferenciação por regiões em âmbito nacional, ele pode ser usado também como forma de discriminação do estrangeiro. Como Souza (2014, p. 88) descreve que "isto significa que o preconceito deve funcionar como um moderador da influência da acessibilidade da categoria nacional vs. imigrante feita pelo sotaque na discriminação contra o imigrante".

> Em muitos países os imigrantes são desprezados, odiados, discriminados, muitas vezes de formas violentas, e duas razões são propostas para compreender essas relações de tensão. A primeira considera a imigração motivada por razões econômicas, e entende que para os cidadãos do país de acolhida, a imigração ameaça a oferta de emprego. A segunda razão ressalta a não assimilação aos costumes locais por parte de alguns grupos de imigrantes, de modo a não compartilharem a cultura do país da acolhida (ALMEIDA, 2014, p. 107).

Todavia, é necessária a compreensão que as expressões de preconceito e discriminação, como a xenofobia sofrem alterações a depender do local da migração. As variações de posturas de como lidar com a chegada de imigrantes, de povos de diferentes etnias assumem diferenças na maneira de expressar a atitudes de acolhimento ou hostilidade. A depender do país, a legislação e as políticas públicas são mais concretas ou não, no combate ao preconceito e discriminação (ALMEIDA, 2014).

Com isso, podemos notar que uma das questões da hostilidade quando se trata de imigrantes, seja no mesmo país ou de origem estrangeira, é a questão da diferença entre culturas. Dessa forma, a população local agiria de forma a defender a sua cultura, sua forma de viver renegando esse outro 'forasteiro',

> O imigrante é percebido como uma ameaça à perda de uniformidade cultural, ao ser considerado como inassimilável: dito de outra forma, o imigrante só é aceito se renunciar a sua cultura – costumes, religião, idioma – e passar a adotar a cultura oficial como sua (ALMEIDA, 2014, p. 108).

Na tese intitulada "A vivência do refúgio de mulheres migrantes: uma análise da afetividade nos contextos de São Paulo e Paris", Zozzoli (2015) estuda os processos de inclusão/exclusão (SAWAIA, 2004) vividos pelos migrantes, com foco na mulher refugiada, que sofre preconceito e discriminação no processo de exclusão no país de origem e inclusão no país estrangeiro. Segundo a autora, "se nos países de origem seus direitos humanos tinham sido ameaçados, no destino do refúgio, a fragilidade de seus direitos sociais impedia com que essas mulheres se sentissem verdadeiramente cidadãs" (ZOZZOLI, 2015, p. 326).

> A desconfiança sobre o refugiado, presente na sociedade que o recebe, é um fenômeno que envolve, em sua gênese, várias dimensões. No que se refere aos aspectos psicossociais, o migrante, de forma genérica, já representa o desconhecido, o diferente e pode provocar a insegurança e a dúvida nos habitantes locais. Além disso, em um modelo de sociedade que se mantém em função do poder, ele pode ser visto como um intruso que, para o ideal autóctone, confronta a ilusão de familiaridade como garantia de integridade (FERREIRA, 2005 apud ZOZZOLI, 2015, p. 36).

Já na dissertação "O Projeto de Ser na Imigração: Uma Perspectiva Fenomenológico-Existencial", Carvalho (2016) investigou, a partir de entrevistas com estudantes africanos na cidade de Fortaleza, os elementos constituintes da vivência desses indivíduos no processo de migração. E, com isso, percebeu que o processo de imigração e o de emigração é perpassado pelo preconceito. Segundo a autora, "ser imigrante se acopla a condição de ser estrangeiro, significando, assim, se sentir e ser visto como diferente" (CARVALHO, 2016, p. 47).

> Quanto aos migrantes internos no Brasil, são milhares. O brasileiro é um povo que tradicionalmente se movimenta, do meio rural para as cidades, entre as cidades e entre os Estados. Como já suscitado, migrar é da natureza humana. Migrar não é crime: é, antes de tudo, direito humano de liberdade e autodeterminação, ou seja, possibilidade de alcançar dignidade (CARVALHO, 2016, p. 23).

Contudo, sendo analisada a temática por outro aspecto, na tese intitulada "O papel do preconceito e de fatores identitários na oposição aos imigrantes qualificados", Barros (2016) investiga a questão da imigração qualificada, utilizando como base o programa "mais médicos" do Governo Federal para refletir sobre esses sujeitos que, por terem qualificação, obtém um tratamento preferencial, com menos restrições no país. Entretanto, esse tipo de imigração também é vista com preconceito, pois a sociedade, nesse ponto, observa o local de origem daquele profissional, não apenas as suas qualificações.

Na dissertação "Vivências de imigrantes latino-americanos na região metropolitana de Campinas: estudo de casos pela perspectiva da psicologia social", Manaia (2017) discute a imigração, através do método de histórias de vida, para entender como esses indivíduos vivenciam o convívio junto a sociedade. Segundo a autora, "o *ser imigrante* é um processo vivido no cotidiano e cheio de contradições" (MANAIA, 2017, p. 138, grifos da autora), com isso, é necessário um cuidado em não generalizar a temática.

Importante perceber que o 'ser imigrante' interliga alguns outros preconceitos, como: o ser mulher imigrante em país de grande violência contra as mulheres, o racismo sofrido pelos migrantes, as condições de subemprego que, por vezes, não chegam a ser notificadas. Dessa forma, Manaia (2017) argumenta sobre o estudo da imigração, com base na perspectiva do cotidiano para, assim, compreender a vivência de cada sujeito.

Refletindo sobre a temática do preconceito a partir de grupos de população discriminada, em sua maioria imigrantes, em que a exclusão social e cultural tende ao seu extermínio, foi considerada nesta dissertação, a população em situação de rua. Por exemplo, na dissertação "A Perspectiva da equipe técnica de Centros Pop e abrigos para população em situação de rua sobre sua atividade", Gomes (2017) percebeu que a visão dos profissionais que atendem as pessoas em situação de rua não é afetada por estereótipos negativos, historicamente enraizados para com esses indivíduos. Entretanto, as condições de trabalho dessas equipes ainda são precárias,

> É preciso que, ao lidar com a população em situação de rua, os diversos profissionais na assistência social estejam atentos à subjetividade que há em todas as abordagens e à forma de atuar em seu ambiente profissional. Para que a inclusão tão desejada e citada nos documentos assistenciais não seja simplesmente instrumento para a realização de uma inclusão perversa, é necessário que o profissional se coloque de forma ética e crítica ao ser solicitado que aja de forma contrária ao que está disposto nos objetivos da LOAS, SUAS e demais políticas (GOMES, 2017, p. 48).

São diversos motivos para essas pessoas relatarem sobre a vivência na rua, seja pelo fato de terem migrado em busca de melhores condições de vida, seja pelo desemprego, ou ainda, dentre outros motivos, pelo uso de substâncias ilícitas. No entanto, independente dos motivos

que levaram esses indivíduos a essa situação, encontram-se impregnados por características negativas, sendo assim marginalizados. Importante compreender que

> No que diz respeito aos marginais, estes não possuem renda, nem por trabalho informal, nem por auxílio assistencial. No contexto brasileiro, seriam aqueles que fazem uso da proteção social especial de alta complexidade, cujos vínculos familiares e comunitários estão extremamente fragilizados ou são inexistentes. É nesta categoria que a população em situação de rua está inserida (GOMES, 2017, p. 49).

Em síntese, pudemos observar que o preconceito com populações em situação de imigração econômica são prejudicadas pelo preconceito, pessoas de países de origem periférica são inferiorizadas, além dos estereótipos voltados para o regionalismo, por meio de características jocosas, impetrado, por exemplo, ao nordestino. As populações indígenas e ciganas sofrem com os estigmas negativos transmitidos a esses povos, historicamente. Ademais, pessoas em situação de rua também foram estudadas nesse núcleo, pois são vistos como estrangeiros e estranhos em territórios urbanos. As situações a que estão vulneráveis indicam que comportamentos violentos são ameaças cotidianas. Ameaças às quais, estudos se dedicaram a analisar a violência sexual e de gênero. É o que apresentaremos a seguir.

6.4 Discriminação sexual e de gênero[86]

Quadro 14 – Sistematização dos estudos selecionados com foco na discriminação sexual e de gênero

(continua)

Discriminação sexual e de gênero	O fenômeno da despersonalização e suas relações com a infra-humanização e o preconceito (TEIXEIRA, 2014).
	Atribuição diferenciada de emoções e traços às mulheres: um estudo na perspectiva da infra-humanização (FAGUNDES, 2015).
	Adoção homoparental: representações sociais dos estudantes de Psicologia e de Direito (GOMES, 2015).
	Heteronormatividade e homofobia na educação básica pública (BARREIRA, 2015).
	Atitudes frente à homoparentalidade: uma explicação a partir de variáveis explícitas e implícitas (FREIRES, 2015).
	Vulnerabilidade para o HIV em mulheres trans: o papel da psicologia e o acesso à saúde (COSTA, 2015).
	Violência sexual e discriminação racial: influência na responsabilização da vítima (ALBUQUERQUE, 2015).
	Uniões homoafetivas: reconhecimento jurídico x aceitação social (MONTES, 2016).
	Vulnerabilidade e prevenção às DST's nas práticas afetivosexuais de lésbicas (LIMA, 2016).
	Homofobia Internalizada, Satisfação Corporal, Satisfação Sexual e Envelhecimento de Mulheres Lésbicas no Brasil (FERNADES-ELOI, 2017).
	Preconceito contra Diversidade Sexual e de Gênero e Prática Clínica em Psicologia (GASPODINI, 2017).

[86] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas preconceito de gênero e sexual, discriminação sexual, mulher, mulheres, homoparentalidade, adoção homoafetiva, união homoafetiva, LGBTQIA, homofobia, população trans, lésbicas, doenças sexualmente transmissíveis, DST's, HIV/aids.

(continuação)

Discriminação sexual e de gênero	A discriminação da mulher negra no setor industrial sergipano entre 2007 e 2014: Uma análise dos impactos da norma de responsabilidade social empresarial (SILVA, 2017).
	Bullying: características desencadeadoras na opinião de universitários (GALLI, 2017).
	"A mão que afaga é a mesma que apedreja": preconceitos e percepções de vulnerabilidades de profissionais de saúde frente às pessoas que vivem com HIV/AIDS (ATANAZIO, 2017).
	A culpa do estupro é da mulher? Uma análise do processo de legitimação do estupro (ANDRADE, 2018).
	Não há homofobia! Quando a mediação dos homossexuais faz circular mercadorias (IANHEZ, 2018).
	Vozes femininas no universo da gestão (BASTOS, 2018).
	Antecipação do estigma relacionado ao HIV: impacto no comportamento de testagem em conscritos do exército brasileiro (CATELAN, 2018).

Fonte: Autora (2020).

Quando o contexto da pesquisa envolve as expressões de preconceito, discriminação, *bullying*, ou qualquer tipo de exclusão e hostilidade, um dos assuntos mais constantes é o preconceito contra a diversidade sexual e gênero. Nesta dissertação constatou-se que esse debate é uma das temáticas mais recorrentes nos trabalhos apresentados, ao lado do racismo (ambos com 18 pesquisas selecionadas). Dos 18 trabalhos nesse núcleo, seis trabalhos correspondem ao estudo de gênero, ressaltando a violência (física ou simbólica) contra a mulher (ALBUQUERQUE, 2015; ANDRADE, 2018; BASTOS, 2018; FAGUNDES, 2015; SILVA, 2017; TEIXEIRA, 2014), cinco pesquisas retratam a discriminação sexual, com ênfase na homofobia (BARREIRA, 2015; FERNANDES-ELOI, 2017; GALLI, 2017; GASPODINI, 2017; IANHEZ, 2018), quatro versam sobre as DST's (doenças sexualmente transmissíveis) enfatizando a população LGBTQIA+ (ATANÁZIO, 2017; CATELAN, 2018; COSTA, 2015; LIMA, 2016) e, por fim, a questão da homoparentalidade e união homoafetiva com três trabalhos (FREIRES, 2015; GOMES, 2015; MONTES, 2016).

A temática da discriminação sexual e de gênero foi dividida em dois subtópicos: discriminação contra a mulher e preconceito sexual, como forma de analisar as peculiaridades de cada assunto, e, com isso, apresentar a análise dos trabalhos de forma mais didática.

6.4.1 Discriminação contra a mulher

A violência contra a mulher é um dos mais graves problemas de saúde pública (ALBUQUERQUE, 2015; LETTIERE, 2012), com alcance em todos os países, sendo considerado em determinadas localidades como endêmico. Essa atitude hostil em relação ao

gênero perpassa pela classe social e pelo contexto cultural. É uma questão que sempre existiu, mas ganhou repercussão com os movimentos sociais.

A desigualdade nas relações entre os gêneros é motivada, em primeiro momento, pela ideia de inferioridade da mulher, internalizada por meio de ideias fossilizadas[87] (VIGOTSKI, 2003). Essas ideias são automatizadas, em virtude de repetições que internalizam o conteúdo preconceituoso e discriminatório, observando, com isso, os comportamentos mecanizados no tratamento desigual entre o feminino e o masculino. Esse pensamento de inferiorização da mulher passou a ser naturalizado na sociedade. Importante destacar, que são as condições sociais que continuam a permitir que tais pensamentos permaneçam fossilizados, com características cristalizadas.

Podemos observar esse fenômeno da existência de uma legalidade da discriminação de um gênero em detrimento do outro, também pelo conceito de ideias inadequadas de Spinoza (2007), que são as ideias da imaginação, da memória, podendo ser falsa ou confusa. Essas ideias são referentes não ao corpo, pois não existe uma legitimidade de conteúdo, mas aos efeitos produzidos no corpo por essas ideias.

Importante observar os estudos na temática, na dissertação "Atribuição diferenciada de emoções e traços às mulheres: um estudo na perspectiva da infra-humanização", Fagundes (2015), pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, realiza inicialmente um estudo conceitual e histórico do preconceito para entender o processo do preconceito contra a mulher. Dessa forma, demarca mudanças históricas, culturais e legislativas no que concerne à discriminação de gênero, verificando, através da teoria da infra-humanização, os indicadores de preconceito, sendo vítimas de "uma forma sutil de preconceito intergrupal" (FAGUNDES, 2015, p. 48). Ressaltando que

> As mudanças legislativas, nos sistemas de valores e a globalização oportunizaram as mulheres a ocuparem novos espaços na sociedade, fazendo com que o preconceito contra elas também se tornasse evidente e enfatizado. Exemplo disso são a diferença em termos de salários e a distribuição dos cargos políticos "ditos para homem", sem falar nas formas extremas de assédio moral e sexual, e os estereótipos atribuídos a elas do tipo "histéricas", "machonas", "exibidas" e "duronas", simplesmente por serem mulheres (FAGUNDES, 2015, p. 19).

Como visto, a violência direcionada a mulher é um problema constante, e é observada em todos os aspectos da vida privada e social. Uma das formas de pensar o preconceito contra

[87] As ideias fossilizadas têm como principal característica o automatismo e o comportamento mecanizado (VIGOTSKI, 1997). Essas atitudes fossilizadas ocorrem a partir de processos rígidos e repetidos historicamente. Segundo Vigotski (2003, p. 85), "a forma fossilizada é o final de uma linha que une o presente ao passado". Dessa forma, podemos observar que a manutenção de altos índices de violência, causados por pensamento preconceituosos e ações discriminatórias, está alicerçada na existência de comportamentos fossilizados que não são questionados, mas reproduzidos por gerações, automatizados, no qual os sujeitos não estão cientes da sua origem, pois são naturalizados, vividos e reproduzidos em relações sociais cristalizadas.

a mulher é no mercado de trabalho, na dissertação intitulada "A discriminação da mulher negra no setor industrial sergipano entre 2007 e 2014: uma análise dos impactos da norma de responsabilidade social empresarial", Silva (2017) destaca, inicialmente, que "a elevada desigualdade entre homens e mulheres, negros e brancos é uma característica marcante no mercado de trabalho brasileiro" (SILVA, 2017, p. 15). A partir dessa afirmação, realiza uma análise sobre a participação da mulher negra no setor trabalhista da sociedade e novas formas de expressão do preconceito.

> A partir do surgimento de novas expressões de preconceito em esferas sociais como a do trabalho, aparecem novas formas de discriminar, quase imperceptíveis, as quais na maioria das vezes exigem novos procedimentos para identificá-las. Nesse sentido, além das atitudes preconceituosas implícitas, há também a sobreposição de categorias, que levaria não apenas a discriminação interseccional, mas a manifestação de atitudes preconceituosas de forma automática ou inconsciente no ambiente de trabalho (SILVA, 2017, p. 18).

A desigualdade nas oportunidades no mercado de trabalho recebem justificativas com questões culturais e estruturais, como a licença-maternidade, por exemplo, na qual

> Os custos indiretos associados à maternidade excluem a força de trabalho feminino de determinados postos de trabalho, levando-a a remunerações menores, pois para os empregadores não haveria sentido contratar alguém que está mais propenso a faltar, menos disponível para determinados horários e sujeito a qualquer momento a interromper ou abandonar o percurso laboral em razão das suas obrigações domésticas (SILVA, 2017, p. 31).

Ademais, além da dificuldade maior em conseguir o seu lugar no mercado de trabalho, existe a discrepância salarial. Segundos dados do IBGE, por meio de dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE, 2018), demonstra que as mulheres, ocupantes de mesmo cargo, ganham até 20,5%, em média, menos que os homens. Essa relação entre trabalho e salário tende a aumentar a disparidade ao relacionarmos outras formas de preconceito, como a questão da mulher negra nesse espaço profissional. Corroborando com as ideias de Silva (2017), a disparidade de desemprego/subemprego e salários menores é vista com maior força na questão de gênero, em relação à raça. A pesquisa realizada pelo IBGE (2018), "desigualdades sociais por cor ou raça", apresentou que a base da desigualdade é composta por mulheres negras. O resultado da pesquisa comparou a faixa salarial e constatou que as mulheres negras recebem menos que homens negros, e esses recebem menos que uma mulher branca.

> O papel das mulheres era antigamente o de trabalhar em casa, cuidar dos filhos, após a era da globalização ocorreu uma mudança nesse papel. As mulheres passaram a ocupar novos cargos na sociedade e assim o preconceito contra elas passa a ser enfatizado, seja pela negação em cargos considerados apenas para "homens", pelos baixos salários ou por ainda piadas cotidianas como "Lugar de mulher é pilotando um fogão" (TEIXEIRA, 2014, p. 37).

Nessa mesma linha argumentativa, Bastos (2018), na dissertação "Vozes femininas no universo da gestão", argumenta sobre o papel da mulher no espaço de trabalho contemporâneo, no qual ainda se perpetuam relações de trabalho rígidas em relação ao gênero. Segundo a autora, "embora possa ser observada uma mudança de papéis sociais, com maiores oportunidades de participação das mulheres na esfera laboral, persistem a prática salarial desigual entre homens e mulheres" (BASTOS, 2018, p. 10).

> As mudanças ocorridas para as mulheres na contemporaneidade apontam para um claro questionamento sobre a limitação do seu papel social às funções de esposa, mãe e educadora. Com sua maior inserção no mundo do trabalho, a identidade feminina foi necessariamente alterada, passando a incluir um novo papel: o de trabalhadora e pessoa com uma carreira profissional. Deste modo, os novos papéis assumidos pelas mulheres foram somados aos já tradicionalmente estabelecidos: mãe, esposa, cuidadora do lar e trabalhadora (ROCHA-COUTINHO, 2004 apud BASTOS, 2018, p. 56).

Nos casos de gerência, a autora entende que

> A voz masculina, especialmente nas posições de poder e gestão nas organizações, parece apresentar maior credenciamento nas discussões, de modo que neste ambiente em momentos de decisão ou defesa de posições a mulher adotar uma postura assertiva, agressiva e dominante seria um contrassenso, subvertendo uma lógica subjacente acerca de papeis sociais destinado as mulheres (BASTOS, 2018, p. 105).

Outra forma de objetificação da mulher, no contexto histórico e cultural, é a violência sexual, o estupro. Na dissertação "A culpa do estupro é da mulher? Uma análise do processo de legitimação do estupro", Andrade (2018) realiza uma análise histórica sobre a legitimação social nos processos de estupro[88], no qual a vítima é vista também com culpabilidade da ação da violência. Como justificativa para a afirmação de que a mulher também é culpada pela violência sofrida, a autora descreve uma das afirmativas da pesquisa do Datafolha (2016): "um em cada três brasileiros acredita que, nos casos de estupro, a culpa é da mulher" (ANDRADE, 2018, p. 10). Podemos observar também que

> Nos crimes de estupro, os agressores e, principalmente, as vítimas são submetidas a um julgamento de sua vida pregressa em função dos papéis de gênero. Desta forma, conceitos de "mulher honrada" ou "mulher desonrada" ainda são usados como base para tomada de decisão de juízes em casos de crimes sexuais (PANDJIARJIAN, 2002 apud ANDRADE, 2018, p. 8).

Por meio da disseminação da ideia de que a mulher é culpada pelas agressões que sofre, percebemos uma justificativa para a manutenção das desigualdades de gênero enfrentadas na sociedade. Os comportamentos mecanizados de violência contra a mulher são observados por meio de ideias fossilizadas (VIGOTSKI, 2003) na sociedade. Podemos perceber, nesse contexto

[88] Estupro, considerado como crime hediondo, é definido pelo Código Penal brasileiro em seu artigo 213, que foi alterado pela Lei 12.015/2009 como sendo "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" (BRASIL, 2009). Uma importante alteração do Código Penal foi o estupro deixar de ser um crime contra os costumes para ser um crime contra a dignidade sexual.

de culpabilidade da vítima pela agressão, que a mesma se sente culpada pelo ato de violência do outro, seja pelas ideias fossilizadas ou pelos ensinamentos da servidão voluntária de La Boétie (1552/1987). Essa servidão voluntária explicaria a ação do oprimido defendendo o seu opressor, na qual se perde o desejo de liberdade por ser enganada pelo discurso de inferioridade do gênero feminino perpetrado socialmente.

Além da culpabilidade enfrentada pelas mulheres que sofrem algum tipo de violência, sejam elas, física, psicológica ou patrimonial, as vítimas apresentam também o sentimento de vergonha. Esse sentimento é ocasionado pelo olhar acusatório e vexatório do outro. Segundo Vitale (1994 apud MIURA; SAWAIA, 2013, p. 334), "o sentimento da vergonha coloca-nos em conformidade com nosso ambiente cultural, com nossos costumes, normas e regras, com os processos sociais em que estamos inseridos, regulando nossa ação e nosso comportamento".

Entretanto, apesar de todo movimento de valorização e pelo fim da violência contra a mulher, bem como a existência de legislações, como a Constituição Federal de 1988 e Lei Maria da Penha (11.340/06), as estruturas sociais ainda

> Refletem a maneira como as mulheres são vistas socialmente, se por um lado, algumas mudanças podem ser percebidas, por outro, mitos e estereótipos acerca de questões de gênero e sexualidade ainda servem como recursos para a prática jurídica. Sendo assim, ainda que a intenção das reformulações legais fossem de se atualizar com a nova realidade social, observa-se no ambiente jurídico a interferência do patriarcalismo (machismo) impregnado até os dias atuais (ANDRADE, 2018, p. 10).

Contudo, é importante destacar que apenas as leis e normas que criminalizam as violações de direitos, priorizando o fim das agressões contra essas mulheres, por si só não são suficientes. Para Albuquerque (2015 p. 20), "ainda é preciso avançar em alguns aspectos, tais como aqueles referentes às medidas educativas e ao reconhecimento da lei por parte de autoridades e profissionais".

O sexismo, segundo Andrade (2018), é um dos meios de perpetuar a condição de culpabilidade da mulher, e se configura como uma das formas de manutenção das desigualdades de gênero e dos papéis sociais existentes ainda na atualidade,

> Na forma clássica de hostilidade dirigida às mulheres, cujo objetivo é justificar o poder masculino sobre as mulheres e de reforçar os papéis tradicionais de gênero, ou mesmo, na forma sutil, caracterizada por uma proteção paternalista e aparentemente positiva, com base em justificações de dominância masculina e de papéis de gênero mais gentis (GLICK; FISKE, 1996 apud ANDRADE, 2018, p. 47).

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018), uma mulher é vítima de violência, com resultado morte, a cada duas horas no Brasil. Já, em casos de violência sexual, 180 mulheres, a cada 24 horas, foram vítimas de estupro. É importante destacar que existe uma relação entre o preconceito de gênero e as diversas violências sofridas pelas mulheres

diariamente[89]. A temática é complexa, pois a própria sociedade se estruturou com essa base e carrega componentes históricos culturais que perpetuam a legitimidade das violações contra as mulheres (ALBUQUERQUE, 2015).

Em síntese, a violência contra a mulher é considerada um problema de saúde pública, sendo apresentada de forma naturalizada em algumas regiões. A ideia de inferiorização da mulher é uma ideia automatizada socialmente. Os índices de violência comprovam que esse tipo de discriminação perpassa por contextos culturais, sociais e históricos, sejam nas situações familiares e até no mercado de trabalho. Somam-se às mulheres, os grupos de populações excluídas que serão apresentadas a seguir.

6.4.2 Preconceito sexual e LGBTQfobia[90]

Assim como visto no tópico acima, a sexualidade também é vista como uma forma de desvalorização do cidadão, caso esteja em divergência com o padrão heteronormativo imposto socialmente. Importante entender que "a sexualidade faz parte da própria condição humana, da nossa constituição fisiológica e psicológica. Somos um corpo que expressa sentimentos, afetos e a sexualidade apresenta-se como algo constitutivo dos sujeitos" (GOMES, 2015, p. 27). Dessa forma, é necessário compreender que a sua expressão é algo natural, sem perpetuar os tabus estabelecidos sobre o assunto.

> O processo de visibilidade, como resposta, parece ser fundamental para desconstruir e ressignificar atribuições sociais contraídas historicamente no campo da religião, da ciência e da moral acerca da homossexualidade. Condenar essa população à invisibilidade é a forma mais cruel de gerar injustiças e fomentar a discriminação (MONTES, 2016, p. 10).

A primeira forma de perceber o preconceito contra as sexualidades destoantes pode ser encontrada nos índices da violência contra a população LGBTQIA+. Rios (2009) relata duas vertentes em que pode surgir o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+: por um viés subjetivo, *no qual o indivíduo tenha medo ou aversão e, consequentemente, um desprezo por eles, ou considerando um desvio a norma, por motivos de raízes sociais, históricas, culturais e políticas*. Corroborando com esse pensamento, Oliveira (2011 apud GOMES, 2015, p. 33) comenta que

> A homofobia trata-se da expressão de emoções repulsivas para com a homossexualidade. Consiste em uma forma de preconceito em que uma pessoa pode

[89] Foi explicitado pelo Atlas da violência (IPEA, 2019, p. 39) que "O crescimento muito superior da violência letal entre mulheres negras em comparação com as não negras evidencia a enorme dificuldade que o Estado brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas públicas".

[90] É importante entender que as "questões das nomenclaturas, definições e conceitos nos estudos de gênero e sexualidade estão em constante transformação" (GASPODINI, 2017, p. 38).

> demonstrar aversão a um indivíduo específico por ele ser homossexual ou sua repulsa pode estar dirigida à homossexualidade de um modo geral enquanto fenômeno social e cultural.

A violência vai além das agressões sofridas pelo indivíduo,

> As consequências da homofobia vão muito além daquelas sofridas pelo alvo, ou por sua família, elas causam graves problemas para toda a sociedade, pois, colocam as pessoas inseridas em modelos sociais impostos, estigmatizando e discriminando à todos aqueles que fogem dos padrões aceitos como "normais". Tais aspectos encorajam comportamentos heterossexistas e machistas (HEREK, 1991 apud FREIRES, 2015, p. 86-87).

Freires (2015) defende em seu trabalho a limitação do termo homofobia para representar as violências sofridas pela comunidade LGBTQIA+. Dessa forma, se refere a essas atitudes negativas como preconceito sexual, por trazer amplitude conceitual nas discussões. Adotamos neste trabalho expressões como LGBTQIAfobia e preconceito sexual[91], por entender que a palavra homofobia não abarcaria todos os atingidos por ele.

> A partir da invisibilidade homossexual, principalmente em alguns ambientes mais disciplinadores, a heteronormatividade torna-se muito clara, visto que quanto maior é a censura por ser diferente, menos a(s) homossexualidade(s) é(são) autorizada(s), fazendo que se permaneça com o mito social de que a heterossexualidade é a única forma de se exercer a sexualidade (BRITZMAN, 1996 apud BARREIRA, 2015, p. 47).

Na dissertação "Heteronormatividade e homofobia na educação básica pública", Barreira (2015) investiga como a heteronormatividade[92] e a homofobia[93] estão profundamente enraizadas na sociedade e as formas como a escola, institucionaliza e reproduz as normas construídas historicamente.

> A escola configura-se um lugar de opressão, discriminação e preconceitos, no qual e em torno do qual existe um preocupante quadro de violência a que estão submetidos milhões de jovens e adultos LGBT – muitos/as dos/as quais vivem, de maneiras distintas, situações delicadas e vulneradoras de internalização da homofobia, negação, autoculpabilização, auto-aversão. E isso se faz com a participação ou a omissão da família, da comunidade escolar, da sociedade e do Estado (JUNQUEIRA, 2009 apud BARREIRA, 2015, p. 56).

Em suma, é importante entender que

> O estigma social da homossexualidade, bissexualidade, ou qualquer outra forma de orientação sexual que fuja dos padrões heteronormativos, refere-se à crença compartilhada de que a homossexualidade é condenável e socialmente reprovável. A origem do estigma não interfere apenas no modo como o alvo deste é tratado, mas

[91] O "preconceito sexual é definido como uma atitude negativa em direção a um indivíduo, baseado em fatores como a sua configuração familiar, atração sexual, comportamentos e orientação sexual" (HEREK, 2000 apud FREIRES, 2015, p. 87).

[92] Barreira (2015, p. 46) explica que "o termo heteronormatividade vem designar as normas que envolvem padrões de identidade de gênero e sexualidade e que normatizam o que é ser homem/mulher em um determinado contexto cultural e social e como heterossexualidade se torna a única forma aceitável de vivenciar e expressar a sexualidade".

[93] Dessa forma, "pensa-se a homofobia não apenas como um ato de violência destinado a um grupo específico, mas como um fenômeno que pode ser fomentado por instituições e práticas sociais, como empresas, escolas, instituições religiosas etc." (BARREIRA, 2015, p. 53).

> como o portador deste, visualiza a si próprio por causa deste estigma (HEREK, 2004 apud FREIRES, 2015, p. 92).

Entretanto, é importante perceber que a violência não é apenas constituída por agressões físicas ou verbais, a população LGBTQIA+ sofre violências diárias ao serem negados direitos fundamentais à vida e à participação em um convívio social. Mello (2005 apud MONTES, 2016, p. 77) demonstra em seus estudos que "não reconhecer as relações amorosas entre pessoas do mesmo gênero é uma forma de 'interdição' que atinge todos os homossexuais".

No trabalho de Montes (2016) intitulado "Uniões homoafetivas: reconhecimento jurídico x aceitação social", a autora analisou, por meio de grupos focais, a concepção de alunos dos cursos de Direito e Psicologia sobre a temática da união homoafetiva, partindo dos conceitos de homossexualidade, família e relacionamentos entre amigos, visualizando aspectos sociais e jurídicos. Esse estudo revela que ao se referir à união de pessoas do mesmo sexo (casamento) a "homossexualidade causa impacto na sociedade, que ainda defende a tríade que une heterossexualidade, casamento e filiação, sendo os novos laços homoafetivos uma ameaça concreta aos limites, normas sociais e de gênero" (ARÁN; CORRÊA, 2004 apud MONTES, 2016, p. 36).

> Apesar das definições de família e de casamento sempre contemplarem apenas o casamento heterossexual, a família heterossexual, vemos nossa relação e a de outras pessoas que conhecemos, como sendo um casamento. A gente constitui uma família, sim. Família são aquelas pessoas que você escolhe para viver o seu dia-a-dia, coabitando. Para ser família tem que ter o pai, a mãe e os filhos? Por que não pode ser dois parceiros do mesmo sexo? Precisamos ampliar ou redefinir essas noções, porque, quer se queira ou não, um novo tipo de família está surgindo, ou melhor, novos tipos de família. A família de homossexuais é apenas um tipo (PAIVA, 2007, p. 31).

Ao ser negado o direito de vivenciar a sua sexualidade e com isso, constituir uma família, por meio de união homoafetiva ou casamento civil[94], também passa a ser visto com reprovação [social] a adoção de crianças por casais homoafetivos. Sobre a temática, Gomes (2015, p. 22) argumenta que "a capacidade para adotar não pode estar submetida à orientação sexual do adotante, pois a orientação sexual não constitui critério de avaliação, bastando o candidato preencher os requisitos legais".

Importante destacar outro trabalho que articula as duas áreas de conhecimento: a Psicologia e o Direito. Em sua dissertação "Adoção homoparental: representações sociais dos estudantes de Psicologia e de Direito", Gomes (2015) realizou uma pesquisa com estudantes do curso de Psicologia e Direito com três eixos de discussão, a perspectiva desses alunos sobre família, adoção e homossexualidade. Ressalta, a autora, a "importância da atuação profissional

[94] Mesmo não existindo legislação, a jurisprudência já permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo a partir da Resolução do CNJ n. 175/2013. Entretanto, socialmente, ainda encontramos discursos contrários e atitudes de violação desse direito.

da Psicologia e do Direito para melhor esclarecer a sociedade sobre a modalidade de família que surge com adoção por sujeitos/casais homoafetivos" (GOMES, 2015, p. 23).

Em seu trabalho Gomes (2015, p. 107) constatou que

> A importância do aspecto afetivo, do amor, dedicação, desejo, cuidados que serão desempenhados pelos pais, independente da orientação sexual. Tal fato corrobora a concepção de família alçada no aspecto afetivo, portanto a afetividade do casal para com a criança seria um importante fator para os estudantes.

Nesse mesma defesa de pensamento, a tese "Atitudes frente à homoparentalidade: uma explicação a partir de variáveis explícitas e implícitas", de Freires (2015) observam-se as formas de preconceito voltadas para a realização da adoção por casais/indivíduos homossexuais. O autor argumenta que a homossexualidade é vista ainda como um afronte direto às normas sociais de uma heteronormatividade imposta e, com isso, são justificáveis "comportamentos preconceituosos e discriminatórios em relação aos homossexuais no contexto da parentalidade com crianças adotadas" (FREIRES, 2015, p. 25).

No caso da adoção por casais homoafetivos, Freires (2015) relata em sua pesquisa que esses grupos enfrentam as mesmas resistências sofridas, em relação ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, sejam elas causadas pelos preconceitos com raízes em contextos culturais, sociais, morais, psicológicos ou religiosos. Entretanto, ele percebeu um agravante, a existência de "uma tendência a demonstrar uma preocupação geral com o desenvolvimento e bem estar da criança" (FREIRES, 2015, p. 57).

> Não obstante, estudos têm mostrado que não existe qualquer risco real ou qualquer dano psicológico em crianças adotadas por casais homossexuais, pois estas crianças se desenvolvem tão satisfatoriamente quanto crianças adotadas por pais heterossexuais (PATTERSON, 1995 apud FREIRES, 2015, p. 59).

A partir dessa temática, podemos observar os diversos preconceitos que a mulher pode sofrer no decorrer da vida, seja pelo simples fato de ser mulher, se for uma mulher negra, se for uma mulher sexualmente ativa, seja de orientação homo ou heterossexual. Entretanto, "a mulher ao 'sair do armário' provoca em algumas pessoas e contextos sociais estranhamentos que se articulam com a cultura de intolerância" (FERNANDES-ELOI, 2017, p. 105).

> Perceber a vulnerabilidade psicológica e social de mulheres lésbicas demarca o efeito profundo que o preconceito e a estigmatização proporciona. O sofrimento psíquico por sua vez, desestabiliza e fragiliza ainda mais as pessoas quando além da discriminação de gênero, também vivenciam a desvalorização da sua sexualidade (NOGUEIRA; OLIVEIRA, 2010 apud FERNANDES-ELOI, 2017, p. 106).

Uma das formas mais perversas de agressão é a comparação dos aspectos da sexualidade com doenças, ou como consequência para o diagnóstico de uma enfermidade. A aids[95],

[95] A aids, inicialmente, foi a sigla utilizada para denominar a síndrome da imunodeficiência adquirida, entretanto, atualmente, é considerada como um substantivo comum, com significado expresso no dicionário Aurélio como

inicialmente, foi tratada como uma doença exclusivamente de homossexuais[96], chamada popularmente de "câncer gay". A orientação sexual e a promiscuidade eram os principais argumentos utilizados para justificar essa enfermidade e com isso, o preconceito voltado para esses indivíduos, considerados como 'grupo de risco'[97], era expresso em exclusão e marginalização. No contexto atual, ainda há resquícios do pensamento de que

> O estigma relacionado ao HIV/aids esteve associado [no início da epidemia] à homossexualidade e a comportamentos sexuais não-heterossexuais, marcando a doença como característica de homens gays e atribuindo-lhes grande parte da responsabilidade pela transmissão (TERTO JR, 2002 apud CATELAN, 2018, p. 44).

Na mesma direção, a tese "Vulnerabilidade para o HIV em mulheres trans: o papel da Psicologia e o acesso à saúde", de autoria de Costa (2015) relata a dificuldade de que a população trans[98] tem para acessar os atendimentos e serviços de saúde. É importante pensar que essas pessoas sofrem discriminação em todos os âmbitos de convivência, sendo violentadas também quando precisam de atendimento médico, psicológico e hospitalar. No contexto de mulheres trans com HIV são identificados três preconceitos: por ser mulher, trans e com uma doença que causa aversão por parte da população.

Outro trabalho com a temática da desigualdade social no acesso a saúde é a dissertação "Vulnerabilidade e prevenção às DST's nas práticas afetivo sexuais de lésbicas" de Lima (2016), que observou o preconceito nas campanhas de proteção e na estigmatização dessas mulheres. Outro motivo relatado por essas mulheres foi o constrangimento causado pelo despreparo dos profissionais de saúde ao atender essa parcela da população, agravando assim o acesso aos programas de prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's) e promoção da saúde. O autor demonstra que esse despreparo pode ter sido ocasionado pela "invisibilidade no discurso médico-ginecológico" (LIMA, 2016, p. 14) da população LGBTQIA+.

> Desse modo, a relação entre a homossexualidade feminina e a temática saúde estaria perpassada por um conjunto de fatores que envolvem: a invisibilidade da homossexualidade feminina; a invisibilidade da sexualidade feminina; e o grau de preconceito existente na sociedade em relação a homossexualidade (AQUINO *et al*., 2003 apud LIMA, 2016, p. 14).

Para Barbosa e Facchini (2004 apud LIMA, 2016, p. 87) é necessário que os profissionais da área da saúde estejam preparados e educados para atender o público LGBTQIA+, pois, "para algumas lésbicas, a ida ao ginecologista é vista como uma exposição

---

sendo uma "doença que, definida por uma deficiência no sistema imunológico, pode ser contraída por via sexual, pelo contato direto".

[96] A relação entre a homossexualidade e a doença foi uma das formas de enraizar e disseminar ideias preconceituosas e discriminatórias.

[97] O grupo de risco era composto por homossexuais, profissionais que trabalhavam com sexo e usuários de drogas.

[98] A população trans, descrita no trabalho referido, engloba transexuais, transgênicos e travestis.

na qual são socialmente desvalorizadas, e que talvez possam não ser "aceitas" pelo profissional e gerar situações desagradáveis durante a consulta".

Em continuação ao estudo da temática do preconceito que tende a equiparar a expressão da sexualidade com o surgimento de 'grupos de risco' para determinadas doenças, a tese defendida por Atanázio (2017) com o título "'A mão que afaga é a mesma que apedreja': preconceitos e percepções de vulnerabilidades de profissionais de saúde frente às pessoas que vivem com HIV/aids", identifica as formas de enfrentamento dos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes que são diagnosticados com HIV/Aids[99]. Em sua pesquisa, ela constatou que o preconceito sofrido pelos pacientes "é devido o tabu que a aids ainda carrega" (ATANÁZIO, 2017, p. 111).

Na dissertação "Antecipação do estigma relacionado ao HIV: impacto no comportamento de testagem em conscritos do Exército Brasileiro", Catelan (2018) discute os efeitos negativos que são geradores do estigma do indivíduo com HIV, e a forma de exclusão e esquecimento desses sujeitos no Exército Brasileiro. O autor descreve que, atualmente, ainda existe um estigma enraizado da doença, sendo considerado um dos problemas relacionados às "sexualidades consideradas desviantes da norma social, marcando negativamente homossexuais, prostitutas e outros grupos colocados em situação de vulnerabilidade" (CATELAN, 2018, p. 30).

> A manutenção do estigma pode ser explicada por questões como a não possibilidade de cura, a associação do HIV/Aids com comportamentos sexuais estigmatizados, a responsabilização/moralização sobre quem contrai o vírus e crenças morais e religiosas a respeito do processo de adoecimento, fatores que geram medo, desinformação e estereotipias (SUIT; PEREIRA, 2008 apud CATELAN, 2018, p. 30).

Da mesma forma que existe uma inferiorização da mulher no mercado de trabalho, os sujeitos de orientação sexual divergente da heternormatividade imposta pela sociedade também sofrem com a falta de oportunidades no campo trabalhista. Na dissertação "Não há homofobia! Quando a mediação dos homossexuais faz circular mercadorias", Ianhez (2018) destaca o preconceito contra a população LGBTQ+ no mercado de trabalho e emprego.

> Mesmo os homossexuais sendo sujeitos trabalhadores, eles são considerados a parte inferior, imoral e pecadora desta classe social, assim como as mulheres e os negros também são tratados. Isso faz com que eles se tornem aptos para ampliarem o exército de trabalhadores, quando necessário, ou comporem o exército de reserva, conforme as necessidades de manutenção do capital (IANHEZ, 2018, p. 19).

[99] "A manifestação do estigma relacionado ao HIV tem sido registrada, desde os primórdios da epidemia, na década de 1980, e pode ser entendida como atitudes negativas, que abarcam preconceito, diminuição, descrédito e discriminação direcionadas a pessoas que vivem com HIV/AIDS e aos indivíduos, grupos e comunidades a elas associados" (HEREK, 1999 apud CATELAN, 2018, p. 29).

Como visto, quando se analisa o preconceito sexual é importante perceber que existem vários preconceitos somados a ele, seja na questão do gênero, no mercado de trabalho, mas também na questão do ageísmo, no preconceito geracional, na qual é associada à expressão nula da sexualidade. Muitos autores, de forma errônea, utilizam a questão da falta da manifestação da sexualidade com a assexualidade[100].

> Envelhecer, na maioria das vezes, relaciona-se diretamente ao isolamento social, desgaste físico e mental, luto e assexualidade. Desconsideram-se, então, os desejos que envolvem a intersecção sexualidade e velhice. Impõe-se a ideia de que, durante o envelhecimento, o desejo sexual diminui e os modos de vivenciar a sexualidade mostram-se limitados, gerando o tabu da existência da sexualidade no idoso. Esta realidade corrobora com o estranhamento dos próprios idosos ao vivenciarem a sua sexualidade (FERNANDES-ELOI, 2017, p. 79).

Por fim, na dissertação "Preconceito contra diversidade sexual e de gênero e prática clínica em Psicologia", Gasporini (2017) realizou uma pesquisa sobre a percepção que os profissionais da psicologia possuem frente à diversidade sexual e de gênero e, a partir desse argumento, pensar a atuação na clínica psicológica, sem preconceitos ou discriminação contra a comunidade LGBT[101].

> As práticas clínicas em Psicologia representam um papel importante nesse contexto ao promover saúde e prevenir violência contra pessoas LGBT. No entanto, necessita-se rever os pressupostos que organizam compreensões psicológicas da diversidade, posto que historicamente a psicologia reproduziu estruturas de normalidade e anormalidade em relação à sexualidade (JESUS, 2013 apud GASPORINI, 2017, p. 77).

Quando o tema é discutido no campo da Psicologia é importante destacar a Resolução 01/99, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), no qual versa sobre o entendimento da Psicologia sobre a sexualidade ser constituinte do sujeito, e não uma doença, distúrbio e nem perversão. Com isso, o Conselho se posiciona na defesa e promoção dos direitos da população LGBTQIA+. A despeito de socialmente,

> A homofobia ainda é identificada como prática institucionalizada do preconceito, sendo gerada para garantir a manutenção das hierarquias sociais e sexuais, numa sociedade capitalista, machista e heteronormativa. Dessa maneira, combater a homofobia não é tarefa simples, mas sim complexa (IANHEZ, 2018, p. 129).

Em síntese, o preconceito sexual é visto, principalmente, pela discriminação contra a população LGBTQIA+, suas formas de invisibilizar e, até mesmo, excluir do convívio social esse grupo. Podemos observar atitudes hostis contra esses indivíduos em todas as classes

---

[100] Para Fernandes-Eloi (2017, p. 55) "a identidade assexuada que prevalece durante o envelhecimento é associada, muitas vezes, pelos idosos como modelo de postura e conduta a ser tomada, resultando no sofrimento psíquico destes sujeitos. Ainda que atualmente a realidade do idoso na sociedade tenha conquistado novas formas de se expressar, a velhice ainda é marcada pela anjificação e assexualidade dos corpos". Entretanto, segundo Barboza *et al.* (2020), a assexualidade não estaria relacionada à idade do indivíduo, mas à falta de desejo sexual, não sendo considerado como uma escolha, mas algo intrínseco à constituição do sujeito.

[101] A sigla utilizada por Gasporini (2017) foi LGBT, entretanto é importante ressaltar o avanço de lutas identitárias que buscam a visibilidade nas políticas públicas. Dessa forma, a sigla LGBTQIA+ foi utilizada nesta dissertação.

sociais, na família, no mercado de trabalho e, até mesmo, equiparando as formas de expressão da sexualidade com doenças. Disseminar ideias preconceituosas contra a minoria LGBTQIA+ é uma das formas de perpetuar e enraizar tais preconceitos. O preconceito que se sustenta em raízes com tentáculos na saúde são ainda evidenciados em indivíduos com psicopatologias e sofrimento psíquico. É o que as teses e dissertações nos propiciaram refletir e estão apresentadas a seguir.

6.5 Preconceito e doença mental[102]

Quadro 15 – Sistematização dos estudos selecionados com foco na saúde mental

Preconceito e saúde mental	Adesão à reforma psiquiátrica e preconceito frente ao doente mental: um estudo com universitários à luz da teoria das representações sociais (SOUSA, 2014).
	Preconceito flagrante e sutil frente à esquizofrenia: explicações com base em crenças causais e estereótipos (MELO, 2017).
	Estigma Social em relação à esquizofrenia: um estudo entre estudantes de Psicologia (BARBOSA, 2018).

Fonte: Autora (2020).

A doença mental sempre foi um assunto considerado tabu, seja para o indivíduo que sofre alguma enfermidade, para família ou para o convívio social. Ao tratar o doente com atitude de hostilidade, segregação, isolamento ou exclusão, a sociedade mantem, historicamente, essa ambivalência no tratamento − cuidar e isolar −, entre os sentimentos de preocupação e exclusão. Dos trabalhos selecionados nesse núcleo, um versa sobre a reforma psiquiátrica (SOUSA, 2014) e dois sobre o estigma da esquizofrenia (BARBOSA, 2018; MELO, 2017).

A segregação social do indivíduo considerado ‘louco’ é recorrente, historicamente, mas é a partir do “momento em que à loucura é percebida no horizonte social da pobreza, da incapacidade para o trabalho, da impossibilidade de integrar-se ao grupo; o momento em que começa a inserir-se no texto dos problemas da cidade” (FOUCAULT, 2000, p. 78), que esse sujeito passa a ser considerado um problema e a solução seria o isolamento em instituições. Assim, a loucura é afastada no convívio social.

> Ao longo da história, observa-se a prevalência do preconceito na sociedade em relação às pessoas acometidas por transtornos mentais, levando a exclusão social desses indivíduos e fazendo-os viver à margem da sociedade dita "normal". A sociedade enxerga o portador de sofrimento psíquico de forma negativa, considera-o como sem razão/sem juízo, agressivo e, portanto, perigoso e incapaz de viver em sociedade, sendo excluído da família e do meio social (SOUSA, 2014, p. 39).

[102] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas: doença mental, saúde mental, reforma psiquiátrica, loucura, esquizofrenia.

A discussão do preconceito em relação às doenças mentais é caracterizada pela criação de estigmas que vão se perpetuando no imaginário popular, através do contexto histórico e cultural. Na dissertação "Estigma Social em relação à esquizofrenia: um estudo entre estudantes de Psicologia", Barbosa (2018) realiza uma contextualização das doenças mentais e as formas de expressão do preconceito e estigmatização desses indivíduos. Segundo o autor, essas pessoas são marcadas, por meio de estigmas referentes a doenças mentais, e descaracterizadas como sujeitos e esquecidos socialmente. É importante destacar que

> Os estereótipos em relação à doença mental são bem documentados na literatura e que os indivíduos neles incluídos são tidos como perigosos, imprevisíveis, responsáveis por sua doença, preguiçosos, dignos de pena e que a falta de crítica, no momento da veiculação do assunto pelos meios de comunicação social, contribui para que se mantenham esses estereótipos (XAVIER *et al*., 2013 apud BARBOSA, 2018, p. 24).

Na dissertação "Adesão à reforma psiquiátrica e preconceito frente ao doente mental: um estudo com universitários à luz da teoria das representações sociais", Sousa (2014) realiza um estudo com estudantes universitários para entender como os discursos da saúde mental em relação à reforma psiquiátrica são representados, por eles, socialmente. A autora entende que, por reforma psiquiátrica, "não basta apenas a criação de novos espaços terapêuticos com novas roupagens; o que deve haver é a mudança das representações frente a esse grupo social devendo-se buscar uma verdadeira inserção social, um novo lugar social" (MELO, 2017, p. 30).

> As pessoas com transtornos mentais graves são percebidas como diferentes, pois muitas vezes não se adaptam aos moldes considerados aceitáveis e regulares da sociedade não cultivando os mesmos valores normativos tradicionais que os outros; desse modo, parecem não viver conforme o que é esperado e o que é exigido pelo grupo das pessoas consideradas normais. São diferentes e, por isso, inconvenientes; sua diferença e seus exageros devem ser controlados pela medicina (MACIEL, 1997 apud MELO, 2017, p. 55-56).

Quando a temática de saúde mental é pauta, é importante visualizar o tema em seu contexto histórico e, com isso, entender que "as práticas em saúde mental foram marcadas por violência, exclusão, rotulação, medicalização e hegemonia do saber médico" (SOUSA, 2014, p. 8). A "loucura" foi usada nos contextos históricos como uma forma de exclusão, marginalização, e dessa forma, vista com olhar preconceituoso para os sujeitos com algum tipo de doença mental. Entretanto, nos últimos anos, com a reforma psiquiátrica, o olhar começa a modificar e a sociedade passa a observar esses indivíduos como sujeitos de direitos, que devem ter tratamento adequado e sua convivência social garantida.

Na tese intitulada "Preconceito flagrante e sutil frente à esquizofrenia: explicações com base em crenças causais e estereótipos", de Melo (2017), em que realiza seus estudos voltados ao preconceito para com os doentes mentais, especificamente, a partir da esquizofrenia. Para ela, a causa dessas atitudes negativas frente a esses sujeitos seria por meio de estereótipos

enraizados na sociedade[103]. A retirada do direito do indivíduo é decorrente de uma invisibilização social, e pode ser percebida na forma mais agressiva de violência, com a sua exclusão ou no sentimento de pena.

> Em relação às pessoas com esquizofrenia existe não apenas a expressão flagrante do preconceito, como historicamente pode ser atestado; mas, com a ascensão dos valores da democracia e da justiça social, passou a haver também a expressão sutil desse preconceito, que pode ser manifestado por meio da percepção de inadequação ao padrão de normalidade, exagero das diferenças grupais e benevolência (MELO, 2017, p. 16).

A partir da análise histórica e cultural dos transtornos mentais e a forma perversa de segregação dessas pessoas, percebeu-se que

> Essa visão preconceituosa que a sociedade ainda mantém em relação à loucura dificulta a real inserção social do portador de sofrimento psíquico e também a efetivação da reforma psiquiátrica, uma vez que esta preconiza o deslocamento da atenção prestada em instituições fechadas para espaços extra-hospitalares, que atendam às necessidades dos doentes mentais, de modo que esse processo ocorra o mais próximo possível da comunidade valorizando a manutenção dos vínculos sociais e familiares (SOUSA, 2014, p. 43).

Em síntese, ainda existe o preconceito contra as pessoas que apresentam algum transtorno mental. Entretanto existem doenças como a esquizofrenia, que, além de atitude de hostilidade contra esses indivíduos, acarretam a segregação e exclusão de uma vida em sociedade. Por último, agrupamos as dissertações e teses que apontam para avanços no combate ao preconceito no interior da instituição escolar, lugar que pode fazer a diferença na trajetória da (des)fossilização que sustentam as ideias preconceituosas.

6.6 O papel da instituição escolar no combate ao preconceito[104]

Quadro 16 – Sistematização dos estudos selecionados com foco na educação

(continua)

Educação e Preconceito	Preconceito e Contato Intergrupal: Um estudo dos Núcleos de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas (ESTEVES NETO, 2014).
	Escola e preconceito: relações raciais na ótica dos professores (SANTOS, 2014).
	As práticas de preconceito e de tolerância no contexto escolar: o outro como questão (MOURÃO, 2015).
	A escola às avessas: sujeito e instituição escolar no contexto da violência do *bullying* (RIBEIRO, 2015)

[103] O autor trata o preconceito contra as pessoas com esquizofrenia de duas formas: flagrante e sutil. Segundo ele, "o preconceito flagrante é sustentado majoritariamente pela ideia de que as pessoas com esquizofrenia são perigosas, o preconceito sutil é suportado em maior parte pelo argumento de que elas são incapazes, isto é, que não possuem as características, condições ou habilidades necessárias para se adequar ao padrão de normalidade vigente" (MELO, 2017, p. 149).

[104] Os indicadores desse núcleo correspondem a expressões encontradas nas pesquisas: educação inclusiva, pessoas com necessidades específicas, escola e preconceito, violência escolar, *bullying*, deficiência no âmbito escolar, preconceito de professores e alunos.

(continuação)

Educação e Preconceito	Heteronormatividade e homofobia na educação básica pública (BARREIRA, 2015).
	Representações de estudantes e professores do ensino médio em uma escola de Parintins-AM sobre sexualidade: um olhar a partir do PCN-Tema transversal Orientação Sexual (HATTA, 2016).
	Deficiência: da conceituação aos posicionamentos de universitários (MATTOS, 2016).
	Bullying, representações sociais e grupos no contexto escolar (BANDEIRA, 2016).
	Investigação do potencial de desenvolvimento do preconceito em crianças pequenas (CABRAL, 2016).
	O Preconceito racial e a trajetória de escolarização na perspectiva de adolescentes e jovens negros (LIMA, 2016).
	O preconceito racial em crianças na cidade de Alagoinhas, Bahia (SANTOS, 2017).
	Bullying contra gordos: uma análise a partir do preconceito (BARRETO, 2017).
	Bullying: características desencadeadoras na opinião de universitários (GALLI, 2017).
	Representações sociais de professores do ensino fundamental sobre alunos com deficiência e a educação inclusiva (KITAHARA, 2018).
	Pessoas com deficiência e resiliência familiar: um estudo sobre os fatores de risco e de proteção (AGUIAR, 2018).
	Preconceito nas relações de trabalho: um estudo com professores e tradutores/intérpretes de libras (SOUZA, 2018).
	Surdez e preconceito: uma análise a partir dos estudantes surdos e dos pais de surdos (ARAÚJO, 2018).

Fonte: Autora (2020).

A escola é um dos principais lugares de manifestação do preconceito, posto que reflete as manifestações da sociedade. Por sua vez, pode ser lugar institucional de permanências e de rupturas. Portanto, espaço privilegiado para reflexões e intervenções. Os trabalhos analisados demonstram a preocupação com a educação e as instituições escolares. As 17 teses e dissertações abordam a escola como um fator de propagação e, ao mesmo tempo, de resistência às expressões de preconceito e exclusão. Quatro delas tratam da educação voltada para alunos com algum tipo de necessidade específica (AGUIAR, 2018; ARAÚJO, 2018; ESTEVES NETO, 2014; MATTOS, 2015), quatro observam o preconceito por meio de percepções dos professores (HATTA, 2016; KITAHARA, 2016; SANTOS, 2015; SOUZA, 2018), cinco trabalhos ressaltam a visão dessas atitudes negativas na visão de estudantes (CABRAL, 2016; GALLI, 2017; HATTA, 2016; LIMA, 2016; SANTOS, 2017) e, por fim, cinco analisam o ambiente escolar como propagador ou não de preconceitos (BANDEIRA, 2016; BARREIRA, 2015; BARRETO, 2017; MOURÃO, 2015; RIBEIRO, 2015). Para iniciar a discussão é necessário perceber

> A escola como um espaço de diversidade étnica, cultural, sexual, social, política e econômica e ver o indivíduo situado historicamente como sujeito em processo de transformação, entendendo que tal instituição é também um espaço de acolhimento e proteção no enfrentamento ao preconceito e às formas de exclusão (BARREIRA, 2015, p. 54).

Lima (2016, p. 5) faz uma reflexão sobre os processos educacionais, a partir de uma inquietação: em uma "sociedade que se apresenta desigual, segregadora e excludente, qual tem sido o papel da escola?". Segundo o autor,

> A instituição escolar é um espaço em que são transmitidas as principais ideologias de uma determinada sociedade por meio do currículo escolar, podendo, essa instituição ser interpretada como um espaço de construção sistematizada do conhecimento, porém, expressa grandes contradições (LIMA, 2016, p. 35).

Essas afirmações nos levam a questionar o papel da escola no processo de socialização das crianças, a partir desse ambiente de convivência, experiências e afetos. E, por outro lado, a manutenção de normativas vinculadas a um cultivo de exclusões[105], pois, uma parcela desses estudantes não estabelece um sentimento de pertencimento, que, por sua vez, gera significações negativas ao ambiente, instituindo um ciclo de exclusões e fracassos escolares.

> A escola sempre teve dificuldades em lidar com a pluralidade e a diferença. Tende a silenciá-las e neutralizá-las. Sente-se mais confortável com a homogeneização e a padronização. No entanto, abrir espaços para a diversidade, a diferença e para o cruzamento de culturas constitui o grande desafio que esta [escola] é chamada a enfrentar (CANDAU, 2008 apud LIMA, 2016, p. 47).

Com isso, é importante entender que o sistema educacional reproduz a estrutura social que não se apresenta igualitária entre negros e brancos, homens e mulheres, homossexuais e heterossexuais, novos e idosos, imigrantes, doentes mentais e pobres.

> A escola, querendo ou não, depara com situações nas quais precisa intervir. Seja no cotidiano da sala de aula, quando proíbe ou permite certas manifestações e não outras, seja quando opta por informar os pais sobre manifestações de seu filho, a escola está sempre transmitindo certos valores, mais ou menos rígidos, a depender dos profissionais envolvidos naquele momento (HATTA, 2016, p. 42).

Nesse contexto, é importante perceber que

> Ao se transformar em instituição que prolifera discursos heteronormativos de conservação da situação existente e de seus instituídos, a escola pode se colocar contra a democracia e a construção de uma sociedade mais igualitária. O que se observa é que nas escolas reproduzem-se processos de controle social quando se prega a necessidade de que o aluno torne-se alguém importante para aquele contexto e, para tal, ele precisa enquadrar-se àquilo que é pregado pela sociedade (BARREIRA, 2015, p. 73).

Entretanto, apesar das contradições, Lima (2016, p. 2) explica que a escola e os processos educacionais exercem "um papel importante na promoção de ações educativas que possam vir a contribuir com mudanças sociais que levem a erradicação das discriminações". Entretanto, para o autor, o ambiente escolar ainda dissemina ideias preconceituosas quando as diferenças culturais não são observadas. Importante destacar que "embora a educação não constitua o único caminho para que o racismo seja combatido, ela é, sem dúvida, um importante

[105] Para Munanga (2005 apud LIMA, 2016, p. 67), a cultura escolar tem o poder de "reproduzir consciente ou inconscientemente os preconceitos que permeiam nossa sociedade".

meio e o papel exercido pela escola e pelos professores nesse processo" (SANTOS, 2014, p. 39).

Colaborando com esse pensamento, Santos (2017, p. 38) argumenta que

> No contexto escolar, as crianças passam a ter contato com um número maior de pessoas. E, nesse sentido, a escola se coloca como referência na construção da identidade e na formação e difusão do preconceito racial. Partindo do pressuposto que a escola é um lugar de aprendizagem da participação em grupos, percebe-se, por um lado, que a diversidade pode fazer da escola o primeiro espaço de vivência das tensões raciais e, por outro lado, que esta pode diminuir o preconceito existente dentro da sociedade.

Na dissertação "As práticas de preconceito e de tolerância no contexto escolar: o outro como questão", pelo programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará, Mourão (2015) realiza a pesquisa em uma escola pública para analisar as formas como os preconceitos e as tolerâncias são vivenciadas pelos alunos. A autora percebeu que conceitos como preconceito e estereótipos, são compreendidos pelos alunos como uma opinião prévia obtida sem conhecimento, o que geraria um pensamento negativo em relação ao outro e, com isso, estão intimamente ligados à violência. Dessa forma,

> As práticas de preconceito não são apenas ações de causa e efeito que produzem bodes expiatórios da discriminação, mas sim uma rede entrelaçada de poder e de saber que legitima diversas produções de verdade sobre o outro. As práticas de preconceito podem ser dispositivos que, através da produção de conhecimento procuram autorizações para engendrar estratégias (MOURÃO, 2015, p. 79).

O papel dos professores é de suma importância no momento de enfrentamento das diferenças,

> Não se pode negar a importância que possuem os professores na tarefa de superação do racismo nas escolas e para isso, é fundamental uma formação específica para lidar com a temática do preconceito e do racismo em suas práticas de ensino e em seu relacionamento com os alunos. Para que essa formação possa resultar em ações efetivas, um primeiro passo pode ser considerar o modo como os próprios professores veem o racismo nas escolas (SANTOS, 2014, p. 117).

Em sua pesquisa, Mourão (2015), pode concluir que o preconceito com os alunos na escola escolhida aparece no discurso quando alguns temas são colocados para análise, sejam eles, relacionados à questão da sexualidade e do gênero; aos padrões de beleza e o corpo impostos pela sociedade; às diferenças de classe social; e a religião. A pesquisadora percebeu que temas, tais como o racismo ou deficiência não são considerados problemas nas discussões. Essa afirmação nos faz refletir o quanto o contexto dos alunos influenciou nos resultados, em razão de a maioria deles serem pobres e negros. Contexto em que se naturaliza a ordem vigente do opressor de maneira sutil e perversa.

Na tese "Investigação do potencial de desenvolvimento do preconceito em crianças pequenas", Cabral (2016) investiga a possibilidade das crianças com idades menores

desenvolverem o preconceito, suas formas de manifestação e a capacidade de excluir o ‘diferente’ do seu convívio social.

> Nos dias atuais, as crianças ingressam na escola com pouca idade, algumas com apenas alguns meses após o nascimento ou nos primeiros anos de vida. Devido à crescente procura pela educação escolar, a escola de educação infantil deixou de ter apenas o papel de cuidar da criança quando os pais necessitavam ir para o trabalho e passou a oferecer uma proposta de educação e de estimulação pedagógica planejada com o intuito de auxiliar no futuro desempenho educacional e profissional do adulto, vendendo hoje a ideologia da necessidade do ingresso na escola com pouca idade como uma forma de garantir um futuro educacional e profissional para a criança (CABRAL, 2016, p. 40).

Com isso, é importante destacar que, conforme Crochík (2006 apud CABRAL, 2016, p. 47), “o preconceito não é inato e nele estão presentes os processos de socialização do indivíduo e o esforço que ele faz para se adaptar, daí depreende-se a importância do papel da escolarização infantil e a oferta de diversos tipos de experiência nessa etapa da vida”.

Para Barreto (2017, p. 15), as formas de preconceito, discriminação, *bullying*, exclusões, podem ocorrer em todos os lugares, sendo, “a escola só mais um ambiente onde a violência pode ocorrer”. A discussão de preconceito e *bullying* são ampliadas no contexto escolar,

> Em suma, o *bullying* ganha cada vez mais espaço dentro das escolas, sendo amplamente discursado tanto pelos alunos quanto por professores na escola pesquisada, porém, como pontuado anteriormente, parece haver uma relação entre este fenômeno e o preconceito, sendo o *primeiro* muito mais criticado e combatido do que o segundo, que é mais aceito, pois faz parte da ‘natureza’ do homem (MOURÃO, 2015, p. 107-108).

Na tese “A escola às avessas: sujeito e instituição escolar no contexto da violência do *bullying*”, Ribeiro (2015) visibilizou o estudo sobre a violência acometida por meio de *bullying* no contexto escolar, entendendo que a escola reproduz os mesmos discursos de violências e preconceitos da sociedade. Segundo o autor, “O ambiente escolar serve como cenário de vários processos e fenômenos grupais, que vão desde os mais altruístas até problemáticos, como a violência escolar” (RIBEIRO, 2015, p. 101).

> O crescimento de práticas de *bullying* reflete os novos modos de viver em sociedade, que resultam de uma fragmentação do espaço social; com isso, as escolas sofreram transformações e, consequentemente, foram afetados os modos com que os estudantes se identificam com a instituição e como se relacionam com seus colegas. Parece ocorrer um fenômeno de tribalização, que se manifesta na ênfase e na valorização dada pelos discentes a seus “grupos” ou “galeras”. Como marca distinta, os grupos de iguais constroem uma ética própria como forma de diferenciar-se dos “outros”, dos diferentes, estranhos ou estrangeiros (RIBEIRO, 2015, p. 13-14).

É preciso um olhar histórico nas instituições escolares, pois

> Desde seu surgimento, a escola produziu múltiplos mecanismos de diferenciação, discriminação, classificação e hierarquização, em relação às questões que foram tendo visibilidade no ambiente escolar nos diferentes momentos históricos. Atualmente, podemos citar como problemas nas escolas e nas relações entre seus atores, sendo inclusive influente nos casos de *bullying*, as deficiências, a homofobia e o racismo. (RIBEIRO, 2015, p. 110).

Ao conceituar o *bullying*, Pereira (2009 apud RIBEIRO, 2015, p. 9) argumenta a existência de duas características para entender essa violência "a satisfação do agressor ao impor sofrimento e a sensação da vítima de estar sendo oprimida".

Na tese "*Bullying*, representações sociais e grupos no contexto escolar", de autoria de Bandeira (2016), que investiga as atitudes e representações negativas do *bullying* de forma a caracterizar como uma violência escolar. A autora identifica que essas ações influenciam o comportamento dos sujeitos em sua convivência social, não apenas no contexto escolar, "uma forte ligação entre o ambiente escolar e o familiar" (BANDEIRA, 2016, p. 60). Para ela,

> O *bullying* é um comportamento abusivo e agressivo, manifestado através de gestos, palavras, atitudes, comportamentos ou qualquer outro meio, de forma intencional e repetitiva, que atenta contra a dignidade e integridade física e psíquica de uma pessoa [ou grupo], causando-lhe medo, insegurança, dor, angústia e sofrimento, engendrando, consequentemente, doenças psíquicas e físicas (psicossomáticas), desordem pessoal e profissional, além de refletir na qualidade e finalidade do processo educativo, bem como na sociedade e na saúde pública (NASCIMENTO; ALKIMIN, 2010 apud BANDEIRA, 2016, p. 47).

Com essa análise, é importante perceber que "combater o preconceito, portanto, requer por parte dos docentes, criatividade" (LIMA, 2016, p. 48). Entretanto, segundo Nascimento (2010, p. 6), "é comum que os educadores transmitam para seus alunos, posturas e ações sobre o preconceito que circulam na sociedade, especificamente através da linguagem verbal, simbólica e informal".

Na dissertação "Representações de estudantes e professores do ensino médio em uma escola de Parintins-AM sobre sexualidade: um olhar a partir do PCN-Tema transversal Orientação Sexual", Hatta (2016) realiza um apanhado histórico para identificar os parâmetros curriculares que determinam o ensino de uma diversidade cultural, que inclui temas transversais, como a orientação sexual[106].

> A escola, assim como as demais instituições sociais, é perpassada por conflitos, pela tensão entre estabilidade e mudança, entre a reprodução de preconceitos e o questionamento dos mesmos. Portanto, há espaço, sim, para a construção nas escolas de estratégias de combate às diversas formas de preconceito (incluindo a homofobia) em sintonia com a construção de uma cultura democrática de valorização da diversidade existente em nossa sociedade (HATTA, 2016, p. 87).

Interessante, a nosso ver, a título de finalizar essa discussão, no âmbito deste capítulo, com reflexões sobre a educação com a temática da educação inclusiva. Como, por exemplo, na tese "Preconceito e Contato Intergrupal: Um estudo dos Núcleos de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas", Esteves Neto (2014) objetivou entender a relação do preconceito

[106] "O trabalho de Orientação Sexual também contribui para a prevenção de problemas graves como o abuso sexual e a gravidez indesejada. As informações corretas aliadas ao trabalho de autoconhecimento e de reflexão sobre a própria sexualidade ampliam a consciência sobre os cuidados necessários para a prevenção desses problemas" (BRASIL, 2000, p. 114).

em relação às crianças com necessidades específicas com o direito de inclusão na educação básica e o contato intergrupal nas salas de aulas. O autor analisou políticas públicas de inclusão para avaliar as formas como o direito à educação e à igualdade de oportunidades para essas crianças auxiliam no enfrentamento do preconceito sofrido pelas mesmas em suas relações sociais.

> A inclusão, abrangendo conceitos como respeito mútuo, compreensão e apoio, não é uma tendência, um processo ou uma reunião de procedimentos educacionais temporários a serem implantados, ao contrário, a inclusão constitui-se em um valor social desejável, tornando-se um desafio no sentido de fazer cumprir modos de caminhar o processo educacional para promovê-la (ESTEVES NETO, 2014, p. 5).

É necessário entender que "incluir não é apenas colocar junto, levar a pessoa com deficiência para o convívio social. Implica também não negar a diferença, mas – ao contrário - respeitá-la como constitutiva do humano" (BARTALOTTI, 2010 apud AGUIAR, 2018, p. 40).

> O cenário atual das escolas brasileiras ainda apresenta pensamentos e práticas que não consideram plenamente a dignidade da pessoa humana. Para muitas pessoas – particularmente para as que apresentam necessidades educacionais específicas – a igualdade de oportunidades na educação profissional e no acesso ao mundo produtivo, condição para que elas se tornem cidadãs, ainda não é uma realidade. O primórdio para transformar essa situação é ampliar a compreensão sobre a Diversidade, e perceber que ela diz respeito a todos (ROTH *et al.*, 2006 apud ESTEVES NETO, 2014, p. 22).

Importante ainda, a reflexão da tese "Representações sociais de professores do ensino fundamental sobre alunos com deficiência e a educação inclusiva", de Kitahara (2018), na qual argumenta que o "movimento da educação inclusiva já demonstra o quanto a educação, de forma geral, pode ser excludente, uma vez que precisamos de leis para garantir o direito de alguém que é 'diferente' poder estudar com os 'iguais'" (KITAHARA, 2018, p. 27). Com isso, a autora interroga as percepções de professores sobre a representação da deficiência e educação inclusiva nas escolas em que trabalham, e como a repercussão dessas representações interfere ou não na prática escolar.

Para Kitahara (2018, p. 44), um dos pressupostos básicos é evitar que a violência e a exclusão se perpetuem na sociedade. Em sendo assim, "a educação inclusiva propõe que todas as pessoas, independentemente de cor, etnia, ser migrante, ser deficiente ou não ou portar-se de modo diverso de seu gênero, devem estar em sala de aula regular e poder conviver com todos".

> O preconceito é contrário à inclusão. Numa sociedade contraditória como a nossa, no entanto, o preconceito pode favorecer determinado tipo de inclusão e a inclusão pode favorecer o preconceito. O preconceito arraigado e oculto à própria pessoa que o desenvolveu pode levar à ambiguidade de sentimentos frente a seu alvo, que deveria ser aceito, respeitado, mas que o íntimo sabe que não o é. Assim, como uma maneira de ocultar ainda mais de si mesmo essa não aceitação do outro, exagera-se a defesa do que é hostilizado, forçando a sua inclusão em um grupo do qual o preconceituoso julga, sem poder afirmar manifestamente, que não deveria tomar parte (CROCHIK, 2011 apud KITAHARA, 2018, p. 66).

Como resultado de sua pesquisa, Kitahara (2018, p. 198) constatou que

> O aluno com deficiência ameaça a "zona de conforto" dos professores e traz os sentimentos de medo, angústia, necessidade de desabafo, opiniões várias de outros profissionais, algumas contrárias ao processo inclusivo, causando insegurança e o enfrentamento de desafios sobre tantas situações vividas e mencionadas.

Convém ressaltar a importância de entender a necessidade de olhar para os processos de exclusão, para assim, pautar os modelos de inclusão (MATTOS, 2016). Visto que

> A escola, desde seu início, tenta gerir as multiplicidades e as diversidades, classificando e homogeneizando as diferenças através da disciplina. Tenta criar um padrão correto de conduta, de corpo, de sujeito. Tenta buscar estratégias e produzir uma escola sob o signo da inclusão. No entanto, historicamente analisamos que ela é um território fértil que desenvolve múltiplos preconceitos e estereótipos (MOURÃO, 2015, p. 74).

Na dissertação "Preconceito nas relações de trabalho: um estudo com professores e tradutores/intérpretes de libras", Souza (2018) argumenta que os professores ainda possuem preconceitos e prejulgamentos, ocasionados por estereótipos sobre os profissionais de libras, e esses acabam excluídos do convívio escolar junto aos alunos surdos. O autor demonstra que

> A escola faz parte da sociedade, e, assim, reflete a sua lógica. A sociedade conduz à padronização social e, consequentemente, à exclusão. Dessa forma, a escola tem a sua organização estruturada por um sistema tradicional de ensino que aguarda um aluno idealizado que não se diferencia desse padrão estabelecido socialmente (CROCHÍK *et al.*, 2011 apud SOUZA, 2018, p. 26).

Importante destacar que a questão da educação inclusiva deve ser observada também sob o viés da violência, pois "não basta a presença dos deficientes em escolas regulares, mas que sigam o princípio fundamental de que todos os alunos devem ser respeitados em suas diferenças e características, sejam elas quais forem" (GOMES; BARBOSA, 2006 apud ESTEVES NETO, 2014, p. 98).

> A inclusão pode levar também à violência, pois, quando um indivíduo não corresponde ao ideal de outras pessoas, a primeira reação é a hostilidade, uma vez que esta situação não permite equilibrar e amenizar o medo frente ao desconhecido (CROCHIK, 2011 apud ARAÚJO, 2018, p. 84).

Contudo, "é preciso pontuar que, historicamente, o país herdou uma cultura de preconceitos e de discriminação muito forte" (SILVA JÚNIOR, 2011, p. 497). E por meio de uma cultura hegemônica ainda vigente, o aluno(a) não se sente pertencente àquele ambiente. Segundo Lopes Neto (2005 apud BARRETO, 2017, p. 19), "a violência nas escolas é provavelmente o tipo mais frequente e visível de violência entre jovens".

Para concluir, é necessário entender que "o ambiente escolar tem um impacto significativo no processo de aprendizagem. De certo, um ambiente onde impera o preconceito e a discriminação, definitivamente, não é o ideal para os processos de ensino-aprendizagem" (LIMA, 2016, p. 58).

> Em outras palavras, o aspecto central na construção dos estigmas, preconceitos e estereótipos é a (im)possibilidade de o sujeito, diante das representações das

> diferenças consideradas negativas, ter autonomia de consciência para refletir sobre tais aspectos e as consequências provenientes da aceitação desses ditames sobre si mesmo e sobre os outros, nas relações sociais (CROCHÍK, 2011 apud MATTOS, 2016, p. 76).

A partir da análise dos trabalhos que estudam o preconceito, por meio do ambiente escolar, é importante perceber que a educação inclusiva é necessária para que exista uma forma de integração que deve ser almejada, diminuindo a segregação entre os alunos que necessitem de algum apoio específico. A escola deve construir formas para conviver com a diversidade (KITAHARA, 2018).

Em síntese, pudemos observar que a instituição escolar reproduz a estrutura social das representações e expressões do preconceito. Entretanto, a educação é uma das formas de combater o preconceito e as ideias fossilizadas na sociedade. A inclusão e integração de crianças e adolescentes podem ser formas de auxiliar na vivência de pertencimento ao ambiente escolar. Mostra-se, portanto, como um lugar importante para diminuir a segregação e exclusão de estudantes e enfrentar o questionamento das desigualdades naturalizadas.

Algumas considerações se fizeram necessárias no decorrer do capítulo e assim as apresentaremos a seguir.

6.7 Considerações necessárias

Diante das reflexões construídas a partir da leitura e análise dos trabalhos selecionados, percebeu-se a importância de entender o preconceito no Brasil "por meio da estrutura social que efetivamente exclui as populações sócio historicamente discriminadas, estratificando de maneira desigual as classes, os grupos, os indivíduos" (PEREZ-NEBRA; JESUS, 2001 apud LIMA, 2016, p. 22). Compreende-se, portanto, a concordância no fato da existência, ainda nos dias atuais, do preconceito e da discriminação no nosso país. É necessário entender as concepções e conceitos dessas atitudes hostis para evitar as formas de propagação e manutenção das mesmas no imaginário popular.

Das 61 teses e dissertações analisadas foi possível estabelecer seis núcleos temáticos[107]: racismo; preconceito estético e corporal; população, migração e xenofobia; discriminação sexual e de gênero, preconceito e doença mental e o papel da instituição escolar no combate ao preconceito.

[107] Importante ressaltar, novamente, que essa separação foi meramente didática, pois concordamos com a posição de que o estudo sobre o preconceito deve ser visto de forma interseccional.

Colaborando com a discussão e compreensão da temática, Crochík *et al.* (2013), sintetiza e explica que uma das formas de perceber o preconceito é através da tendência para a ação, que seria sua expressão pela discriminação, sendo esta vista pelo viés da marginalização e segregação. Assim:

> A separação de pessoas e minorias dos outros homens dizem respeito à segregação; pode-se pensar nas prisões, nos manicômios, ou no impedimento, devido à classe social, etnia, sexo etc., de alguém ingressar em determinados lugares ou de poder usufruir bens materiais e culturais; trata-se de grupos sociais que possuem lugares distintos para residir, estudar, trabalhar e divertir-se e que têm acesso diferençado aos bens produzidos por todos; a segregação pode ocorrer também num mesmo espaço social, do qual indivíduos ou grupos são impedidos de se relacionarem entre si. A marginalização ocorre como uma forma de se dar menos poderes políticos a certos grupos e de impedi-los de incorporar plenamente a cultura, isto é, de dificultar a esses grupos a inclusão social; implica estar dentro do grupo (no caso, da sociedade), mas não poder participar ativamente das decisões tomadas e nem poder usufruir adequadamente do que é produzido por todos – como os que moram nas periferias das grandes cidades ou os que não podem consumir em quantidade e qualidade os bens necessários para uma vida digna; marginalizados são aqueles que pouco podem decidir sobre assuntos coletivos ou participar plenamente da vida em comum (CROCHÍK *et al.*, 2013, p. 14).

Essa concepção de discriminação/preconceito foi observada em todos os trabalhos estudados. Por exemplo, quando a temática do preconceito racial é vista sob o argumento de a criminalização ser apresentada maior entre os jovens negros de classe baixa; quando dados oficiais demonstram a desigualdade no campo de trabalho, com diferenciações salariais para mulheres negras; quando se opera a exclusão do convívio social de pessoas com alguma deficiência ou àquelas diagnosticadas com doenças infectocontagiosas, entre outros exemplos analisados no decorrer desse capítulo.

Entretanto, é importante destacar o uso demasiado de alguns termos sem a devida contextualização e consistência de significados, pois, segundo Munanga (2000, apud LIMA, 2016, p. 33) "o uso generalizado de alguns termos pode constituir uma armadilha ideológica, na medida em que pode levar à banalização de seus efeitos, ou seja, a um esvaziamento da importância ou da gravidade dos efeitos nefastos" do preconceito no mundo. Entendo, com isso, a necessidade de uma conceituação adequada das palavras e sua divulgação na sociedade dos mesmos. Por exemplo, o preconceito, o racismo, o machismo, são termos que utilizados, sem um prévio entendimento do conceito, podem ser visto de forma corriqueira e perpetuar ideias que já são naturalizadas na sociedade.

Foi observado que, com o surgimento das normas sociais que repreendem a manifestação do preconceito, as manifestações deixaram de ser diretamente expressas, como em outros períodos históricos, como a escravidão, e passaram a ser sutis e veladas, sendo

consideradas até certo ponto aceitáveis socialmente, agora confundidos e defendidos como liberdade de expressão.

Essa forma sutil e discreta são as novas formas de expressão do preconceito. Entretanto, ainda é perceptível que a sociedade tem características preconceituosas e segregadoras,

> Mesmo com o investimento na promoção da diversidade, que incentiva as pessoas a demonstrarem o respeito para com as outras, faz-se importante e fundamental que as empresas apostem nesta dimensão para que a diversidade repercuta nas formas de respeito às diferenças, tolerância, no diálogo, em construções coletivas, relações de parceria com base na ética, cuidado com a vida e na responsabilidade sobre ela, enfim, em tudo aquilo que comunga para o bem comum (MATEUS, 2015, p. 95).

Necessário, com isso, entender que a prática do preconceito e da discriminação "num nível cultural e estrutural mantém a hierarquia e reproduz as diferenças de poder entre os grupos no sistema social englobando processos de discriminação e exclusão social" (JONES, 1972 apud SILVA, 2014, p. 32). Mesmo com normas de tolerância e respeito com o outro, ainda é perceptível várias formas de expressão da violência, como a omissão, por exemplo. Com isso, Lopes Neto (2005 apud BARRETO, 2017, p. 19) argumenta que a escola tem um dos principais papeis no combate ao preconceito, uma vez que "tal violência é grave e complexa, pois pode deixar consequências que repercutirão ao longo da vida". Corroborando com essa ideia, Mourão (2015, p. 80) entende que "a educação deve auxiliar alunos e professores a buscarem a compreensão de que as diferenças são saudáveis e enriquecedoras, que é preciso saber valorizar para garantir a democracia, a cidadania e os direitos humanos".

Em suma,

> A exclusão social tem raízes na pobreza, na moradia inadequada, na doença crônica e no longo período de desemprego. São negados às crianças nascidas na pobreza os recursos e as oportunidades disponíveis para as outras crianças. Algumas delas enfrentam obstáculos adicionais, por causa do seu gênero, da sua raça, da sua religião ou de sua deficiência (MATTOS, 2016, p. 38).

Foi perceptível que a escola, instituição cada vez presente mais cedo na vida das pessoas, é o lugar em que os preconceitos são percebidos de forma mais explicita. Espaço em que, a partir do olhar do outro, é que identidades são formadas. A história e a cultura demarcam olhares de valorização, de inclusão e de participação, ao tempo em que permeiam o processo de exclusão e de manutenção de preconceitos. O desafio da instituição escolar e para os seus profissionais é, por meio, de questionamentos, conhecimentos sobre as diferentes formas de ser no mundo, transformar as atitudes hostis, em processos de inclusão. Percebe-se que "a educação escolar tem esse poder. Sabemos que é um desafio lidar com a pluralidade e as diferenças, mas a escola precisa enfrentar esse desafio" (LIMA, 2016, p. 47).

Outros elementos podem aqui ser elencados: como a disseminação de ideias cristalizadas, socialmente, naturalizam os comportamentos mecanizados das manifestações do

preconceito. Com isso, ideias como associar doenças às sexualidades que divergem da heteronormatividade, segregar pessoas que sofrem de doenças mentais, excluir pessoas pela aparência física ou, até mesmo, legitimar a violência contra grupos minoritários, *ilustram questões sociais fossilizadas que perpetuam comportamentos preconceituosos*.

Em suma, foi importante observar nas teses e dissertações estudadas a questão da mudança de nomenclaturas e conceitos que legitimavam o comportamento mecanicista preconceituoso, a partir dos avanços das lutas identitárias. Alguns exemplos foram: a visibilidade na sigla LGBTQIA+, a despatologização das sexualidades ou a luta por equidade no mercado de trabalho, independente de raça, gênero, orientação sexual ou em relações estético-corporais. Entretanto, ainda são necessárias rupturas a partir de novos sentidos, novas relações e estruturas sociais, culturais e históricas, para pensarmos em um efetivo movimento de inclusão do outro.

7 O PRECONCEITO E A PANDEMIA DA COVID-19: ensaio sobre afecções vividas, pela pesquisadora, dos graves indicadores brasileiros

Esse ensaio foi gestado a partir de questões que surgiram no período da pesquisa. Inquietações essas que foram alimentadas, diariamente, pelas notícias que, a todo o momento, se mostravam presentes, seja pela naturalização dos índices de mortes – que foram banalizadas, a cada novo boletim epidemiológico, sejam pelos registros de aglomerações de pessoas que buscavam o mínimo necessário para a sua existência. Essas inquietações acompanharam ainda, a dúvida de milhões de estudantes que ficaram dependentes da tecnologia, não acessível a todos, para a continuidade do ensino. Por outro lado, temos uma incidência importante em relação à normalização de *influencers* com cobranças por produções, pelo corpo perfeito, excesso de trabalhos, *lives*, entre outros. Nunca ficamos tanto tempo dentro de casa, especialmente, àqueles que puderam, contudo nunca ficamos tão sobrecarregados. A desigualdade social, econômica e de oportunidades se mostrou mais evidente, o preconceito deixou de ser sutil, e a violência foi escancarada nos índices informados pelos canais de comunicações em todo o mundo. Em meio a esse caos sanitário e seus desdobramentos, nunca imaginado pela minha geração, esta pesquisa refletiu sobre o preconceito, sua historicidade e estruturação. Gostaria assim, de compartilhar as seguintes reflexões oriundas desse momento.

O pensamento de alguns, no começo da pandemia, foi: 'sairemos seres humanos melhores', 'tudo vai passar', 'tudo vai ficar bem' ou 'fique em casa'. Essas afirmações, no entanto, não se efetivaram e geram dúvidas, ao nos depararmos com as notícias veiculadas pelos canais de comunicação e redes sociais. Pelo contrário, as notícias mostram e enfatizam uma intensificação do preconceito, do modo hostil com que tratamos e vemos o outro, como consequência, os índices de violência aumentaram. Como explicar que, em alguns estados decretaram estado de calamidade pública e, em contradição, colocaram em seus decretos que ações de 'empregada doméstica' são categorizados como serviço essencial? Como pode ser razoável orientar que crianças e jovens, sem acesso às aulas remotas, por falta do básico, como *internet,* computador e, até mesmo, um lugar apropriado para assistir as aulas, estejam em debate e associada à conduta do ministério da educação de recusa ao adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)? No âmbito da saúde pudemos acompanhar a precariedade no acesso à saúde pela população em contexto de vulnerabilidade? Essas são algumas das inquietações que surgem quando o assunto é a pandemia.

A covid-19 teve suas primeiras vítimas no final de 2019, mas, apenas, em março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Essa pandemia, como todas as outras, em diversos momentos históricos, expôs e continua expondo a desigualdade social. De início, foi apresentada como sendo uma doença - considerada por muitos - 'democrática', por atingir todas as classes sociais, gêneros, raça e orientação sexual. No entanto, percebeu-se que o estado de vulnerabilidade dos grupos, ditos minoritários, é um fator que acentua, potencialmente, as consequências dessa enfermidade.

É importante perceber que o isolamento, forma de controlar a disseminação da doença, é percebido de forma diferente na sociedade, a depender da condição social de cada indivíduo. No Brasil, ficou explícita a desigualdade estrutural, no momento em que as maiores vítimas fatais foram os trabalhadores dos serviços essenciais, informais ou em subempregos; moradores em situação de rua ou de regiões com serviços básicos de saúde precários, idosos e pessoas que apresentam alguma comorbidade.

Por um tempo, desejar e esperar que a pandemia acabe e que a vida volte ensejou uma onda denominada "novo normal". Muitas lives, textos e debates tiveram essa temática como foco. Viu-se que o "não-normal" demoraria mais do que o previsto e a busca pela normalidade tornou-se um meio de naturalizar a desigualdade em sua forma mais perversa. O excluído vivenciar como natural e normal sua situação de exclusão. As diferentes facetas preconceituosas, aqui estudadas e refletidas, de ver o outro estão fossilizadas, socialmente. A doença aprofundou e ampliou o abismo social em que estamos inseridos. A invisibilidade de grupos minoritários ficou ainda mais evidente. É necessário perceber que "qualquer quarentena é sempre discriminatória, mais difícil para uns grupos sociais do que para outros e impossível para um vasto grupo de cuidadores, cuja missão é tornar possível a quarentena ao conjunto da população" (SANTOS, 2020, p. 15).

A desigualdade social foi acentuada no momento em que a vulnerabilidade passou a ser um agravante nos casos de acometimento da doença, configurando os maiores índices de mortes entre os idosos, pessoas com algum tipo de enfermidade, a população negra, população em situação de rua, indígenas, trabalhadores informais ou em serviços essenciais e a população desassistida pelos serviços básicos de saúde.

A expressão mais observada 'fique em casa' não faz sentido quando relacionamos com a problemática da população em vivência de rua ou na periferia dos grandes centros urbanos. Necessário perceber que alguns fatores influenciam na concretização do 'fique em casa', seja a questão da moradia, renda, alimentação, acesso à saúde e educação, entre outros. Com isso, podemos pensar em uma negação ao direito ao isolamento, recomendado por todos os órgãos

de saúde. Importante destacar que, segundo Sawaia *et al.* (2020, p. 1), "dentre as comorbidades agregadas ao espalhamento do SARS-CoV-2, destaca-se a usurpação do direito ao isolamento, única forma de prevenção até o momento com eficácia comprovada". A pobreza foi um dos marcadores do índice de isolamento social.

> A vulnerabilidade aumenta, porque estão mais expostos à propagação do vírus e se encontram onde os cuidados de saúde nunca chegam: favelas e periferias pobres da cidade, aldeias remotas, campos de internamento de refugiados, prisões, etc [...] Por vezes, são aberta e intencionalmente adeptas do darwinismo social: propõem-se garantir a sobrevivência dos corpos socialmente mais valorizados, os mais aptos e os mais necessários para a economia. Outras vezes, limitam-se a esquecer ou negligenciar os corpos desvalorizados (SANTOS, 2020, p. 27).

O estudo do preconceito, que procuramos apresentar nos capítulos anteriores, é diretamente relacionado aos contextos históricos e culturais da sociedade em que o indivíduo está inserido. Dessa forma, é necessário entender o contexto em que está situada a produção desta pesquisa. A escrita foi iniciada no primeiro semestre de 2019, qualificada em dezembro de 2019. Em fevereiro de 2020 teve início à mobilidade acadêmica UFAL/UNIFESP, com o intuito de aprofundar o estudo sobre o preconceito, entretanto, foi interrompida em março de 2020, com a decretação da pandemia e consequente isolamento social, as suspensões das aulas foram inevitáveis para tentar diminuir a contaminação pelo vírus. Outras experiências em curso como participação em reuniões do Núcleo de Pesquisa Dialética Exclusão/Inclusão Social (NEXIN-PUC-SP), também foram suspensas presencialmente.

Alguns núcleos de significação, que foram analisados, no decorrer dessa dissertação, são destacados, nesse momento, para exemplificar o aumento da disparidade social e econômica percebida neste período, tais como: o mercado de trabalho, desigualdade social, educação, acesso à saúde, fechamento de fronteiras e aumento da violência. Essas asseverações mostram que o preconceito, a discriminação, a exclusão do outro já existiam, são estruturais em nossa sociedade e, por vezes, são apresentados de forma sutil ou cordial. No entanto, nesse momento de pandemia, houve uma explicitação desses pensamentos e atitudes. Como já comentado anteriormente, não há a intenção de esgotar a temática, visto que o período pandêmico continua, infelizmente, após a escrita desse ensaio. O número de textos e reflexões sobre essa temática no mundo todo foi enorme e ainda está para ser analisada futuramente. No entanto, algumas temáticas foram enfatizadas.

Em um primeiro momento, a temática mais explícita, nesse momento, foi o *isolamento social e a desigualdade social*. A principal recomendação dos órgãos de saúde, entre eles a

OMS, na pandemia foi a quarentena e o isolamento social[108]. Entretanto, ficou evidente a desigualdade social e econômica. Manter o isolamento para se proteger e proteger o outro do vírus mostrou a 'casa' como um privilégio. Dessa forma, para Sawaia *et al.* (2020, p. 12), é necessário perceber que "a quarentena, por adequada e preventiva que seja – e em verdade é a tática mais eficaz contra o vírus –, crava um punhal no peito dos mais vulneráveis, que vivem o dilema da proteção à saúde em face à necessidade de manutenção da vida".

Uma parcela da população, *uma estimativa de 221.869 mil pessoas em março/2020* (NATALINO, 2020), não possuem moradia, vivendo em situação de rua, e em meio ao estado de calamidade pública, decretado em março de 2020. Nenhuma política pública eficiente foi sancionada para garantir o direito de proteção a essas pessoas. Para esses indivíduos, "a actual emergência sanitária vem juntar-se a muitas outras emergências" (SANTOS, 2020, p. 19).

Outro ponto a ser considerado são as contradições percebidas nesse período. O vírus e a fome, o risco de contaminação e as necessidades básicas, tiveram maior destaque, por exemplo, nas aglomerações em filas de bancos, na busca pelo auxílio emergencial. São cenas angustiantes. Entretanto, esse fato estampou ainda mais a invisibilidade de alguns grupos, pois, para realizar o cadastro foi necessário baixar o aplicativo no celular, sendo permitido apenas um cadastro por aparelho, mas nem todos tem acesso a um serviço de telefonia, justamente a parcela mais necessitada do auxílio. A dificuldade no uso da tecnologia adicionada a falta de informação levou milhares de pessoas às portas dos bancos (MARCHESAN, 2020) na expectativa de receber o auxílio. No total foram recebidas pelo governo cerca de 170 milhões de inscrições, com cerca de 59 milhões de aprovados (MÁXIMO, 2020a). Destaca-se que, dentre eles estavam as pessoas que já faziam parte do cadastro bolsa família, CadÚnico, que não tinham emprego formal, microempreendedor individual (MEI) ou trabalhador informal (BRASIL, 2020a).

Além do tumulto causado pelas aglomerações nas filas dos bancos, outro impasse para o recebimento do auxílio foi à descoberta de irregularidade no Cadastro de Pessoa Física (CPF) – documento obrigatório para o cadastro – de cerca de 13,6 milhões de contribuintes (MÁXIMO, 2020b). A procura pela regulamentação do documento gerou também filas e multidões de pessoas nas sedes da Receita Federal em todos os Estados. Nesse momento, o número de pessoas excluídas foi evidenciado e a *fome superou o medo da contaminação*.

[108] Para Santos (2020) essa recomendação é pensada para uma classe média, e não para uma classe de trabalhadores que precisam trabalhar diariamente para receber. O autor cita que "a indicação por parte da OMS para trabalhar em casa e em autoisolamento é impraticável, porque obriga os trabalhadores a escolher entre ganhar o pão diário ou ficar em casa e passar fome (SANTOS, 2020, p. 17)

Podemos perceber, a partir das notícias veiculadas nesse período, que as aglomerações foram provocadas, tanto por desinformação, necessidade ou por pessoas que preferiram ignorar a potencialidade de transmissão do vírus. Alguns desses agrupamentos foram formados por indivíduos que buscavam o mínimo existencial para sobreviver, em meio ao caos causado pela pandemia. Em contrapartida, outros apenas se amontoavam em busca de entretenimento, evidenciando as desigualdades no interior das classes sociais.

O desemprego também foi um fator que elevou o abismo social. Segundo dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid (Pnad Covid-19), em Julho de 2020, quase 41 milhões de pessoas não tinham trabalho (IBGE, 2020). A pandemia agravou o preconceito no mercado de trabalho, visto que a maioria dos desempregados está em estado de vulnerabilidade, como os idosos, negros e/ou com doenças preexistentes (SKAPINKER, 2020). No entanto, é importante ressaltar que o desemprego sempre foi presente na realidade dos grupos vulneráveis, pois, segundo Antunes (2020, p. 7), "no Brasil, onde vivenciamos desde sempre formas intensas de exploração do trabalho e da precarização ilimitada, as consequências são ainda mais perversas do ponto de vista social".

> O COVID-19 exibe todas as características de uma pandemia de classe, de gênero e de raça. Embora os esforços de mitigação estejam convenientemente ocultos na retórica de que "estamos todos juntos nisso", as práticas, principalmente por parte dos governos nacionais, sugerem motivações mais sinistras (HARVEY, 2020, s/p).

Antunes (2020, p. 21) refere-se a esse momento econômico como uma fase do capital pandêmico, na qual "é intensamente diferenciado quando se trata de atingir e penalizar as classes sociais". A partir dessa análise do autor, podemos perceber que, nesse momento de pandemia, não só se evidencia o risco a saúde, mas uma estrutura econômica de exploração em que a classe trabalhadora será mais atingida, bem como os pobres e as minorias já marginalizadas anteriormente. Segundo Antunes (2020, p. 14) esse momento histórico

> Tem um caráter discriminatório em relação as classes sociais, pois sua dinâmica é muito mais brutal e intensa para a humanidade que depende do próprio trabalho para sobreviver. A classe burguesa, incluindo seus séquitos de altos gestores, tem seus fortes instrumentos de defesa (recursos hospitalares privilegiados, condições de habitação que lhes permite escolher as melhores condições de realizar suas quarentenas etc.) enquanto na *classe-que-vive-do-trabalho* a luta é para ver quem consegue sobreviver.

Outro ponto importante é o *acesso à saúde* nesse período em que a vulnerabilidade social, econômica e, até mesmo, o sistema imunológico foram determinantes para elevar as estatísticas danosas do vírus. Quando relacionamos a pandemia aos serviços de saúde, percebemos o abismo social entre àqueles que detêm maior poder aquisitivo. O vírus em contágio por transmissão comunitária deixa toda a sociedade em risco, entretanto, os bairros de classe média e alta têm índices maiores de contágio, mas as mortes são mais elevadas nos

bairros pobres, chegando a um percentual de fatalidade até 60% entre a população menos assistida (SCHMIDT, 2020; RODRIGUES *et al.*, 2020). Para Martins (2020, s/p), "as mortes são mais numerosas em bairros populares, conjuntos habitacionais e favelas, enfim, no que chamamos de 'periferias'". No começo da transmissão do vírus no Brasil, a falta de teste na atenção básica ou a demora nos resultados prejudicou o diagnóstico. Muitas pessoas morreram sem ao menos a realização ou confirmação dos testes (SCHMIDT, 2020).

Hospitais lotados, algumas cidades no limite de um colapso no sistema de saúde (MORELLI *et al.*, 2020), ambulâncias – que deveriam servir apenas para o transporte dos pacientes – paradas em frente aos hospitais, aguardando liberação de leito para os doentes transportados, cemitérios com câmaras frigoríficas (NUNES, 2020; Isto É, 2020). Essas foram algumas das notícias que mais reverberaram, em todos os meios de comunicação, na primeira fase da Covid-19. Os fatores de risco levaram as pessoas em estado de vulnerabilidade a serem as mais atingidas. Segundo boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, os índices de mortalidade são maiores entre homens, idosos e cardiopatas.

Contudo, o risco físico não é a única consequência dessa doença. Para evitar a enfermidade, o outro teve que ser considerado um fator de risco. O *adoecimento mental*, por vezes esquecido, é um dos efeitos da Covid-19. O medo e a angústia dessa doença que, no momento, sugere o isolamento como o único remédio eficaz, tem uma relação, intimamente, ligada com a saúde mental das pessoas. Com isso, é necessário também perceber que "o isolamento é sem dúvida um sofrimento, mas que se manifesta diferentemente segundo a posição social da pessoa" (SAWAIA, 2020, p. 12).

> O isolamento [...] tem sido agente estressor e levado a perdas progressivas de energia e sentimentos de exaustão emocional, esgotamento físico e psíquico. Está associado à solidão, à saudade, e concorre para conflitos interpessoais, sentimentos de impotência e ansiedade. Além disso, nos confronta com a fome, a perda de emprego e o medo do futuro (SAWAIA *et al.*, 2020, p. 11).

A partir dessa ideia de esgotamento físico e mental, podemos refletir também sobre o preconceito contra o outro, agravado a partir de uma positivação, no teste para a Covid-19. A segregação e o isolamento provocaram medo, um pavor contra o outro, que pode ser uma forma de contaminação para si. As pessoas que foram contaminadas pelo Coronavírus, além de enfrentar uma doença pouco conhecida, ainda passam pelo constrangimento do preconceito, mesmo após seu período de quarentena. Para os doentes é uma batalha solitária, muitas pessoas morreram sem a chance de rever parentes e amigos, e os que sobreviveram ficaram com o estigma da doença.

O preconceito e o descaso pelo *idoso* também foi destacado nesse período. No momento que foi enfatizado o idoso como grupo de risco, algumas das falas mais recorrentes foram:

‘deixa morrer’, ‘já viveu bastante’, ‘menos uma despesa para o Estado’ (COLLUCCI, 2020). O estigma associado aos idosos é que eles são um ‘peso’ para a sociedade, sobrecarregam a previdência, são incapazes. Entretanto a realidade é diversa, cerca de 60% são responsáveis pelas contas domésticas e de suas famílias (UNICAMP, 2020).

Outro ponto de discussão é perceber a relação do isolamento social e as mulheres, nessa quarentena, em que seu trabalho, na maioria das vezes é enquadrado nos serviços essenciais e que teve um aumento da demanda de trabalho doméstico em seus próprios lares. Segundo Santos (2020, p. 16), o “machismo que impera e quiçá se reforça em momentos de crise e de confinamento familiar”, apresenta-se de duas formas: na demanda dos afazeres domésticos e na violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher e contra crianças e adolescentes, discutidas ao longo desta dissertação, é um problema de saúde pública que teve um aumento do índice devido à quarentena, “o confinamento das famílias em espaços exíguos e sem saída pode oferecer mais oportunidades para o exercício da violência contra as mulheres” (SANTOS, 2020, p. 16). Todavia, é necessário ter em mente a existência de uma subnotificação maior de casos, devido às dificuldades de acesso aos canais de denúncias e até mesmo o impedimento para se buscar ajuda de forma presencial.

Com o isolamento, fechamento do comércio e o elevado índice de desemprego, a vítima passou a conviver com o seu agressor em tempo integral. Uma das formas de combate a essas violências, encontrada pelo Estado, foi sancionar a Lei nº. 14.022/20, que auxilia no enfrentamento contra as crescentes agressões sofridas pelas mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência (BRASIL, 2020b). Dessa forma, todo atendimento às vítimas dessas violências passou a ser considerado como serviço essencial e, portanto, não poderá ser interrompido, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Seguindo essa argumentação do aumento da violência, é necessário tratar também sobre o *sistema penitenciário* nesse período. O sistema prisional e socioeducativo foram motivos de preocupação, desde o início da pandemia. Como fazer o isolamento social em presídios superlotados? Como garantir todas as formas de combate a Covid-19 dentro dessas instituições? Uma das formas pensadas pelo então Ministro da Justiça era manter doentes e idosos em contêineres improvisados (TOMAZELA, 2020). Essa ideia não foi aceita por, explicitamente, violar os direitos humanos, visto que são estruturas metálicas utilizadas como depósitos para produtos, sem ventilação adequada.

No momento da decretação da pandemia, o *fechamento das fronteiras* entre países ou até mesmo cidades foi inevitável. A xenofobia foi uma das expressões do preconceito mais

vistas nesse período. O Coronavírus foi intitulado por muitos, como sendo uma doença causada por ‘vírus chinês’. Com isso, uma hostilidade foi gerada pelo medo ao estrangeiro. Em cada país em que os índices de contaminação aumentavam, outros países interrompiam seus voos, não permitindo que estrangeiros daquela localidade entrassem em seu país, foi assim com a China, Itália, Espanha e não foi diferente no Brasil. Aos poucos as fronteiras vão voltando ao ‘normal’, mas o que esperar do medo do estrangeiro? Especialmente do mundo asiático.

Um dos grandes dilemas que os países estão enfrentando, e que ocasionará consequências a curto, médio e longo prazo, é a *educação*. Pensar a educação atualmente, nesse denominado ‘novo normal’, direciona para a discussão do ensino remoto, no qual há a necessidade de aparelhos móveis ou de um computador, com acesso à *internet*, para assistir as aulas, além de um espaço físico, minimamente, organizado para os alunos assistirem as aulas. A meu ver, uma das faces mais explícitas da desigualdade nesse âmbito. Como exigir a continuação das aulas de forma remota em dois mundos diferentes: aqueles que possuem uma morada, alimentação, acesso à *internet* e, aqueles que vivem nas periferias e sobrevivem com o mínimo alimentar. Alimento que, em grande medida, nutre uma parcela considerável de crianças e que demanda presença à escola. Assim, aquilo que procuramos destacar no dilema do mundo do trabalho se aplica a volta das aulas presenciais. O retorno pode ocasionar a contaminação e transmissão do vírus entre os professores e a família, mas, escolas fechadas significam aumento da desnutrição de crianças (G1, 2020).

Nesse âmbito ainda, uma das consequências da pandemia, é a evasão escolar, seja pelo enfraquecimento do vínculo entre escola e o estudante ou por questões financeiras. Muitos adolescentes, nesse período de fechamento das escolas, começaram a ajudar, informalmente, no pagamento das contas domésticas (TENENTE, 2020). Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), feita pelo IBGE (2019), o número de adolescentes de 15 a 17 anos, que já estão fora do ambiente escolar, somavam 30%, e estimativas elevam essa porcentagem para 2021.

Algumas formas de *cultura* e *lazer* ficaram mais inacessíveis aos pobres nesse período. Cinemas, shows e eventos são apresentados atualmente no formato de *drive-in*, com alto custo de ingressos e a necessidade de um automóvel como um requisito essencial para adentrar e permanecer no local. Se a situação financeira de uma parcela da população já não era compatível, nesse momento, a desigualdade em tais ambientes foi acentuada.

Por fim, é inevitável a afirmação de que o novo Coronavírus não é democrático e o resultado não é igual para todos, não existe uma vivência comum dessa enfermidade. Além de ser uma doença grave, que elevou o número de mortes, não apenas no Brasil, evidenciou de

forma severa a estrutura de desigualdade social. Para Santos (2020, p. 21), “a quarentena não só torna mais visíveis, como reforça a injustiça, a discriminação, a exclusão social e o sofrimento imerecido que elas provocam”.

> No Brasil atual, a igualdade é uma quimera, uma miragem. O cenário se apresenta trágico: desemprego em alta, precariedade do trabalho, salário achatado, desindustrialização etc. Em meio a tantas incertezas, uma certeza: enquanto persistirem estes padrões de desigualdade, são os trabalhadores, suas famílias e comunidades que vão sucumbir à COVID-19. Estão sendo empurrados a uma escolha perversa e mentirosa entre a atividade econômica, assegurando o alimento, ou o isolamento social, garantindo a sobrevivência (MARTINS, 2020, s/p).

O que pensar se o único remédio eficaz para a doença é o isolamento, mas nem todos tem acesso a esse direito? Não, de fato, esse vírus não é democrático. Estamos todos expostos a ele, entretanto, nem todos possuem as mesmas condições de enfrentamento e equidade de passar por essa pandemia sem sequelas cruéis, como a fome e até mesmo a morte. Dessa forma, “morrer de vírus ou morrer de fome, eis a opção” (SANTOS, 2020, p. 17) que se apresenta para grande parte da população.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do ponto de vista do método, considera-se a relevância da metassíntese em sua proposição de etapas a serem desenvolvidas, para contextualizar as informações analisadas no banco de dados e configurar as produções em seus aspectos históricos, geográficos e institucionais. Assim, pode-se observar um importante quantitativo de produções, de teses e dissertações, na Pós-Graduação brasileira com enfoque, nos últimos cinco anos, sobre o preconceito (79 teses e dissertações nas áreas do Direito e da Psicologia). Ressalta-se, ainda, a importância da totalidade das publicações de teses e dissertações nas áreas de Direito e Psicologia do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES (23.548 publicações[109]).

Consideram-se importantes achados, em nosso estudo, a identificação histórica da dissertação "O preconceito racial no Brasil", de Camélia Bezerra Mendes, datada de 1990, como sendo a primeira pesquisa que evidencia o tema do preconceito, na área da Psicologia, e a tese "Reinserção social", de Romeu Falconi, como a que iniciou a discussão no campo do Direito, em 1996, marca o início do debate no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. A identificação geográfica, na área da Psicologia, a Paraíba é o Estado na Região Nordeste que mais produziu, entre os anos de 2014 e 2018, sobre a temática do preconceito, sendo a instituição que se destaca na produção a Universidade Federal da Paraíba. No Direito, o estado que possui um maior número de estudos é São Paulo, na Região Sudeste, sendo a Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC/SP com mais trabalhos. A subvenção dos programas se apresenta na Psicologia, a partir de instituições públicas e o Direito se destaca na produção em programas de pós-graduações de instituições privadas. Por outro lado, o financiamento público da CAPES é responsável por 36 pesquisas, ou seja, 45,6% do material selecionado nessa dissertação (duas no campo do Direito e 34 na área da Psicologia). É necessário ressaltar a importância das bolsas da CAPES para a manutenção das pesquisas na pós-graduação. Com o corte crescente de bolsas no mestrado, doutorado e pós-doutorado a tendência são as interrupção de projetos e, consequentemente, menos produções e realizações de pesquisa no país.

O recorte estabelecido nas áreas do Direito e da Psicologia teve como objetivo compreender o conceito e a estruturação social do preconceito nesses dois campos, pois são consideradas áreas afins, além do interesse jurídico e psicológico acerca do tema. A grande abrangência do estudo nos levou, na fase da interpretação, a identificar particularidades das pesquisas de cada área, observando as aproximações e distanciamentos em face à temática

[109] Importante destacar que esses dados se referem ao levantamento, que ocorreu em 29 de maio de 2019.

estudada. No campo do Direito, os 18 trabalhos *que compreenderam a importância de trabalhar conceitos na escrita de suas pesquisas defendem o debate, para entender o que está escrito na lei, jurisprudência, políticas públicas para, com isso, explicitar a sociedade, a igualdade e efetivação dos direitos humanos fundamentais.* Em relação à conceituação do preconceito – embora seja observada a utilização dos termos, preconceito e discriminação, como sinônimos, todos os trabalhos apresentaram conceitos distintos para eles – as pesquisas se utilizam da *interdisciplinaridade para elaborar sua compreensão, relacionando com garantias de direitos fundamentais como liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana*.

Do ponto de vista da categorização de temáticas, apresentada de forma didática, sobre as formas como são apresentados os estudos sobre o preconceito pode-se considerar que: *no Direito, as pesquisas são relacionadas com a legislação existente sobre o tema, ou pela falta de leis que promovam e previnam as expressões do preconceito*. Com isso, os trabalhos foram visualizados e analisados por seis núcleos: 'racismo', 'migração, povos e xenofobia', 'preconceito, gênero e orientação sexual', 'preconceito estético e corporal', 'estigma e drogadição' e 'enfrentamento ao preconceito: legislação e educação'. Os núcleos que receberam destaque nos trabalhos são o racismo e o preconceito em relação ao gênero e à sexualidade, por motivos opostos. O primeiro, por ter legislação que proíba a sua prática, e o segundo por ser um dos 'últimos' preconceitos que ainda não tem sua proibição expressa em texto de lei, mesmo que o país apresente altos índices de violência contra grupos de identidade de gênero ou orientação sexual divergente da norma imposta socialmente.

Considera-se ainda que, para a compreensão do preconceito na Psicologia, ainda na fase da exploração, foi percebido um interesse no estudo sobre o conceito do tema. Com isso, foram analisados 61 trabalhos nesse campo de conhecimento. Por sua vez, a análise permitiu discutir seis núcleos temáticos: 'racismo', 'preconceito estético e corporal', 'população, migração e xenofobia', 'discriminação sexual e de gênero', 'preconceito e doença mental' e 'o papel da instituição escolar no combate ao preconceito'. Percebemos novamente que os dois núcleos mais discutidos são o racismo e a discriminação sexual e de gênero. O racismo indica interesse dos estudos, em razão do Brasil ter, explicitamente, o preconceito contra a população negra, além de ser estrutural e histórico, sustentando a desigualdade social. Já o preconceito de gênero e orientação sexual foi compreendido, pelo viés da violência contra a mulher e a violência LGBTfóbica, para a manutenção da desigualdade e, também, como forma perversa de inferiorizar e invisibilizar, além de introduzir *o sentimento de culpa nos indivíduos discriminados, como maneiras de expressão do pensamento preconceituoso*.

Considera-se que os seis núcleos temáticos, discutidos em cada capítulo, do presente estudo, indicam importante intersecção entre as áreas de conhecimento. As formas de expressão do preconceito estudadas são semelhantes. Temas como o racismo, preconceito estético, xenofobia, violência contra mulher e contra a população LGBTQIA+, são apresentados ao longo dos trabalhos analisados. Além de explicitar o pensamento preconceituoso, as pesquisas visam relacionar a forma de combater tais ideias, que compõem as camadas, de modo fossilizado, que estruturam, historicamente, a sociedade, por meio da educação e pelo respeito dos direitos humanos fundamentais de cada indivíduo.

Do ponto de vista teórico, dos campos de conhecimento, considera-se que a historicidade e a estrutura de ideias preconceituosas reafirmam e fossilizam, com força de permanência e cristalização de valores, ações, emoções, pensamentos e falas, que permeiam as relações sociais na sociedade. A desigualdade social e econômica são formas perversas de lançar luz, justificar e inferiorizar pessoas pela sua cor de pele, do gênero feminino, orientação sexual, migrantes, pessoas fora dos padrões de beleza estabelecidos. *Esses processos de exclusão são vistos, nos trabalhos estudados, como formas estruturais de manutenção de poder, que são disseminados na cultura por uma parcela da população a fim de não perder privilégios*.

Isso nos faz refletir que a Psicologia e o Direito podem atuar em duas direções opostas: na garantia de liberdade e autonomia e usos de direitos ou, na direção da alienação e privação de direitos humanos. Por isso, se faz tão necessário o entendimento sobre temas como o preconceito e suas formas de expressão. Não existe mais a ideia de um país democrático, sem preconceitos ou discriminações. Pelo contrário, todos os autores, estudados e citados, expressam uma concordância na existência desses pensamentos e atitudes negativas no Brasil e na defesa da necessária e essencial compreensão de suas formas para um enfrentamento de forma eficiente.

O que as dissertações e teses nos mostraram é que a Psicologia e o Direito estudam de forma complementar a temática. Uma especificidade encontrada diz respeito à explicitação ou não do conceito do termo discutido: na Psicologia, os trabalhos apresentam e discutem-no, de forma expressa, enquanto que, no Direito pressupõe-se que o leitor saiba o seu significado. Entretanto, é de suma importância a conceituação para que os textos das leis e políticas públicas sejam esclarecedores e tenham um alcance maior na população. Mantem-se a reflexão: podemos aplicar sanções à discriminação, sem refletirmos sobre os pressupostos teóricos que estruturam o "preconceito"?

Consideram-se importante também, destacar que as possíveis interlocuções entre as duas áreas de conhecimento foi percebida, internamente, aos dados da pesquisa, Gomes (2015)

e Montes (2016) fazem a relação do Direito e da Psicologia nos seus estudos. Os autores trabalham, a partir de um reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas e das discussões sobre adoção homoparental em detrimento da aceitação social e psicológica. Percebe-se também que as duas pesquisas estão relacionadas ao preconceito de gênero e orientação sexual, que, como já foi discutido, é o único que ainda não é legislado pelo Congresso Nacional.

Contudo, é importante destacar os limites e desafios enfrentados na realização dessa pesquisa. O primeiro, em relação ao material selecionado para a análise: o número discrepante de pesquisa entre as duas áreas escolhidas, depois dos recortes, se deu pela falta de conceituação da temática e a ausência do trabalho anexado na Plataforma Sucupira, na qual é essencial para a etapa da análise, última fase do método. Já na fase da análise interpretativa, o desafio foi sintetizar os conceitos sem introduzir discussões mais aprofundadas sobre cada categoria encontrada. O limite temporal de dois anos para realização do mestrado, bem como desvio do objetivo – entender o conceito empregado nos trabalhos do preconceito, debatendo a sua historicidade e estruturação na sociedade. É preciso considerar também que o recorte do estudo: área do conhecimento (Direito e Psicologia), temporal (2014-2015), documento anexado na Plataforma, leitura flutuante e busca de núcleos temáticos define os resultados e suas análises. Dessa forma, banco de dados produzido permite outras análises para estudos futuros.

Por fim, considerou-se necessário contextualizar o momento histórico em que a dissertação foi produzida, o que desvelou, mais ainda, a forma como o preconceito é histórica e estruturalmente construído e perpassado entre os sujeitos. A pandemia da Covid-19 explicitou e ampliou a disseminação do pensamento preconceituoso. Atitudes hostis que antes estavam sendo substituídas por formas sutis, cordiais ou até com tonalidade de brincadeira, sendo consideradas como novas formas de expressão do preconceito, foram substituídas por formas mais explícitas, na forma de exclusão e violência, intensificando as desigualdades sociais. Os preconceitos, a discriminação, os processos de exclusão já existiam socialmente, derivam de comportamentos fossilizados, historicamente, que foram impulsionados no contexto atual da crise sanitária contemporânea.

Com isso, compreendemos a relevância atual do estudo, que contribui para análise da temática em duas áreas importantes do conhecimento. A aplicabilidade deste estudo direciona-se ao campo científico e à sociedade, a fim de disseminar informações que visem uma mudança de paradigmas, com a finalidade de superar e transformar o convívio entre as minorias marginalizadas por não seguirem os padrões sociais impostos, bem como influenciar na contextualização das políticas públicas e sua maior efetividade, em ações junto às Secretarias de Governo, no âmbito Jurídico e da Educação.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos**, São Paulo, Cebrap, n. 43, nov. 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203942/mod_resource/content/1/Adorno.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.

ADORNO, T. W.; FRENKEL-BRUNSWIK, E.; LEVINSON, D. J.; SANFORD, R. N. **La Personalidad Autoritária**. Tradução: Dora Aída Cymbler. Buenos Aires: Ed. Proyección, 1950/1965.

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento** – fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

AGUIAR JÚNIOR, C. A. M. **O direito à antidiscriminação de pessoas LGBT**: análise das estratégias normativas para o enfrentamento da homofobia. 2016. 135f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016.

AGUIAR, M. A Proteção do Direito à Diferença como Conteúdo do Princípio da Dignidade Humana: A Desigualdade em Razão da orientação Sexual. *In*: ALENCAR, R. (org.). **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008.

AGUIAR, M. P. P. A. **Pessoas com deficiência e resiliência familiar:** um estudo sobre os fatores de risco e de proteção. 2018. 234f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

AGUIAR, W. M. J.; OZELLA, S. Apreensão dos sentidos: aprimorando a proposta dos núcleos de significação. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 94, n. 236, p. 299-322, jan./abr. 2013.

AGUIAR, W. M. J.; OZELLA, S. Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 26, n. 2, p. 222-245, jun. 2006.

ALBUQUERQUE, I. M. **Violência sexual e discriminação racial:** influência na responsabilização da vítima. 2015. 93f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

ALCÂNTARA, K. C. R. **Corpo, gênero e sexualidade na produção discursiva da deficiência:** um estudo com homens vivendo em contextos (desportivos) nordestinos. 2014. 102f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2014.

ALENCAR, E. S.; ALMOULOUD, S. A. A metodologia de pesquisa: metassíntese qualitativa. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 25, n. 3, p. 204-220, set./dez. 2017. Disponível em: http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index. Acesso em: 19 set. 2019.

ALLPORT, G. **The nature of prejudice**. Cambridge: Addison-Wesley, 1954.

ALMEIDA, J. B. L. **A invenção dos outros:** Estereótipos étnicos, raciais e regionais no Brasil e na Espanha. 2014. 476f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

ALMEIDA, M. A. T. **Da Senzala ao Cárcere:** O estigma racial e seus reflexos no tratamento jurídico penal. 146f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2016.

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, D. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Cali, n. 21, p. 97-120, 2017. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf. Acesso em: 26 jun. 2020.

ANDRADE, E. S. **A culpa do estupro é da mulher?** Uma análise do processo de legitimação do estupro. 2018. 101f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

ANTUNES, R. **Coronavírus:** o trabalho sob fogo cruzado [online]. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ARANTES, M. L. **A inclusão das pessoas com deficiência na comunidade:** o direito à moradia e as barreiras que impedem sua efetivação. 2017. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2017.

ARAÚJO, A. A. **Surdez e preconceito:** uma análise a partir dos estudantes surdos e dos pais de surdos. 144f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018.

ARAÚJO, E. I. M. D. **Sobre as mortes das Dandaras:** gênero, raça e classe como aportes para pensar uma criminologia feminista e interseccional. 2019. 131f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

ARAÚJO, L. S. **Obesidade e preconceito**: o que dizem o saber científico e a mídia impressa. 2014. 132f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

ARAÚJO, V. T. M. **A luta feminina por igualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro e a eficácia dos direitos fundamentais.** 2017. 181f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2017.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Resolução 217 em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.

ATANÁZIO, E. A. S. **A mão que afaga é a mesma que apedreja:** preconceitos e percepções de vulnerabilidades de profissionais de saúde frente às pessoas que vivem com

HIV/AIDS. 2017. 193f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

BACILA, C. R. **Estigmas:** um estudo sobre os preconceitos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. estado.,** Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, ago. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008& lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 mar. 2019.

BANDEIRA, Y. M. ***Bullying*, representações sociais e grupos no contexto escolar.** 2016. 219f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

BARBOSA, J. C. R. **Estigma Social em relação à esquizofrenia:** um estudo entre estudantes de Psicologia. 2018. 72f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2018.

BARBOZA, A. M. M; OLIVEIRA, A. A. S; FALCÃO, C. A; ROCHA, M. L. B. Metassíntese do conceito de Assexualidade. *In*: MELO, I. F. M.; AZEVEDO, N. D. (Org.). **Corpos dissidentes, corpos resistentes:** do caos à lama. 1ed.Campina Grande: Editora Realize, 2020.

BARD, N. D. *et al*. Estigma e preconceito: vivência dos usuários de crack. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 24, e2680, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo. php?script=sci_ arttext&pid=S0104-11692016000100309&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2020.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Tradução: Luís Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARREIRA, M. M. L. **Heteronormatividade e homofobia na educação básica pública.** 2015. 160f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2015.

BARRETO, L. X. **Bullying contra gordos**: uma análise a partir do preconceito. 2017. 107f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017.

BARRETO, R. M. **Contribuições psicanalíticas para a compreensão do preconceito racial:** um estudo de caso. 2017. 140f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

BARROS, C. M. D. L. **O papel do preconceito e de fatores identitários na oposição aos imigrantes qualificados.** 2016. 163f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

BARROS, L. C. **Crimes de ódio praticados pela internet:** um estudo sobre as novas formas de violação de direitos humanos na atualidade. 2018. 52f. TCC (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

BARROSO, L. R. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. *In*: SARMENTO, D.; PIOVESAN, F. (Coord.). **Igualdade, diferenças e direitos humanos**. 2ª tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BASTOS, C. S. B. **Vozes femininas no universo da gestão**. 2018. 168f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

BASTOS, J. A. **Saúde mental e trabalho**: metassíntese da produção acadêmica no contexto da pós-graduação brasileira. 2014. 114f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014.

BATISTA, J. R. M. **Os estereótipos e o efeito do contato virtual no preconceito contra negros e nordestinos.** 2014. 244f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquetude no Brasil. *In:* BENTO, M. A. S; CARONE, I. **Psicologia social do racismo:** estudos sobre branquetude e branqueamento no Brasil. 2ª ed. Petrópolis: vozes, 2002.

BOBBIO, N. **Elogio da Serenidade e outros escritos morais.** São Paulo: Editora UNESP, 2002.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Promulgada em 05 de outubro de 1988. 45ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Lei de Crime Racial. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 04 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de Agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 27 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso: 27 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.984, de 2 de junho de 2014**. Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12984.htm. Acesso em 10 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015.** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 08 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020a.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de Julho de 2020b**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm#:~:text= Altera %20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,p%C3%BAblica%20de%20import%C 3%A2ncia%20internacional%20decorrente. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** pluralidade cultural e orientação sexual. Secretaria de Educação Fundamental. 2.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

BRASIL. Secretária Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf. Acesso em: 01 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26** (Proc.9996923-64.2013.1.00.0000). Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMAM.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.

BRASIL. **Violência LGBTFóbicas no Brasil: dados da violência**. Elaboração de Marcos Vinícius Moura Silva – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 79 p. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/447/2/MDH_violencia_2018.pdf. Acesso: 26 nov. 2019.

BUSSINGUER, E. C. A; DO NASCIMENTO, H. A; ROHR, R. V. Os' monstros' estão entre nós: problematizações acerca da categoria 'humano'. **Revista Eixo**, v. 5, n. 2, 2016. Disponível em: http://revistaeixo.ifb.edu.br/index.php/RevistaEixo/article/view/333. Acesso em: 25 jan. 2020.

CABRAL, F. A. **Investigação do potencial de desenvolvimento do preconceito em crianças pequenas.** 2016. 139f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

CANUTO, L. T. **Conceito de infância em artigos brasileiros de Psicologia**. 2017. 200f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

CAPELASSO, M. S. **A branquitude e o racismo brasileiro:** uma análise psicopolítca sobre as continuidades de dominação branca após a abolição da escravidão que violenta o negro do Brasil contemporâneo. 98f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Estadual do Maringá, Maringá, 2018.

CAPES. **Catálogo de Teses e Dissertações.** Disponível em: https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/. Acesso em: 25 abr. 2019.

CARCARÁ, T. A. **O sistema de proteção das memórias coletivas e sua eficácia em contraposição ao discurso do ódio.** 2018. 237f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

CARVALHO, S. M. R. **O Projeto de Ser na Imigração:** Uma Perspectiva Fenomenológico-Existencial. 2016. 179f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016.

CARVALHO, S. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, 2012. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/12210. Acesso em: 13 jun. 2020.

CASTRO, G. G. P. **A inconstitucionalidade material do objeto racial da lei de cotas n.12.711/2012**: uma violação à ideologia da Constituição Federal do Brasil de 1988. 2018. 290f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

CATELAN, R. F. **Antecipação do estigma relacionado ao HIV:** impacto no comportamento de testagem em conscritos do exército brasileiro. 2018. 110f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO [CIMI]. **Violência contra os Povos Indígenas no Brasil** – Dados de 2018. Brasília, 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/ 09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf. Acesso em: 09 set 2020.

COLLUCCI, C. Preconceito contra idosos cresce na pandemia, diz ex-diretor de envelhecimento da OMS. **Folha UOL**, 29 maio 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/preconceito-contra-idosos-cresce-a-pandemia-afirma-ex-diretor-de-envelhecimento-da-oms.shtml. Acesso em: 23 set. 2020.

CORONAVÍRUS: cemitério de São Paulo recebe câmaras frigoríficas. **Isto é,** 15 maio 2020. Disponível em: https://istoe.com.br/coronavirus-cemiterio-de-sao-paulo-recebe-camaras-frigorificas/. Acesso em: 24 set. 2020.

COSTA, A. B. **Vulnerabilidade para o HIV em mulheres trans:** o papel da psicologia e o acesso à saúde. 2015. 163f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

COSTA, F. A. Mulher, trabalho e família: os impactos do trabalho na subjetividade da mulher e em suas relações familiares. **Pretextos: Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas,** v. 3, n. 6, jul./dez. 2018.

CROCHIK, J. L. Fatores psicológicos e sociais associados ao *bullying*. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 12, n. 24, p. 211-229, ago. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2012000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 ago. 2020.

CROCHIK, J. L. Formas de violência escolar: preconceito e *bullying*. **Movimento**, n. 3, p. 29-56, 2015. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revistamovimento/article/view/32559. Acesso em: 23 jun. 2020.

CROCHÍK, J. L. Formas de violência escolar: preconceito e *bullying*. **Movimento-revista de educação**, Submissões, n. 3, jan. 2016. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revistamovimento/article/view/32559/18694. Acesso em: 07 set. 2020.

CROCHÍK, J. L. Preconceito e bullying: marcas da regressão psíquica socialmente induzida. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 30, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br /scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642019000100215&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 out. 2020.

CROCHIK, J. L. **Preconceito, indivíduo e cultura.** 3ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

CROCHIK, J. L. Preconceito, indivíduo e sociedade. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 4, n. 3, p. 47-70, dez. 1996. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script =sci_arttext&pid=S1413-389X1996000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 mar. 2019.

CROCHÍK, J. L.; CASCO, R.; DIAS, M. A. L.; FRELLER, C. C.; KOHATSU, L. N. **Inclusão e Discriminação na Educação Escolar**. Campinas: Alínea, 2013.

DANTAS, I. **Constituição & Processo**. 3. Ed. Curitiba: Juruá, 2016.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 jul. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL [DEPEN]. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Jun/2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-

1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 26 jun. 2020.

DIAS, M. B. **A Família homoafetiva e seus direitos**. [s.d.]. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/45-a_fam%EDlia_homoafetiva_e_seus_direitos.pdf. Acesso em: 12 jun. 2019.

DIAS, M. B. Rumo a um novo ramo do direito. *In:* DIAS, M. B. (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/15986. Acesso em: 12 ago. 2020.

ESPINDOLA, C. R.; BLAY, S. L. Bulimia e transtorno da compulsão alimentar periódica: revisão sistemática e metassíntese. **Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul**, Porto Alegre, v. 28, n. 3, p. 265-275, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082006000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 mai. 2019.

ESTEVES NETO, H. **Preconceito e contato intergrupal:** um estudo dos núcleos de apoio as pessoas com necessidades especiais. 2014. 255f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal da Paraíba e Instituto Federal de Mato Grosso, João Pessoa, 2014.

FAGUNDES, M. E. O. **Atribuição diferenciada de emoções e traços às mulheres:** um estudo na perspectiva da infra-humanização. 2015. 59f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Alagoas, Alagoas, 2015.

FALCÃO, C. A. Discurso de ódio: análise dos atos homofóbicos nos artigos científicos brasileiros. *In*: X Simpósio Brasileiro de Psicologia Política, 2018, Maceió. **Anais** [...], Maceió, 2018. Disponível em: https://abpsicologiapolitica.files.wordpress.com/2019/07/2019-anais-xsbpp.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.

FALCÃO, C. A.; BARBOZA, A. M. M.; BUARQUE, C. N. L.; OLIVEIRA, A. A. S.; MIURA, P. O.; FERNANDES, A. L. M.; ROCHA, M. L. B. Contribuições da metassíntese para sistematização e análise qualitativa da produção científica em Psicologia. *In*: II Seminário Internacional da União Latino Americano de Entidades de Psicologia, 2019, Recife**. Anais [...]**. Recife, 2019. Disponível em: http://www2.pol.org.br/inscricoesonline/ulapsi/2019/anais/detalhe.cfm?id=9040. Acesso em: 12 set. 2019.

FALCÃO, C. A.; MENEZES, A. P. S. L. Violência de Gênero: estudo descritivo-interpretativo a partir das Áreas do Conhecimento da Antropologia e da Psicologia no Diretório de Grupos do CNPq. **E-book CONQUEER**, 2018. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/conqueer/anais.php. Acesso em: 05 jul. 2019.

FALCÃO, C. A.; OLIVEIRA, A. A. S. Mapeamento e configuração dos estudos de preconceito na Psicologia e no Direito. In: III Encontro Brasileiro de Pesquisadoras e Pesquisadores Pela Justiça Social. EABRAPPS, 2018, Aracaju. **Anais [...]**. Aracaju: EDUNIT, 2018. v. 1. p. 128-128. Disponível em: https://portal.unit.br/wp-content/uploads/2018/10/ANAIS-RESUMOS-EABRAPPS-2018.pdf. Acesso em: 12 set 2019.

FERNANDES-ELOI, J. **Homofobia Internalizada, Satisfação Corporal, Satisfação Sexual e Envelhecimento de Mulheres Lésbicas no Brasil**. 2017. 301f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017.

FERREIRA, A. S. S. **Xingamento ou preconceito?:** um estudo sobre o preconceito racial no futebol brasileiro. 2016. 69f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

FERREIRA, I. C. B.; PENNA, N. A. Território da violência: um olhar geográfico sobre a violência urbana. **GEOUSP – Espaço e Tempo**, São Paulo, n. 18, p. 155-168, 2005. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/73979/77638. Acesso em: 08 maio 2019.

FIORENTINI, D. Investigação em Educação Matemática desde a perspectiva acadêmica e profissional: desafios e possibilidades de aproximação. **ANAIS do XIII Conferência Interamericana de Educação Matemática**, CIAEM, 2011. Disponível em: https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/cifem/article/view/14711. Acesso em: 19 set. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. Ano 12, 2018. ISSN 1983-7364. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

FOUCAULT, M. **A história da loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Perspectiva, 2000.

FREIRES, L. A. **Atitudes frente à homoparentalidade:** uma explicação a partir de variáveis explícitas e implícitas. 2015. 290f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala.** 41ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2000.

FURTADO, T. T. G. **A política de cotas raciais na Universidade Federal do Maranhão:** subjetividade e identidade de estudantes negros cotistas como perspectivas de análise São Luís. 2018. 133f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

G1. Governos começam a liberar auxílio-merenda emergencial para estudantes da rede pública**. G1**, 12 abril 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/12/ governos-comecam-a-liberar-auxilio-merenda-emergencial-para-estudantes-da-rede-publica.ghtml. Acesso em: 24 set. 2020.

GALLI, M. V. ***Bullying*:** características desencadeadoras na opinião de universitários. 2017. 81f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Bauru, 2017.

GASPODINI, I. B. **Preconceito contra Diversidade Sexual e de Gênero e Prática Clínica em Psicologia.** 2017. 112f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2017.

GIANSANTE, A. L. V. **Internação compulsória de usuários de drogas:** os reflexos dos estereótipos e discursos nos processos judiciais e na efetivação de direitos fundamentais. 2018. 250 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOMES, A. E. F. **Adoção homoparental:** representações sociais dos estudantes de Psicologia e de Direito. 2015. 153f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

GOMES, L. F. **Drogas:** baseado e(m) preconceitos? Jusbrasil, 2012. Disponível em: https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121926812/drogas-baseado-e-m-preconceitos. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOMES, N. S. **A perspectiva da equipe técnica de centros pop e abrigos para população em situação de rua sobre sua atividade.** 2017. 138p Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017.

GOMES, P. Ao menos uma pessoa é morta por dia no Brasil por homofobia, diz relatório. **Folha de S. Paulo**. 17 maio 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/ao-menos-uma-pessoa-e-morta-por-dia-no-brasil-por-homofobia-diz-relatorio.shtml. Acesso em: 07 jul. 2020.

GRUPO GAY DA BAHIA [GGB]. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**: Relatório 2018. Disponível em: https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf. Acesso em: 25 nov. 2019.

GUARNIERI, F. V.; MELO-SILVA, L. L. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicol. Esc. Educ.**, Maringá, v. 21, n. 2, p. 183-193, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572017000200183&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 jun. 2020.

HART, C. **Um preço muito alto:** a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

HARVEY, D. Política anticapitalista em tempos de Coronavírus. **Blog da boitempo,** 24 mar. 2020. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/. Acesso em: 27 set. 2020.

HATTA, M. S. **Representações de estudantes e professores do Ensino Médio em uma escola de Parintins-AM sobre sexualidade:** um olhar a partir do PCN- Tema Transversal Orientação Sexual. 2016. 131f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

HELLER, A. **O cotidiano e a história**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

HUBER, T. N. **Normas sociais e racismo em crianças aracajuanas de 5 a 8 anos de idade.** 2015. 79f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

IANHEZ, M. O. M. **Não há homofobia!** Quando a mediação dos homossexuais faz circular mercadorias. 2018. 287f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2018.

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n.41, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

IBGE. **Desocupação, renda, afastamentos, trabalho remoto e outros efeitos da pandemia no trabalho**, 2020. Disponível em: https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/ trabalho.php. Acesso em: 24 set. 2020.

IBGE. **Diferença do rendimento do trabalho de mulheres e homens nos grupos ocupacionais,** 2018. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/ mulheres-brasileiras-ainda-ganham-menos-que-os-homens-diz-ibge. Acesso em: 10 jul. 2020.

IGLESIAS, V. D. O. **A pessoa com deficiência e sua identidade para si na sociedade atual.** 2017. 123f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2017.

IPEA. **Atlas da Violência 2018.** Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019.

KITAHARA, A. M. V. **Representações Sociais de professores do ensino fundamental sobre alunos com deficiência e a educação inclusiva**. 2018. 228 f. Tese (Doutorado em Psicologia da Saúde) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2018.

KUHN, T. **A estrutura das revoluções cientificas**. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LA BOÉTIE, E. de. **Discurso da servidão voluntária.** São Paulo: Escuta, 1987.

LIMA, C. T. **Adjetivações da obra de Vigotski na produção cientifica da Psicologia brasileira.** 2014. 85f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014.

LIMA, J. P. F. **"Alexandrismos" e movimento body positive:** um estudo sobre a superação da gordofobia. 2019. 22 f. TCC (Licenciatura em História) – Universidade Federal de Alagoas, Delmiro Gouveia, 2019.

LIMA, M. A. S. **Vulnerabilidade e prevenção às DST's nas práticas afetivosexuais de lésbicas**. 2016. 128f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

LIMA, M. E. O.; FARO, A.; SANTOS, M. R. A desumanização Presente nos Estereótipos de Índios e Ciganos. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 219-228, mar. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722016000100219&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 sets 2020.

LIMA, M. E. O.; VALA, J. As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal, v. 9, n. 3, p. 401-411, dez. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2004000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 ago. 2020.

LIMA, M. G. **O Preconceito racial e a trajetória de escolarização na perspectiva de adolescentes e jovens negros.** 2016. 192f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016.

LIMA, T. J. S. **O papel de representações sobre raça e classe social no preconceito e discriminação.** 2016. 207f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

LITWINSKI, T. F. **O discurso do ódio racial e as redes sociais**: analise reflexiva sob o espectro da constituição federal de 1988. 2018. 105f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018.

LÔBO, P. **Direito civil:** parte geral. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOMBROSO, C. **O Homem Delinquente**. Tradução: Sebastian José Roque. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

LOREA, R. A. Intolerância religiosa e casamento gay. *In:* DIAS, M. B. (coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LOURO, G. L. **O corpo educado**: Pedagogias da sexualidade. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

LOWY, M. A filosofia da história de Walter Benjamin. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 199-206, ago. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 mai. 2019.

MACIEL, D. A. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 26, n. 77, p. 97-111, out. 2011.

MADUREIRA, A. F. A. **Gênero, sexualidade e diversidade na escola:** a construção de uma cultura democrática. 2007. 429f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

MALAQUIAS, C. A.; EMILIO, S. A. A lógica da exclusão alimentada pelos programas de inclusão. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 8, n. 2, dez. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702007000200007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 set. 2020.

MANAIA, M. M. C. **Vivências de imigrantes latino-americanos na Região Metropolitana de Campinas:** estudo de casos pela perspectiva da Psicologia Social. 2017. 145f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2017.

MANFRÉ FILHO, J. A. E. **A injúria qualificada pelo preconceito e seus desdobramentos.** 126f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

MANZINE, L. P. **Direitos Humanos como disciplina curricular obrigatória.** 164f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontífice Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016.

MARCHERI, P. L. **Discriminação odiosa em face dos judeus por meio da internet.** 2017. 417f. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Bauru, Bauru, 2017.

MARCHESAN, R. Cadastro para auxílio de R$ 600 não pode ser feito na agência. **Uol Economia**, 24 abril 2020. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/24/ cadastro-auxilio-emergencial-r-600-coronavoucher-agencias-caixa.htm. Acesso em: 24 sets 2020.

MARINHO, F. D. **Entre o temor e a insignificância:** representações sociais da hanseníase para adolescentes com a doença e seus familiares. 2016. 157f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

MARTINS, M. D. A pandemia expõe de forma escancarada a desigualdade social. **Pensar la Pandemia:** Observatório social del coronavírus. Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2020. Disponível em: https://www.clacso.org/pt/a-pandemia-expoe-de-forma-escancarada-a-desigualdade-social/. Acesso em: 25 set. 2020.

MARTINS, P. V. **Hanseníase, exclusão e preconceito**: histórias de vida de mulheres em Santa Catarina. 2008. 89f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

MASIEIRO, C. M. **Lutas sociais e política criminal:** Os Movimentos Feminista, Negro e LGBTQ e a Criminalização das Violências Machista, Racista e LGBTQfóbica no Brasil. 2018. 389f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018.

MATEUS, K. S. **Luso-tropicalismo como justificativa para a discriminação contra o negro no mercado de trabalho na Paraíba**. 2015. 100f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

MATHEUS, M. C. C. Metassíntese qualitativa: desenvolvimento e contribuições para a prática baseada em evidências. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 22, n. spe1, p. 543-545, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000800019&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 mai. 2019.

MATTOS, B. M. **Deficiência:** da conceituação aos posicionamentos de universitários. 2016. 106f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Bauru, 2016.

MATURANA, H.; VARELA, F.; DOS SANTOS, J. P. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas do entendimento humano. Editorial Psy, 1995.

MÁXIMO, W. Em dois meses, 107 milhoes de pessoas pediram o auxílio emergencial. **Agência Brasil,** 03 junho 2020a. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-06/em-dois-meses-107-milhoes-de-brasileiros-pediram-auxilio-emergencial. Acesso em: 23 set. 2020.

MÁXIMO, W. Receita regulariza 13,6 mi de CPFs para acesso a auxílio emergencial. **Agência Brasil**, 17 abril 2020b. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/receita-regulariza-136-mi-de-cpf-para-acesso-auxilio-emergencial#:~:text=Cerca%20de%2013%2C6%20milh%C3%B5es,segunda%2Dfeira%20(20). Acesso em: 23 set. 2020.

MELO, J. R. F. **Preconceito flagrante e sutil frente à esquizofrenia:** explicações com base em crenças causais e estereótipos. 2017. 200f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

MENDONÇA. F. W. O. **Implicações psicossociais do preconceito e do racismo em estudantes africanos da Universidade da integração Internacional da lusofonia Afro-brasileira.** 2017. 170f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

MENDOZA, R. T. V. **Educação inclusiva para as crianças com o espectro autista:** a importância do reconhecimento do direito como tema de direitos humanos. 2017. 112f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, 2017.

MIURA, P. O.; SAWAIA, B. B. Tornar-se catador: sofrimento ético-político e potência de ação. **Psicologia & Sociedade**, v. 25, n. 2, p. 331-341, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/psoc/v25n2/10.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

MONTES, S. **Uniões homoafetivas:** reconhecimento jurídico x aceitação social. 2016. 99f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2016.

MOREIRA, A. J. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019.

MORELLI, R.; RIBEIRO, B.; RESK, F.; TOSTA, W.; CASTRO, A.; PARAENSE, R. Após Brasil bater recordes, cinco estados se aproximam do colapso na saúde. **Notícias Uol,** 25 maio 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2020/05/25/apos-brasil-bater-recordes-cinco-estados-se-aproximam-do-colapso-na-saude.htm#:~:text=Num%20%C3%BAnico%20dia%2C%20bateu%20recordes,da%20pandemia%20parece%20n%C3%A3o%20existir. Acesso em: 25 set. 2020.

MOURÃO, L. C. C. B. **As práticas de preconceito e de tolerância no contexto escolar:** o outro como questão. 2015. 195f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

MUNIZ, S. L. P. B. **Discriminação estética:** a responsabilidade civil como meio de combate à violação do princípio fundamental da igualdade motivada por preconceitos estéticos. 2018. 131 f. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, 2018.

NASCIMENTO, A. E. J. Educação e preconceito racial no Brasil: discriminação no ambiente escolar. **Pesquisa em Educação**: desenvolvimento, ética e responsabilidade social, v. 1, n. 2, 2000.

NATALINO, M. **Estimativa da população em situação de rua no brasil** (Setembro de 2012 a Março de 2020). IPEA: Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_ tecnica/200612_ nt_disoc_n_73.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

NUNES, A. H. Cemitérios de SP terão câmaras refrigeradas para armazenar corpos. **Folha Uol**, 15 mai. 2020. Disponível em: https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2020/05/ cemiterios-de-sp-tera-camaras-refrigeradas-para-armazenar-corpos.shtml. Acesso em: 24 set. 2020.

OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO [OLERJ]. Retratos da Intervenção. **Violência contra travestis e transexuais,** 2018. Disponível em: http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/retratos-da-intervencao-federal. Acesso em: 19 ago 2020.

OLIVEIRA, A. A. S. *et al*. A produção de conceitos e de métodos na pesquisa psicológica: contribuição da metassíntese ao conhecimento científico. *In*: OLIVEIRA, A. A. S. (Org.). **Psicologia Sócio-Histórica e o contexto de desigualdade psicossocial:** teoria, método e pesquisas. Maceió: EDUFAL, 2017, p. 71-86.

OLIVEIRA, A. A. S.; BASTOS, J. A. Pressupostos epistemológicos da saúde mental e trabalho em teses brasileiras. **Mental**, Barbacena, v. 11, n. 20, p. 152-175, jun. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_ arttext&pid=S1679-44272017000100009&lng=pt&nrm=isso. Acesso em: 14 jul. 2019.

OLIVEIRA, A. A. S.; LIMA, C. G. S.; MORAIS, K. K. C. Bibliometria e metassíntese de estudos sobre trabalho publicados na revista psicologia & sociedade. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 28, n. 3, p. 572-581, dez. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822016000300572&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 out. 2019.

OLIVEIRA, A. A.S. *et al*. Metassíntese: Apontamentos para sistematização de revisões amplas e crítica interna à produção científica. **Investigação Qualitativa em Educação,** v. 1, Atas CIAQ2015. Disponível em: http://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/36/34. Acesso em: 04 mai. 19.

OLIVEIRA, M. T. L. **A aplicabilidade dos direitos fundamentais perante a retificação do registro civil do transexual no Brasil.** 2018. 128f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2018.

OLIVEIRA-SILVA, M. **Corpo, Cultura e Obesidade:** desenvolvimento de posicionamentos dinâmicos de si em mulheres submetidas à gastroplastia. 2017. 212f. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

ONU. **Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ decreto /1950-1969/D65810.html. Acesso em: 29 ago. 2019.

ONU. **Declaração sobre a eliminação da discriminação contra as mulheres**. ONU Mulheres, 1979. Disponível em: http://www.oas.org/dil/port/1967%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20contra%20as%20Mulheres.pdf. Acesso em: 23 ago. 2020.

ONU. **Pacto internacional dos direitos civis e políticos**, 1966. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf. Acesso em: 29 ago. 2019.

ORTOLANO, F. Narrativas psicopolíticas da homofobia. ***Trivum***, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 01-18, jun. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script =sci_arttext&pid=S2176-48912015000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 22 mai. 2019.

PAIVA, A. C. S. Reserva e Invisibilidade: a construção da Homoconjugalidade numa perspectiva micropolítica. *In*: GROSSI, M. P. *et al.* (Orgs.). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis.** Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2007.

PAPO DE SEGUNDA. **O que é pecado?** Canal GNT. YouTube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Y2A_UN28_qg&ab_channel=CanalGNT. Acesso em: 22 set. 2020.

PATATAS, L. A. C. **Preconceito, identidade e representações sociais:** relações intergrupais entre estudantes indígenas e não indígenas no ambiente acadêmico. 2014. 218f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal da Paraíba e do Instituto Federal de Mato Grosso, João Pessoa, 2014.

PEREIRA, C. R. **Direitos humanos e discriminação dos imigrantes**. 2018. 159f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2018.

PEREIRA, C.; TORRES, A. R. R.; ALMEIDA, S. T. Um estudo do preconceito na perspectiva das representações sociais: análise da influência de um discurso justificador da discriminação no preconceito racial. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p.95-107, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_ arttext&pid=S0102-79722003000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 abr. 2018.

PEREIRA, M. E. **Psicologia Social dos Estereótipos.** São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária LTDA, 2002.

PEREIRA, R. C. Famílias Homoafetivas. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, 2011. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/? artigos&artigo=683. Acesso em: 21 jun. 2019.

PILLAY, N. No Brasil, 250 pessoas foram assassinadas em ataques homofóbicos ou transfóbicos em 2010, alerta a ONU. **Nações Unidas no Brasil,** 15 mai. 2011. Disponível em: http://www.onu.org.br/no-brasil-250-pessoas-foram-assassinadas-em-ataques-homofobicos-

ou-transfobicos-em-2010-alerta-alta-comissaria-de-direitos-humanos-da-onu/. Acesso em: 08 jan. 2019.

PINELLI, L. T. R. **Entre o Agradecimento e o Padecimento:** uma leitura psicanalítica das vivências de pais com o autismo dos filhos. 2017. 80f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Estadual de Maringá, Paraná, 2017.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. *In:* SANTOS, S. A. (Org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, UNESCO, 2013.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006. Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017.

QUERINO, A. C. **Cidadania e Direitos Coletivos na Tutela da Diversidade Cultural.** 2015. 182f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2015.

RAMOS, F. C. Socialização e cultura escolar no Brasil. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 23, e230006, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100204&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 jul. 2020.

RIBEIRO, D. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento / Justificando, 2017.

RIBEIRO, F. M. **Preconceito e ProUnistas:** "Seu lugar não é aqui". 2018. 189f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2018.

RIBEIRO, M. A. P. **A escola às avessas:** sujeito e instituição escolar no contexto da violência do *bullying.* 2015. 176f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2015.

RIBEIRO, M. A. T.; MARTINS, M. H. M.; LIMA, J. M. A pesquisa em base de dados: Como fazer? *In:* LANG, C. E. *et al* (Orgs.). **Metodologias**: pesquisa em saúde, clínica e práticas psicológicas. Maceió: EDUFAL, 2015.

RIOS, L. F. Experiências e propostas em redes religiosas. *In:* GIUMBELLI, E. (Org.). **Religião e sexualidade:** convicções e responsabilidades. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

RIOS, R. R. Homofobia na Perspectiva dos Direitos Humanos e no Contexto dos Estudos sobre Preconceito e Discriminação. *In*: JUNQUEIRA, R. D. **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

ROCHA, M. L. B.; FALCÃO, C. A.; BARBOZA, A. M. M. Narrativas invisíveis: reflexões acerca da representação da assexualidade em Séries. *In*: VIII Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades, 2019, Maceió. **Anais [...]**. Maceió: Unit/AL, 2019.

RODRIGUES, R.; BORGES, B.; FIGUEIREDO, P. Morumbi tem mais casos de coronavírus e Brasilândia mais mortes; óbitos crescem 60% em uma semana em SP. **G1 SP**, 18 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/18/morumbi-tem-mais-casos-de-coronavirus-e-brasilandia-mais-mortes-obitos-crescem-60percent-em-uma-semana-em-sp.ghtml. Acesso em: 25 set. 2020.

SACCO, A. M.; COUTO, M. C. P. P.; KOLLER, S. H. Revisão sistemática de estudos da psicologia brasileira sobre preconceito racial. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 1, p. 233-250, mar. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 abr. 2019.

SALES JR., R. Democracia racial: o não-dito racista. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 229-258, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702006000200012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 jun. 2020.

SALLES, L. M. F.; SILVA, J. M. A. P. Diferenças, preconceitos e violência no âmbito escolar: algumas reflexões. **Cadernos de Educação**, Pelotas, v. 30, p. 149 - 166, 2008. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/viewFile/%0B1768/1643. Acesso em: 23 mai. 2019.

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, v. 79, p. 71-94, 2007.

SANTOS, B. S; CHAUÍ, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, C. F. **Escola e preconceito:** relações raciais na ótica dos professores. 2014. 135f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014.

SANTOS, I. A. A. **Direitos Humanos e as Práticas de Racismo**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

SANTOS, N. C. M. **Mercado de trabalho do transexual:** proibição da discriminação, o trabalho decente e as ações afirmativas como forma de inclusão. 2018. 125f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontífice Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

SANTOS, R. A. O. **O preconceito racial em crianças na cidade de Alagoinhas, Bahia**. 2017. 80f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017.
SANTOS. B. S. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. [online] Almedina: Coimbra, 2020.

SARAMAGO, J. **Viagem a Portugal.** Lisboa: Caminho, 1985.

SARLET, I. W. (Org.). **Dimensões da Dignidade:** Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARMENTO, G. As gerações dos Direitos Humanos e os desafios da efetividade. *In*: RIBEIRO, M. R.; RIBEIRO, G. **Educação em Direitos Humanos**: Diálogos interdisciplinares. Maceió: EDUFAL, 2012.

SAWAIA, B. B. Apresentação. *In*: SAWAIA, B. B.; BUSARELLO, F.; BEREZOSCHI, J.; ALBUQUERQUE, R. (Orgs.). **Expressões da Pandemia** – Fase 1. Alexa Cultural: Embu das Artes, SP, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/43179750/ Express%C3%B5es_ da_Pandemia_-_Fase_1. Acesso em: 27 set. 2020.

SAWAIA, B. B.; ALBUQUERQUE, R.; BUSARELLO, F. R. O paradoxo do isolamento na pandemia segundo o povo indígena sateré-mawé/am. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 32, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid= S0102-71822020000100409&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 set. 2020.

SAWAIA, B. Introdução: Exclusão ou Inclusão perversa? *In*: SAWAIA, B. (org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 5º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

SAWAIA, B. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. **Psicologia & Sociedade,** v. 21, n. 3, p. 364-372, 2009. Disponível em: http://www4.pucsp.br/nexin/artigos/download/psicologia-e-desigualdade-social.pdf. Acesso em: 23 mai. 2019.

SCHLÖSSER, A. **Tatuagem:** representações e práticas sociais. 2028. 206f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SCHMIDT, S. Abismo entre ricos e pobres se reflete nas mortes por coronavírus. **Extra Globo**, 03 mai. 2020. Disponível em: https://extra.globo.com/noticias/rio/abismo-entre-ricos-pobres-se-reflete-nas-mortes-por-coronavirus-24407597.html. Acesso em: 24 set. 2020.

SCHWARCZ, L. M. **Nem preto, nem branco, muito pelo contrário:** cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVA JÚNIOR, E. D. **Homofobia e violência doméstica**. *In*: DIAS, M. B. (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, D.; MOLL, M.; VENTURA, C. O. Tratamento da Dependência Química e os Direitos Humanos. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**. v. 7, p. 113-122, 2018.

SILVA, K. C. **Normas sociais e expressões do racismo em crianças.** 2014. 168f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014.

SILVA, P. **Expressões do preconceito racial e do racismo no contexto da política de cotas raciais:** a influência das normas sociais e da identidade social. 2014. 241f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SILVA, S. G. Preconceito no Brasil contemporâneo: as pequenas diferenças na constituição das subjetividades. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 23, n. 2, p. 2-5, jun. 2003. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_ arttext&pid=S1414-98932003000200002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 mai. 2019.

SILVA, V. P. **A discriminação da mulher negra no setor industrial sergipano entre 2007 e 2014:** Uma análise dos impactos da norma de responsabilidade social empresarial. 2017. 149f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017.

SKAPINKER, M. Pandemia deve agravar preconceito contra os mais velhos no trabalho. **Folha Uol,** 26 jun. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/carreiras/2020/06/pandemia-deve-agravar-preconceito-contra-os-mais-velhos-no-trabalho.shtml. Acesso em: 25 sets 2020.

SOUSA, P. F. **Adesão à reforma psiquiátrica e preconceito frente ao doente mental:** um estudo com universitários à luz da teoria das representações sociais. 2014. 141f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

SOUZA, L. E. C. **A influência da categorização pelo sotaque na discriminação.** 2014. 176f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

SOUZA, R. A. **Preconceito nas relações de trabalho:** um estudo com professores e tradutores/intérpretes de libras. 2018. 138f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2018.

SPINOZA, B. **Ética.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

TEIXEIRA, F. S. **O fenômeno da despersonalização e suas relações com a infra-humanização e o preconceito.** 2014. 150f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014.

TENENTE, L. 'Meu pai não consegue pagar as contas sozinho': adolescentes cogitam abandonar o ensino médio com a pandemia**. G1 Educação**, 26 set. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/09/26/meu-pai-nao-consegue-pagar-as-contas-sozinho-adolescentes-cogitam-abandonar-o-ensino-medio-com-a-pandemia.ghtml. Acesso em: 23 set. 2020.

THORNE, S.; JENSEN, L.; KEARNEY, M. H.; NOBLIT, G.; SANDELOWSKI, M. Qualitative Metasynthesis: Reflections on Methodological Orientation and Ideological Agenda. **Qualitative Health Research**, v. 14, n. 10, p. 1342-1365, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/51369207_Qualitative_Metasynthesis_Reflections_on_Methodological_Orientation_and_Ideological_Agenda. Acesso em: 30 set. 2019.

TOMAZELA, J. M. Ministério da Justiça quer presos com sintomas de Covid em Conteineres durante pandemia. **Estadão**, 21 abr. 2020. Disponível em: https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-justica-quer-presos-com-sintomas-de-covid-em-conteineres-durante-pandemia,70003278278. Acesso em: 24 set. 2020.

TRANCOSO, A. E. R. **Juventude:** o conceito na produção científica brasileira. 2012. 222f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.

UNICAMP. Pandemia agrava preconceito contra idosos. **Direto da fonte**, 22 mai. 2020. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/tv/direto-na-fonte/2020/05/22/ pandemia-agrava-preconceito-contra-idosos. Acesso em: 24 set. 2020.

VASCONCELOS, R.; PIMENTEL, E. Direitos humanos em Alagoas: os desafios continuam. *In*: VASCONCELOS, R.; PIMENTEL, E. (org.). **As faces da segurança pública e dos direitos humanos em Alagoas**. Maceió: EDUFAL, 2011.

VIEIRA, R. S. S; LIMA, M. E. O. Estereótipos sobre os idosos: dissociação entre crenças pessoais e coletivas. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 4, p. 947-958, dez. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2015000400012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 set. 2020.

VIGOTSKI, L. S. **A formação Social da mente**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VIGOTSKI, L. S. Manuscrito de 1929. **Educação & Sociedade**, ano XXI, n. 71, jul., 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v21n71/a02v2171.pdf. Acesso em: 19 set. 2019.

VIGOTSKI, L. S. **Obras ecogidas – fundamentos de Defectologia.** Vol. V, Madri: Visor, 1997.

VIGOTSKI, L. S. **Pensamento e linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WAGNER, J. S. **Ônus da prova e a dispensa discriminatória**. 2017. 175f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

WANDERLEY, M. B. Refletindo sobre a noção de exclusão. *In:* SAWAIA, B. (org.). **As artimanhas da exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 5º ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

WITKOSKI, S. A. Surdez e preconceito: a norma da fala e o mito da leitura da palavra falada. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. 42, set./dez. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n42/v14n42a12.pdf. Acesso em: 08 set. 2020.

ZOZZOLI, C. D. **A vivência do refúgio de mulheres migrantes:** uma análise da afetividade nos contextos de São Paulo e Paris. 2015. 353f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

APÊNDICE A – Sistematização, pelo ano de sua publicação, do conceito de preconceito em teses e dissertações da Psicologia

Dados Referenciais	Conceito
ALMEIDA, J. B. L. **A invenção dos outros:** Estereótipos étnicos, raciais e regionais no Brasil e na Espanha. 476f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	Utiliza a definição clássica de Allport que é "uma atitude hostil ou de esquiva em relação a uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente por ela pertencer a esse grupo, supondo-se que ela possua as qualidades desagradáveis atribuídas ao grupo".
SANTOS, C. F. **Escola e preconceito: relações raciais na ótica dos professores.** 135f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014. Orientado por: Dalila Xavier de Franca.	Com base em Allport define como uma atitude hostil, baseada em uma generalização falha e inflexível, a qual pode ser sentida ou expressa, podendo ser direcionada contra um grupo como um todo, ou contra um indivíduo em razão de sua pertença a esse grupo.
SILVA, K. C. **Normas sociais e expressões do racismo em crianças.** 168f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014. Orientado por: Dalila Xavier de Franca.	Definição de Allport, uma atitude hostil ou aversiva acerca de uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente por ela pertencer a este grupo, presumindo-se que possui as qualidades desagradáveis que são atribuídas àquele grupo.
TEIXEIRA, F. S. **O fenômeno da despersonalização e suas relações com a infra-humanização e o preconceito.** 150f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014. Orientado por: Marcus Eugenio Oliveira Lima.	O preconceito é um fenômeno que se estabelece a partir de interesses grupais e do contexto cultural, podendo ser aprendido pelo processo de socialização. Afirma que o pertencimento a um grupo desvalorizado socialmente leva a uma negação de atribuições individuais dos seus membros que são hostilizados pelos grupos dominantes (valorizados).
ALCÂNTARA, K. C. R. **Corpo, gênero e sexualidade na produção discursiva da deficiência:** um estudo com homens vivendo em contextos (desportivos) nordestinos. 102f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2014. Orientado por: Fernando Altair Pocahy.	Conceitua o preconceito, por Amaral (1998) como um conceito formado anterior à experiência. Portanto, "os preconceitos, assim constituídos, são como filtros de nossa percepção, colorindo o olhar, modulando o ouvir, modelando o tocar... fazendo com que não percebamos a totalidade do que se encontra à nossa frente. Configuram uma predisposição perceptual."

ARAÚJO, L. S. **Obesidade e preconceito**: o que dizem o saber científico e a mídia impressa. 132f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Orientado por: Maria da Penha de Lima Coutinho	O preconceito pode ser visto como uma atitude hostil contra um indivíduo pelo simples fato de que ele pertence a um grupo socialmente desvalorizado (ALLPORT, 1956). O preconceito é uma forma de construção ideológica que serve como uma ferramenta de dominação capaz de viabilizar a organização da sociedade ancorada nas assimetrias de poder entre os grupos (MILES, 1989).
ESTEVES NETO, H. **Preconceito e contato intergrupal:** um estudo dos núcleos de apoio as pessoas com necessidades especiais. 255f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal da Paraíba e Instituto Federal de Mato Grosso, João Pessoa, 2014. Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	O preconceito é um processo comum de uma atitude hostil de conotação aversiva a uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente porque ele pertence a esse grupo, e presume-se, ter as qualidades censuráveis atribuídas ao grupo (ALLPORT). Em síntese, embora as definições de preconceito sejam difusas na literatura, pode-se identificar algum grau de consenso quando as diferentes perspectivas salientam que o preconceito possui um poderoso componente afetivo, sendo definido geralmente como (1) atitude (2) negativa (3) direcionada a um alvo específico. Este alvo é um grupo social ou os seus membros, por fazerem parte do grupo. (Pereira et al., 2004). O preconceito como atitude hostil negativa, sem fundamento, injusto, direcionado a um grupo ou ao indivíduo.
SOUZA, L. E. C. **A influência da categorização pelo sotaque na discriminação.** 176f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Orientado por: Leôncio Francisco Camino Rodriguez Larrain.	O preconceito sempre envolve algum tipo de sentimento negativo dirigido para um determinado grupo de pessoas, ou para indivíduos isoladamente por serem membros desse grupo. Preconceito não é algo que acontece com um indivíduo isoladamente; potencialmente, ele pode afetar qualquer membro de um exogrupo em questão. O preconceito é uma atitude em relação às pessoas porque elas são membros de um grupo social específico.
PATATAS, L. A. C. **Preconceito, identidade e representações sociais:** relações intergrupais entre estudantes indígenas e não indígenas no ambiente acadêmico. 218f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal da Paraíba e do Instituto Federal de Mato Grosso, João Pessoa, 2014. Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	Preconceito é uma atitude hostil ou negativa contra um indivíduo, baseada no fato de este indivíduo pertencer a um grupo desvalorizado socialmente (ALLPORT).
BATISTA, J. R. M. **Os estereótipos e o efeito do contato virtual no preconceito contra negros e nordestinos.** 244f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.	Preconceito são atitudes negativas frente aos membros de determinada categoria social. “uma atitude aversiva ou hostil dirigida a uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente porque ela pertence àquele grupo, e se presume que possua as qualidades desagradáveis desse grupo” (ALLPORT, 1956). O preconceito é uma

Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	atitude negativa dirigida a uma pessoa ou a um grupo, que resulta de uma comparação social na qual o indivíduo (preconceituoso) ou o seu grupo de pertencimento é tomado como referência positiva (JONES, 1972)
SOUSA, P. F. **Adesão à reforma psiquiátrica e preconceito frente ao doente mental:** um estudo com universitários à luz da teoria das representações sociais. 141f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Orientado por: Silvana Carneiro Maciel.	O preconceito pode ser compreendido como uma atitude de hostilidade dirigida a uma pessoa que pertence a um grupo simplesmente porque ela pertence àquele grupo, e se presume que possua as qualidades desagradáveis desse grupo (ALLPORT, 1954).
SILVA, P. **Expressões do preconceito racial e do racismo no contexto da política de cotas raciais:** a influência das normas sociais e da identidade social. 241f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Orientado por: Marcos Emanoel Pereira.	O preconceito é visto enquanto predisposição *pro* ou *contra* determinados indivíduos, apenas por serem membros de um grupo, seria 'um sentimento, favorável ou desfavorável, com respeito a uma pessoa ou coisa, anterior a uma experiência real ou não basear-se nela' (ALLPORT, 1954).
BARREIRA, M. M. L. **Heteronormatividade e homofobia na educação básica pública.** 160f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2015. Orientado por: Fernando Altair Pocahy.	O preconceito seria uma "atitude evitativa ou hostil contra uma pessoa que pertence a um grupo simplesmente porque ela pertence àquele grupo, e está, portanto, presumido que objetivamente ela tem as qualidades atribuídas ao grupo" (ALLPORT, 1954). Rios (2007), por sua vez, de forma mais recente, entende que "por preconceito, designam-se as percepções mentais negativas em face de indivíduos e de grupos socialmente inferiorizados, bem como as representações sociais conectadas a tais percepções". Uma forma de denegrir grupos socialmente considerado inferiores
COSTA, A. B. **Vulnerabilidade para o HIV em mulheres trans:** o papel da psicologia e o acesso à saúde. 163f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Orientado por: Silvia Helena Koller.	Preconceito são atitudes adversas ou hostis em relação a uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente porque pertence a esse grupo, presumindo-se assim que ela possui as características contestáveis a ele atribuídas (ALLPORT). O preconceito é uma atitude (tanto positiva quanto negativa) em direção a um grupo ou seus membros que cria ou mantém uma relação de status hierárquica.
GOMES, A. E. F. **Adoção homoparental:** representações sociais dos estudantes de Psicologia e de Direito. 153f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.	O preconceito, para além de se tratar de um conceito antecipado e sem meios visíveis de justificação; em psicologia social pode ser conceituado como uma aversão baseada em uma generalização falha e inflexível (ALLPORT, 1954). O preconceito envolve uma avaliação primordialmente negativa de um grupo, é uma forma de julgamento

Orientado por: Alessandra Ramos Castanha.	negativo estabelecido de modo preconcebido sobre um grupo e seus membros (MYERS, 2014).
FREIRES, L. A. **Atitudes frente à homoparentalidade:** uma explicação a partir de variáveis explícitas e implícitas. 290f. Tese (Doutorado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Orientado por: Valdiney Veloso Gouveia.	O preconceito pode ser compreendido tanto como causa, quanto como consequência da sociedade e dos agrupamentos sociais. O preconceito como uma atitude hostil e desfavorável, relacionada a um julgamento errôneo, prematuro ou precipitado, envolvendo uma aversão sentida ou expressa que pode ser direcionada a um grupo ou a um de seus membros (ALLPORT, 1954). O termo preconceito envolve um pré-julgamento sobre um grupo e seus membros, que inclui não apenas uma opinião ou crença generalizada sobre esse grupo ou indivíduo denominada 'estereótipo', mas também uma reação emocional associada, tal como desprezo, raiva ou nojo.
ALBUQUERQUE, I. M. **Violência sexual e discriminação racial:** influência na responsabilização da vítima. 93f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	Utiliza-se Allport, o qual concebe o preconceito como "uma antipatia" baseada numa generalização errônea e inflexível, podendo ser sensível ou abertamente expressa. Ou ainda, como uma atitude hostil contra um grupo ou a um indivíduo por ele pertencer a um grupo desvalorizado socialmente.
FAGUNDES, M. E. O. **Atribuição diferenciada de emoções e traços às mulheres:** um estudo na perspectiva da infra-humanização. 59 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Alagoas, Alagoas, 2015. Orientado por: Sheyla Christine Santos Fernandes.	Sintetiza a definição de Allport do preconceito como o ato de "pensar mal de otras personas sin motivo suficiente", no que ele acredita que tal expressão comporta todos os elementos capazes de explicar todas as demais definições do preconceito. Tal fenômeno é também definido como "o julgamento negativo e prévio dos membros de uma raça, uma religião ou dos ocupantes de qualquer outro papel social significativo, e mantido apesar de fatos que o contradizem" (JONES, 1973, p. 54), e como uma atitude preconceituosa, que carrega sentimentos negativos, conduta hostil e julgamento infundado, podendo resultar em um efeito de antipatia, apoiada em generalização errada e inflexível contra grupos ou membros destes grupos, devido ao seu pertencimento.
HUBER, T. N. **Normas sociais e racismo em crianças aracajuanas de 5 a 8 anos de idade.** 79f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015. Orientado por: Dalila Xavier de Franca.	Preconceito é construído e reconstruído no processo de aprendizagem das convenções culturais e nas formas de relacionamento humano desde a infância.

MATEUS, K. S. **Luso-tropicalismo como justificativa para a discriminação contra o negro no mercado de trabalho na Paraíba**. 100f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	O preconceito pode ser entendido, de uma forma ampla, como um julgamento inadequado, pejorativo e resistente, que tem como função depreciar um determinado grupo ou membro de um grupo em prol da valorização de outros grupos. O preconceito é vinculado a uma crença excessivamente valorizada e errônea, assim, é muito difícil combatê-lo (ALLPORT, 1954).
MOURÃO, L. C. C. B. **As práticas de preconceito e de tolerância no contexto escolar:** o outro como questão. 195f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015. Orientado por: Luciana Lobo Miranda.	Corrobora com a ideia de Allport que trouxe o preconceito como "uma atitude hostil contra um indivíduo, simplesmente porque ele pertence a um grupo desvalorizado socialmente".
RIBEIRO, M. A. P. **A escola às avessas: sujeito e instituição escolar no contexto da violência do *bullying*.** 176f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2015. Orientado por: Henrique Figueiredo Carneiro.	Preconceito é uma palavra que pode ser pensada como "um conceito formado antes de se ter os conhecimentos adequados" ou como sendo "um julgamento sem crítica ou experiência". Os preconceitos são práticas que trazem uma falta de flexibilidade com relação à imagem que se tem do *outro*. O preconceito, nesse sentido, tende a universalizar os estereótipos (modelos rígidos) e a reforçar a discriminação. Dessa forma, o preconceito atua como certa visão que se produz do outro, naquilo que difere, como também da atitude que se coloca diante dele.
ZOZZOLI, C. D. **A vivência do refúgio de mulheres migrantes:** uma análise da afetividade nos contextos de São Paulo e Paris. 353f. Tese (Doutorado em Psicologia Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Orientado por: Bader Burihan Sawaia.	O preconceito refere-se, justamente, ao mecanismo cognitivo e afetivo do indivíduo disparado pelo medo frente ao incerto. Não se confunde com o estereótipo, apesar desse último ser um de seus elementos. Tais conteúdos fossilizados e disponíveis se mostram propícios à estereotipia do pensamento do preconceituoso, fortalecendo o preconceito e justificando esse último (CROCHÍK, 2006).
BANDEIRA, Y. M. ***Bullying*, representações sociais e grupos no contexto escolar.** 219f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Orientado por: Edson Alves de Souza Filho.	O preconceito pode ser definido como um sentimento de antipatia que tem como base uma generalização errada e inflexível, e que pode ser dirigido a um grupo como um todo ou a um indivíduo por ser membro de tal grupo (ALLPORT, 1954). Em suma, o preconceito é uma ideia pré-concebida que orienta a conduta dos indivíduos. Por isso o termo é, na maioria das vezes, associado aos conceitos de atitude e discriminação.
BARROS, C. M. D. L. **O papel do preconceito e de fatores identitários na oposição aos imigrantes**	O preconceito como uma "aversiva ou hostil atitude em relação a uma pessoa que pertence a um grupo, somente porque ela pertence a esse grupo, e, por conseguinte, presume-se que tem as qualidades desagradáveis atribuídas ao grupo" (ALLPORT)

qualificados. 163f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	Define o preconceito como uma decorrência das relações de poder assimétricas entre os grupos sociais.
CABRAL, F. A. **Investigação do potencial de desenvolvimento do preconceito em crianças pequenas.** 139f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Orientado por: José Leon Crochík.	O preconceito deve ser compreendido dentro de um contexto histórico, transmitido culturalmente por meio das gerações. O preconceito deve ser entendido em seu conceito amplo, no qual é importante entender as características individuais dentro da ampla perspectiva do social, não reduzindo o fenômeno apenas à psicologia ou à sociologia. O preconceito não é inato e sim transmitido culturalmente (CROCHÍK)
CARVALHO, S. M. R. **O Projeto de Ser na Imigração:** Uma Perspectiva Fenomenológico-Existencial. 179f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2016. Orientado por: Georges Daniel Janja Bloc Boris	O preconceito é definido como uma atitude negativa em relação a uma pessoa pelo simples fato de ser percebida como membro de um grupo social para o qual são atribuídas características negativas (ALLPORT).
FERREIRA, A. S. S. **Xingamento ou preconceito?:** um estudo sobre o preconceito racial no futebol brasileiro. 69f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	O preconceito é uma antipatia baseada numa generalização errada e inflexível. Ela pode ser sentida ou abertamente expressa. Ela pode ser dirigida a um grupo como um todo ou a um indivíduo por ser membro de tal grupo (ALLPORT, 1954). O preconceito constitui-se como um processo grupal e como tal deve ser compreendido nas relações que se estabelecem entre os grupos sociais e deve incluir as lutas de poder e o sistema de crenças sobre o que não é socialmente permitido.
HATTA, M. S. **Representações de estudantes e professore do Ensino Médio em uma escola de Parintins-AM sobre sexualidade:** um olhar a partir do PCN- Tema Transversal Orientação Sexual. 131f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016. Orientado por: Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas	Por preconceito, designam-se as percepções mentais negativas em face de indivíduos e de grupos socialmente inferiorizados, bem como as representações sociais conectadas a tais percepções. Já o termo discriminação designa a materialização, no plano concreto das relações sociais, de atitudes arbitrárias, comissivas ou omissivas, relacionadas ao preconceito, que produzem violação de direitos dos indivíduos e dos grupos (RIOS, 2009).
MARINHO, F. D. **Entre o temor e a insignificância:** representações sociais da hanseníase para adolescentes com a doença e seus familiares. Tese (Doutorado em	O preconceito designa uma crença que não é submetida à reflexão, ou seja, não se trata de uma irracionalidade cognitiva, mas de uma irracionalidade de crença ou do senso comum, e acrescenta que, "se existe preconceito, é porque toda ação, todo julgamento novo recebe antes um sentido antigo" (MOSCOVICI, 2009).

Psicologia), Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016. Orientado por: Luziane Zacche Avellar.	
MATTOS, B. M. **Deficiência:** da conceituação aos posicionamentos de universitários. 106f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem), Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Bauru, 2016. Orientado por: Lúcia Pereira Leite.	O preconceito pode ser compreendido como um julgamento formulado sem exame prévio, a propósito de uma pessoa ou de um objeto, consequentemente, pode estar atrelado à expressão de atitudes hostis direcionadas a tais alvos, como um mecanismo de defesa para com ameaças imaginárias.
MONTES, S. **Uniões homoafetivas:** reconhecimento jurídico x aceitação social. 99f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2016. Orientado por: Sérgio Said Staut Júnior.	O preconceito são atitudes adversas ou hostis em relação a uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente porque pertence a esse grupo, presumindo-se assim que ela possui as características contestáveis a ele atribuídas (ALLPORT). O preconceito é uma atitude (tanto positiva quanto negativa) em direção a um grupo ou seus membros que cria ou mantém uma relação de status hierárquica. O preconceito como um prejulgamento negativo de um grupo e seus membros individuais: "o preconceito nos predispõe contra uma pessoa com base apenas no fato de identificarmos a pessoa a um grupo determinado" (MYERS, 2000)
LIMA, M. A. S. **Vulnerabilidade e prevenção às DST's nas práticas afetivosexuais de lésbicas**. 128f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Orientado por: Ana Alayde Werba Saldanha Pichelli.	O preconceito pode ser definido como atitudes hostis ou negativas contra um indivíduo, tendo como base o fato deste indivíduo fazer parte de um grupo socialmente desvalorizado, presumindo que objetivamente o indivíduo tem as qualidades atribuídas ao grupo (ALLPORT, 1954)
LIMA, M. G. **O Preconceito racial e a trajetória de escolarização na perspectiva de adolescentes e jovens negros.** Dissertação (Mestrado em Psicologia), Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2016. Orientado por: Ana Flavia Do Amaral Madureira.	O preconceito é uma manifestação que ocorre em diversos níveis sociais e educacionais da sociedade e seria, no mínimo, ingênuo acreditar que alguma pessoa não tenha algum tipo de preconceito.
LIMA, T. J. S. **O papel de representações sobre raça e classe social no preconceito e discriminação.** 207f. Tese (Doutorado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.	O preconceito pode ser compreendido como uma atitude, julgamento e sentimentos positivos ou negativos sobre uma pessoa, que são generalizadas de atitudes e crenças sobre o grupo ao qual ela pertence (JONES, 1997).

Orientado por: Ana Raquel Rosas Torres.	
ATANÁZIO, E. A. S. **A mão que afaga é a mesma que apedreja:** preconceitos e percepções de vulnerabilidades de profissionais de saúde frente às pessoas que vivem com HIV/AIDS. 193f. Tese (Doutorado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Orientado por: Ana Alayde Werba Saldanha Pichelli.	O preconceito passou a ser visto como a expressão de uma necessidade interna gerada por uma personalidade basicamente patológica, o que deu origem a teoria da Personalidade Autoritária (TPA) (ADORNO *et al.*, 1950). O preconceito é entendido como uma antipatia baseada numa generalização falha e inflexível, que pode ser apenas sentida ou claramente verbalizada e expressada. (ALLPORT).
BARRETO, L. X. **Bullying contra gordos: uma análise a partir do preconceito.** 107f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2017. Orientado por: Luana Elayne Cunha de Souza.	Analisa a definição de Allport (1954), na qual o preconceito e uma atitude hostil contra um indivíduo, apenas por ele pertencer a um grupo socialmente desvalorizado, e, considerando a existência de muitos grupos socialmente desvalorizados, há tantos tipos de preconceito, quanto pertencimento a grupos minoritários na escala de poder (ageismo, homofobia, sexismo, preconceito contra pessoas gordas etc.).
BARRETO, R. M. **Contribuições psicanalíticas para a compreensão do preconceito racial:** um estudo de caso. 140f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2017. Orientado por: Paulo Roberto Borges Seccarelli.	O preconceito é um julgamento negativo e prévio dos membros de um grupo racial de pertença, de uma etnia ou de uma religião ou de pessoas que ocupam outro papel social significativo. Esse julgamento prévio apresenta como característica principal a inflexibilidade, pois tende a ser mantido sem levar em conta os fatos que o contestem. Trata-se do conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos. O preconceito inclui a relação entre pessoas e grupos humanos. Ele inclui a concepção que o indivíduo tem de si mesmo e também do outro. (GOMES, 2005, p. 54) É uma antipatia baseada em uma generalização errônea e inflexível. Pode ser sentida ou expressa; dirigida a um grupo como um todo ou a indivíduo como fato dele ser parte desse grupo (ALLPORT).
FERNANDES-ELOI, J. **Homofobia Internalizada, Satisfação Corporal, Satisfação Sexual e Envelhecimento de Mulheres Lésbicas no Brasil**. 301f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2017. Orientado por: Luciana Maria Maia Viana.	O preconceito é compreendido como um sentimento de antipatia que se dá a partir de generalizações sobre uma determinada realidade (MOREIRA, 2012). O preconceito, então, seria uma "antipatia baseada em uma generalização errônea e inflexível (...) relativa a um grupo ou a uma pessoa como membro desse grupo" (ALLPORT, 2010).
GASPODINI, I. B. **Preconceito contra Diversidade Sexual e de Gênero e Prática Clínica em Psicologia.** 112f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica),	Preconceito é considerado como um conjunto de crenças e atitudes. O preconceito é uma atitude desfavorável contra alguém que pertence a um grupo do qual é atribuído características negativas (ALLPORT).

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2017. Orientado por: Denise Falcke.	
GALLI, M. V. **Bullying:** características desencadeadoras na opinião de universitários. 81f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, Bauru, 2017. Orientado por: Sandro Caramaschi.	O preconceito trata-se do julgamento prévio (moral – autonomia) e inadequado de alguém ou alguma coisa sem conhecimento o suficiente, porém baseado em crenças de que ela possui atributos negativos diante de um grupo. Tal atitude é constituída por aspectos cognitivos (generalização categorial) e disposicionais (atitudes hostis que ocasionam comportamentos discriminatórios) (JONES, 1972). Portanto, o preconceito não é inato, sendo adquirido ao longo do desenvolvimento humano como resultado da relação entre os conflitos psíquicos e o estereotipo presentes na vida do indivíduo (ALLPORT).
GOMES, N. S. **A perspectiva da equipe técnica de centros pop e abrigos para população em situação de rua sobre sua atividade.** 2017. 138p Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017. Orientado por: Silvia Maria Melo Goncalves.	O preconceito é um julgamento positivo ou negativo, formulado sem exame prévio a propósito de uma pessoa ou de uma coisa e que, assim, compreende vieses e esferas específicas (JODELET, 2001).
IGLESIAS, V. D. O. **A pessoa com deficiência e sua identidade para si na sociedade atual.** 123f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2017. Orientado por: Maria Nivalda de Carvalho Freitas.	O preconceito é uma atitude hostil ou prevenida, ***sem motivo suficiente***, em relação a outrem, pertencente a um grupo, supondo-se que o alvo do preconceito possua as características censuráveis que faz desse grupo marginalizado – os estereótipos. Assim sendo, aponta para a questão da generalização – uma das características essenciais do preconceito (ALLPORT).
MANAIA, M. M. C. **Vivências de imigrantes latino-americanos na Região Metropolitana de Campinas:** estudo de casos pela perspectiva da Psicologia Social. 145f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2017. Orientado por: Marcia Hespanhol Bernardo.	O preconceito é uma forma de ultrageneralização, uma vez que, pelo fato de o cotidiano serem heterogêneo e hierárquico, os indivíduos necessitam ter ações rápidas para resolver suas questões individuais e, por isso, recorrem a algumas dessas formas. O preconceito é uma categoria do pensamento e do comportamento cotidianos. Os preconceitos desempenham uma função importante também em esferas que, por sua universalidade, encontram-se acima da cotidianidade; mas não procedem essencialmente dessas esferas, nem aumentam sua eficácia; ao contrário, não só a diminuem como obstaculizam o aproveitamento das possibilidades que elas comportam (HELLER, 2004).

MELO, J. R. F. **Preconceito flagrante e sutil frente à esquizofrenia:** explicações com base em crenças causais e estereótipos. 200f. Tese (Doutorado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Orientado por: Silvana Carneiro Maciel.	O preconceito como sendo uma atitude negativa em relação a uma pessoa baseada na crença de que ela tem as características negativas atribuídas a um grupo; o preconceito caracteriza-se, assim, por uma antipatia baseada numa generalização errada e inflexível, que pode ser apenas sentida ou abertamente expressa, podendo ser dirigida a um grupo como um todo ou a um indivíduo por ser membro de tal grupo (ALLPORT, 1954). Uma forma de relação intergrupal organizada em torno das relações de poder entre grupos, produzindo representações ideológicas que justificam a expressão de atitudes negativas e depreciativas, bem como a expressão de comportamentos hostis e discriminatórios em relação aos membros de grupos minoritários. Nesse sentido, os discursos ideológicos, ao apresentarem as características psicossociais que organizam os processos afetivos e cognitivos, justificam as diferenças sociais existentes e dão suporte aos processos de exclusão social. Assim, a compreensão dos preconceitos sociais passa pela análise de como as representações ideológicas se expressam nas teorias de senso comum sobre a natureza dos grupos sociais (Pereira et al., 2003).
MENDONÇA. F. W. O. **Implicações psicossociais do preconceito e do racismo em estudantes africanos da Universidade da integração Internacional da lusofonia Afro-brasileira.** 170f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. Orientado por: Verônica Morais Ximenes.	Para Allport, o preconceito é definido como "[...] uma antipatia que está fundamentada em uma generalização defeituosa e inflexível, sendo direcionada a um grupo como um todo ou a um indivíduo, por fazer parte deste grupo". Equivale, assim, a uma atitude de evitação ou hostilidade em direção à outra pessoa pelo fato de se presumir que esta possui as mesmas qualidades que são atribuídas ao grupo a que pertence simplesmente devido ao fato de aquela pessoa pertencer àquele grupo.
OLIVEIRA-SILVA, M. **Corpo, Cultura e Obesidade:** desenvolvimento de posicionamentos dinâmicos de si em mulheres submetidas à gastroplastia. 212f. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Orientado por: Ângela Maria Cristina Uchoa De Abreu Branco.	O preconceito deve ser compreendido como um signo hipergeneralizado que se construiu na relação do sujeito com um contexto cultural específico, onde circulam poderosas mensagens negativas sobre um determinado grupo de pessoas. Envolve um sentimento negativo dirigido a um grupo particular de pessoas, o que potencializa, na pessoa preconceituosa, uma maior tendência ao distanciamento ou efetiva rejeição ao contato social com os representantes dos grupos discriminados
SANTOS, R. A. O. **O preconceito racial em crianças na cidade de Alagoinhas, Bahia**. 80f. Dissertação	O preconceito é uma antipatia baseada numa generalização falha e inflexível, que pode ser sentida ou expressa, que pode ser dirigida a um grupo como um todo ou a

(Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017. Orientado por: Dalila Xavier de Franca.	um indivíduo porque ele faz parte daquele grupo. Como resultado, a pessoa preconceituosa tende a distanciar-se, ou afastar o grupo alvo de preconceito, evitando o contato social com o representante de tais grupos (ALLPORT). O preconceito é compreendido em articulação com os estereótipos e o sentimento de rejeição tendo como resultado o comportamento discriminatório.
SILVA, V. P. **A discriminação da mulher negra no setor industrial sergipano entre 2007 e 2014:** Uma análise dos impactos da norma de responsabilidade social empresarial. 149f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017. Orientado por: Marcus Eugenio Oliveira Lima.	O preconceito consiste em uma antipatia em relação a uma pessoa por causa das características negativas atribuídas ao grupo do qual faz parte, reproduzindo formas diferenciadas de abordagem e tratamento que desencadeará em um comportamento discriminatório (ALLPORT, 1954). O preconceito é moralmente condenado e a discriminação está juridicamente sujeita à punição. Essa dicotomia produz atitudes preconceituosas disfarçadas que muitas vezes acabam normatizando (ou naturalizando) as discriminações, como por exemplo, a exigência da boa aparência para ingressar no mundo do trabalho.
AGUIAR, M. P. P. A. **Pessoas com deficiência e resiliência familiar:** um estudo sobre os fatores de risco e de proteção. 234f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2018. Orientado por: Normanda Araújo de Morais.	O preconceito pode ser definido como uma atitude hostil contra um indivíduo, simplesmente porque ele pertence a um grupo desvalorizado socialmente (ALLPORT, 1979).
ANDRADE, E. S. **A culpa do estupro é da mulher?** Uma análise do processo de legitimação do estupro. 101f. Dissertação (Mestrado em Psicologia, Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2018. Orientado por: Luana Elayne Cunha de Souza.	O preconceito como uma antipatia baseada em uma generalização falha e inflexível, que pode ser sentida ou expressa a um grupo como um todo, ou apenas, a um único indivíduo membro desse grupo (ALLPORT).
ARAÚJO, A. A. **Surdez e preconceito:** uma análise a partir dos estudantes surdos e dos pais de surdos. 144f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018. Orientado por: Joilson Pereira da Silva.	O preconceito como atitudes arbitrárias e injustificáveis contra um grupo e seus membros individuais (MYERS, 1995). O preconceito refere-se a uma atitude injusta e negativa em relação a um grupo ou a uma pessoa que se supõe ser membro do grupo (PEREIRA, 2002) E, conceitua-o como uma atitude evitativa ou hostil contra uma pessoa, simplesmente porque ela pertence a determinado grupo (ALLPORT, 1954).
BARBOSA, J. C. R. **Estigma Social em relação à esquizofrenia:** um estudo entre estudantes de	O preconceito é um padrão de hostilidade nas relações interpessoais que é dirigido contra um grupo inteiro, ou contra seus membros individuais, e que "nenhum canto do mundo é livre de desprezo de grupo" (ALLPORT).

Psicologia. 72f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2018. Orientado por: Pollyanna Santos da Silveira.	
BASTOS, C. S. B. **Vozes femininas no universo da gestão**. 168f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Orientado por: Regina Gloria Nunes Andrade.	Segundo Rodrigues, Assmar e Jablonsky (2014), o preconceito é uma atitude negativa dirigida a um grupo ou às pessoas que fazem parte dele, sendo os estereótipos a base cognitiva do preconceito, os sentimentos negativos o componente afetivo e a discriminação o componente comportamental.
CAPELASSO, M. S. **A branquitude e o racismo brasileiro:** uma análise psicopolítca sobre as continuidades de dominação branca após a abolição da escravidão que violenta o negro do Brasil contemporâneo. 98f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Estadual do Maringá, Maringá, 2018. Orientado por: Ângela Maria Pires Caniato.	O preconceito se caracteriza justamente por um estereótipo que é direcionado a um objeto "e por um determinado tipo de reação frente a ele, em geral, de estranhamento ou hostilidade" (CROCHÍK, 1996).
CATELAN, R. F. **Antecipação do estigma relacionado ao HIV:** impacto no comportamento de testagem em conscritos do exército brasileiro. 110f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Orientado por: Henrique Caetano Nardi.	O preconceito é uma postura de antipatia baseada em generalizações incorretas e inflexíveis sobre determinados grupos, provocando atitudes adversas ou hostis em relação a uma pessoa simplesmente porque pertence a esses grupos, presumindo-se que ela possui as características contestáveis/negativas atribuídas ao conjunto grupal (ALLPORT).
FURTADO, T. T. G. **A política de cotas raciais na Universidade Federal do Maranhão:** subjetividade e identidade de estudantes negros cotistas como perspectivas de análise São Luís. 133f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018. Orientado por: Ramon Luís De Santana Alcântara.	O preconceito é um julgamento de valor, construído culturalmente e destituído de base objetiva, pertencendo à classe de mitos desenvolvidos através da socialização (FERREIRA; CAMARGO, 2013).
IANHEZ, M. O. M. **Não há homofobia!** Quando a mediação dos homossexuais faz circular mercadorias. 287f. Dissertação (Mestrado em Psicologia),	Adorno (1950) sugeriu que a origem do preconceito está em uma personalidade autoritária, e o preconceituoso é uma pessoa que pensa o mundo com categorias fixas, sem a possibilidade de aceitar e/ou conviver com o diferente dele, nem com aquilo

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2018. Orientado por: Inara Barbosa Leão.	que lhe seja novo. Para Crochík (1996; 2006; 2012), o preconceito está descrito como as atitudes que acontecem a partir de uma base ideológica, que, por sua vez, estabelece uma rígida homogeneização social.
KITAHARA, A. M. V. **Representações Sociais de professores do ensino fundamental sobre alunos com deficiência e a educação inclusiva**. 228 f. Tese (Doutorado em Psicologia da Saúde), Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2018. Orientado por: Manuel Morgado Rezende.	O preconceito se caracteriza por um conteúdo específico dirigido ao seu objeto e por um determinado tipo de reação frente a ele, em geral, de estranhamento ou de hostilidade (CROCHIK, 1996).
RIBEIRO, F. M. **Preconceito e ProUnistas:** "Seu lugar não é aqui". 189f. Tese (Doutorado em Psicologia), Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2018. Orientado por: Raquel Souza Lobo Guzzo.	O preconceito é uma atitude de discriminação de uma pessoa, ou grupo, em relação à outra pessoa, ou grupo, evidenciando as diferenças que tem entre si (ALLPORT, 1954). Preconceito é a desqualificação sistemática ou pontual, feita de forma coletiva ou individual, contra um grupo de pessoas ou indivíduo, historicamente, denominado como inferior – classe, etnia, gênero, fisionomia, crença, deficiências físicas e/ou mentais, entre outros –, sendo que sua manutenção é dada a partir dos estereótipos e ideologia37 do sistema capitalista (AUTOR).
SOUZA, R. A. **Preconceito nas relações de trabalho:** um estudo com professores e tradutores/intérpretes de libras. 138f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2018. Orientado por: Branca Maria de Meneses.	O preconceito diz respeito a um mecanismo desenvolvido pelo indivíduo para poder se defender de ameaças imaginárias, e assim é um falseamento da realidade, que o indivíduo foi impedido de enxergar e que contém elementos que ele gostaria de ter para si, mas se vê obrigado a não ter; quanto maior o desejo de poder se identificar com a pessoa vítima do preconceito, mais esse tem de ser fortalecido (CROCHÍK, 2006, p. 22): O conceito de preconceito, de acordo com Crochík (2006, p. 14), se refere a "aspectos constantes, que dizem respeito a uma conduta rígida frente a diversos objetos, e aspectos variáveis, que remetem às necessidades específicas do preconceituoso, sendo representadas nos conteúdos distintos atribuídos aos objetos".

APÊNDICE B – Sistematização, pelo ano de sua publicação, do conceito de preconceito em teses e dissertações do Direito

Dados Referenciais	Conceito
QUERINO, A. C. **Cidadania e Direitos Coletivos na Tutela da Diversidade Cultural.** 2015. 182f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2015. Orientado por: Juvêncio Borges Silva.	Preconceito é ver o outro como inferior ou menos dotado de capacidade ou dignidade, no exercício de seus direitos, ou seja, não os veem como iguais.
ALMEIDA, M. A. T. **Da Senzala ao Cárcere:** O estigma racial e seus reflexos no tratamento jurídico penal. 146f. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2016. Orientado por: Jose Eduardo Lourenco dos Santos.	Preconceito é essa predisposição a aceitar ideias e conceitos alheios, ao julgamento que se faz antecipado, à opinião e à aversão preconcebida em relação a outros fatos e pessoas.
MANZINE, L. P. **Direitos Humanos como disciplina curricular obrigatória.** 164f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontífice Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016. Orientado por: Motauri Ciocchetti de Souza.	Preconceito é uma opinião ou um sentimento adquirido sem exame crítico; é um juízo banal que se tem sobre as coisas e pessoas; é o que leva o indivíduo a uma atitude discriminatória sem o menor fundamento.
AGUIAR JÚNIOR, C. A. M. **O direito à antidiscriminação de pessoas LGBT: análise das estratégias normativas para o enfrentamento da homofobia.** 135f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Orientado por: Gina Vidal Marcilio Pompeu.	Preconceito é um conceito, uma compreensão ou uma imagem que foi estabelecida anteriormente por uma série de fatores socioculturais, de forma autônoma, sem qualquer deferência ou conhecimento dos fatos.
ARANTES, M. L. **A inclusão das pessoas com deficiência na comunidade: o direito à moradia e as barreiras que impedem sua efetivação.** 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2017. Orientado por: Elda Coelho De Azevedo Bussinguer.	Os preconceitos, assim constituídos, são como filtros de nossa percepção, colorem o olhar, modulam o ouvir e o tocar, fazendo com que não percebamos a totalidade do que se encontra à nossa frente.

ARAÚJO, V. T. M. **A luta feminina por igualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro e a eficácia dos direitos fundamentais.** 181f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2017. Orientado por: Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis.	O preconceito são medos, vaidades, insanidades frutos da imaginação e ignorância que levam a conclusões e a formação de conceitos errados que se tornam verdade para muitos, o que se perpetua e é passado de geração em geração como uma herança penosa.
MARCHERI, P. L. **Discriminação odiosa em face dos judeus por meio da internet.** 417f. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Bauru, Bauru, 2017. Orientado por: Walter Claudius Rothenburg.	O preconceito reflete um modelo de *animus* e requer que os atos direcionados contra determinada minoria, sejam majorados, por certo grau de hostilidade, contra a condição da vítima como partícipe desta minoria (refletindo indiretamente a intolerância contra a própria minoria em si).
MENDOZA, R. T. V. **Educação inclusiva para as crianças com o espectro autista: a importância do reconhecimento do direito como tema de direitos humanos.** 112f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, 2017. Orientado por: Glauber Salomao Leite.	Preconceito tem o significado próximo a barbárie. É uma condição intrínseca a um processo civilizador.
WAGNER, J. S. **Ônus da prova e a dispensa discriminatória**. 175f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Orientado por: Carla Teresa Martins Romar.	Preconceito significa conceito ou opinião formada antecipadamente, ideia preconcebida, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, convicções religiosas etc. Preconceito é uma concepção interior.
CARCARÁ, T. A. **O sistema de proteção das memórias coletivas e sua eficácia em contraposição ao discurso do ódio.** 237f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018. Orientado por: Francisco Humberto Cunha Filho.	Preconceito é uma opinião ou um conjunto de opiniões, às vezes até mesmo uma doutrina completa, que é acolhida acrítica e passivamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade de quem aceitou as ordens sem discussão.
MASIEIRO, C. M. **Lutas sociais e política criminal: Os Movimentos Feminista, Negro e LGBTQ e a Criminalização das Violências Machista, Racista e**	Preconceito se relaciona com percepções mentais negativas ou crenças preconcebidas em relação aos indivíduos, devido as características específicas.

LGBTQfóbica no Brasil. 389f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018. Orientado por: André Luís Callegari.	
SANTOS, N. C. M. **Mercado de trabalho do transexual – proibição da discriminação, o trabalho decente e as ações afirmativas como forma de inclusão**. 125f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontífice Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Orientado por: Fabíola Marques.	Preconceito é um sentimento sem justificativa, um juízo pré-concebido em face de outro indivíduo ou grupos, decorrente da dificuldade em aceitar o que é diferente. Esse comportamento negativo pode gerar hostilidade e violência.
OLIVEIRA, M. T. L. **A aplicabilidade dos direitos fundamentais perante a retificação do registro civil do transexual no Brasil.** 128f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2018. Orientado por: César Augusto De Castro Fiuza.	Preconceito é uma consequência da desinformação, um pensamento negativo sem explicação. É uma indiferença.
PEREIRA, C. R. **Direitos humanos e discriminação dos imigrantes**. 2018. 159 p. Dissertação (mestrado em direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2018. Orientado por: Ana Paula Martins Amaral.	Preconceito é um julgamento prévio que se faz de pessoas estigmatizadas, tanto pelo racismo, quanto pelos diversos estereótipos.
LITWINSKI, T. F. **O discurso do ódio racial e as redes sociais**: analise reflexiva sob o espectro da constituição federal de 1988. 105f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018. Orientado por: Lucas Goncalves da Silva	Preconceito são ideias, opiniões que se formam no seio social. o preconceito está ligado a uma postura ou a uma ideia pré-concebida constituída, ou seja, o preconceito se eterniza no mundo das ideias e as pessoas podem se utilizar de seus (pré)conceitos para praticar a discriminação.
CASTRO, G. G. P. **A inconstitucionalidade material do objeto racial da lei de cotas n.12.711/2012**: uma violação à ideologia da Constituição Federal do Brasil	Preconceito é uma atitude humana que não vem dentro de uma prova técnica que meça conhecimento.

de 1988. 290f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. Orientado por: Gina Gouveia Pires de Castro.	
GIANSANTE, A. L. V. **Internação compulsória de usuários de drogas:** os reflexos dos estereótipos e discursos nos processos judiciais e na efetivação de direitos fundamentais. 250 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018. Orientado por: Sérgio Nojiri.	O preconceito pode ser entendido como uma *atitude negativa* em face de um grupo ou de membros desse grupo
MUNIZ, S. L. P. B. **Discriminação estética:** a responsabilidade civil como meio de combate à violação do princípio fundamental da igualdade motivada por preconceitos estéticos. 131 f. Dissertação (Mestrado) - Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, 2018. Orientado por: George Marmelstein Lima.	Preconceito designa um pensamento negativo concebido sem fundamentação adequada; uma opinião desfavorável sem justa razão; um sentimento negativo; uma compreensão prévia desfavorável; uma intolerância injustificada ou uma ideia formada, sem conhecimento necessário e adequado, sobre algo ou alguém.

APÊNDICE C – Ficha de registro e descrição de elementos de análise

1. Título:
2. Autor:
3. Orientador:
4. Tipo de Documento:
5. Área:
6. Ano de defesa:
7. Instituição / Estado:
8. Resumo do trabalho:
9. Financiamento:
10. Teoria de referência:
11. Autor / Conceito presente sobre o preconceito:
12. População / tipo de preconceito analisado: